



DJ 2321  
27/11/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2321–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	16
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	17
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	18
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	19
DIVISÃO DE REQUISICÇÃO DE PAGAMENTO.....	20
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	25
TURMA RECURSAL .....	26
1ª TURMA RECURSAL.....	26
2ª TURMA RECURSAL.....	27
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	29
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	88

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 657/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**CONSIDERANDO** a requerimento do Desembargador LUIZ GADOTTI, "ad referendum" do Tribunal Pleno;

#### **RESOLVE:**

**CONVOCAR** o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, titular do Conselho da Justiça Militar, para substituir o Desembargador LUIZ GADOTTI, no período de 30 dias, a partir de 26 de novembro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### **Errata**

#### ERRATA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Decreto Judiciário nº 656/2009, publicada no Diário da Justiça nº 2320, circulado em 26 de novembro do fluente ano, onde se lê: "GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2009", leia-se: "GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de novembro de 2009".

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### ERRATA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o Art. 3º da Portaria nº 508/2009, de 25 de novembro de 2009, publicada no Diário da Justiça nº 2320, circulado em 26 de novembro do fluente ano, onde se lê: "PRORROGAR, para o dia 06 de dezembro de 2009", leia-se: "PRORROGAR, para o dia 07 de dezembro de 2009, segunda-feira, todos os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou completar-se nesse dia".

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Termo de Homologação

**PROCEDIMENTO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2009

**PROCESSO:** PA 38633 (09/0075244-0)

**OBJETO:** Suprimento de Informática

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições legais contidas na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/2000, nº 3931/2001 e nº 6204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007-TJTO, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer Jurídico nº 465/2009 (fls. 625-626) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 027/2009, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.196.935/0002-27, adjudicação dos itens 03, 04, 20, 21, 27, 28, 29 e 30, no valor de R\$ 27.729,95 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco reais);

Empresa **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.210.196/0001-00, dos itens 05, 09, 18, 22, 24, 26 e 35, no valor de R\$ 177.800,00 (cento e setenta e sete mil e oitocentos reais);

Empresa **PEREIRA E BARRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.416.925/0001-71, dos itens 06 e 15, no valor de R\$ 9.199,00 (nove mil, cento e noventa e nove reais);

Empresa **GARCIA COM. DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.594.953/0001-74, no valor de R\$ 5.199,75 (cinco mil, cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos);  
Valor total Adjudicado: R\$ 219.928,70 (duzentos e dezenove mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas-TO, aos 25 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**PROCEDIMENTO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2009

**PROCESSO:** PA 38456/2009 (09/0074272-0)

**OBJETO:** Aquisição de material de expediente

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições legais contidas na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/2000, nº 3931/2001 e nº 6204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007-TJTO, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer Jurídico nº 450/2009 (fls. 702-707) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Sistema de Registro de Preços, modalidade Pregão Presencial nº 028/2009, conforme classificação e adjudicação às licitantes: S. de Paula & Cia Ltda-EPP, Mello Papelaria e Copiadora Ltda, Agill Comercial de Produtos de Informática Ltda, Desafios Papelaria Ltda, Papest Distribuidor de Suprimentos para Escritório Ltda e Xerox Comércio e Indústria Ltda, no valor total de R\$ de R\$ 421.812,28 (quatrocentos e vinte e um mil oitocentos e doze reais e vinte e oito centavos), para que produza seus efeitos legais.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas-TO, aos 26 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**DIRETORIA GERAL****Portarias****PORTARIA Nº 1049/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39472 (09/0079019-9), resolve conceder à Servidora **SAMANTHA FERREIRA LINO GONÇALVES**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, Matrícula 352058, 01 (uma) diária, na importância de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Arapoema, nos dias 04 e 11 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 1050/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, bem como Decreto Judiciário nº 302/09, de 27/05/09 e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39508 (09/0079160-8), resolve conceder à Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, 01 (uma) diária, na importância de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Natividade, nos dias 27 e 29 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 1051/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, de 27/05/09, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39508 (09/0079160-8), resolve conceder à Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Natividade, nos dias 27 e 29 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 1052/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 190/DIADM, resolve conceder ao servidor **JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA**, Motorista, Matrícula 204861, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderá viagem à Comarca de Porto Nacional, para conduzir as Psicólogas Bárbara Khristine A. M. C. Camargo e Mônica Alves Costa Villacis, para realizar avaliações psicológicas na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da referida Comarca no dia 01 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 1053/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagens s/nº/DIGEP, resolve conceder às servidoras **BÁRBARA KRISTINE A. M. C. CAMARGO**, **MÔNICA ALVES COSTA VILLACIS**, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderão viagem à Comarca de Porto Nacional, para avaliações psicológicas na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da referida Comarca no dia 01 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 1054/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 032/2009/DGEE, datado de 26/11/2009, resolve conceder 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), ao Servidor **EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI**, Chefe de Serviço, Matrícula 352404, eis que empreenderá viagem às Comarcas de Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã, Palmeirópolis e Peixe, em objeto de serviço, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Contrato**

**AUTOS ADM Nº. 37.563/2008**

**PREGÃO Nº. 025/2008**

**CONTRATO Nº. 083/2009.**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** MB Escritórios Inteligentes LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material permanente.

**VALOR:** R\$ 599.100,00 (quinhentos e noventa e nove mil e cem reais)

**VIGÊNCIA:** Vinculado ao respectivo crédito orçamentário, salvo prazo de garantia ou assistência técnica.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2009.0501.02.122.0195.2001

**ELEM. DESPESA:** 4.4.90.52 (0100)

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** em 02/10/2009.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

MB Escritórios Inteligentes LTDA

Palmas – TO, 26 de novembro de 2009.

**Extratos de Termo Aditivo**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 038/2005.**

**PROCESSO:** LIC – 3010/05

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** R. Diass Comercio e Serviço de Refrigeração LTDA - EPP.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente termo visa a prorrogação do contrato nº 038/05 por mais 12(doze) meses, totalizando 48 (quarenta e oito) meses, de 15/11/2009 a 14/11/2010.

**DATA DA ASSINATURA:** em 13/11/2009.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

R. Diass Comercio e Serviço de Refrigeração LTDA - EPP.

Palmas – TO, 26 de novembro de 2009.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2009.**

**PROCESSO:** ADM – 37.164/08

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Scatena e Scatena Indústria e Comercio de Moveis para Escritório LTDA.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente instrumento visa o acréscimo do valor contratado em 24,27%, qual seja, R\$ 9.009,80 (nove mil e nove reais e oitenta centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** em 25/11/2009.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Scatena e Scatena Indústria e Comercio de Moveis para Escritório LTDA.

Palmas – TO, 26 de novembro de 2009.

**Extrato de Convênio**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 002/2009.**

**PROCESSO:** PA – 39.458/2009

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**COVENENTE:** Banco SANTANDER (BRASIL) S/A

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Concessão de empréstimo aos magistrados e servidores.

**VIGÊNCIA:** O presente convênio terá duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** em 25/11/2009.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Banco SANTANDER (BRASIL) S/A

Palmas – TO, 26 de novembro de 2009.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4279/09 (09/0073789-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WAGNER SANTOS VANDERLEY

Advogadas: Verônica A. de Alcântara Buzachi e Janaína de Alcântara Buzachi Garcia

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E

GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO, TÂNIA MARIANO AGUIAR E

FÁBIO MONTEIRO PROTA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 337, a seguir transcrito: “Citem-se os Litisconsortes Passivos Necessários TÂNIA MARIANO AGUIAR, FÁBIO MONTEIRO PROTA e EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO, conforme determinado na parte final da decisão de fls. 245/247. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4423/09 (09/0079463-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VERA MAGALHÃES DA SILVA ROCHA

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 23-verso, a seguir transcrito: “Vistos. Solicito informações. Palmas, 25/11/2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4294/09 (09/0074229-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogados: Antônio Teixeira Araújo Júnior, Eliana Lopes da Silva Nascimento e Dário Claro Alves

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado do Tocantins: Paula Souza Cabral

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 194/199, a seguir transcrita: “CASA DE CARIDADE DOM ORIONE, associação mantenedora do HOSPITAL DOM ORIONE, por seu procurador, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS. A Impetrante afirma ser sociedade civil beneficente, filantrópica, sem objetivos econômicos ou lucro. Informa, ainda, ser entidade declarada de utilidade pública pela União Federal, como também pelo Estado do Tocantins e Município de Araguaína –TO. Aduz observar rigorosamente o disposto no artigo 14 do Código Tributário Nacional na medida em que: a) não distribui qualquer parcela do seu patrimônio; b) aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais, e c) mantém a devida escrituração de suas receitas e despesas. Assevera que, diante de sua condição de entidade filantrópica, amolda-se ao disposto no artigo 150, inciso VI, letra “c”, da Constituição Federal, por não estar sujeita ao pagamento de tributos, quer instituídos pela União, Estados ou Municípios. Informa que para desenvolver as suas atividades rotineiras necessita adquirir inúmeros equipamentos, bens e serviços – com destaque ao imóvel onde está instalada e todo o conjunto de equipamentos cirúrgico-odontológico-hospitalar -, como também realizar compras de medicamentos, instrumentos e materiais de usos diversos e, ainda produtos destinados à alimentação dos enfermos. Sustenta que, em relação à energia elétrica, a impetrante é coagida a pagar alto percentual de 25% de alíquota do referido tributo. Aponta que a autoridade denominada de coatora não lhe tem eximido de tal cobrança, conforme demonstra através de faturas de energia elétrica e outros bens e serviços por ela adquiridos. Disserta sobre o cabimento do mandado de segurança e, para tanto, cita o teor da Súmula 213 do STJ. Diz que o mandado de segurança é a via adequada para o contribuinte obter suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Reverbera que a forma de tributação que vem sendo aplicada em suas contas de energia, telefonia, oxigênio, materiais hospitalares etc., delas incidindo o ICMS, é flagrantemente inconstitucional. Saliencia que o Supremo Tribunal Federal tem entendimento no sentido de que a interpretação da imunidade tributária deve ser extensiva e não restritiva. Afirma estarem presentes o ‘fumus boni iuris’ e o ‘periculum in mora’, necessários para a concessão da medida liminar. Requer a concessão da liminar para que se determine ao impetrado que ‘cesse qualquer tipo de repasse do ICMS sobre os bens, mercadorias, serviços e patrimônios adquiridos pela impetrante, bem como que seja oficiado a todos os seus fornecedores para que não agregue essa exação ao preço dos produtos/mercadoria por ela adquirida’. No mérito, pleiteia a concessão definitiva da segurança para que se reconheça seu direito líquido e certo de tornar-se isenta da incidência do ICMS na Secretaria da Fazenda Estadual do Tocantins. Instruindo, à inicial, vieram os documentos de fls. 28/133. Às fls. 136/138, proferiu-se decisão indeferindo o pedido liminar. A autoridade coatora prestou informações às fls. 141/154 nas quais arguiu a preliminar de falta de interesse processual por inadequação da via eleita. No mérito, aduz que a impetrante, ao adquirir bens e serviços, quer para consumo próprio ou para seu ativo fixo, não está imune ao pagamento do ICMS, que, por ser imposto indireto, já está embutido no preço do bem adquirido. Assevera que o ICMS repercute economicamente no consumidor, e não no contribuinte de direito; portanto, não atinge o patrimônio, tampouco desfalca a renda ou reduz a eficácia dos serviços da entidade. Em parecer (fls. 157/168), Procuradoria-Geral de Justiça opinou, preliminarmente, pelo não-conhecimento do ‘writ’, ou, caso não seja esse o entendimento, pela denegação da ordem. À fl. 170, proferiu-se despacho concedendo prazo à impetrante para juntada, aos autos, dos documentos necessários à comprovação dos requisitos do artigo 14, I, II e III, do Código Tributário Nacional. Porém, não obstante ter sido devidamente intimada, deixou transcorrer “in albis” o prazo para cumprir o determinado no despacho supracitado. Às fls. 181/192, o representante judicial do Estado do Tocantins apresentou defesa arguindo, preliminarmente, a ausência de comprovação do direito líquido e certo. Afirma que a impetrante, apesar de sustentar sua causa de pedir na alegada filantropia por ela praticada, não apresentou qualquer documento que comprovasse o preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 14, incisos I a III, do Código Tributário Nacional, mormente a escrituração de suas receitas em livro próprio. Assevera serem insuficientes os documentos produzidos nos autos para sustentar a certeza dos fatos motivadores da formulação da ação mandamental. Ressalta que, mesmo diante da concessão de prazo à impetrante para juntada dos documentos necessários, dilatado posteriormente, ela deixou transcorrer-lo ‘in albis’, sem sequer se manifestar nos autos. No mérito, assevera, por ser o ICMS tal qual o IPI e o IOF, impostos sobre a produção e circulação de mercadoria, não recaindo sobre o patrimônio, renda ou serviços prestados pela impetrante, não estar abrangido pela imunidade constitucional. Aduz não ser irrestrita e absoluta a imunidade, e ressalta ser o ICMS imposto típico que recai sobre o consumidor, por ser incluído no preço final da venda. É o relatório. Decido. A pretensão da impetrante, pelo presente ‘writ’, é a de que se conceda a segurança e se determine ao impetrado a cessação da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre quaisquer mercadorias e serviços por ela adquiridos. A impetrante sustenta em síntese que, por ser uma sociedade civil beneficente, filantrópica, sem objetivos econômicos ou lucro, a qual cumpre com o disposto no artigo 14 do Código Tributário Nacional, não está sujeita ao pagamento de tributos conforme o disposto no artigo 150, VI, “c”, da Constituição Federal. Com efeito,

de acordo com a alínea ‘c’ do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços das entidades sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei. ‘In verbis’: ‘Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...). VI – instituir impostos sobre: (...). c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei’. Ocorre que o Código Tributário Nacional, em seu artigo 14, regulamenta o aludido dispositivo constitucional, elencando os requisitos necessários para que uma entidade seja considerada filantrópica e sem fins lucrativos. ‘In letteris’: ‘Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do art. 9º, é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas: I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado. II – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão’. Assim, o reconhecimento da imunidade tributária das instituições de assistência social sem fins lucrativos está condicionado à comprovação do cumprimento dos requisitos elencados no aludido artigo 14 do Código Tributário Nacional. No entanto, da análise acurada dos autos, verifico que a impetrante, apesar de lhe ter sido concedido prazo para esse fim, não cuidou de comprovar, de maneira incontestada, que preenche os requisitos do supracitado artigo, de modo que se faz necessária a dilação probatória para averiguar o direito invocado, o que se afigura incompatível com o rito do mandado de segurança. Vejamos: ‘AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 14 DO CTN. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. ISENÇÃO. ENTIDADE FILANTRÓPICA. CERTIFICADO. EFEITOS EX TUNC. INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. A análise sobre o enquadramento da entidade na categoria imune, em face dos requisitos previstos no art. 14 do CTN, demanda o reexame do conjunto fático-probatório, pretensão que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ: ‘A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.’ 2. É uniforme nesta Corte o entendimento de que há isenção das contribuições previdenciárias anteriores à expedição do certificado que reconhece a entidade como filantrópica, de utilidade pública, porquanto esse certificado possui efeitos ex tunc, por se tratar de um ato declaratório, consoante o RE 115.510-8.3. Agravo regimental parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.’ (STJ, AgRg no REsp 756.684/RS, Rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, julgado em 21/06/2007, DJ 02/08/2007 p. 354). Ressalte-se que, apesar de ter sido emitido em favor da impetrante o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (fl. 42), este documento, por si só, não se mostra suficiente ao reconhecimento da isenção tributária, visto que deve vir acompanhado da comprovação do atendimento por ela dos requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional. Nesse sentido: ‘PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS). AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. 1. O acórdão embargado, afastando a tese do direito adquirido, proclamou a legalidade da exigência de comprovação dos requisitos exigidos em lei, sem examinar, no caso concreto, se a impetrante cuidou de aplicar 20% (vinte por cento) da receita bruta em gratuidade. 2. Possuir certificado de entidade de fins filantrópicos é um dos requisitos para a obtenção da pretendida isenção. 3. Inexistente qualquer hipótese do art. 535 do CPC, não merecem acolhida embargos de declaração com nítido caráter infringente. 4. Embargos de declaração rejeitados.’ (STJ, EDcl no MS 10.595/DF, Rel. Min. ELIANA CALMON, 1ª Seção, julgado em 13/02/2008, DJ 25/02/2008 p. 260). Grifei. ‘ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS. ICMS IMPORTAÇÃO DE IRIDIO 192 PARA TRATAMENTO DE CÂNCER. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. A imunidade tributária das instituições de assistência social (CF de 1988, art. 150, VI, ‘c’) alcança o ICMS sobre a importação de bem, se esse tem relação com sua finalidade essencial (CF de 1988, § 4º) e se preenchidos os requisitos do art. 14, incisos I a III, do Código Tributário Nacional’. (TJMG, Reexame Necessário no 1.0699.05.050057-7/001, Rel. Des. EDUARDO ANDRADE, Data do julgamento 18/07/2006). Ora, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social é o documento que reconhece que a instituição sem fins lucrativos atua na área beneficente de assistência social, se mostrando suficiente à comprovação de sua condição filantrópica perante a sociedade e o governo, permitindo-lhe o direito do pedido da isenção das contribuições sociais desde que atenda os requisitos estabelecidos em lei. Desse modo, para que a impetrante tivesse o seu direito de isenção de tributos reconhecida através de mandado de segurança, far-se-ia necessária a comprovação de plano do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional, o que não ocorreu no caso em comento, mesmo após a concessão de prazo para essa finalidade. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de seu mérito. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**ACÃO PENAL Nº 1676/09 (09/0073922-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1748/08 – TJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: MÁRCIO BARCELOS COSTA

Advogados: Remilson Aires Cavalcante e Ronaldo André Moretti Campos

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 149, a seguir transcrita: “Consta às fls. 02/03, denúncia em desfavor de Márcio Barcelos Costa, por ter no dia 23 de Junho de 2008, no período noturno, agredido sua mulher Nilva Ribeiro de Castro Barcelos, produzindo-lhe lesões corporais de natureza leve descritas no Laudo pericial de fls. 15 e 16. Após os seus trâmites o Procurador Geral de Justiça às fls. 146 a 147, requereu o arquivamento dos autos ante a falta de interesse de agir, em razão da vítima ter declarado o interesse de retratar-se de forma espontânea e consciente, na presença do Juiz e do Ministério Público. Na forma exposta acolho o posicionamento do Ministério Público e determino o arquivamento do feito por falta de interesse de agir. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 25 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4422/09 (09/0079399-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: FELIPE PASSOS VALENTE, VERA VILDA VIEIRA DE SOUSA RESENDE, MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS MELO, MARIA ELIZÂNGELA DA SILVA ARAÚJO, LUSYNELMA SANTOS LEITE, FABRÍCIO FERREIRA DE ANDRADE, ILDETE RODRIGUES CALDAS, LUSIVÂNIA SANTOS LEITE, MARCELA BATISTA BOTELHO, SIMONE GALDINO DA SILVA, VALQUIRIA LOPES BRITO, SIMÁLIA MIRANDA DE SOUZA, MAURO LEONARDO, CREUZILENE DOS SANTOS LIMA PINHEIRO, IVONETE APARECIDA BETIOL, IVONETE DA SILVA GARCIA FERREIRA, CLEIDE LEITE DE SOUSA DOS ANJOS, ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR, POLLYANNA KALINCA MOREIRA, KELIANE ALMEIDA, LORENA SOUSA BORGES, LUIZA MARIA RODRIGUES, ULYANNA LUIZA MOREIRA, CARLOS SOARES DA SILVA

Advogados: Bernardino de Abreu Neto e Klécia Kalthiane Mota Costa

IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 172/176, a seguir transcrita: “FELIPE PASSOS VALENTE e OUTROS, por seus procuradores, impetram o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra omissão ilegal e lesiva de direito líquido e certo, perpetrada pela PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Narram os Impetrantes que, em 22 de janeiro de 2008, os ocupantes do cargo de Atendente Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ajuizaram sob o número de protocolo 800618068, requerimento administrativo tendo como objetivo a concessão de 70,62% (setenta vírgula sessenta e dois por cento) de acréscimo salarial, a fim de manter o equilíbrio instituído pela lei estadual no 1.604/05 quebrado pela segurança concedida nos Mandados de Segurança nos 3194, 3226 e 3270 e ADM no 36677. Tal pedido restou deferido por unanimidade por esta Corte. Informam que, no anexo V da Lei Estadual no 1.604/2005, os cargos de Porteiro dos Auditórios/Depositário, Escrevente e Atendente Judiciário estão no mesmo grupamento de cargos da carreira de serviço técnico judiciário. Portanto, os ocupantes de tais cargos devem ser contemplados com o mesmo acréscimo salarial. Asseveram que a gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins infringiu o princípio constitucional da impessoalidade, ao efetuar o pagamento do acréscimo no importe de 70,62% (setenta vírgula sessenta e dois por cento) apenas aos ocupantes do cargo de Atendente Judiciário do Poder Judiciário Tocantinense. Afirmam que os servidores ocupantes dos cargos de Escrevente e Porteiro dos Auditórios/Depositário sofreram prejuízo, pois tinham seus vencimentos idênticos aos dos ocupantes do cargo de Atendente Judiciário, e a partir de novembro de 2008 foram preteridos no acréscimo salarial no importe de 70,62% (setenta vírgula sessenta e dois por cento), sendo que o Acórdão do RH-5205 determinou se estendesse o acréscimo a todos da classe, independente de compor o pólo ativo do referido processo. Frisam ser tempestivo o presente ‘mandamus’ e estarem presentes os requisitos para sua impetração, quais sejam: omissão de autoridade administrativa, lesão de direito líquido e certo ao acréscimo salarial e prejuízo financeiro (defasagem de vencimentos renovada a cada pagamento de salário – prestações de trato sucessivo). Requerem concessão da liminar e sustentam a possibilidade ante o seu caráter alimentício, para que se lhes conceda desde já o acréscimo salarial no importe de 70,62% (setenta vírgula sessenta e dois por cento). Pugnam pela concessão dos benefícios da assistência judiciária, ante a impossibilidade de suporte com custas e despesas processuais sem prejuízo dos próprios sustentos. Acostados à inicial, vieram os documentos de fls. 26/169. É o relatório. Decido. Declarada a insuficiência de condições para suportar o ônus financeiro do processo, concedo a gratuidade da justiça. A pretensão dos Impetrantes, através do presente ‘mandamus’, é a de que se lhes conceda o acréscimo salarial, nos termos do Acórdão RH-5205/08. O inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal enuncia que ‘conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por Habeas Corpus ou Habeas Data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público’. No art. 1º da Lei no 12.016/2009 – Lei do Mandado de Segurança -, está enunciado que ‘conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça’. MARIA DA SYLVIA ZANELLA DE PIETRO assim conceitua Mandado de Segurança: ‘Mandado de Segurança é a ação civil de rito sumaríssimo pela qual a pessoa pode provocar o controle jurisdicional quando sofrer lesão ou ameaça de lesão a direito líquido e certo, não amparado por Habeas Corpus nem Habeas Data, em decorrência de ato de autoridade, praticado com ilegalidade ou abuso de poder’. Impetrou-se o Mandado de Segurança em análise contra ato omissivo ilegal e lesivo de direito líquido e certo da Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que concedeu o aumento apenas aos ocupantes do cargo de Atendente Judiciário, excluindo os ocupantes dos cargos de Porteiro de Auditórios/Depositário, Escrevente que se encontram no mesmo grupamento de cargos da carreira de serviço técnico judiciário. Por tais razões, perfeitamente cabível o Mandado de Segurança. Os Impetrantes pleiteiam a concessão da liminar para que se lhes conceda desde já o acréscimo salarial no importe de 70,62% (setenta vírgula sessenta e dois por cento) já concedidos aos Atendentes Judiciários do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. É cediço ser perfeitamente possível a obtenção de medida liminar no Mandado de Segurança, desde que existentes os pressupostos para a sua concessão, ou seja, precisa-se deferir, com urgência, o pedido feito, de forma temporária, antes do julgamento definitivo do caso desde que presentes a ‘fumaça do bom direito’ (fumus boni iuris), significando haver grande probabilidade de a situação levada ao judiciário ser verdadeira e, por isso, deve-se juridicamente protegê-la de antemão; e o ‘perigo da demora’ (periculum in mora), significando que haverá dano irreparável à pessoa que pede a medida judicial caso não a executem imediatamente. Acontece que o artigo 7º, § 2º, da Lei no 12.016/09, que disciplina o Mandado de Segurança Individual e Coletivo, traz o seguinte texto: ‘Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza’. – Grifei. Portanto, apesar da

alegação de caráter alimentar, não é possível a concessão da medida liminar, ante a expressa vedação legal, por tratar-se de decisão que acarretará pagamento de vantagem pecuniária aos impetrantes em desfavor da Fazenda Pública Estadual. Nesse sentido: ‘RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVOS LEGAIS. AUSÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. SERVIDORAS PÚBLICAS APOSENTADAS. MANDADO DE SEGURANÇA ADICIONAL DE FUNÇÃO. LIMINAR. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. I – (...). II – Todavia, em relação à contrariedade ao art. 5º da Lei nº 8.348/64 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 5.021/66, o apelo merece conhecimento e provimento, haja vista que é vedada a concessão de medida liminar em mandado de segurança que objetiva o pagamento de vantagens pecuniárias. (...). (STJ, REsp 511.847/MS, Relator Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, julgado em 12/08/2003, DJ 22/09/2003 p. 372). ‘DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. PLEITO DE EXTENSÃO DE VANTAGENS. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR, NÃO SATISFEITOS. DECISÃO MANTIDA. I. A concessão de liminar em sede de mandado de segurança somente deve ser concedida quando o fundamento for relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso indeferida. Inteligência do art. 7º, II, da Lei 1.533/51. II. (...) III. Não se revela adequado o deferimento de medida liminar quando o caráter alimentar da verba pleiteada, aliado ao seu recebimento de boa-fé por parte do servidor, exsurge como potencial obstáculo à repetição em caso de insucesso final da demanda. IV. Não merece reforma a decisão monocrática que indefere pedido liminar formulado em sede de mandado de segurança quando, além da expressa vedação legal no sentido de tornar defesa a concessão de medida que implique em aumento de despesa em desfavor da Fazenda Pública, não se vislumbram os requisitos autorizadores previstos na Lei 1.533/51. V. Agravo conhecido e desprovido’. (TJDFT, Agravo de Instrumento 20070020153708AGI, Relator JAMES EDUARDO OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 30/07/2008, DJ 24/09/2008 p. 139). Grifei. Posto isso, e considerando a vedação legal do artigo 7º, § 2º, da Lei no 12.016/09, indefiro o pedido liminar. Notifique-se o representante judicial da Fazenda Pública do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 7º, II, da Lei no 12.016/09, ‘in literis’: ‘Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: [...] II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito’. Determino a notificação da Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça para que, em dez dias, preste as informações que entender oportunas. Decorrido o prazo, com ou sem informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9216/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 7377-0/09 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG.PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.)

EMBARGANTE(S)AGRAVADOS: MARCELO MARTINS FRANCO CARNEIRO, MARCÍLIO

BARBOSA MENDES E SÍLVIO DELORENZO FILHO

ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

EMBARGADO/AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(\*) EST. : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Embargos de Declaração manejados pelos agravados com “pedido de efeitos infringentes”. Levando em consideração que “as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionáísimos, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa”, intime-se o agravante para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

**APELAÇÃO AP Nº 8889/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 30670-5/05 – DA 4ª VARA CÍVEL)

APELANTE : GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA.

ADVOGADO : GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR

APELADO(S) : PALMAS COMÉRCIO DE AÇO E FERRO LTDA.

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “GRÁVIA INDÚSTRIA DE PERFILAODS DE AÇO LTDA. maneja recurso de apelação contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca desta Capital, exarada em sede de “Ação Monitória” que promove face à PALMAS COMÉRCIO DE AÇO E FERRO LTDA, tendo o magistrado monocrático, aferindo abandono da causa pela autora,e xtinto o processo sem resolução de mérito com esteio no art. 267, III, do CPC, É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos denota-se que a pretensão recursal não merece prosseguir. Proferida a sentença atacada em 30/09/08, teve ciência o apelante mediante vista dos autos ocorrida em 20/10/08 (fl. 42), tendo se aforado o recurso de apelo apenas em 11/11/08 (fls. 41/48), portanto, de forma desatempada. Desta forma, imperioso que se promov a imediato estancamento do

recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (In Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, volvam os autos à origem para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9970/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº. 95.939-6/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)

AGRAVANTE : ALLA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(S) : ANA PAULA CAVALCANTE E OUTRO

AGRAVADO(A) : UNIBANCO DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ALLA TRANSPORTES LTDA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS c/c PEDIDO CAUTELAR DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTOS que move contra UNIBANCO DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, onde o magistrado, em sede de Tutela Antecipada, não lhe deferiu a posse do bem, bem como a consignação em Juízo "dos valores tidos a título de contraprestação pela Agravante naqueles autos de ação revisional". Tece considerações sobre o nexo de causalidade entre a crise financeira que devastou os mercados globais e sua situação como empresa no Estado do Tocantins. Afirma que a citada crise financeira obrigou a agravante a repactuar com a agravada a dívida oriunda do contrato de leasing objeto da ação revisional. Assevera que "deseja cumprir com suas obrigações no que tange ao pagamento das contraprestações, sem, contudo, poder paralelamente adimplir os valores específicos a título da opção de compra, qual seja, continuar pagando o valor residual ou VRG". Por fim, pondera que os bens financiados são indispensáveis às atividades por ela desenvolvidas. Pleiteia a concessão da medida liminar com o intuito de: 1 - "autorizar a consignação em pagamento dos valores tidos a título de contraprestação pela agravante naqueles autos de ação revisional, e com isso e desde que depositados nas datas aprazadas, tanto as parcelas vencidas como as vincendas; 2 - seja a agravante considerada adimplente; 3 - seja a agravante nomeada como depositária judicial dos bens arrendados". Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para que se confirme a medida liminar deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente saliento que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: "Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida". (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações, consigno que em que pese coadunar com o recente entendimento da Corte Superior no sentido de que o bem dado em garantia pode ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida, tenho que para tanto o autor da revisional deve, com o intuito de ver concedida a medida neste sentido, demonstrar quais as matérias de fato e de direito aplicáveis ao caso concreto que, se presentes, levariam a almejada revisão da cláusula ou das cláusulas contratuais objeto da demanda. Com feito, saliento que no caso em apreço das razões lançadas na vestibular do presente recurso sequer se vislumbra qual a cláusula ou cláusulas discutidas da referida ação, fato que, ao meu sentir, tornaria imprescindível a juntada aos autos recursais da íntegra da peça inicial da revisional, para que, desta maneira, o Juízo ad quem, pudesse conferir a justeza ou não da decisão combatida. Neste esteio, não colacionando a citada peça que, apesar de facultativa, é necessária ao conhecimento pleno da controvérsia, deixou o agravante de cumprir com o determinado no artigo 525, II, do CPC. Outro não é o entendimento jurisprudencial: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, ESSENCIAL AO JULGAMENTO. ART. 525 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES. 1. Segundo remansosa orientação pretoriana acerca do tema, as peças necessárias à cognição plena da controvérsia, embora facultativas na forma do artigo 525, II, do CPC, são de juntada indispensável pela parte ao instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. Agravo interno desprovido. (Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 166549/RJ (2008.02.01.009090-9), 6ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. José Antônio Lisboa Neiva. j. 09.07.2008, unânime, DJU 28.07.2008, p. 117). Pelo exposto, levando ainda em consideração que "a orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, a teor do disposto no artigo 525 do CPC, o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e com as necessárias para a exata compreensão da controvérsia, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para regularização do recurso, pois cumpre à parte zelar pela adequada formação do instrumento", alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Recurso Especial nº 889214/RS (2006/0209071-9), 2ª Turma do STJ, Rel. Mauro Campbell Marques. j. 12.08.2008, unânime, DJE 26.08.2008)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9967/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 95931-0/09 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)

AGRAVANTE : ALLA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(S) : ANA PAULA CAVALCANTE E OUTRO

AGRAVADO(A) : UNIBANCO DIBENS LEASING S. A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "ALLA TRANSPORTES LTDA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS c/c PEDIDO CAUTELAR DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTOS que move contra UNIBANCO DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, onde o magistrado, em sede de Tutela Antecipada, não lhe deferiu a posse do bem, bem como a consignação em Juízo "dos valores tidos a título de contraprestação pela Agravante naqueles autos de ação revisional". Tece considerações sobre o nexo de causalidade entre a crise financeira que devastou os mercados globais e sua situação como empresa no Estado do Tocantins. Afirma que a citada crise financeira obrigou a agravante a repactuar com a agravada a dívida oriunda do contrato de leasing objeto da ação revisional. Assevera que "deseja cumprir com suas obrigações no que tange ao pagamento das contraprestações, sem, contudo, poder paralelamente adimplir os valores específicos a título da opção de compra, qual seja, continuar pagando o valor residual ou VRG". Por fim, pondera que os bens financiados são indispensáveis às atividades por ela desenvolvidas. Pleiteia a concessão da medida liminar com o intuito de: 1- "autorizar a consignação em pagamento dos valores tidos a título de contraprestação pela agravante naqueles autos de ação revisional, e com isso e desde que depositados nas datas aprazadas, tanto as parcelas vencidas como as vincendas; 2- seja a agravante considerada adimplente; 3- seja a agravante nomeada como depositária judicial dos bens arrendados". Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para que se confirme a medida liminar deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente saliento que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: "Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida". (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações, consigno que em que pese coadunar com o recente entendimento da Corte Superior no sentido de que o bem dado em garantia pode ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida, tenho que para tanto o autor da revisional deve, com o intuito de ver concedida a medida neste sentido, demonstrar quais as matérias de fato e de direito aplicáveis ao caso concreto que, se presentes, levariam a almejada revisão da cláusula ou das cláusulas contratuais objeto da demanda. Com feito, saliento que no caso em apreço das razões lançadas na vestibular do presente recurso sequer se vislumbra qual a cláusula ou cláusulas discutidas da referida ação, fato que, ao meu sentir, tornaria imprescindível a juntada aos autos recursais da íntegra da peça inicial da revisional, para que, desta maneira, o Juízo ad quem, pudesse conferir a justeza ou não da decisão combatida. Neste esteio, não colacionando a citada peça que, apesar de facultativa, é necessária ao conhecimento pleno da controvérsia, deixou o agravante de cumprir com o determinado no artigo 525, II, do CPC. Outro não é o entendimento jurisprudencial: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, ESSENCIAL AO JULGAMENTO. ART. 525 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES. 1. Segundo remansosa orientação pretoriana acerca do tema, as peças necessárias à cognição plena da controvérsia, embora facultativas na forma do artigo 525, II, do CPC, são de juntada indispensável pela parte ao instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. Agravo interno desprovido. (Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 166549/RJ (2008.02.01.009090-9), 6ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. José Antônio Lisboa Neiva. j. 09.07.2008, unânime, DJU 28.07.2008, p. 117). Pelo exposto, levando ainda em consideração que "a orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, a teor do disposto no artigo 525 do CPC, o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e com as necessárias para a exata compreensão da controvérsia, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para regularização do recurso, pois cumpre à parte zelar pela adequada formação do instrumento", alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Recurso Especial nº 889214/RS (2006/0209071-9), 2ª Turma do STJ, Rel. Mauro Campbell Marques. j. 12.08.2008, unânime, DJE 26.08.2008)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9969/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 95935-3/09 - DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)

AGRAVANTE : ALLA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) : ANA PAULA CAVALCANTE E OUTRO

AGRAVADO(A) : UNIBANCO DIBENS LEASING S. A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "ALLA TRANSPORTES LTDA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS c/c PEDIDO CAUTELAR DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTOS que move contra UNIBANCO DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, onde o magistrado, em sede de Tutela Antecipada, não lhe deferiu a posse do bem, bem como a consignação em Juízo "dos valores tidos a título de contraprestação pela Agravante naqueles autos de ação revisional". Tece considerações sobre o nexo de causalidade entre a crise financeira que devastou os mercados globais e sua situação

como empresa no Estado do Tocantins. Afirma que a citada crise financeira obrigou a agravante a repactuar com a agravada a dívida oriunda do contrato de leasing objeto da ação revisional. Assevera que "deseja cumprir com suas obrigações no que tange ao pagamento das contraprestações, sem, contudo, poder paralelamente adimplir os valores específicos a título da opção de compra, qual seja, continuar pagando o valor residual ou VRG". Por fim, pondera que os bens financiados são indispensáveis às atividades por ela desenvolvidas. Pleiteia a concessão da medida liminar com o intuito de: 1-"autorizar a consignação em pagamento dos valores tidos a título de contraprestação pela agravante naqueles autos de ação revisional, e com isso e desde que depositados nas datas aprazadas, tanto as parcelas vencidas como as vincendas; 2 - seja a agravante considerada adimplente; 3 - seja a agravante nomeada como depositária judicial dos bens arrendados". Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para que se confirme a medida liminar deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente saliento que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: "Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida". (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações, consigno que em que pese coadunar com o recente entendimento da Corte Superior no sentido de que o bem dado em garantia pode ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida, tenho que para tanto o autor da revisional deve, com o intuito de ver concedida a medida neste sentido, demonstrar quais as matérias de fato e de direito aplicáveis ao caso concreto que, se presentes, levariam a almejada revisão da cláusula ou das cláusulas contratuais objeto da demanda. Com feito, saliento que no caso em apreço das razões lançadas na vestibular do presente recurso sequer se vislumbra qual a cláusula ou cláusulas discutidas da referida ação, fato que, ao meu sentir, tornaria imprescindível a juntada aos autos recursais da íntegra da peça inicial da revisional, para que, desta maneira, o Juízo ad quem, pudesse conferir a justeza ou não da decisão combatida. Neste esteio, não colacionando a citada peça que, apesar de facultativa, é necessária ao conhecimento pleno da controvérsia, deixou o agravante de cumprir com o determinado no artigo 525, II, do CPC. Outro não é o entendimento jurisprudencial: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, ESSENCIAL AO JULGAMENTO. ART. 525 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES. 1. Segundo remansosa orientação pretoriana acerca do tema, as peças necessárias à cognição plena da controvérsia, embora facultativas na forma do artigo 525, II, do CPC, são de juntada indispensável pela parte ao instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. Agravo interno desprovido. (Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 166549/RJ (2008.02.01.009090-9), 6ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. José Antônio Lisboa Neiva. j. 09.07.2008, unânime, DJU 28.07.2008, p. 117). Pelo exposto, levando ainda em consideração que "a orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, a teor do disposto no artigo 525 do CPC, o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e com as necessárias para a exata compreensão da controvérsia, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para regularização do recurso, pois cumpre à parte zelar pela adequada formação do instrumento", alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Recurso Especial nº 889214/RS (2006/0209071-9), 2ª Turma do STJ, Rel. Mauro Campbell Marques. j. 12.08.2008, unânime, DJE 26.08.2008)

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9971/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 95933-7/09 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)  
AGRAVANTE : ALLA TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO : ANA PAULA CAVALCANTE E OUTRO  
AGRAVADO(A) : UNIBANCO DIBENS LEASING S.A ARREDAMENTO MERCANTIL,  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "ALLA TRANSPORTES LTDA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS c/c PEDIDO CAUTELAR DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTOS que move contra UNIBANCO DIBENS LEASING S.A ARREDAMENTO MERCANTIL, onde o magistrado, em sede de Tutela Antecipada, não lhe deferiu a posse do bem, bem como a consignação em Juízo "dos valores tidos a título de contraprestação pela Agravante naqueles autos de ação revisional". Tece considerações sobre o nexo de causalidade entre a crise financeira que devastou os mercados globais e sua situação como empresa no Estado do Tocantins. Afirma que a citada crise financeira obrigou a agravante a repactuar com a agravada a dívida oriunda do contrato de leasing objeto da ação revisional. Assevera que "deseja cumprir com suas obrigações no que tange ao pagamento das contraprestações, sem, contudo, poder paralelamente adimplir os valores específicos a título da opção de compra, qual seja, continuar pagando o valor residual ou VRG". Por fim, pondera que os bens financiados são indispensáveis às atividades por ela desenvolvidas. Pleiteia a concessão da medida liminar com o intuito de: 1- "autorizar a consignação em pagamento dos valores tidos a título de contraprestação pela agravante naqueles autos de ação revisional, e com isso e desde que depositados nas datas aprazadas, tanto as parcelas vencidas como as vincendas; 2- seja a agravante considerada adimplente; 3- seja a agravante nomeada como depositária judicial dos bens arrendados". Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para que se confirme a medida liminar deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente saliento que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de

primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: "Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida". (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações, consigno que em que pese coadunar com o recente entendimento da Corte Superior no sentido de que o bem dado em garantia pode ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida, tenho que para tanto o autor da revisional deve, com o intuito de ver concedida a medida neste sentido, demonstrar quais as matérias de fato e de direito aplicáveis ao caso concreto que, se presentes, levariam a almejada revisão da cláusula ou das cláusulas contratuais objeto da demanda. Com feito, saliento que no caso em apreço das razões lançadas na vestibular do presente recurso sequer se vislumbra qual a cláusula ou cláusulas discutidas da referida ação, fato que, ao meu sentir, tornaria imprescindível a juntada aos autos recursais da íntegra da peça inicial da revisional, para que, desta maneira, o Juízo ad quem, pudesse conferir a justeza ou não da decisão combatida. Neste esteio, não colacionando a citada peça que, apesar de facultativa, é necessária ao conhecimento pleno da controvérsia, deixou o agravante de cumprir com o determinado no artigo 525, II, do CPC. Outro não é o entendimento jurisprudencial: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, ESSENCIAL AO JULGAMENTO. ART. 525 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES. 1. Segundo remansosa orientação pretoriana acerca do tema, as peças necessárias à cognição plena da controvérsia, embora facultativas na forma do artigo 525, II, do CPC, são de juntada indispensável pela parte ao instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. Agravo interno desprovido. (Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 166549/RJ (2008.02.01.009090-9), 6ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. José Antônio Lisboa Neiva. j. 09.07.2008, unânime, DJU 28.07.2008, p. 117). Pelo exposto, levando ainda em consideração que "a orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, a teor do disposto no artigo 525 do CPC, o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e com as necessárias para a exata compreensão da controvérsia, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para regularização do recurso, pois cumpre à parte zelar pela adequada formação do instrumento", alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Recurso Especial nº 889214/RS (2006/0209071-9), 2ª Turma do STJ, Rel. Mauro Campbell Marques. j. 12.08.2008, unânime, DJE 26.08.2008)

#### **APELAÇÃO AP Nº 8886/09**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA – TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 98951-7/06 – ÚNICA VARA)  
APELANTE : JOSÉ BATISTA DA SILVA  
ADVOGADOS : IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR  
APELADO(S) : MARIA DE LOURDES ALENCAR DE OLIVEIRA GODINHO E REPRESENTADA POR NILSON DA SILVA REBELLO E EDNA ALENCAR REBELLO  
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "JOSÉ BATISTA DA SILVA maneja recurso de apelação contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Taguatinga, neste Estado, exarada em sede de "Ação de Reintegração de Posse" que lhe promove MARIA DE LOURDES ALENCAR DE OLIVEIRA GODINHO, tendo o magistrado monocrático, após união da presente demanda com "Ação de Interdito proibitório" com polaridade processual invertida, determinado que ao recorrente seja paga a importância de R\$ 26.662,20 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) a título de indenização por benfeitorias realizadas pelo apelante no imóvel litigioso. É o relatório que interessa. DECIDIDO. Do compulsar dos autos denota-se que a pretensão recursal não merece prosseguir. A decisão combatida determina o pagamento de quantia em dinheiro constatada após perícia ajustada em transação entabulada entre as partes para dirimir o conflito possessório entre ambas, tendo a verba o escopo de servir de indenização pelas benfeitorias que realizou no imóvel litigioso. Em suas razões o apelante traz à tona discussão já superada com a entabulação do ajuste judicial levado a efeito por ocasião da audiência de conciliação, pretendendo retomar o debate acerca da natureza da posse exercida na área sob litigância, não tecendo qualquer impugnação em relação aos termos da decisão, que tratam dos critérios de aferição do quantum indenizatório. Tal conduta afronta o art. 514, II, do Código de Processo Civil, eis que as razões de apelo devem confrontar os termos da sentença. A inobservância da disposição legal impede o conhecimento do recurso, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Não se conhece da apelação, por ausência de requisito de admissibilidade, se deixa o apelante de atacar especificamente os fundamentos da sentença em suas razões recursais, conforme disciplina o art. 514, II, do CPC, caracterizando a deficiente fundamentação do recurso" (STJ – RESP 620558/MG – Rel. Min. Eliana Calmon). Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, volvam os autos a esta relatoria para o processamento do recurso remanescente, aviado pela demandada. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **APELAÇÃO AP Nº 8887/09**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA – TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 1436/06 DA VARA FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)  
APELANTE : JOSÉ BATISTA DA SILVA  
ADVOGADOS : IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR  
APELADO(S) : MARIA DE LOURDES ALENCAR DE OLIVEIRA GODINHO E REPRESENTADA POR NILSON DA SILVA REBELLO E EDNA ALENCAR REBELLO  
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “JOSÉ BATISTA DA SILVA maneja recurso de apelação contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Taguatinga, neste Estado, exarada em sede de “Ação de Interdito Proibitório” que promove face a MARIA DE LOURDES ALENCAR DE OLIVEIRA GODINHO, tendo o magistrado monocrático, após união da presente demanda com “Ação de Reintegração de Posse” com polaridade processual invertida, determinado que ao recorrer seja paga a importância de R\$ 26.662,20 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) a título de indenização por benfeitorias realizadas pelo apelante no imóvel litigioso. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos denota-se que a pretensão recursal não merece prosseguir. A decisão combatida determina o pagamento de quantia em dinheiro constatada após perícia ajustada em transação entabulada entre as partes para dirimir o conflito possessório entre ambas, tendo a verba o escopo de servir de indenização pelas benfeitorias que realizou no imóvel litigioso. De laudo representativo do referido laboro sequer houve impugnação dos litigantes, que deve prevalecer em todos os seus termos. Em suas razões o apelante traz à tona discussão já superada com a entabulação do ajuste judicial levado a efeito por ocasião da audiência de conciliação, pretendendo retomar o debate acerca da natureza da posse exercida na área sob litigância, não tecendo qualquer impugnação em relação aos termos da decisão, que tratam, exclusivamente, dos critérios de aferição do quantum indenizatório. Tal conduta afronta a exegese do art. 514, II, do Código de Processo Civil, eis que as razões de apelo devem confrontar os termos da sentença. A inobservância da disposição legal impede o conhecimento do recurso, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: “Não se conhece da apelação, por ausência de requisito de admissibilidade, se deixa o apelante de atacar especificamente os fundamentos da sentença em suas razões recursais, conforme disciplina o art. 514, II, do CPC, caracterizando a deficiente fundamentação do recurso” (STJ – RESP 620558/MG – Rel. Min. Eliana Calmon – D.J. 20/06/2005). Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). “Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, volvam os autos à origem para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1621/09**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA - TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19915-4/09 – ÚNICA VARA)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO  
IMPETRANTE(S) : JOAQUIM RAIMUNDO NASCIMENTO E JOCI FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO – ZEILA ANTUNES RIBEIRO  
ADVOGADO(S) : ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de reexame necessário decorrente de sentença concessiva em Mandado de Segurança impetrado por Joaquim Raimundo Nascimento e Joci Ferreira de Oliveira contra ato da Prefeita do Município de Taguatinga que os afastaram de suas atribuições determinando que aguardassem em suas casas o chamado da Administração para que retornassem aos trabalhos, apesar de serem devidamente concursados pela municipalidade. É o relatório, no que interessa. Sem grandes delongas, denota-se que o reexame necessário não deve prosseguir, pois em casos como o da espécie a jurisprudência dessa Corte é pacífica, vejamos: “EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – ESTÁGIO PROBATÓRIO – AFASTAMENTO – AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – ILEGALIDADE DO ATO – INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 20 E 21 DO STF – AFASTAMENTO ANULADO – REINTEGRAÇÃO NO CARGO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. Não havendo qualquer decisão ou processo administrativo onde tivesse sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, resta configurada a ilegalidade do ato que afastou o servidor. Incidência das Súmulas 20 e 21 do STF”. “EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO – DEMISSÃO IMOTIVADA – DEVIDO PROCESSO LEGAL NÃO OBSERVADO – IMPRESCINDIBILIDADE – (...). 1 – O funcionário ocupante de cargo público de provimento efetivo, somente pode ser demitido quando restar provada justa causa, sendo imprescindível que a apuração da falta se dê através do devido processo legal, no qual se garantirá ao mesmo o direito a ampla defesa e ao contraditório. 2 – (...). 6 – Sentença de 1º Grau confirmada, DGJ conhecido e improvido”. Dessa forma, não há alternativa a esta relatoria a não ser promover o imediato estancamento do recurso, posto que configurado a hipótese do artigo 557 do Código de Processo Civil, que dispõe: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Ante todo o exposto, nego seguimento ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado tome a Secretaria as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2009.”. Desembargador AMADO CILTON - Relator

1 DGJ nº. 2519, rel. Des. Amado Cilton, j. 24.05.06.

2 DJG 2193, rel. Des. Liberato Póvoa, j. 29.10.02.

**REEXAME NECESSÁRIO - REENEC - Nº. 1619/09**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA - TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1575-4/09 – ÚNICA VARA)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO  
IMPETRANTE(S) : MANOEL PEREIRA, MARLI GUEDES DE ALMEIDA NUNES, STER LUIZA FREIRE DOS SANTOS E SUZI CECILIANA DE ALMEIDA NUNES  
ADVOGADO : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO – ZEILA ANTUNES RIBEIRO  
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO CORDENONZI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de reexame necessário decorrente de sentença concessiva em Mandado de Segurança impetrado por Manoel Pereira, Marli Guedes de Almeida Nunes, Ster Luiza Freire dos Santos e Suzi Ceciliana de Almeida Nunes contra ato da Prefeita do Município de Taguatinga que os afastaram de suas atribuições determinando que aguardassem em suas casas o chamado da Administração para que retornassem aos trabalhos, apesar de serem devidamente concursados pela municipalidade. É o relatório, no que interessa. Sem grandes delongas, denota-se que o reexame necessário não deve prosseguir, pois em casos como o da espécie a jurisprudência dessa Corte é pacífica, vejamos: “EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – ESTÁGIO PROBATÓRIO – AFASTAMENTO – AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – ILEGALIDADE DO ATO – INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 20 E 21 DO STF – AFASTAMENTO ANULADO – REINTEGRAÇÃO NO CARGO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. Não havendo qualquer decisão ou processo administrativo onde tivesse sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, resta configurada a ilegalidade do ato que afastou o servidor. Incidência das Súmulas 20 e 21 do STF”. “EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO – DEMISSÃO IMOTIVADA – DEVIDO PROCESSO LEGAL NÃO OBSERVADO – IMPRESCINDIBILIDADE – (...). 1 – O funcionário ocupante de cargo público de provimento efetivo, somente pode ser demitido quando restar provada justa causa, sendo imprescindível que a apuração da falta se dê através do devido processo legal, no qual se garantirá ao mesmo o direito a ampla defesa e ao contraditório. 2 – (...). 6 – Sentença de 1º Grau confirmada, DGJ conhecido e improvido”. Dessa forma, não há alternativa a esta relatoria a não ser promover o imediato estancamento do recurso, posto que configurado a hipótese do artigo 557 do Código de Processo Civil, que dispõe: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Ante todo o exposto, nego seguimento ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado tome a Secretaria as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2009.”. Desembargador AMADO CILTON - Relator

1 DGJ nº. 2519, rel. Des. Amado Cilton, j. 24.05.06.

2 DJG 2193, rel. Des. Liberato Póvoa, j. 29.10.02.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1635/09**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS - TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 800990/09 – DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL  
IMPETRANTE(S) : ANTONIA GUEDES DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES PARENTE  
IMPETRADO(A) : PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS- SR. OSCAR MILHOMEM FONSECA  
ADVOGADO(S) : ORÁCIO CESAR DA FONSECA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de reexame necessário decorrente de sentença concessiva em Mandado de Segurança impetrado por Gildeína Lopes de Sousa Gomes contra ato da Secretária de Educação do Município de Araguaína, que a transferiu de suas funções de Professora, laborando na Escola Municipal Tiradentes, no perímetro urbano da municipalidade, para a Escola Municipal Maria de Nazaré Costa, localizada acerca de 42 (quarenta e dois) quilômetros de seu domicílio. É o relatório, no que interessa. Sem grandes delongas, denota-se que o reexame necessário não deve prosseguir pois, em casos como o da espécie a jurisprudência dessa Corte é pacífica, vejamos: “REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1635 DECISÃO Trata-se de reexame necessário decorrente de sentença concessiva em Mandado de Segurança impetrado por Antônia Guedes de Sousa e outros contra ato praticado pelo Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Oscar Milhomem Fonseca, que os transferiram de suas funções e lotações em órgãos localizados no perímetro urbano da municipalidade para a zona rural, sendo a distância média de 70 (setenta) quilômetros de seus domicílios. É o relatório, no que interessa. Sem grandes delongas, denota-se que o reexame necessário não deve prosseguir pois, em casos como o da espécie a jurisprudência dessa Corte é pacífica, vejamos: “MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – SERVIDOR PÚBLICO – TRANSFERÊNCIA – ATO IMOTIVADO – INADMISSIBILIDADE – IMPROVIMENTO. Embora o servidor público não tenha direito líquido e certo à garantia da inamovibilidade, o ato de sua transferência deve ser devidamente motivado na conveniência e no interesse da administração pública. Recurso conhecido e improvido”. “PROCESSUAL CIVIL – TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. Não transpõe o Poder Judiciário o campo estrito da legalidade, quando se limita a verificar se o ato administrativo apurou coerência com o motivo invocado. Determinada a transferência de servidor, há que ser sempre justificado e motivado o ato administrativo ensejador dentro da esfera de competência e de discricionariedade, sob pena de nulidade”. Dessa forma, não há alternativa a esta relatoria a não ser promover o imediato estancamento do recurso, posto que configurado a hipótese do artigo 557 do Código de Processo Civil, que dispõe: “O

relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Ante todo o exposto, nego seguimento ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado tome a Secretaria as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2009.". Desembargador AMADO CILTON - Relator

1 DGJ nº. 2519, rel. Des. Amado Cilton, j. 24.05.06.

2 DJG 2193, rel. Des. Liberato Póvoa, j. 29.10.02.

#### **APELAÇÃO AP Nº 8973/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO Nº 9.5006-6/07 – 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA,  
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO  
APELANTE : AGÊNCIA CLICK MÍDIA INTERATIVA S/A  
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
APELADO : WAGNER AGUIAR DOS SANTOS  
ADVOGADO : MÁRCIO FERREIRA LINS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "AGÊNCIA CLICK MÍDIA INTERATIVA S/A maneja recurso contra sentença de lavra do MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, neste Estado, exarada em sede de "Ação de Obrigação de Dar c.c. Perdas e Danos" promovida por WAGNER AGUIAR DOS SANTOS face a RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA, por meio da qual a demandada foi condenada a entregar ao seu oponente automóvel objeto de promoção desenvolvida em campanha de marketing, ou pagar-lhe quantia equivalente em dinheiro. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos denota-se que a recorrente, na qualidade de agência contratada pela ré para desenvolver sua campanha de marketing, foi responsável por gerenciar promoção junto aos consumidores dos produtos da requerida, em que se prometia ao vencedor a entrega de um automóvel zero quilometro, bem objeto de reclamação por meio da demanda em tela. No prazo de resposta a recorrente foi denunciada à lide pela demandada, que pondera a existência de direito de regresso em eventual condenação, tendo o magistrado monocrático, contudo, indeferido a intervenção. Portanto, a insurgente não compõe o processo a qualquer título, seja como parte, ou como terceiro interveniente. Ainda assim, comparece aos autos mediante aforamento de recurso de apelo "aceitando a denunciação" e impugnando o teor da sentença que condenou a ré denunciante. Inviável a admissibilidade do recurso, visto que a denunciação foi indeferida, e ainda que pendente de julgamento de agravo retido aviado pela ré denunciante contra tal decisão, o ingresso de litigante, como denunciado à lide, no atual estágio de feito, subverteria o devido processo legal. O acolhimento do agravo retido, quando do julgamento do recurso de apelação da demandada determinaria o regresso dos autos à origem, onde exerceria sua prerrogativa de defesa contra a pretensão do autor, diligência descabida em sede de apelo. Por outro lado, imperioso que se consigne que nosso ordenamento admite a possibilidade de recurso por terceiro prejudicado. Contudo, este "prejuízo" apenas se mostra evidente se da decisão lhe advierem efeitos concretos sobre sua órbita jurídica. A potencialidade de experimentar efeitos futuros, como suportar eventual demanda regressiva, não lhe investe de legitimidade para recorrer de sentença que condena outrem a uma obrigação. Hipótese distinta para ingresso seria a assistência, figura que autoriza àquele que não é parte, participar do processo em razão de poder vir a sofrer reflexos de futura e eventual decisão desfavorável a uma das partes. Não é, contudo, o caso que se propõe à enfrentamento. Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, volvam os autos a esta relatoria para o processamento do recurso remanescente, aviado pela demandada. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1647/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 1963/00 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)  
REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : RENATA COELHO CÂMARA PIMENTEL E OUTROS  
REQUERIDO(S) : ANTÔNIO EDISON FÉLIX DE SOUZA E CARLOS EDUARDO DE CAMARGO SERRATO  
ADVOGADO(S) : JOÃO CARVALHO DE MATOS E OUTRA  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "DEFIRO o pedido de fls. 149. Expeçam-se os ofícios como requerido. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de novembro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9912/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 7.4353-4/09, DA 1ª VARA OS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
ADVOGADOS : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS : IVANEZ RIBEIRO CAMPOS E OUTRO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "No presente Agravo de Instrumento concedi a liminar no sentido do agravado (Estado do Tocantins) proceder o recálculo do IPM desde o ano de 2006, bem como, o imediato repasse do valor de R\$ 658.922,06 (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte dois reais e seis centavos). (decisão de fls. 288/295). Notificada a MM. Juíza prestou as informações, sem, contudo determinar o cumprimento da decisão, contudo, insiste que a parte autora emende a inicial para citação de litisconsortes. No caso, verifico não ocorrer a hipótese de litisconsortes, vez que cada município possui peculiaridade própria, devendo assim, caso possua interesse, postular individualmente, não se aplicando as disposições do artigo 46 e seus incisos bem como o artigo 47 do Código de Processo Civil. Assim, suspenso a abrigatoriedade da emenda inicial para a citação de litisconsortes, prosseguindo-se nos demais procedimentos. Proceda-se a Secretaria as providências necessárias para o cumprimento da decisão de fls. 288/295. Comunique-se a MM. Juíza. Palmas, 26 de novembro de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9869/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 8.2462-8/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO)  
AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO AMÉNDOLA  
ADVOGADOS : HAMURAB RIBEIRO DINIZ E OUTROS  
AGRAVADO : MANOEL CARDOSO DE JESUS  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em face da Certidão do Sr. Secretário da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Dianópolis – TO, para que seja procedida a intimação do agravado MANOEL CARDOSO DE JESUS, residente na Fazenda Almeida – Povoado Boa Sorte – município de Dianópolis – TO, para querendo, apresentar resposta ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 527, inciso III, no prazo de 10 (dez) dias, referente ao processo supramencionado. Cumpra-se. Palmas - TO, 20 de outubro de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **APELAÇÃO AP Nº 9556/09**

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA – TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 1910/99 – VARA CÍVEL  
APELANTE : LAERTE RIBEIRO LOPES  
ADVOGADO : ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO  
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 133 (Vista e carga – Petição nº 066258). Palmas, 08 de outubro de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6174/07**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12487-7/06 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
EMBARGANTE/APELANTE: ROBSON DANTE GONZAGA SANTANA  
DEFENSOR PÚBLICO : JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
EMBARGADO/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
RELATOR P/ O ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o recorrido para as contra-razões em 15(quinze) dias.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8571/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº. 1260/04 COMARCA DE PEIXE/TO)  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE PEIXE – TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Consoante já relatado às fls. 78/79, cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, contra decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1.260/04, oriunda da Vara Cível da Comarca de Peixe, a qual indeferiu o pedido de medidas coercitivas e subrogatórias necessárias ao fiel cumprimento da liminar deferida naqueles autos. Às fls. 78/79, antecipação de tutela recursal negada. O agravado peticiona às fls. 83/84, informando a regularização do transporte escolar no Município. Através do parecer cível nº 854/2009 (fls. 93/95), opina o representante do Órgão de Cúpula Ministerial, reconhecendo estarem sanadas as irregularidades no transporte escolar no Município de Peixe, pelo improvemento do recurso em razão da perda do objeto. É, em síntese, o que importa relatar. Decido. Ao Relator do feito, no termos do disposto no caput, do artigo 557, do Código de Processo Civil, é dada autorização para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência do respectivo Tribunal. Vejamos: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com

súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Superior." Tal premissa é perfeitamente aplicável ao presente feito, uma vez que se constata nas informações prestadas pelo agravado (fls. 83/84), bem como nos documentos juntados às fls. 86/90, e na confirmação do douto Procurador de Justiça (fls. 93/95), que o transporte escolar no Município de Peixe foi regularizado, tendo sido sanadas as pendências que existiam, esvaindo-se, desta forma, o objeto recursal. A esse respeito leciona Theotonio Negrão: "(...) a perda do objeto da demanda acarreta a ausência de interesse processual, condição da ação cuja falta leva a extinção do processo, ficando prejudicado o recurso". Também neste sentido ensina Nelson Nery Júnior: "Recurso prejudicado: É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado." No caminho deste entendimento, in casu, constatada a perda do objeto, torna-se imperiosa a negativa de seguimento ao presente recurso. Desta forma, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e artigo 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto, por se tratar de recurso prejudicado ante a superveniente perda do objeto. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas, 14 de outubro de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 NEGRÃO Theotonio. Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 39.ed. São Paulo: Editora Saraiva 2007, p. 753.

2 JÚNIOR, Nelson Nery & NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9ª ed, Editora RT. 2006. p.815

#### **REEXAME NECESSÁRIO Nº 1644/09**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA nº 30381-4/09 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA e DOS REGISTROS PÚBLICOS  
IMPETRANTE : FÁBIO GOMES DE SOUSA  
ADVOGADO : EDÉSIO DO CARMO PEREIRA  
IMPETRADO : DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DO 1º DISTRITO POLICIAL DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: A remessa necessária trata-se da providência imposta pelo artigo 12 da Lei n. 1.533/51, que determina a sujeição ao duplo grau de jurisdição, a sentença proferida em mandado de segurança contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público. Ainda que o recurso de ofício tenha obedecido ao dispositivo legal citado, tenho que ele é impróprio e não merece seguimento. Sto porque o parágrafo único do artigo 12, atual artigo 14 da Lei n. 12.016/09, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências, torna obrigatória a remessa somente em caso de concessão da ordem. Somente neste caso é que a sentença tem que ser submetida ao reexame obrigatório do Tribunal. Desnecessária, portanto, em caso de denegação, como é o caso deste writ. Sendo assim, não havendo previsibilidade para o recurso de ofício em casos como o que aqui se verifica, mas tão somente para o de concessão da segurança, nego seguimento ao recurso interposto. Com as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos à Comarca de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2009.". Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9919/09**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: MOISES LIMA IRMÃO  
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS E OUTROS  
AGRAVADO: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o agravante para regularizar suas razões em 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### **APELAÇÃO AP Nº 9796/09**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS Nº 5059/99 – 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
ADVOGADOS: VERÔNICA SILVA PRADO E OUTRO  
APELADO : HUMBERTO FARIA TONACO  
ADVOGADA: SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, inconformado com a sentença proferida nos autos da Ação de Ressarcimento de Danos nº 5059/99, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO., e com arrimo no princípio de "pacta sunt servanda", dela recorre. O apelado apresentou contra-razões. Procedendo ao exame de admissibilidade, determinou-se a intimação do apelante para regularizar a representação no prazo de 10 dias, sob pena de não recebimento do recurso interposto (fls. 164), levando-se em conta, ainda, o disposto no artigo 13 do Código de Processo Civil. O apelante não atendeu à determinação, pelo que se depreende dos autos. Esse fato na obsta nova análise de admissibilidade, pois, como sabido, o recebimento da apelação no juízo singular não vincula o tribunal ad quem, que pode deixar de conhecê-la, por ausência de pressupostos recursais ou causa que impeça o regular andamento do feito. Acrescento, ainda, que o prazo concedido para a juntada da procuração é preclusivo, conforme se vê: "Prazo. É de preclusão o prazo assinado pelo juiz para a parte regularizar a representação processual (RJTJRJ 41/128)." Não obstante devidamente intimado, o apelante quedou-se inerte. Ressalta-se, por fim, para que seja sanado o vício apontado a intimação deve ser feita ao procurador através de

publicação no órgão oficial, o que foi feito (certidão de fls. 165). Neste sentido entendeu o STJ: "1 - Conforme a jurisprudência desta Corte, se a parte quedar-se inerte, após a concessão de prazo para a regularização de sua representação processual, o processo é extinto sem julgamento do mérito, sendo dispensável sua intimação pessoal, devendo, todavia, o defensor ser intimado através do Diário Oficial. 2 - Agravo regimental desprovido." Diante do exposto, não sendo sanado o vício apontado no prazo preclusivo, facultado ao apelante, impõe-se o não conhecimento do recurso. Observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Comarca de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, 3ª ed., Ed. RT, p. 183, nota 8, ao art. 13, do CPC).

2 AgRg no Ag 769.197/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 05/08/2008, DJe 18/08/2008.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9962/2009 (09/0078754-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6.8362-5/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO.  
AGRAVANTE : ADELAR SILVA AZEVEDO  
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
AGRAVADO : BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A  
ADVOGADA : MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto via fax-símile por, ADELAR SILVA AZEVEDO em face da decisão de fls. 19/21, proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO, nos autos Nº 2009.006.8362-5/0, da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em curso no aludido juízo, manejada em desfavor do agravante pelo BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, ora recorrido. A decisão impugnada (fls. 19/21) concedeu a medida liminar na Ação de Busca e Apreensão interposta pelo agravado em desfavor do agravante, e, por consequente, determinou que a COLHEITADEIRA Marca MASSEY FERGUSON, cor vermelha, modelo MF 5650 - AKT 820 Nº de Série 565022586 e a PLATAFORMA DE CORTE, Nº de Série 510R226603, ano 2006, modelo 2007, cujas prestações estavam inadimplentes fossem entregues ao ora agravado, sendo colocado sob guarda e responsabilidade do Banco requerente como Depositário Fiel. A decisão recorrida foi lavrada nos seguintes termos, in verbis: "Decisão: (...) Compulsando os autos, verifico a existência de relação contratual entre o requerente e requerido demonstrada através do contrato de fls. 10/15. (...) (...) é visível, portanto, a presença do requisito fumus boni iuris, uma vez que o fato narrado assegura ao requerente a tutela liminar pleiteada. Ademais, o protesto por edital é suficiente a comprovar a mora do devedor. (...) (...) De efeito, presente o periculum in mora, ante a inadimplência contumaz por parte do devedor, o que denota, no mínimo, a ausência de boa-fé nas relações contratuais e que poderá causar maiores prejuízos financeiros ao requerente, caso tenha que aguardar decisão definitiva. Posto isso, com fulcro no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04, defiro o pedido liminar em favor do requerente e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante, a título de DEPOSITÁRIO FIEL, não podendo aliená-lo sob qualquer título sem ordem judicial até o prazo previsto no § 1º do art. 3º do Decreto supracitado, introduzido pela Lei Federal alhures mencionada, sob pena de prisão civil do responsável. SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO. Desde já, SE NECESSÁRIO, autorizo o uso de força policial e eventual arrombamento de obstáculos para o efetivo cumprimento da presente ordem. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, APÓS EFETIVADA A MEDIDA LIMINAR, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial ou, no prazo de 15 (quinze) dias, também a partir da efetivação da liminar, se for o caso, apresentar sua resposta, sob pena dos efeitos da revelia e confesso (art. 3º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.931/04). Intimem-se. De Pium para Cristalândia, 14 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito em substituição automática" Em síntese, alega o agravante que a decisão ora impugnada, não pode vigorar, uma vez que se trata de equipamentos agrícolas que, se removidos, o agravante não poderá dar continuidade as suas atividades, principalmente no período em que se encontra agora, em plena época de colheita. Afirma que a regra do parágrafo 3º do art. 11 da lei nº 6.840, de 22.09.1980, não é absoluta cabendo ao Magistrado observar a conveniência ou não da substituição do depositário e a alteração do local de depósito. Alega que se for mantida a decisão vergastada o agravante sofrerá lesão grave e de difícil reparação, haja vista "que o bem objeto da constrição é indispensável à atividade do agravante, o que se depreende até da sua própria natureza, e porquanto, a manutenção de toda a sua atividade, que é baseada na sua utilização, possível é administrar-se que o bem permaneça depositados com o agravante, já que o próprio credor, quando da penhora assim o permitiu. Ressalta, também, que não causaria nenhuma ofensa à lei, a permanência do bem na mão do devedor sob compromisso judicial, principalmente por se tratar de um maquinário agrícola indispensável à continuidade da atividade do agravante. Assevera que o bem alienado se ficar em desuso poderá vir a sofrer deterioração natural, haja vista que não irá mais receber a conservação necessária, razão pela qual, pugna para que o mesmo seja mantido na posse do devedor até o trânsito em julgado da referida ação. Consigna que não obstante haver dado como garantia real uma das suas fazendas, o requerido se compromete a efetuar nos autos um seguro total da colheitadeira enquanto permanecer no encargo, a fim de evitar qualquer prejuízo ao agravado, e, também, para dar maior segurança do juízo. Enfatiza que pela nova redação introduzida na ação de busca e apreensão pela Lei nº 10.931/04, o devedor tem a possibilidade de purgar a mora, em cinco dias após o cumprimento da liminar de busca e apreensão pagando a integralidade da dívida, e o bem lhes será restituído sem o ônus da alienação fiduciária, porém no presente caso, não lhe foi dada esta oportunidade. Segue aduzindo que se acham presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, quais sejam: o fumus boni iuris e o periculum in mora. Por fim, requer liminarmente a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, com o fim de reformar a decisão agravada, no sentido de ser o agravante nomeado como fiel depositário dos instrumentos agrícolas apreendidos. E, no mérito, o provimento do recurso. Acosta a inicial de fls. 02/13

os documentos de fls. 14/24, inclusive o recolhimento de custas processuais. Distribuídos os autos, por sorteio, vieram-me conclusos para o relato (fls. 27). É o relatório. Compulsando atentamente os autos, observa-se que não obstante o ora recorrente haver consignado na inicial que a tempestividade do presente recurso acha-se comprovada pelo Auto de Apreensão lavrado em 19.10.2009, (fls. 02), o referido Auto de Busca e Apreensão encontra-se datado de 15 de outubro de 2009 não de 19 de outubro de 2009. Todavia, através do documento de fls. 75, se pode aferir a tempestividade do presente agravo através da data da juntada do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, cuja juntada, foi realizada no dia 19 de outubro de 2009, tendo sido protocolado o presente agravo no dia 29 de outubro de 2009, razão pela qual, entendo como tempestivo o manifesto recursal em exame. O presente recurso é próprio eis que impugna decisão interlocutória que determinou a busca e apreensão dos equipamentos agrícolas descritos na inicial e determinou que os bens objetos da demanda (Máquina Colheitadeira MASSEY FERGUSON MF 5650 AKT Série nº 5650226586 e Plataforma de Corte, Ano 2006, modelo 2007, Série nº 510R226603), fossem entregues ao Banco credor como Depositário Fiel. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo almejado no presente agravo. Da análise perfunctória destes autos, entrevejo que o Agravante escuda a sua pretensão, no argumento de que poderá sofrer grave lesão caso não lhe seja concedida à liminar de efeito suspensivo a decisão agravada, haja vista que, além de ficar impedido de efetuar a colheita da sua lavoura, os referidos bens, em desuso, ficarão a mercê dos desgastes do tempo, podendo, assim, vir a ocasionar o perecimento dos mesmos. Com efeito, não obstante aos argumentos suscitados pelo agravante, não vislumbro, nesta análise superficial, o preenchimento dos requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo ao recurso, quais sejam, o fumus boni iuris, e o periculum in mora, pois conforme se vê, no caso vertente, a alegação de que o agravante precisa estar na posse da máquina colheitadeira e da plataforma de corte que foram objetos do contrato de financiamento em questão, enquanto este estiver pendente de discussão judicial, em virtude de estar se aproximando a data da colheita, por si só não se presta para caracterizar o periculum in mora, uma vez que o agravante, sequer, comprovou que realmente os bens objeto de garantia contratual seriam indispensáveis para desenvolver suas atividades agrícolas, e, tampouco, demonstrou de forma inequívoca que está plantando ou na iminência de efetuar plantio ou colheita com os aludidos maquinários, haja vista que não se deu ao trabalho de comprovar que esses maquinários seriam os únicos que possui. Por outro lado, pairam dúvidas acerca do "fumus boni iuris", uma vez que se infere dos autos que o agravante foi regularmente constituído em mora através da notificação extrajudicial (fls. 66), requisito imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e quedou-se inerte. Sendo assim, entrevejo nesta análise perfunctória que o ilustre Magistrado "a quo", não parece haver laborado em equívoco quando concedeu a liminar de busca e apreensão dos referidos maquinários agrícolas, pois se amparou em provas existentes nos autos. Diante do exposto, por cautela, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Cristalândia - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei nº 10.352/2001, INTIME-SE o agravado BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas - TO, 16 de novembro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

**APELAÇÃO AP Nº 9216/2009**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 10.1085-9/06 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: CLEUDIVAN DA COSTA BATISTA  
ADVOGADO : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO : LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O representante do Ministério Público na primeira instância não foi cientificado da sentença ora recorrida, nem tampouco foi instado a se manifestar sobre o recurso interposto. Com efeito, em observância ao preceito estabelecido no art. 84 do CPC, objetivando evitar nulidade no processo, DETERMINO a baixa dos autos à Comarca de origem (1ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Araguaína - TO), com o fim especial de cientificar, pessoalmente, o ilustre Promotor de Justiça, da sentença recorrida, abrindo-se lhe, após, vista dos para a sua manifestação acerca do recurso interposto. Em seguida, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. Após, volvam-me conclusos os autos para o relato. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 01 de outubro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5817/06**

ORIGEM :COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO.  
REFERENTE : AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C RESSARCIMENTO Nº 4788/01 - VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL  
APELANTE :MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS - TO  
ADVOGADOS:MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTROS  
APELADOS :RAINEL RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO :ADRIANO TOMASI  
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "De acordo com a juntada do documento, fls. 185, em que a Drª. Márcia Regina Pareja Coutinho - OAB/TO 614 - renuncia ao respectivo mandato de procuradora; DETERMINO a intimação, via AVISO DE RECEBIMENTO, do Município de Taipas do Tocantins-To, nos termos do artigo 12, II do CPC, in verbis: Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: II - o Município, por seu Prefeito ou procurador, para constituir novo procurador, no prazo de 10 (dez) dias, e adotar as providências pertinentes; Após, ausente manifestação do Município, certifique-se o trânsito em julgado, procedendo-se a baixa dos autos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2008. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5235/05**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI - TO.  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 538/99 - 2ª VARA CÍVEL  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO E OUTROS  
EMBARGADOS: ANGELO DEXHEINER ZAMBONI E OUTROS  
ADVOGADO(S): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o Substalecimento dos poderes às fls. (164/166). DETERMINO a baixa dos autos em diligência ao Serviço de Protocolo de Autuação para fazer constar na capa como advogada do BANCO DO BRASIL S/A a Drª. Adriana Maura de T. Leme Pallaoro - OAB - TO 2345-B e OUTROS. Após, em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls. 178/183, abra-se vista destes autos à parte embargada - ANGELO DEXHEINER ZAMBONI, LUCIANA MEZOMO ZAMBONI E SANTIAGO EVANGELISTA AQUINO ZAMBONI - para no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso supracitado. P.R.I. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Palmas, 16 de outubro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9509/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº. 15641-4/08  
AGRAVANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A - GOL TRANSPORTES AÉREOS  
ADVOGADOS: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E OUTROS  
AGRAVADO: LUÍS FERNANDO DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por VRG Linhas Aéreas S/A - Gol Transportes Aéreos S/A em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO nos autos da Ação de Consignação em Pagamento nº. 15641-4/08 proposta por Luís Fernando de Souza. Com o presente recurso a agravante pretendia a reforma da decisão que, inverteu o ônus da prova nos autos da ação em que, o agravado pretendia a consignação de valor à saldar dívida advinda de compra de passagens aéreas, entretanto, a recorrente compareceu aos autos requerendo a homologação da desistência recursal, posto que, aceitou o valor depositado pelo recorrido, bem como, honorários advocatícios arbitrados. Ademais, alega e comprova que, em razão de tais fatos, o Magistrado a quo extinguiu o processo com resolução do mérito (fls. 100/101). In casu, o pleito é legítimo em razão do poder especial de desistir conferido ao advogado na procuração de fls. 21. Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência supracitado e, por consequência, extingo este feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. Após, arquivem-nos. P.R.I. Palmas/TO, 08 de outubro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8551/09**

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
APELANTE :JORGE ALVES VIEIRA  
ADVOGADO:RENATO JÁCOMO  
APELADO :MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS -TO  
ADVOGADO : ORCY ROCHA FILHO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso de Apelação interposto por JORGE ALVES VIEIRA, em face da decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO, nos autos da AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 736/2004, em desfavor do apelado, MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO. Pleiteou a reforma/anulação da sentença fustigada, para anular todo o processo desde a decisão negativa da liminar, por falta de intimação da parte requerente, ou caso contrário, a procedência do mandado de segurança, reintegrando o apelante nos quadros dos servidores do Município de Aguiarnópolis-To, com o direito dos seus vencimentos. É o relatório que interessa. DECIDO. Inicialmente vislumbro ser de grande valia citar o artigo 557 do CPC, in litteris: Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (negritei) Tal expressão concede ao Relator o exame do juízo de admissibilidade, ou seja, deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal). Constatando a ausência de um ou alguns dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso interposto, este poderá então julgar o recurso de forma monocrática. Destarte, recorrer e preparar são atos complexos, que devem ser praticados de maneira simultânea, posto que, a lei é expressa ao exigir a demonstração do pagamento do preparo no momento da interposição do recurso. No presente feito, no momento da interposição do recurso de apelação, NÃO HAVIA COMPROVANTE DO PREPARO, ou seja, este não foi efetivado, caracterizando a irregularidade, ensejando a deserção e o não conhecimento do recurso, vejamos: O recurso foi interposto no dia 14/04/2005, enquanto o comprovante de quitação do preparo foi realizado somente no dia 19/04/2005, fls. 61/62. Assim, encontra-se deserta a presente apelação, uma vez que no ato de interposição do recurso ocorre a preclusão quanto ao seu preparo. Este não realizado declara-se a deserção do recurso, restando impossível à apreciação da inconformidade. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, ensinam que, preparo "é o nome jurisdicido do custeio das despesas judiciais no procedimento recursal. A sanção processual contra a falta de preparo é a denominada pena de deserção." "É a deserção uma sanção juris, de conteúdo processual, que o órgão judiciário impõe ao recorrente quando ausente ou intempestivo o preparo, ou quando se não remete

o recurso, ao juízo ad quem, dentro do prazo da lei." Sobre isto, leia-se o caput do artigo 511 do Código de Processo Civil: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." Nesse mesmo diapasão, está expresso no artigo 240 do Regimento Interno deste Sodalício Tocantinense que: "Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto." A doutrina pátria ensina que: "Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso (...)" . "É o nome juris do custeio das despesas judiciais no procedimento recursal. A sanção processual contra a falta de preparo é a denominada pena de deserção" . "É a deserção uma sanção juris, de conteúdo processual, que o órgão judiciário impõe ao recorrente quando ausente ou intempestivo o preparo, ou quando não se remete o recurso, ao juízo ad quem, dentro do prazo da lei" . Pelo que restou exposto, NÃO CONHEÇO recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Determino a baixa dos autos no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO – SICAP. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 Marques, José Frederico. Instituições de Direito Processual Civil, 1ª edição, vol. IV, pág. 38, Millenium Editora, São Paulo – 2000.

2 Idem, pág. 81.

3 Código de Processo Civil Comentado, 9ª edição, pág. 733, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo – 2006.

4 Marques, José Frederico. Instituições de Direito Processual Civil, 1ª edição, vol. IV, pág. 38, Millenium Editora, São Paulo – 2000.

5 Marques, José Frederico. Instituições de Direito Processual Civil, 1ª edição, vol. IV, pág. 81, Millenium Editora, São Paulo – 2000.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9940/2009 (09/0078614-0)**

REFERENTE: AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 2246/02 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

AGRAVANTE: M. R. D.

ADVOGADO : MÁRCIO RAPOSO

AGRAVADA : D. M. G.

ADVOGADOS: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E NÁDIA APARECIDA SANTOS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por M. R. D., em face da decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO na AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA CONVERTIDA PARA CONSENSUAL. Em suma, aduz o agravante que o presente recurso encontra-se respaldado no artigo 522 do Código de Processo Civil no tocante a possibilidade de causar lesão grave de difícil reparação, haja vista que com a penhora do imóvel, será expedida a Carta de Arrematação e determinada a Imissão de Posse no Juízo Deprecado. Alega que o ora recorrente, ofereceu Exceção de Pré-Executividade na qual argüiu cerceamento de defesa quanto aos atos do processo tanto na fase de conhecimento quanto na fase executiva. Frisa também que o título judicial é nulo de pleno direito em razão do agravante não haver sido intimado dos atos processuais ou para o seu cumprimento. Sustenta que o Douto Magistrado Singular laborou em equívoco ao preferir a decisão agravada, uma vez que admitiu processo sem desenvolvimento válido e título nulo de pleno direito, em total afronta as normas legais. Ressalta a morosidade dos trâmites processuais, aduzindo que já se passaram 05 (cinco) anos da data em que o agravante ingressou na fase executiva do processo, entretanto, até a presente data, não se chegou ainda ao desfecho final. Argumente ser totalmente injusto que apesar do silêncio processual ocorrido continue a ser computada a cada dia a importância de R\$ 100,00 reais em favor do autor da ação e a mesma quantia esteja sendo debitada processualmente na conta do réu/gravante, sem, que este sequer, tenha sido intimado para contraditar o ocorrido, chegando ao cúmulo de ser penhorada a sua fazenda, face ao argumento de que se trata de um processo sincrético, em que se dispensa qualquer comunicação ao principal interessado. Argüi em preliminar a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, pela inexistência de intimação do agravado. Assevera que apresentou a exceção de pré-executividade afirmando que, a execução é nula pela ausência de título líquido, certo e exigível. Sustenta, ainda, a falta de liquidez do título, uma vez que não há identidade entre os valores destes e os valores em execução. Assevera que a ora agravada não cumpriu parte importante do acordo, eis que havia prometido entregar ao agravante três imóveis com seus financiamentos regulares e em dia, todavia, não o fez, razão pela qual, não pode agora exigir o implemento da outra parte. Aponta a nulidade da penhora em face da ausência de citação válida, bem como do irregular cumprimento integral das custas, e devido ao Instituto da Confusão uma vez que penhorou um bem que estava no próprio nome da agravada. Destaca a desobediência ao princípio constitucional previsto no artigo 5º, inciso LIV, da Magna Carta Federal, haja vista que, "ninguém poderá ser privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal". Frisa que o agravado cumpriu totalmente o termo do acordo, tendo repassado a agravada absolutamente quitada e sem qualquer dívida e com ampla clientela a Empresa Tradicional Copiadora Central, localizada na Avenida JK, em Palmas/TO, adquirida no ano de 2000, pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e com faturamento mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mas, que recentemente faliu nas mãos da ora recorrida por absurdo desinteresse e incompetência administrativa. Afirma, ainda, que repassou para a agravada em cumprimento ao Termo de Acordo, uma ampla casa de 250m2 e 2 pavimentos na ARNE 12, no centro de Palmas, cujo valor se fossem hoje avaliados, seriam superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), porém estes imóveis, em razão da ganância da agravada por dinheiro, forma alienados no ano passado pela metade deste valor. Enfatiza a ineficácia e a nulidade do Termo de Acordo em razão do não cumprimento deste pela agravada. Bate-se pela concessão da gratuidade da justiça, aduzindo que não obstante ser o mesmo, advogado, funcionário público e proprietário de uma fazenda, não tem condições no momento de arcar com as custas processuais, uma

vez que está no início de sua carreira jurídica e como servidor público encontra-se atualmente com o salário inteiramente defasado, pois há vários anos não tem nenhum reajuste salarial. Segue aduzindo que se encontram presentes os requisitos ensejadores da concessão do efeito pleiteado, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Termina requerendo a suspensão dos efeitos da decisão, para que seja concedida a suspensão da execução até o julgamento final do agravo e, no mérito, a reforma da decisão, extinguindo a execução por falta de título executivo, líquido, certo e exigível, para que seja declarada nula a penhora e determinado ao Cartório de Taguatinga/TO para que providencie o registro correto do imóvel em nome do agravante, conforme partilhado em 2003, e, finalmente, para que seja declarada a condenação da agravada para o pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pela venda dos bens de Porto Nacional/TO, bem como, o pagamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a título de indenização por danos morais decorrentes do mesmo fato. Pugna, ainda, para que seja a agravada condenada ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios. Reitera na íntegra a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Por fim, roga pela condenação da agravada por litigância de má-fé, e, também, para que seja ordenada a transferência da menor B. M. R. para o agravante, passando, por conseguinte, a mãe da infante, ora agravada, a contribuir para o sustento da filha. Acostados aos autos encontram-se os documentos de fls. 311/726. Distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos ao relato. Em síntese, é o relatório do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao agravante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Examinando atentamente os presentes autos, observo que o presente agravo de instrumento foi protocolado no dia 26 de outubro de 2009. Assim, em que pese os argumentos suscitados pelo Agravante no presente recurso verifica-se que o mesmo não pode ser conhecido por ser manifestamente intempestivo. Não obstante o agravante haver ressalvado na inicial que o presente recurso havia sido interposto dentro do prazo legal verifica-se que, a decisão combatida foi prolatada no dia 30 de setembro de 2009, e, conforme o teor da Certidão de fls. 41, o Douto Advogado/gravante foi intimado pelo Diário da Justiça Nº 2290, publicado no dia 13 de outubro de 2009. A contagem do prazo de 10 (dez) dias, teve início no dia seguinte, ou seja, no dia 14 de outubro de 2009, e se exauriu, no dia 23 de outubro de 2009 (sexta-feira). Extemporâneo, pois, o recurso em apreço, o qual somente foi protocolado no dia 26 de outubro de 2009 (segunda-feira). Com efeito, observa-se, ainda, às fls. 572, (3º volume), que o agravado fez carga dos presentes autos no dia 13 de outubro de 2009, revelando assim que estava ciente de que teria o prazo de 10 dias para interpor recurso da presente decisão junto ao Tribunal de Justiça. Sendo assim, o presente recurso não há que prosseguir eis que, denota-se manifesta a intempestividade recursal, haja vista que, interposto somente em 26.10.2009, quando já havia sido extrapolado o respectivo prazo recursal previsto no artigo 522 do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, em razão da intempestividade, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. P.R.I. Palmas/TO, 11 de novembro de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9039/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 4.9811-2/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTEC/TO

ADVOGADO : ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DALLABRIDA E OUTROS

ADVOGADO : VOLTAIRE WOLNEY AIRES

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: " Considerando o Ofício de fls. 74, REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, especificamente: Acerca da alegada identidade de objeto e fundamento da Ação Anulatória em apreço, com a Ação Cautelar nº. 2007.0003.8529-6/0 que, foi extinta sem julgamento de mérito pelo Juízo da 4ª Vara Cível da mesma Comarca. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas –TO, 28 de outubro de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **APELAÇÃO (AP) Nº. 8976/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 1185-0/07 DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE :MARCO AUGUSTO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ

ADVOGADOS :MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO

APELADO :AGROPESCA PALMAS – COMÉRCIO VAREGISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – EPP

ADVOGADO :CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por MARCO AUGUSTO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ, em face da decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 1185-0/07, em desfavor da ora apelada, AGROPESCA PALMAS – COMÉRCIO VAREGISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – EPP.O apelante requereu a reforma da sentença fustigada, ante o fato de ser nulo o título apresentado, eis que constituído através da cobrança de juros ilegais, ou não sendo este o entendimento, que seja fixado o quantum devido, qual seja R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais). Requereu ainda a redução dos honorários advocatícios para o percentual de 10%, bem como os benefícios da assistência gratuita. É o relatório que interessa. DECIDO. Inicialmente vislumbro ser de grande valia citar o artigo 557 do CPC, in litteris: Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (negritei)Tal expressão concede ao Relator o exame do juízo de admissibilidade, ou seja, deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal). Constatando a ausência de um ou alguns dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso interposto, este poderá então julgar o recurso de forma monocrática. Intimado o apelante acerca da sentença guereada,

no dia 07/04/2009, terça-feira, seu prazo se iniciou em 08/04/2009, quarta-feira, assim o prazo final dar-se-ia em 22/04/2009, o que torna intempestivo o recurso, já que foi aforado em 23/04/2009. Destarte, os recursos acima possuem alguns pressupostos para a sua admissibilidade, dentre eles, temos o cabimento, a legitimação para recorrer, o preparo, a regularidade formal a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e por fim a TEMPESTIVIDADE, este último percebemos que não foi respeitado no caso em tela, conforme já demonstrado. A título de ilustração, colhem-se alguns julgados: EMENTA: RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Ausente o pressuposto objetivo de admissibilidade consistente na tempestividade, porquanto o recurso foi interposto depois do término do decêndio recursal, impõe-se o não-conhecimento do recurso. RECURSO NÃO CONHECIDO. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. DANO MORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO. ACOLHIMENTO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO APÓS O PRAZO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I — Nos termos do artigo 508 do CPC, é de 15 dias o prazo para a interposição do recurso de apelação. Intempestivo, portanto, é o apelo protocolizado após o transcurso deste interstício. II - A tempestividade constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade, cuja ausência impõe o não conhecimento do recurso. III — Apelação não conhecida. Como pressuposto de admissibilidade dos recursos, a tempestividade deve ser averiguada ex officio pelos órgãos de interposição e julgador, independentemente de provocação às partes. O próprio Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento exposto acima, ao dizer que, "O controle da tempestividade do apelo extremo — precisamente por constituir pressuposto recursal de ordem pública — revela-se matéria suscetível de conhecimento ex officio pelo STF, independentemente, em consequência, de qualquer formal provocação dos sujeitos que intervêm no procedimento recursal". Ex positis, em virtude da intempestividade, NÃO CONHEÇO do presente Recurso de Apelação, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora."

1. Recurso Cível Nº 71001779404, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 26/11/2008. TJRS

2. Recurso Cível Nº 71001779404, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 26/11/2008. TJRS

3. RTJ, 159/965 -6.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8702/09**

ORIGEM :COMARCA DE FILADÉLFIA-TO

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16601-4/06 – VARA ÚNICA

APELANTE :RONISE FREITAS MIRANDA VIANA

ADVOGADO :DALVALAÍDES DA SILVA LEITE

APELADO :ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(\*) EST. :MARILIA RAFAELA FREGONESI

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por RONISE FREITAS MIRANDA VIANA contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Ordinária de Cobrança" que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o Magistrado Singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte insituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Destarte, não compete a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de outubro de 2009." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 9947/2009 (09/0078630-2).**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1.9494-2/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO).

AGRAVANTE : LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHO

ADVOGADO : THIAGO LOPES BENFICA

AGRAVADO (A) : NABHER SPINDOLA RODRIGUES

ADVOGADO : HAGTON HONORATO DIAS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto por LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHO, via fax em 26/10/2009 (fls. 02/49), contra a decisão interlocutória de fls. 44/46, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, que, nos autos nº 2009.0001.9494-2/0, da Ação Monitória manejada por NABHER LOPES BENFICA, ora Agravado, em desfavor do Agravante, na fase saneadora do procedimento, rejeitou a preliminar de ilegitimidade de parte passiva, indeferiu o pedido de denunciação a lide, afastou a alegação de prescrição e designou audiência de instrução e julgamento. Em síntese, nas razões recursais, aduz o Agravante que o Agravado objetiva executar suposta dívida, originária de cheques, através da ação monitória em epígrafe. Que o Agravante, após a oposição de embargos, peticionou ao Magistrado singular requerendo a declaração da prescrição dos títulos, executados, por entender que os mesmos estão prescritos, nos moldes do art. 205, § 5º, alínea I, considerando o lapso temporal entre a emissão do título e a propositura da ação (fls. 34/35). O Agravado apresentou impugnação ao pedido de prescrição (fls. 37/42) Salienta que o douto Magistrado singular rejeitou a preliminar de prescrição sob o fundamento de que, na hipótese, não houve a prescrição em decorrência de ação promovida anteriormente pelo Agravado, na qual teria supostamente ocorrido "citação" do executado, não obstante a sua extinção sem resolução do mérito. Alega o Agravante que na inicial da ação monitória em discussão o autor/Agravado não formulou pedido, pugando pela citação válida a partir do ajuizamento do processamento do 1º feito, pelo contrário, em seus requerimentos pugna por nova citação do réu. Argumenta que o Agravante não pode ser penalizado pela dupla inércia do Agravado, porquanto é incontroverso que ele próprio deu causa a inépcia da inicial, outrora julgada extinta, e na presente não requereu que a citação da demanda em comento fosse abalizada pela 1ª citação ocorrida no processo extinto, ficando cabal e clara a ausência de pedido formulado na exordial a respeito da citação. Por fim, requer liminarmente a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de impedir o prosseguimento da execução, no mérito, pugna pela reforma da decisão ora recorrida, para declarar a prescrição da pretensão do autor, nos termos do art. 205, § 5º, alínea I, considerando o lapso temporal entre a emissão do título e a propositura da ação. A petição inicial recursal original foi protocolada no dia 27/10/2009 (fls. 52/55) e juntada aos autos no dia 06/11/2009 (certidão de fls. 51), bem assim os documentos de fls. 56/96. Preparo efetivado às fls. 97. Distribuídos os autos, por conexão ao processo nº 07/0054300-7 – AC 6211 (fls. 51). É o relatório. Inicialmente, cabe destacar que, o presente agravo de instrumento foi interposto via fac-símile (fax) e protocolado o original do recurso dentro do prazo de 05 (cinco) dias, previsto no art. 2º, caput, da Lei nº 9.800/99 (fls. 50 e 52). A pretensão do Agravante consiste liminarmente na concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo instrumento, visando suspender o prosseguimento do procedimento monitório, e no mérito, o reconhecimento da prescrição do direito do autor/Agravado. Com efeito, ao exercer o juízo de admissibilidade, verifica-se que o presente agravo de instrumento não é cabível, porquanto a decisão ora impugnada não é suscetível de causar ao agravante uma lesão grave e de difícil reparação. Ressalta-se que, a exemplo do que ocorre com a expressão periculum in mora, a nova redação do inciso II, do art. 527 do Código de Processo Civil, apresenta um caráter abrangente acerca da expressão lesão grave e de difícil reparação, somente determinável após percuente análise do caso concreto, de modo que cabe ao aplicador do Direito apurar casuisticamente, no âmbito de cognição limitada do agravo, a ocorrência de um efetivo dano decorrente da decisão interlocutória hostilizada. Assim, de acordo com a nova disposição legal, contra as decisões interlocutórias é cabível de regra, o agravo retido. O agravo de instrumento será cabível somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Logo, à exceção da inadmissão da apelação e de seus efeitos, o agravo de instrumento será cabível apenas nos casos em que, na sistemática anterior, era cabível o efeito suspensivo ou a antecipação da tutela recursal, nos termos do art. 558 da Lei Adjetiva Civil, de modo que somente será possível seu processamento nos casos em que não só o requisito do fumus boni iuris é manifesto como, principalmente, a urgência torna o fato inadiável periculum in mora, não podendo, pois, aguardar o julgamento pelo órgão colegiado. In casu, não se vislumbra qualquer possibilidade de lesão grave e de difícil reparação para o Agravante, mormente em razão de que a questão relativa à prescrição que pode ser analisada em sede de apelação, na hipótese de improcedência dos embargos monitórios, oportunidade em que o recorrente poderá reiterar as razões do presente recurso. Por fim, cabe destacar que não se pode perder de vista o evidente escopo da Lei nº 11.187/05, qual seja colir a ampla gama de recursos cabíveis no sistema processual brasileiro, evitando-se, assim, a movimentação inútil dos meios estatais de solução de conflitos e, conseqüentemente, a exacerbação da já afamada mora do Judiciário. Ademais, o Agravante poderá perfeitamente se utilizar dos recursos próprios para reformar ou até mesmo cassar a sentença que vier a ser proferida em seu desfavor. Com isso, tem-se que a decisão a quo não representa, por ora, um prejuízo ao Agravante, que poderá, repita-se, com a conversão deste recurso, ter seu inconformismo apreciado por ocasião de eventual apelação. Ante, o exposto, entendo que o presente agravo de instrumento não é cabível, razão pela qual o converto em agravo retido, com fundamento no art. 527, inciso II, CPC, determinando-se após o trânsito em julgado – a remessa dos autos ao douto Juiz da causa, para as providências legais. P.R.I. Palmas, 12 de novembro de 2009." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8267/08**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI - TO.

REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7761/06 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE : HSBC – SEGUROS BRASIL S/A

ADVOGADO : VERÔNICA SILVA DO PRADO E OUTROS

APELADO : LEILA VIEIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : HENRIQUE VERAS DA COSTA E OUTRO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em consonância com o disposto pelo art. 13 do CPC, in verbis: Verificando

a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito – sendo que considerando que a prática de atos processuais sem a presença de mandato nos autos é considerada incapacidade processual. Salientando que não consta nos autos procuração outorgada a Dr<sup>a</sup>. Verônica Silva do Prado Disconzi, OAB-To 2052, sendo tal peça obrigatória para o conhecimento do recurso de apelação. Determino a intimação, via AVISO DE RECEBIMENTO, do causídico Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB-MT 2680, para que apresente, no prazo de 15 dias – art. 37 do CPC – o respectivo substabelecimento à Dr<sup>a</sup>. Verônica Silva do Prado Disconzi, OAB-To 2052, sob pena de não conhecimento do recurso interposto às fls. 153/164. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 12 de novembro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI N.º 9955/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3.742/09 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
PROC-GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Palmas/TO em face da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública com Pedido de Antecipação de Tutela nº. 3.742/09, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins. Consta dos autos que, mencionada ação foi proposta com o intuito de compelir o Município ora Agravante, a fornecer, de forma solidária com o Estado do Tocantins, o medicamento denominado “CISTEAMINA”, para o menor Carlos Daniel da Silva Arruda, que é portador da doença conhecida como “CISTINOSE”. Assevera que na decisão recorrida, a Ilustre Juíza da Infância e Juventude da Comarca de Palmas/TO, atribuiu à responsabilidade do fornecimento de forma solidária, gratuita e ininterrupta da referida medicação ao Município de Palmas e ao Estado do Tocantins. Consigna que o agravante atendendo ao despacho inicial, se manifestou acerca do pedido formulado nos autos da Ação Civil Pública, informando que tal obrigação deveria incidir somente sobre a Secretaria Estadual de Saúde, que é o Órgão responsável pelo Programa de Medicamentos Excepcionais de (alto custo), pugnando, assim, pela exclusão do nome do recorrente do pólo passivo da referida ação. Todavia, a Douta Magistrada da instância singular, concedeu a tutela antecipada, com fulcro nos artigos 12, da Lei nº 7.347/85, 196, 198 e 227, da Magna Carta Federal, nos artigos 273, I, e 461-A, § 3º c/c 461, § 5º, do Código de Processo Civil e nos artigos 4º, 7º, 11, §§ 1º e 2º, 209 e 213 da Lei Federal nº 8.069/90, determinou que, de forma solidária, Estado e Município forneçam ao paciente, “dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, o medicamento denominado “CISTEAMINA”, além do procedimento de dosagem sérica para diagnóstico da dose necessária, na forma prescrita pela médica nefrologista”. Aduz que o Município agravante, é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da referida ação, tendo em vista que ao proferir a decisão concessiva de antecipação de tutela, a MMª Juíza “a quo”, deixou de observar que o menor não reside no Município de Palmas/TO, mas sim, em Sandolândia/TO, razão pela qual, tal ônus deve recair sobre o Município onde reside o paciente ou ao até mesmo ao próprio Estado do Tocantins, jamais sobre o agravante. Ressalta que se for cumprida, a decisão verberada causará aos cofres públicos do Município de Palmas/TO, prejuízos incalculáveis, uma vez que terá que sacrificar a população inteira de Palmas/TO, uma vez que para adquirir o aludido medicamento, que é de alto custo, para o paciente residente em outro Municípios precisará dispor de recursos destinados a prestação de serviços essenciais dos moradores do município ora agravante. Segue aduzindo que, a saúde é um dever do Estado e da União, os quais devem seguir os parâmetros nacionais de fornecimento de medicamentos, cabendo aos Municípios de acordo com o seu nível de vinculação ao SUS, as ações básicas e as de baixa complexidade, e, segundo acordado com os Estados, as de medida e alta complexidade para as quais possuam recursos financeiros, humanos e materiais, razão pela qual, torna-se inconcebível, portanto, se atribuir ao Município de Palmas a responsabilidade de aquisição e fornecimento de um medicamento de elevado custo. Consigna, ainda, que o Estado do Tocantins tem o dever de fornecer os medicamentos, desde que aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, requisitando-os a União, quando for o caso. Frisa que o agravante não pode se responsabilizar pelo fornecimento de medicamentos que não respeitem a legislação vigente, razão pela qual, o Município de Palmas/TO deve ser excluído do pólo passivo da presente ação, uma vez que não cabe a ele, se responsabilizar pelo tratamento de saúde do paciente. Termina requerendo o deferimento de medida liminar para suspender os efeitos da decisão agravada e, ao final, o provimento recursal confirmando-a, (fls. 02/17). Ilustrou com jurisprudências que entende lhes servirem de respaldo. Carreou aos autos os documentos de fls. 18/41. É o relatório do essencial. O presente recurso é próprio, eis que manejado contra decisão que deferiu medida liminar de antecipação de tutela. E, é tempestivo, posto que nos termos da Certidão acostada às fls. 23, o Procurador do Município foi intimado da decisão, no dia 06 de outubro de 2009, cujo mandado de citação foi juntado aos autos no dia 16 de outubro de 2009, (sexta-feira) começando a fluir o prazo legal, no primeiro dia útil, (segunda-feira) dia 19/10/2009, o qual se exauriu no dia 28/10/2009, (quarta-feira) dia em que também foi interposto o presente agravo de instrumento, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual, impõe-se o seu conhecimento. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo. Conforme se vê, nos autos em análise, o inconformismo do Município ora agravante, cinge-se no deferimento de antecipação de tutela nos autos da Ação Civil Pública interposta pela Ilustre Representante do Ministério Público, que culminou na obrigatoriedade do Município de Palmas e do Estado do Tocantins, por intermédio das respectivas Secretarias de Saúde, fornecer, de forma solidária, gratuita e ininterrupta, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, o medicamento denominado “Cistamina” ao menor Carlos Daniel da Silva Arruda, de 04 anos de idade. Com efeito, é dever da União, do Estado e do Município, permitir o acesso aos serviços e ações de saúde, o que inclui fornecer medicamentos aos que necessitarem. No tocante ao assunto abordado, dispõe o parágrafo 6º, do artigo 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Ademais, em que pesem os argumentos suscitados pelo Município Agravante, há que se observar que a Carta

Magna é categórica ao assegurar o direito à saúde como garantias fundamentais de acordo com a responsabilidade solidária. O direito à saúde e à vida é uma garantia individual que se antepõe a qualquer norma favorável à Fazenda Pública. No presente caso, não há dúvidas de que à saúde do infante se encontra debilitada, pois conforme se extrai dos autos o menor Carlos Daniel da Silva Arruda é portador da doença denominada “Cistinose”, que possui como principal sintoma, o depósito de cristais de cistina em vários órgãos, como olhos, músculos, coração, rins, esôfago, entre outros, enfermidade esta que leva o paciente a apresentar dentre outras sintomatologias, vômitos e anemias intensas, e para amenizá-los o paciente precisa ser submetido a constantes transfusões sanguíneas, razão pela qual, necessita fazer uso da medicação prescrita para neutralizar o depósito dos cristais de “Cistina” em seus órgãos. Deste modo, o uso do medicamento “Cisteamina”, torna-se imprescindível ao tratamento médico do menor. Por outro lado, não vejo como dar guarida às alegações do Município Agravante no tocante a ausência de recursos para aquisição do referido medicamento, até mesmo porque, sendo a saúde um direito constitucional assegurado ao cidadão, questões de política orçamentária do ente público não pode servir de obstáculo para que o cidadão desfrute de seu direito, impondo-se confirmar a decisão interlocutória que concedeu antecipação de tutela, de modo a compelir o município a fornecer de forma solidária a medicação necessária ao tratamento da referida criança. Por outro vértice, entendo que o Município de Palmas é considerado parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação uma vez que, apesar do menor Carlos Daniel da Silva Arruda residir em Sandolândia/TO, em razão da gravidade de sua doença, o seu tratamento médico está sendo realizado por profissionais da saúde de Palmas/TO, local aonde também se encontra internado no Hospital Dona Regina nesta Capital. Diante do exposto, INDEFIRO a concessão do efeito suspensivo ora pleiteado. REQUISITEM-SE informações a M.M.ª Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos os prazos, com ou sem informações e/ou resposta, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 13 de novembro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO (AI) Nº 9882/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 7.9328-5/09 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)  
AGRAVANTE : VALDEMAR MONTEIRO  
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA  
AGRAVADO : LUIZ FERREIRA AGUIAR  
ADVOGADO : HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, que, nos autos N.º 2009.0007.9328-5/0, da Ação de Interdito Proibitório c/c Cominatória manejada por LUIZ FERREIRA DE AGUIAR, ora Agravado em desfavor do Agravante, concedeu a medida liminar para impedir sob pena de multa diária no valor de um salário mínimo, que o agravante adentre no imóvel rural em litígio. Em síntese, aduz o Agravante que a medida liminar concedida nos autos da Ação de Interdito Proibitório c/c Cominatória deve ser revogada, por haver ferido dispositivos legais do Código de Processo Civil. Alega que a posse exercida pelo ora recorrido é precária e embasada em documentos de posse forjados, portanto, sem nenhum amparo legal. Esclarece o ora agravante que é Representante da Associação dos Pequenos Produtores Bandeirante, e tem permissão para adentrar na área rural por seus legítimos proprietários, haja vista que possui interesse de vender a propriedade para a Associação que já manifestou interesse em adquiri-la, razão pela qual, os proprietários autorizaram a Associação a contratar Agrimensores para fazer a medição da área, momento este, em que o agravado se viu impossibilitado de concluir o serviço em virtude de ter sido barrado pelo Sr. Luiz Ferreira Aguiar, que se apropriou de 3 alqueires dentro da Matrícula 14.594 e 5 alqueires na matrícula 22.322. Afirma que o agravado usando da má-fé para garantir a propriedade do imóvel valeu-se de uma Cessão de Direito forjada, uma vez que a própria testemunha, Sr. Paulo Alves Carvalho, assegura que assinou a Cessão em meados de fevereiro do corrente ano. Enfatiza que o agravante, embora formalmente, tem permissão para adentrar na área rural concedida por seus legítimos proprietários em virtude de ser representante da Associação dos Bandeirantes interessada em adquirir a aludida propriedade. Salienta que o equívoco cometido pelo Douto Magistrado Singular ensejou prejuízos irreparáveis ao agravante, tendo em vista que em razão da liminar concedida encontra-se ele impossibilitado de adentrar na propriedade desenvolver a empreitada de medição da área. Destaca que a área invadida pelo agravado está situada exatamente aonde se acham localizadas as divisas de águas da propriedade, sendo assim, caso permaneça os efeitos da decisão o restante das terras ficarão absolutamente imprestável. Assevera que se acham devidamente evidenciados os requisitos legais para a concessão da medida liminar pleiteada, quais sejam: o fumus boni iuris e o periculum in mora. Por fim, requer liminarmente a concessão de atribuição de efeito suspensivo, objetivando suspender os efeitos da liminar deferida e, por conseguinte, ser garantido ao agravante o direito de ir e vir na propriedade bem como para que continue na posse do bem, enquanto pendente o litígio. No mérito, requer a confirmação da decisão em definitivo. A inicial de fls. 02/07 veio instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, inciso I, do CPC, bem como outros que a Agravante entendeu necessário para o feito (fls. 08/57). Custas recolhidas às fls. 45. É o relatório do necessário. Recurso próprio e tempestivo, ademais, estando presentes os outros pressupostos de admissibilidade, impõe-se o conhecimento. Assim sendo, passo a análise do pleito de atribuição de efeito suspensivo, nos termos do art. 527, III, c/c art. 558, ambos, do Código de Processo Civil. Com efeito, analisando os presentes autos, verifica-se que de fato a Agravado ajuizou ação de Interdito Proibitório c/c Cominatória em face do agravado Agravante, sob alegação de ser ele o legítimo proprietário desde 26 de dezembro de 1994, de duas glebas de terras, áreas “A” e “C”, situadas no Município de Porto Nacional-TO. Alegou, também que o grupo dos Sem-Terras no Estado do Tocantins adquiriu a posse de uma área vizinha a sua por meio do Sr. Valdemar Monteiro, o qual afirma que as medições dadas pela INTERTINS estão equivocadas, concluindo que as medições correspondentes a área “C” seriam na verdade,

as referentes as da área "B", razão pela qual, passou a ameaçá-lo de entrar em sua propriedade. Ressalta, ainda, que o ora agravante teria levado até a área um agrimensor particular não credenciado pelo ITERTINS para medir a referida propriedade sem autorização do proprietário, o que causou ao possuidor certo temor de invasão, razão pela qual, buscou guarida junto ao judiciário para garantir a sua propriedade rural a qual se trata de uma região de terras férteis, com uma plantação de pés de manga e que foi adquirida pelo valor de R\$ 15.000,00 reais. Compulsando atentamente os presentes autos verifica-se que na decisão vergastada o Douto Magistrado Singular deferiu o pedido de liminar do requerente/agravado no sentido de: "DETERMINAR ao requerido que NÃO ADENTRE o imóvel rural lote "C", descrito na inicial, fls.3, croqui, fls. 13, sob pena do pagamento de multa diária no valor de um salário mínimo, atualmente em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), incidente a partir do dia em que descumprir a presente decisão". Desse modo, ante as considerações acima, nesta análise perfunctória não vislumbro a presença do fumus boni iuris necessário para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, a fim de suspender a liminar concedida pelo Douto Magistrado instância singela. Por outro lado, em razão da complexidade do caso, a cautela recomenda que se aguardem as informações do Douto Magistrado Singular para que se adquira maiores subsídios para o julgamento deste agravo de instrumento, até mesmo porque, não obstante o recorrente haver afirmado que o agravado teria se valido de documentações forjadas para se intitular como legítimo proprietário do imóvel questionado, não colaciona aos autos nenhuma prova concreta do alegado. Assim, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas – TO, 16 de outubro de 2009." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5493/06**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5795/03 - 1ª VARA CÍVEL)

EMBARGANTES/APELADO(S): HELOÍDES DE OLIVEIRA GUIMARÃES E AIRTON PAULA PEREIRA

ADVOGADO(S) : LEONARDO MENESES MACIEL

EMBARGADOS/APELANTE(S):CLEIBH ANTÔNIO SIQUEIRA E ANILTON ANTÔNIO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Os embargantes, HELOIDES DE OLIVEIRA GUIMARÃES E AIRTON PAULA PEREIRA, requerem que os embargos de declaração, fls. 298/322, sejam recebidos nos efeitos suspensivos e conferindo-lhe efeitos infringentes. Em análise ao efeito suspensivo dos embargos de declaração, elucido que tal instituto ainda carece de profundos estudos para a sua consolidação no ordenamento jurídico pátrio. Destarte, pactuo com os que entendem que aos embargos podem ser atribuído excepcionalmente os efeitos suspensivos. Trata-se de uma aplicação analógica do art. 558, caput, do CPC e de uma prerrogativa geral de cautela – art. 798 do CPC. Contudo, percebo que os embargos de declaração não podem ter efeito suspensivo como regra, eis que dependem do que dispõe a lei sobre a eficácia adiantada das decisões. Neste sentido, justifica Teresa Wambier: "se os embargos de declaração tivessem o condão de obstar a eficácia das decisões só pelo fato de serem cabíveis, já que toda a decisão é, em tese, embargável de declaração, não haveria decisões imediatamente eficazes! Os efeitos das decisões só se produziram depois de escoado o prazo dentro do qual os embargos poderiam ter sido interpostos". Logo, conclui que não é "todo e qualquer" recurso de embargos declaratórios tempestivos que detem a aptidão de impedir a eficácia – imediata – da decisão, quanto menos daquelas mais urgentes (liminares). Destarte, sem delongas, compreendo que os embargos declaratórios só terão efeito suspensivo quando o recurso subsequente, cabível contra a decisão embargada, também o detiver. Há inúmeros exemplos que, em vista dessa conclusão, podem ser cogitados, dentre eles: os acórdãos proferidos em grau de recurso (arts. 497 c/c 542, § 2º, CPC). Portanto, todas as decisões que a lei reputa imediatamente exequíveis continuarão a produzir tal eficácia ainda que sujeitas a embargos de declaração. Ex positis, não vislumbro conferir efeitos suspensivos aos presentes embargos de declaração. Noutro sentido, em razão do caráter modificativo/infringente dos pedidos contidos no presente recurso, abra-se vista destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 17 de novembro de 2009." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 v. Omissão Judicial e Embargos de Declaração, São Paulo, RT, 2005, pp. 77/94.

2 Há acórdão do Supremo Tribunal Federal, do qual se extrai a seguinte passagem: "a interposição de embargos de declaração, cuja consequência fundamental é a interrupção do prazo para outros recursos (art. 538, CPC), não impede a implementação da decisão. Nosso sistema processual permite o cumprimento de decisões judiciais, em razão do poder geral de cautela, sem que tenha ocorrido o trânsito em julgamento ou julgamento final da lide" (Reclamação nº 2.527-4-SC, Sessão Plenária, Rel. Min. Ellen Gracie, v.u., DJU 20.08.2004, in Repro 119/184).

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8523/2009 (09/0071391-7).**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 101761-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL)

1ªAPELANTE : SERASA S/A

ADVOGADO(A) :DINA APOSTOLAKIS Malfatti

1ªAPELADO : CAROENE PEREIRA DA COSTA NUNES

ADVOGADO(S) : MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO

2ªAPELADO : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTROS

2ª APELANTE : SPC BRASIL – SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

ADVOGADO :JERÔNIMO RIBEIRO NETO

3ªAPELADO(A) : CAROENE PEREIRA DA COSTA NUNES

ADVOGADO(S) : MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os presentes autos, verifica-se que o Magistrado de primeiro grau não apreciou os Embargos de Declaração opostos às fls. 179/181 por BRASIL TELECOM S/A contra a sentença de fls. 166/169. O órgão prolator da decisão tem o dever de responder aos Embargos de Declaração (CPC, arts. 536 e 537). Ressalta-se, por oportuno que, com a oposição dos Embargos de Declaração, o prazo para interposição de outros recursos é interrompido, por qualquer das partes (CPC, art. 538). Desse modo, sob pena de violação do preceito estabelecido no art. 537 do Código de Processo Civil, DETERMINO a remessa dos autos à Comarca de origem para a devida providência. Por fim, ESTABELEÇO o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento e devolução dos autos a esta Corte de Justiça. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas, 16 de novembro de 2009." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5473/06**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS - TO.

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 142/158 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº. 23721-5/05 – 5ª VARA CÍVEL).

EMBARGANTE/APELANTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A

ADVOGADOS : MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

EMBARGADO/APELADO : BENEDITO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração opostos por Volkswagen Serviços S.A, abra-se vista destes autos à parte adversa, Benedito Pereira da Silva para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 13 de Novembro de 2009." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8201/2008 (08/0068114-2).**

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA –TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54005-2/08 – 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE : DÉCIO DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : EURIVAL DE SOUZA BRITO

APELADO : CHEFE DO POSTO FISCAL EM TALISMÁ DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Compulsando os presentes autos verifica-se que no r. Despacho lançado às fls. 72, o MM Juiz de Direito da instância singela, após considerar inócua a interposição dos Embargos Declaratórios interpostos pelo apelante, julgou-os prejudicados e recebeu o recurso de apelação. Ao mesmo tempo, considerando que a peça inaugural havia sido rejeitada, deixou de abrir vista dos presentes autos à Autoridade inquirida coatora ordenando, por conseguinte, a remessa dos autos ao Distribuidor do TJ/TO, ressalvando, ainda, que a intimação deveria ser efetuada com a cópia do referido despacho. Cumprindo a referida determinação, a Escrivã Interina através do Ofício nº 553/08, intimou apenas o impetrante/apelante do ocorrido. Logo em seguida, foram os autos remetidos ao distribuidor do TJ/TO, conforme se vê através da Certidão de fls. 74. Sendo assim, verifica-se que não foi dada ao Apelado a oportunidade para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação em epígrafe. Diante do ocorrido, DETERMINO a baixa dos autos à Comarca de origem com o objetivo de intimar o apelado para responder ao referido apelo, no prazo legal, bem como, para a que seja aberta vista dos autos ao Representante Ministerial de primeira instância para seu imprescindível parecer, uma vez que se refere a um mandado de segurança. Cumpridas, as citadas diligências, e, volvidos os autos nesta egrégia Corte de Justiça, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Cumprase. Palmas, 26 de outubro de 2009." Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora."

**APELAÇÃO CÍVEL Nº.º 8290/2008 (08/0068939-9).**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº.º 24259-4/06, DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : SILAS ARAÚJO LIMA

APELADO : IZABEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de recurso de APELAÇÃO CÍVEL interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A contra a sentença de fls. 198/117, proferida pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Araguaína – TO, nos autos n.º 2006.0002.4259-4, da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, movida em desfavor do Apelante, por IZABEL ALVES DA SILVA, ora Apelada, que, julgou procedentes os pedidos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, visando à reforma e/ou cassação da aludida sentença. Cuida-se, ainda, de RECURSO ADESIVO interposto por IZABEL ALVES DA SILVA, com fundamento no art. 500, do Código de Processo Civil, visando à reforma da sentença de primeiro grau, para majorar a quantia relativa à condenação do Banco por danos morais, no valor de R\$ 77.373,79 (setenta e sete mil trezentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos). Compulsando os presentes autos, observa-se que o BANCO DA AMAZÔNIA S/A não foi intimado para oferecer contra-razões ao recurso adesivo interposto por IZABEL ALVES DA SILVA às fls. 167/170, e, ainda, que a Magistrada a quo não exerceu o seu juízo de admissibilidade ou não acerca do mencionado recurso. Com efeito, DETERMINO a remessa dos presentes

autos à Comarca de origem com o escopo de ser intimado o BANCO DA AMAZÔNIA S/A, para oferecer contra-razões ao recurso adesivo, bem assim, para o exercício do juízo de sua admissibilidade, pelo Magistrado singular, sob pena de violação do art. 518, caput e § 2º, do Código de Processo Civil. Para o cumprimento da referida diligência, estabeleço o prazo de máximo de 45 (quarenta e cinco dias). Após, volvam-me os autos conclusos. P.R.I. Palmas – TO, 13 de novembro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 8325/2008 (08/0069162-8).**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA N.º 74079-5/08 – 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : ANDRÉ RICARDO DOWNAR  
ADVOGADO : CLÉO FELDKIRCHER  
APELADO(S) : LUCIANE MELCHIOR DOS REIS E ADEMIR SOUZA OLIVEIRA  
RELATORA : DESEMBARGADORA: JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de recurso de APELAÇÃO interposto por ANDRÉ RICARDO DOWNAR contra a sentença de fls. 12/13, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO., que, nos autos n.º 74079-5/08, da ação monitoria manejada pelo ora Apelante em face de LUCIANE MELCHIOR DOS REIS e ADEMIR SOUZA OLIVEIRA, ex officio, com fundamento no art. 219, § 5º, c/c do CPC, c/c art. 206, § 3º, inciso IV, do Código Civil de 2002, julgou, liminarmente, extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, reconhecendo a prescrição da ação. As razões do apelo estão às fls. 15/23. Em despacho lavrado às fls. 24, o douto Magistrado a quo recebeu o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Em seguida, determinou a remessa dos autos a este Tribunal de Justiça. Os requeridos não foram citados para responder ao recurso. Com efeito, em atenção à garantia constitucional do devido processo legal (contraditório e ampla defesa), considerando a possibilidade de reforma da sentença de improcedência prima facie, esta Relatora entende por bem, por analogia do § 2º, do art. 285-A, do CPC, determinar a baixa dos autos à Comarca de origem, para que seja ordenada a citação dos requeridos, LUCIANE MELCHIOR DOS REIS e ADEMIR SOUZA OLIVEIRA, para querendo responder à apelação do autor em contra-razões. Para tanto, estabeleço o prazo máximo de 40 (quarenta) dias, para cumprimento da referida diligência e devolução destes autos ao Tribunal de Justiça. Após a citação e escoado o prazo legal, com ou sem as contra-razões, volvam-me conclusos autos. P.R.I. Palmas, 27 de outubro de 2009. (A) Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9963/2009 (09/0078755-4).**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE N.º 103444-2/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTE : CLAUDINEI LEITE DA SILVA  
ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS  
AGRAVADO : BANCO ITAUCARD S.A  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por CLAUDINEI LEITE DA SILVA contra decisão interlocutória de fls. 83/84, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO., que, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória em Pagamento e Pedido de Antecipação de Tutela n.º 2009.0010.3444-2, manejada pelo Agravante contra o BANCO ITAUCARD S.A, ora Agravado, indeferiu o pedido de liminar (antecipação de tutela), consistente em: a) determinar a abstenção da instituição financeira de negativar dados do requerente junto aos órgãos restritivos ao crédito; b) autorizar o depósito dos valores consignatórios das parcelas vincendas em conta judicial; c) manter-se na posse do bem objeto da lide até julgamento final da demanda. Com efeito, infere-se dos autos que não obstante o pedido de atribuição de efeito suspensivo, o Agravante busca na verdade, liminarmente, a concessão de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), visando no mérito reformar a decisão monocrática que indeferiu sua pretensão de consignar as parcelas mensais no valor que entende devida, bem assim de impedir a Instituição Financeira, Agravada, de incluir seu nome nos cadastros de restrição ao crédito, e, ainda, manter-se na posse do bem objeto do contrato de financiamento em discussão. A decisão ora Agravada (fls. 83/84) tem o seguinte teor: “Vistos. Versam os presentes autos sobre ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais e pedido de antecipação de tutela consistente em: 1) manter-se a instituição requerida de negativar dados do requerente junto aos órgãos restritivo ao crédito; 2) proceder o depósito dos valores consignatório das parcelas vincendas sucessivamente em conta judicial conforme trabalho técnico contábil de fls. 38/62; 3) manter-se na posse do bem objeto da lide até julgamento final da demanda. Quanto ao mérito postula-se a revisão de cláusulas contratuais que alega estabelecem juros superiores ao legalmente permitido bem como a que estabelece a taxa e juros efetiva unificada com a correção monetária pelo INPC e a suspensão da aplicação de juros de mora superiores a 1% e multa superior a 2%. Destarte o requerente postula pela consignação das referidas parcelas no montante que entende ser correto, o valor de R\$ 1.940,94 (fls. 25, item “a.1”). Postula ainda os benefícios da assistência judiciária. Deduz os demais requerimentos de praxe. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações (“caput” do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). Permitida a cumulação de ações, de ritos diferenciados desde que o postulante renuncie ao procedimento especial para aplicação do ordinário, de caráter mais amplo, em tese não haveria óbice à consignação pretendida. O que ocorre é que o requerente pretende seja adotada medida de tomo antecipatório cujo caráter é o de imiscuir-se o estado-juiz, “initio litis”, e sem o contraditório na relação negocial pactuada para modificar o valor da prestação e ajustada de molde a permitir-lhe a consignação de valores que, calcada em trabalho técnico acostado, entende corretos. Isto não é possível. É cediço que somente quando uma situação de fato imprevista e imprevisível se abate sobre a relação contratual (gerando desequilíbrio capaz

de tornar excessivamente onerosa a prestação de uma das partes) se pode afastar o princípio de que os pactos devem ser cumpridos, tal como ajustados. Não é o caso dos autos. Denego, portanto, a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. (...)” Nas razões de fls. 02/18, aduz o Agravante que ajuizou a Ação Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória em Pagamento, com pedido de antecipação de tutela, em epígrafe, a fim de rever juros e demais taxas que entende ser ilegalmente cobradas pela Agravada. Sustenta que requereu a consignação em pagamento do valor das prestações vincendas do contrato de empréstimo, para depositar, mensalmente, em conta corrente vinculada ao Juízo, o valor mensal de R\$ 1.940,94 (Hum mil novecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), bem como a ordem para que a Requerida/Agravada obste a inclusão de seu nome nas listagens dos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC/SERASA/CADIM, ou acaso o agente financeiro já tenha efetuado o cadastro, seja determinado à imediata exclusão, sob pena de multa diária no valor de 10 (dez) salários mínimos. Argumenta que no caso a ação revisional cumulada com consignação em pagamento tem por principal finalidade a diminuição dos valores das prestações inchadas de anatocismo (juros sobre juros) através de manobras escancaradas pelas instituições financeiras. Alega que em 16 de novembro de 2007, o Agravante firmou com a instituição financeira Agravada contrato de abertura e crédito para financiamento direto ao usuário, para a aquisição do veículo Camionete S-10, Chevrolet, ano 2007, chassi 9BG138HU08C418007, no valor de R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais), com pagamento parcelado em 36 (trinta e seis) prestações mensais de R\$ 2.348,88, (dois mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), vencendo a primeira em 16.12.2007 e a última em 16.11.2010, consoante contrato em anexo. Que no transcorrer da vigência do aludido empréstimo, o Agravante verificou possíveis irregularidades nos encargos cobrados, por serem excessivamente onerosos, não guardando qualquer relação de proporcionalidade (equilíbrio prestação/renda). Ressalta que a denominada “prova inequívoca”, capaz de convencer o Juiz da “verossimilhança das alegações”, deve ser entendida, no caso, como prova suficiente para o surgimento do verossímil, que está consubstanciada, nos autos, nos termos expostos no Laudo Técnico e Revisão dos Cálculos, acostado em anexo. Quanto ao periculum in mora, basta que a parte demonstre “fundado temor de que, enquanto aguarda tutela definitiva, venha faltar às circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela”. Sallenta que o Laudo Técnico de Revisão de Cálculos, acostado nos autos, concluiu que o saldo devedor correto do financiamento é de R\$ 34.936,97: que o valor correto da prestação mensal é de R\$ 1.940,94, considerando-se o valor de R\$ 34.936,97; dividido por 18 prestações mensais a vencer. O Agravante pagou a maior referente as prestações mensais no período de 12/2007 a 5/2009, o valor total de R\$ 8.882,88 (oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), cobrindo as parcelas não pagas referentes aos meses 6/2009 a 9/2009, no valor total de R\$ 7.763,77 (sete mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), portanto, não há mora a purgar. Para o caso de rescisão do contrato, o valor total pago corrigido das prestações mensais, de R\$ 51.634,18 (cinquenta e hum mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), conforme revisão e cálculos, planilha 2 em anexo. Por fim, requer, nesses termos, a antecipação de tutela recursal para consignar em pagamento o valor das prestações vincendas do contrato de empréstimo, para serem depositados, mensalmente, em conta corrente vinculada ao Juízo, o valor mensal de R\$ 1.940,94, bem como, a ordem para que a Agravada obste a inclusão do nome do Agravante nos órgãos de restrição ao crédito, ou, a imediata exclusão, caso, já inserido, sob pena de multa diária no valor de 10 (dez) salários mínimos, e, ao final, no mérito, o provimento do agravo, com a reforma da r. decisão. Postula ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita. Colacionou à inicial os documentos de fls. 19/84, dentre eles os obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do CPC, com exceção da procuração do advogado do Agravado, eis, que, ainda, formada a relação processual. Distribuídos, por sorteio, coube-me o mister (fls. 86). É o relatório do necessário. DEFIRO, o pleito de assistência Judiciária Gratuita, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei n.º 1060/50. Preliminarmente, destaco que o presente recurso é próprio e tempestivo, porquanto a hipótese insere-se dentre aquelas que recomendam o processamento do presente recurso na modalidade de instrumento, afastando-se a sua conversão em retido, por se tratar em tese de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e difícil reparação, nos precisos termos do art. 522 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 11.187/2005. Ademais, preenche os outros requisitos de admissibilidade, impondo-se o conhecimento. Todavia, nesta análise perfunctória, tenho que a pretensão liminar de concessão de antecipação de tutela recursal não merece prosperar. A antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida nos autos da ação originária somente pode ser deferida quando existindo prova inequívoca, o julgador se convença da verossimilhança da alegação, e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Cabe ressaltar que, mais que a simples aparência do direito, é exigida a apresentação de prova inequívoca, ou seja, aquela que possibilita uma fundamentação convincente do magistrado. Ela é convincente, inequívoca, isto é, prova que não permite equívoco, engano, quando a fundamentação que nela assenta é dessa natureza (Tutela antecipada, Tutela Específica e Tutela Cautelar, Reis Friede, citando Calmon de Passos, Editora Del Rey, p. 75). No caso o Agravante pretende o afastamento dos efeitos da mora, em razão de depósito em juízo de quantia que reputa incontroversa, relativa a parcelas de financiamento de veículo adquirido junto ao Agravado. Pretende, ainda, a exclusão de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito e manter-se na posse do bem até o final da demanda. Na hipótese, afigura-se expressiva a diferença entre o valor pactuado e aquele que o Agravante reputa correto. O valor das prestações calculadas na forma pactuada é de R\$ 2.348,88 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), vencendo a primeira em 16.12.2007 e a última em 16.11.2010, e, a quantia apontada pelo Agravante para fins de depósito é de R\$ 1.940,94 (hum mil, novecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos). Além disso, o valor a ser depositado em juízo foi obtido de forma unilateral, mediante o afastamento das cláusulas que o autor, ora Agravante, entende abusivas. Entretanto, somente após ampla dilação probatória será possível verificar a existência dos vícios contratuais apontados. Ademais, afigura-se indevido que, em virtude da mera dedução em juízo de pretensão revisional do pacto com requerimento de consignação de valor que não corresponde ao previsto contratualmente, prevaleça-se o devedor da segurança e não ser alcançado por efeitos da mora, sob pena de dar-se lugar a uma revisão initio litis e unilateral do contrato. Conforme precedentes dos nossos Tribunais, o ajuizamento de ação revisional de contrato não é suficiente, por si só, para

obstar seja o nome do devedor inscrito nos cadastros de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito. É necessário averiguar-se, completamente, se as alegações possuem a aparência do bom direito e fundam-se em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça. Diante o do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. OFICIE-SE ao MM. Juiz da causa (4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO) requisitando informações. INTIME-SE a Instituição Financeira Agravada para apresentar a resposta ao recurso. P.R.I. Palmas, 11 de novembro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI Nº 5860/05**

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACÓRDO – TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 998/04 – VARA CÍVEL.  
AGRAVANTES: VALDEI J. DA SILVA REPRESENTADO POR SALOMÃO P. DE SOUAS.  
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDES VIEIRA GOMES.  
AGRAVADOS: JOSÉ MARIA CIRQUEIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA.  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Vista à parte Agravada pelo prazo legal para, caso queira, apresente as contrarrazões. Após, volvam-me conclusos com URGÊNCIA para julgamento. Palmas (TO), 08 de outubro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 44/2009**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quadragésima quarta (44ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dois (02) dias do mês de Dezembro do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### **FEITOS A SEREM JULGADOS**

##### **01)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7263/07 (07/0060594-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 5181-9/07 - ÚNICA VARA CÍVEL).  
APELANTE: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA..  
ADVOGADO: DANIELA RIANI BRUNO E OUTRA.  
APELADO: OCIDENTAL COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME.  
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Rubem Ribeiro	<b>REVISOR (JUIZ CERTO)</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

##### **02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7429/07 (07/0061420-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 16088-1/06 - ÚNICA VARA).  
APELANTE: DOURIVAL DOS SANTOS BRITO.  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA  
APELADO: ROBERTO PEREIRA DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Rubem Ribeiro	<b>REVISOR (JUIZ CERTO)</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

##### **03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7506/08 (08/0061885-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5574/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: JOSÉ CARLOS REGO MORAES.  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.  
APELADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS E MARCELO DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Rubem Ribeiro	<b>REVISOR (JUIZ CERTO)</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

##### **04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7514/08 (08/0061895-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 80619-4/07 - 4ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.  
ADVOGADO: JOSÉ MARIA PEREIRA E OUTROS.  
APELADO: FRANCISCO ARISTÓFANES SARMENTO DA SILVA BRAGA.  
ADVOGADO: JORGE CARLOS VICTOR DA ANUNCIAÇÃO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Rubem Ribeiro	<b>REVISOR (JUIZ CERTO)</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

##### **05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7570/08 (08/0062018-6)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 52341-0/06 - ÚNICA VARA).  
APELANTE: MANUEL FLÁVIO DA SILVA ABREU.  
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO.  
APELADO: DIVINO ALVES GUIMARÃES.  
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Rubem Ribeiro	<b>REVISOR (JUIZ CERTO)</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

##### **06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7605/08 (08/0062268-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 20173-3/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: LORISVALDO CATARINO DE ASSIS.  
ADVOGADO: LEILA CRISTINA ZAMPERLINI.  
APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN-TO.  
PROC.(ª) EST.: JOÃO ROSA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Rubem Ribeiro	<b>REVISOR (JUIZ CERTO)</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

##### **07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7687/08 (08/0063031-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 16204-5/05 - 5ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO FINASA S/A.  
ADVOGADO: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA.  
APELADO: PEDRO ADROALDO DA SILVA.  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Rubem Ribeiro	<b>REVISOR (JUIZ CERTO)</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

##### **08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7859/08 (08/0064738-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 37353-4/05 - 4ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.  
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES.  
APELADO: ÂNGELA MARQUES DE FREITAS.  
ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

##### **09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8456/09 (09/0070717-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 86748-7/07 DA 5ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A.  
ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA  
APELADO: JOÃO PAULO DE SOUZA CARVALHO.  
ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar	<b>REVISOR (JUIZ CERTO)</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

##### **10)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1586/07 (07/0059848-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4400/04 - TJ/TO).  
EMBARGANTE: CLEONICE RIBEIRO DA ROCHA.  
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO.  
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO - TO.  
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

#### **2ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Rubem Ribeiro	<b>REVISOR</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9775 (09/0077222-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Habilitação nº 10.9429-5/09, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional - TO.

AGRAVANTES: IRONDI ROSA DE BASTOS E OUTRA

ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outros

AGRAVADOS: ESPÓLIO DE EDILSON ERNESTO RIBEIRO E ESPÓLIO DE ELENIGESSE DE MOURA PAZ RIBEIRO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Irondi Rosa de Bastos e Mariele Fernandes Santiago Bastos em face dos Espólios de Edilson Ernesto Ribeiro e Elenigesse de Moura Paz Ribeiro, em razão da decisão que não conheceu do recurso de apelação interposto nos autos da “ação de habilitação” nº 2007.0010.9429-5/0, em curso perante a Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO.Os agravantes sustentam que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduzem, em síntese: a) que entablaram negócio jurídico com a herdeira Célia Moura Ribeiro Mota, pelo qual receberam, em parte de pagamento, um imóvel constante do acervo hereditário deixado pelo falecimento de Edilson Ernesto Ribeiro e Elenigesse de Moura Paz Ribeiro; b) que seu “pedido de habilitação como cessionários do direito de herança” (fl. 06) foi autuado em apenso aos autos do inventário; c) que a magistrada a quo homologou a partilha sem considerar o pleito de habilitação, nem mesmo ressaltar eventuais direitos de terceiros; d) que após pedido de reconsideração, a magistrada na instância singela rejeitou o pedido de habilitação, fundamentando que aqueles autos somente foram apensados aos de inventário após a homologação da partilha, além de não ser o negócio jurídico, como entablado, eficaz perante o juízo sucessório; e) que tal decisão é de mérito, restando portanto adequado o recurso apresentado pelos agravantes. Defendem a urgência na alteração da decisão ante “os vultosos prejuízos de ordem material”, mencionando ainda que “a não aceitação do pedido de habilitação como cessionários do direito de herança (...) resultará na impossibilidade de cumprimento do aludido contrato e, ainda, na impossibilidade de regularização da propriedade do imóvel” (fl. 11). Ao final requerem, em sede liminar, seja “determinado o conhecimento do recurso de apelação” (fl. 12). Postulam, ao termo do julgamento, o conhecimento e provimento do “presente recurso para reformar a decisão recorrida nos termos do pedido liminar” (fl. 12). É o relatório. Decido. A decisão combatida não merece qualquer reparo, sendo manifestamente improcedente o presente recurso. De fato, o pleito de habilitação no inventário é questão incidental, a ser resolvida por decisão interlocutória, nos exatos termos do artigo 162, § 2º, do Código de Processo Civil. Tratando-se, pois, de decisão interlocutória, não terminativa do processo, o recurso cabível na espécie era o de agravo, não se justificando, in casu, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal ante o erro crasso cometido pela defesa dos pleiteantes. Cuida-se de erro grosseiro, o que por si só afasta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, sobretudo pela sistemática diversa no processamento de ambos os recursos. Soma-se, ainda, que o recurso não fora interposto no prazo do agravo, pois, intimados da decisão ora combatida pelo Diário da Justiça nº 2260, de 25.08.2009 (conferir certidão de fl. 16), a presente peça de impugnação só foi protocolizada aos 09.09.2009, quando já tinha se escoado o prazo de 10 (dez) dias do artigo 522 do Código de Processo Civil. Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL. HABILITAÇÃO NO INVENTÁRIO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AFASTADA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Negado seguimento ao recurso.” (TJRS – Agravo de Instrumento nº 70031169311, 8ª Câmara Cível, Relator: Des. Claudir Fidélis Faccenda, decisão: 15.07.2009 – negritos inseridos). “INVENTÁRIO. ART. 1790, III, CC. DECISÃO QUE REJEITA O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIRO COLATERAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ATACÁVEL POR AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INADEQUADO AO CASO. A decisão que rejeita pedido de habilitação de suposto herdeiro tem natureza interlocutória por não ser terminativa do processo, que prossegue em seus trâmites legais com o sucessor habilitado. Recurso adequado é o de agravo de instrumento e não de apelação, cuja interposição constitui erro grosseiro, impossibilitando a aplicação do princípio da fungibilidade. APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDA.” (TJRS - Apelação Cível nº 70026774448, 7ª Câmara Cível, Relator: Des. André Luiz Planella Villarinho, julgado em 10.06.2009 – negritos inseridos). Necessário ainda ressaltar a inocuidade da pretensa habilitação em autos apartados e da documentação apresentada para os fins colimados pelos ora recorrentes. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, “consiste, pois a habilitação disciplinada pelos arts. 1.055 a 1.062 no procedimento através do qual os sucessores das partes ingressam em juízo para recompor a relação processual afetada pela morte de um dos sujeitos que a integram em sua formação inicial”. Não é o caso noticiado nestes autos, onde os pleiteantes alegam a aquisição de um bem do acervo hereditário, por negociação direta com um dos herdeiros. Bastaria, pois, o requerimento ao juízo, nos próprios autos do inventário, do reconhecimento da condição de cessionários dos direitos hereditários, com a consequente expedição, ao final do processo, da competente carta de adjudicação. Não podem agora, em sede recursal, buscarem a correção do lapso na forma como pleitearam a habilitação, haja vista que a partilha já está homologada: dormientibus non succurri jus. De outro turno, mesmo que pleiteado de forma escorregada, a pretensa habilitação como cessionários de direitos hereditários não mereceria acolhida, pois, da documentação apresentada, constata-se que houve, na realidade, não a cessão da herança, mas sim a venda de bem hereditário. Esse negócio jurídico é ineficaz perante o juízo sucessório e, por isso, não pode ser considerado, pois realizado sem autorização judicial, por instrumento particular, pendente ainda a indivisibilidade dos bens. Desta forma, forçoso concluir que a pretensão dos agravantes se revela manifestadamente improcedente, tornando-se imperiosa a negativa de seguimento do presente recurso, em obediência ao disposto no artigo 557, caput, do CPC, qual seja: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior” (grifei). Pelo exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, mantendo intacta a decisão de primeiro grau. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS HC 6101 (09/0079467-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
PACIENTES: LUANDERSON ROGÉRIO DOS SANTOS E CLEBER JOAQUIM DE SOUSAADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Os advogados Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes impetram Habeas Corpus liberatório em favor de Luanderson Rogério dos Santos e Cléber Joaquim de Sousa, qualificados, nominando o MMº. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, como autoridade coatora. Narram que os pacientes se encontram reclusos desde a data de 12/08/2009, quando foram presos em flagrante delito, em razão da prática do crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, tipificado no artigo 273, § 1º, inc. I, V e VI, do Código Penal. Relatam que a custódia dos pacientes já perfaz um prazo de 100 (cem) dias e, que no seu entendimento, ainda demandará considerável lapso de tempo para o encerramento da fase processual de instrução e julgamento, contrariando o princípio da razoabilidade. Afirmam que o excesso desse prazo deve ser creditado à “Máquina Estatal” e suas notórias e históricas deficiências” (sic), alegando que não deu causa ao interstício temporal na persecução penal, uma que vez a defesa não contribuiu para essa demora processual. Dizem que os pacientes estão sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte da autoridade coatora, em decorrência do alegado excesso de prazo, para a conclusão da instrução criminal. Arrematam, requerendo a concessão liminar da ordem de Habeas Corpus, com a expedição do mandado para que sejam colocados em liberdade os acusados. Colacionam jurisprudência em abono a sua tese, e acostam à inicial, documentos de fls. 008/132 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Conforme venho relatar, trata-se de habeas corpus com pedido de concessão de liminar impetrado pelos Causídicos Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, em prol dos pacientes Luanderson Rogério dos Santos e Cléber Joaquim de Sousa, presos em flagrante pela prática do crime constante do artigo 273, § 1º, inc. I, V e VI, do Código Penal (falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais). Dessa forma, depois de acurada análise do caso em tela, tendo sempre como escopo a correta e justa aplicação da lei, exsurge que os pacientes fazem por merecer a ordem liminar perseguida. Vejamos o porquê. Como é sabido no meio jurídico, não existe previsão legal para a concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, sobretudo quando o constrangimento ilegal por patente e suficientemente demonstrado pelo impetrante. Assim sendo, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus exige a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. In casu, após analisar detidamente os autos, me parece verter em favor dos pacientes a fumaça do bom direito, porquanto ao exame do caderno processual verifico que ocorreu o excesso de prazo na conclusão da instrução processual. Consectário disso, havendo plausibilidade no direito invocado entendo presente também o perigo na demora, pois existindo extrapolação do prazo estipulado para a prisão, a sua manutenção implica em constrangimento ilegal. Assim, presente os pressupostos defiro a liminar pleiteada, determinando a expedição do Alvará de Soltura do paciente, se por outro motivo não se encontrar preso. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora, para que preste seus informes, quanto aos motivos que ensejaram a internação do paciente. Após prestados os informes, remetam-se os autos, de imediato, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES- Relator”.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2374/02 (09/0028997-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1003/97)

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I E II, C/C 14, II P/ DUAS VEZES C/C 29 E 69 DO CPB

APELANTE: JOSÉ AIRTON MORAIS SANTANA

ADVOGADO(A): ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª VERA NILVA ALVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “ Os presentes autos aportaram em meu gabinete, na data de 23.11.2009, com nova cota Ministerial para cumprimento do ato de intimação da sentença, nos moldes do art. 392, III. Segundo narra a douta representante do Parquet, em que pese a realização de diversas diligências, todas no sentido de dar conhecimento da sentença ao réu ou ao seu defensor, não há nos autos qualquer prova de que tenha sido satisfeito o ato de intimação do réu, ou de seu defensor. Em vista do exposto, determino que os presentes autos sejam baixados em diligência ao Juízo de origem para que se de integral cumprimento à cota, “ intimando-se o defensor do réu/apelante Dr. Altamiro de Araújo Lima Filho, em atendimento ao dispositivo do art. 392, III, do Codex Processual Penal.” Cumpra-se em caráter de urgência, em razão da demora da tramitação deste feito. P.R.I. Palmas, 25 de novembro de 2009. DES. JOSÉ NEVES-Relator”.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Pauta****PAUTA Nº 43/2009**

Será julgada pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 43ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro (12) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

**1)-APELAÇÃO - AP-9986/09 (09/0078575-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 17632-4/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º, DA LEI DE Nº 2252/54, NA FORMA DO ART. 69, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: CICERO GONÇALVES DA SILVA  
DEFEN. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**Intimação ao Apelante e ao seu Advogado****APELAÇÃO 10061(09/0078989-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 43958-2/07- 3ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º INCISOS I E II DO CP  
APELANTE: ANTONIO ANDERLY FROTA LIMA  
ADVOGADO: LUIZ FERNADO ROMANO MODOLO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON- Relator, ficam intimadas nos termos do Art. 600 § 4º do CPP., as partes interessadas nos autos epígrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO : Acolho a cota Ministerial de fls. 166/167 e determino à secretária para providenciar o que foi requerido. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 26 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6078/09 (09/0079136-5)**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: KESLEY DOUGLYS CANDADO  
PACIENTE: KESLEY DOUGLYS CANDADO  
ADVOGADO: FABIANO ANTÔNIO NUNES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, do despacho a seguir transcrito: " VISTOS. Face as informações de fls.77, o processo tramita normalmente não estando causando constrangimento ao paciente. Nego a liminar. À Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 26 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês novembro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

**Acórdãos****HABEAS CORPUS Nº 6059/09**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06 (FLS. 91)  
IMPETRANTE: ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA JUNIOR  
PACIENTE: ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA JUNIOR  
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA PALMAS-TO  
PROC. JUST.: JOSE DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE ENTORPECENTES - INDÍCIOS INSUFICIENTES DE AUTORIA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EXISTENTE - ORDEM CONCEDIDA. - Embora no habeas corpus não possa ser feita uma análise aprofundada do conjunto fático-probatório, como se fizesse um juízo valorativo para a prolação da sentença tem-se como necessário um juízo mínimo de valores a serem considerados para formar a convicção de que a custódia provisória se justifica diante da conduta atribuída ao acusado, que, in casu, se mostra isolada e frágil para se concluir pela mercancia de substâncias entorpecentes. Ou seja, os indícios até então apresentados são insuficientes para autorizar a manutenção da medida excepcional.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 24/11/09, sob a Presidência do Desembargadora Jacqueline Adorno, e por maioria, desacolhendo o parecer da Cúpula Ministerial, em conceder a ordem perseguida para que o paciente guarde em liberdade o julgamento da respectiva ação, consoante voto do

relator que fica fazendo parte integrante deste, tendo sido acompanhado pelos Exmos. Des. Carlos Souza e Liberato Póvoa. Os Exmos. Desembargadores Amado Cilton e Jacqueline Adorno divergiram, votando pela denegação da ordem, considerando que a decisão baseou-se apenas em prova inquisitorial, além do fato de a instrução criminal já ter sido encerrada. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 25 de novembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3985/08**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 6855-8/08 – 4ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE: GUILHERME MILHOMEM MELLO SILVA  
ADVOGADO: JOÃO FONSECA COELHO E OUTROS (FLS. 1275)  
APELANTE: IGOR DIAS LOPES  
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
APELANTE: GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE CARACRISTI  
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA  
APELANTE: MARCELO DA CUNHA MATIAS  
DEFEN. PÚBL.: LUIS GUSTAVO CAUMO  
APELANTE: ALEXANDRE CÉSAR DE PAULA GODÊNCIO  
ADVOGADO: RONI EDSON PALLARO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUST.: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (PROC. SUBSTITUTO)  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO – PRELIMINARES – NULIDADE PROCESSUAL POR UTILIZAÇÃO DE PROVA ILÍCITA – INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA – LICITUDE – CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL DAS VOZES DEGRAVADAS – DESNECESSIDADE – OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS – NULIDADES AFASTADAS. 1 – A interceptação telefônica, desde que autorizada judicialmente, é perfeitamente aceitável como prova processual apta a desvendar a autoria delitiva, mormente em delitos que se revestem de clandestinidade, como é o caso de tráfico e associação para tal, em que o aparelho de telefone é um dos meios mais utilizados para a concretização do ilícito. 2 - A ausência de perícia técnica no material degradado não tem o condão de invalidar a utilização da prova, uma vez que a Lei nº 9.296/96 não faz exigência de que a escuta seja transcrita por peritos oficiais. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06 – VÁRIOS ACUSADOS - SEPARAÇÃO DO PROCESSO – CRIMES CONEXOS – HIPÓTESES DO ART. 80 DO CPP INEXISTENTES – ABSOLVIÇÃO — DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO – ALEGAÇÃO ISOLADA - PROVAS SUFICIENTES – CONDENAÇÃO MANTIDA. 1 – A pretendida separação do processo só se justifica se e quando presentes as hipóteses definidas no art. 80 do CPP, caso contrário, a união dos processos é medida impositiva para se evitar decisões conflitantes. 2 - O crime definido no art. 33 da Lei 11.343/06 é de ação múltipla, apresentando várias formas de violação da mesma norma, de sorte que, basta a ação de qualquer um deles para que se tenha como consumada a prática delitiva, não se exigindo sequer prova flagrancial do comércio ilícito, desde que interligados os elementos indiciários. 3 – A alegação isolada da dependência química não é suficiente para garantir a desclassificação para uso próprio se os critérios norteadores estabelecidos no art. 28, § 2º, da Lei 11.343/06, indicam claramente a mercancia praticada pelos apelantes. 4 – A reunião de duas ou mais pessoas e o ânimo associativo com a finalidade deliberada de praticar o comércio ilícito de entorpecentes é suficiente para caracterizar o crime definido no art. 35 da Lei 11.343/06. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME ÚNICO – CONTINUIDADE DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE – DELITOS DISTINTOS - DOSIMETRIA DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – FIXAÇÃO CORRETA – APLICAÇÃO DA CAUSA DE REDUÇÃO DO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE - ISONOMIA DA PENA-BASE – REFORMA DA SENTENÇA NESTE PARTICULAR – REDUÇÃO DA PENA - RESTITUIÇÃO DE AUTOMÓVEL APREENDIDO – INADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 122 DO CPP, C/C O ART. 63, DA LEI 11.343/06. 1 - Os delitos definidos nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06 são distintos em relação à ação tipificada, razão pela qual, demonstrados nos autos os elementos indiciários que caracterizam e individualizam cada conduta criminosa não há que se falar em continuidade delitiva com a pretensa desclassificação para crime único. 2 – Demonstrada nos autos que a conduta delitiva imputada distancia em muito da eventualidade, impossível a aplicação do benefício previsto no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06 com vista à redução da pena imposta. 3 - Tem-se como correta e, por isso, deve ser mantida a dosimetria da pena fixada com observância fiel ao artigo 59 do Código Penal, na qual se individualizou com coerência os atos praticados por cada acusado durante o intento criminoso, destacando-se as circunstâncias judiciais desfavoráveis que, inevitavelmente, afastam a fixação da pena do mínimo legal, mesmo reconhecendo circunstâncias subjetivas favoráveis. 4 – Necessária a reforma da sentença no tocante à dosimetria da pena quando constatada contradição entre os critérios norteadores das circunstâncias judiciais, pois se o Julgador reconhece favoráveis ao apelante todas as circunstâncias judiciais constantes no art. 59 do CP na fixação da pena-base do crime de tráfico, não é coerente que, ao fixar a pena para o crime de associação, utilize outros critérios que não sejam aqueles já sopesados. 5 – Restando comprovado que o veículo apreendido era utilizado para o comércio ilícito de entorpecentes impossível sua restituição, nos termos do art. 122 do CPP c/c o art. 63, da Lei 11.343/06, principalmente quando existem dúvidas quanto a sua propriedade, uma vez que a matéria encerra discussão probatória a ser aferida em juízo distinto, consoante previsão insita no art. § 4º, do art. 120, do CPP.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara

Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 17/11/09, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, conforme consta da ata de julgamento, e, por unanimidade, em rechaçar a tese de desconsideração do aludido elemento probatório – interceptação telefônica-, afastando-se, pois, as nulidades de prova ilícita e cerceamento de defesa por ausência de perícia de voz alegadas por todos os apelantes, rejeitando, assim, as preliminares suscitadas. No mérito, POR UNANIMIDADE, conheceram todos os recursos interpostos, dando provimento parcial ao apelo de Marcelo da Cunha Matias, para o fim de minorar sua reprimenda em 06 (seis) meses. POR MAIORIA manteve inalterada no mais, a bem lançada sentença do Magistrado monocrático, nos termos do voto do Relator de fls. 1474/1487. O Exmo. Des. Carlos Souza, no mérito, votou acompanhando o relator quanto ao provimento parcial com relação ao apelante Marcelo da Cunha Martins e divergiu quanto ao apelante Guilherme Milhomem Mello Silva, votando pela reforma da sentença quanto a condenação, devendo ser modificada a tipificação que lhe foi imposta na sentença, passando agora para o art. 28 da Lei 11.343/06, ficando-lhe concedido o pedido de internação em clínica especializada para o seu tratamento. Sendo vencido na parte em que divergiu. Na sessão que se iniciou o julgamento dos presentes autos, houve sustentação oral proferida pelo advogado Paulo Idelano Soares Lima e pela representante da Cúpula Ministerial, pela Dra. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Votaram com o relator, rejeitando as preliminares e quanto ao provimento parcial, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça. Palmas, 25 de novembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

### **Republicação da Pauta de Julgamento nº 43/2009**

A Pauta de Julgamento nº 43/2009 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº. 2320, pág. 16 em 26/11/2009 no sítio www.tjto.jus.br. No entanto, em razão da PORTARIA/PRESI Nº 508/2009, de 25 de novembro de 2009 que transferiu as comemorações alusivas ao dia da Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, deve-se considerar conforme se vê abaixo:

#### **PAUTA Nº 43/2009**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 43ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro (12) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### **1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3317/07 (07/0054233-7)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 503/03 - VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 129, § 1º, I E II DO CPB.  
APELANTE: SALVADOR FERREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

#### **2) = APELAÇÃO - AP-9867/09 (09/0078011-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 164725/09 DA 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CODIGO PENAL.  
APELANTE: CLEBERT ALVES DA SILVA.  
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR E FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

#### **3) = APELAÇÃO - AP-9862/09 (09/0078004-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2198/05, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 7º, INCISO IX, C/C OS ARTIGOS 12, INCISO I, DA LEI DE Nº 8137/90 E ARTIGO 18, INCISO I, PARTE FINAL, DO CP).  
APELANTE: JOSÉ IVONALDO DA SILVA.  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

#### **4) = APELAÇÃO - AP-9851/09 (09/0077975-6)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 8.1117-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA.

T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", E ARTIGO 71, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: VALDECI BORGES DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

#### **5) = APELAÇÃO - AP-9658/09 (09/0077159-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 5.1749-2/08, DA 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II (POR QUATRO VEZES), C/C ART. 71 § ÚNICO AMBOS DO CÓDIGO PENAL).

APELANTE: ANTONIO DA SILVA AZEVEDO.

DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

#### **6) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2383/09 (09/0076690-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 43567/06.

T.PENAL: ART. 121, § 1º C/C O ART 14, INCISO II, AMBOS DO CODIGO PENAL.

RECORRENTE: LINDOMAR BARBOSA SARAIVA.

DEFEN. PÚBL.: MACIEL ARAUJO SILVA.

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões/ Despachos**

#### **Intimação às Partes**

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO RSE Nº 2380/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 82806-4/08  
RECORRENTE : CÉSAR EDUARDO DIAS FERREIRA  
PROCURADORA : PAULO ROBERTO DA SILVA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas/TO, 26 de novembro de 2009.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 3023/03**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA : AGRIPINA MOREIRA  
RECORRIDO : MARIA APARECIDA SILVA AMORIM E OUTROS  
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO NASCIMENTO E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas/TO, 26 de novembro de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1561**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 3092/01  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR : TÉLIO LEÃO AIRES  
AGRAVADO(A) : LÁZARA ELIANE DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 27 de novembro de 2009.

# DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

## Republicação

"MAPA ORÇAMENTÁRIO"\*\*\*\*  
(Art. 36 da Resolução n.º 006/2007)

### MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1592/02	43.454,37	30/09/08	Fase de pagamento

#### TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		43.454,37
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

### MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1614/08	24.071,88	14/08/08	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1599/09	12.470,79	Abril/09	

#### TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		24.071,88
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		12.470,79

### MUNICÍPIO DE ALMAS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1630/03	36.240,57	31/01/07	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1526/07	738,31	04/12/03	
02	RPV 1527/07	1.068,79	31/12/06	
03	RPV 1528/07	1.004,70	31/12/06	

#### TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		36.240,57
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		2.811,80

### MUNICÍPIO DE ALVORADA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1518/07	96.072,42	Nov/2008	Fase de pagamento

#### TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		96.072,42
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

### MUNICÍPIO DE ANANÁS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1547/98	35.542,14	31/03/09	Valor da 8ª parcela

#### TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		336.876,08
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-
-----------------------------------	---

### MUNICÍPIO DE ANGICO

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1722/07	22.759,81	30/06/07	

#### TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		22.759,81
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

### MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1606/08	18.241,80	30/06/08	

#### TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		18.241,80
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

### MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1532/97	51.428,18	31/07/06	Acordo

#### TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		51.428,18
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

### MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1702/06	276.232,39	31/12/08	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1571/08	2.913,09	30/07/08	
02	RPV 1572/08	1.340,43	30/07/08	
03	RPV 1573/08	1.340,43	30/07/08	
04	RPV 1574/08	1.625,26	30/07/08	
05	RPV 1575/08	1.384,45	30/07/08	
06	RPV 1576/08	2.094,63	30/07/08	
07	RPV 1577/08	3.312,01	30/07/08	
08	RPV 1578/08	2.094,63	30/07/08	
09	RPV 1579/08	1.136,17	30/07/08	
10	RPV 1580/08	1.408,54	30/07/08	
11	RPV 1581/08	3.212,01	30/07/08	
12	RPV 1582/08	2.619,72	30/07/08	
13	RPV 1583/08	3.212,01	30/07/08	
14	RPV 1584/08	1.227,61	30/07/08	
15	RPV 1585/08	1.340,43	30/07/08	

#### TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		276.232,39
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		30.261,42

### MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1615/02	5.962,91	31/07/08	Saldo devedor

#### TOTAL

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		5.962,91
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

### MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				

01	PRA 1501/06	28.136,57	31/08/08	
02	PRA 1502/06	76.564,32	31/08/08	
03	PRA 1503/06	98.260,60	30/09/08	

**TOTAL**

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATORIO COMUM (PRC)	-
PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA (PRA)	202.961,49
REQUISICAO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

**MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATORIO COMUM				
01	PRC 1608/02	72.755,48	23/09/03	Acordo
02	PRC 1718/07	174.194,94	31/03/09	

**TOTAL**

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATORIO COMUM (PRC)	246.950,42
PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA (PRA)	-
REQUISICAO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

**MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATORIO COMUM				
01	PRC 1658/04	398.880,34	31/12/08	Parcelado em 10x

**TOTAL**

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATORIO COMUM (PRC)	398.880,34
PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA (PRA)	-
REQUISICAO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

**MUNICÍPIO DE COLINAS**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
REQUISICAO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1601/09	9.766,60	31/07/09	
02	RPV 1602/09	9.094,74	24/06/09	
03	RPV 1603/09	10.466,81	24/06/09	
04	RPV 1604/09	11.651,98	24/06/09	
05	RPV 1605/09	5.178,88	24/06/09	
06	RPV 1606/09	8.014,04	24/06/09	
07	RPV 1607/09	347,86	31/07/09	
08	RPV 1608/09	523,76	31/07/09	
09	RPV 1609/09	678,98	31/07/09	
10	RPV 1610/09	715,08	31/07/09	
11	RPV 1611/09	739,21	31/07/09	
12	RPV 1612/09	714,28	31/07/09	
13	RPV 1613/09	4.214,78	31/07/09	
14	RPV 1614/09	71,42	31/07/09	
15	RPV 1615/09	3.102,75	31/07/09	
16	RPV 1616/09	3.954,34	31/07/09	
17	RPV 1617/09	4.214,78	31/07/09	
18	RPV 1618/09	13.950,00	Limite da RPV	
19	RPV 1619/09	13.950,00	Limite da RPV	
20	RPV 1620/09	13.950,00	Limite da RPV	
21	RPV 1621/09	13.950,00	Limite da RPV	

**TOTAL**

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATORIO COMUM (PRC)	-
PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA (PRA)	-
REQUISICAO DE PEQUENO VALOR (RPV)	129.250,29

**MUNICÍPIO DE COLMÉIA**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
----	----------	-------------	--------------------	------

PRECATORIO COMUM				
01	PRC 1599/02	123.061,59	31/10/06	Acordo
02	PRC 1606/02	26.393,20	31/07/09	

**TOTAL**

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATORIO COMUM (PRC)	149.454,79
PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA (PRA)	-
REQUISICAO DE PEQUENO VALOR (RPV)	4.292,05

**MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATORIO COMUM				
01	PRC 1741/08	69.614,72	23/06/08	

**TOTAL**

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATORIO COMUM (PRC)	69.614,72
PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA (PRA)	-
REQUISICAO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

**MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATORIO COMUM				
01	PRC 1745/08	15.698,61	01/10/08	

**TOTAL**

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATORIO COMUM (PRC)	15.698,61
PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA (PRA)	-
REQUISICAO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

**MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATORIO COMUM				
01	PRC 1659/04	73.821,83	31/01/09	
02	PRC 1725/07	19.320,97	31/12/08	

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA				
01	PRA 1506/07	25.881,29	31/03/09	Fase de Pagamento
02	PRA 1517/07	250.764,24	31/08/09	

**TOTAL**

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATORIO COMUM (PRC)	-
PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA (PRA)	-
REQUISICAO DE PEQUENO VALOR (RPV)	10.587,96

**MUNICÍPIO DE GUARÁI**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA				
01	PRA 1615/08	158.376,66	13/09/08	

**TOTAL**

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATORIO COMUM (PRC)	-
PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA (PRA)	158.376,66
REQUISICAO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

**MUNICÍPIO DE GOIANORTE**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATORIO COMUM				
01	PRC 1740/08	42.222,46	23/06/08	

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1598/09	12.997,17	30/04/09	

TOTAL		PROCESSO	VALOR (R\$)
		PRECATÓRIO COMUM (PRC)	42.222,46
		PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
		REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	12.997,17

**MUNICÍPIO DE GURUPI**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1739/08	115.498,51	14/06/08	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1525/07	264.345,26	31/01/09	Acordo
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1591/09	12.450,00	-	
02	RPV 1592/09	2.512,47	-	
03	RPV 1593/09	5.378,36	-	

TOTAL		PROCESSO	VALOR (R\$)
		PRECATÓRIO COMUM (PRC)	115.498,51
		PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	264.345,26
		REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	20.340,83

**IGEPREV**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1756/09	40.469,13	31/03/09	

TOTAL		PROCESSO	VALOR (R\$)
		PRECATÓRIO COMUM (PRC)	40.469,13
		PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
		REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1627/09	50.658,99	-	

TOTAL		PROCESSO	VALOR (R\$)
		PRECATÓRIO COMUM (PRC)	-
		PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	50.658,99
		REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

**MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1604/08	518.189,24	30/09/08	

TOTAL		PROCESSO	VALOR (R\$)
		PRECATÓRIO COMUM (PRC)	-
		PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	518.189,24
		REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

**MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1705/06	66.589,78	31/10/08	

TOTAL		PROCESSO	VALOR (R\$)
		PRECATÓRIO COMUM (PRC)	66.589,78
		PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
		REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

**MUNICÍPIO DE MIRANORTE**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1678/05	962,90	31/12/08	Saldo Devedor
02	PRC 1727/07	247.291,32	15/11/06	
03	PRC 1728/07	202.065,21	31/07/08	
04	PRC 1729/07	24.726,81	31/07/08	
05	PRC 1732/07	56.207,06	14/09/07	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1504/06	403.647,70	31/07/08	

TOTAL		PROCESSO	VALOR (R\$)
		PRECATÓRIO COMUM (PRC)	531.253,30
		PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	403.647,70
		REQUISIÇÃO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (RPV)	-

**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1724/07	24.808,03	31/05/07	Parcelado

TOTAL		PROCESSO	VALOR (R\$)
		PRECATÓRIO COMUM (PRC)	24.808,03
		PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
		REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

**MUNICÍPIO DE NATIVIDADE**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1579/01	21.861,43	AGO/2009	
02	PRC 1589/01	98.477,24	31/08/09	Remanescente de parcelas
03	PRC 1595/02	52.942,73	-	6ª parcela: R\$5.965,11 (31/08/09)
04	PRC 1708/06	279.315,74	31/12/08	Parcelado

TOTAL		PROCESSO	VALOR (R\$)
		PRECATÓRIO COMUM (PRC)	667.718,41
		PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
		REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	-

**MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1698/06	209.651,79	31/12/08	Parcelado 10x - paga a 1ª parcela
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1565/08	4.669,65	27/06/08	Fase de Pagamento

TOTAL		PROCESSO	VALOR (R\$)
		PRECATÓRIO COMUM (PRC)	209.651,79
		PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)	-
		REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	4.669,65

**MUNICÍPIO DE PALMAS**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1599/08	52.876,10	31/07/09	Saldo remanescente

02	PRA 1600/08	1.733.738,84	29/05/08	Aguarda trânsito AGI 8125/08
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
02	RPV 1623/09	12.411,87	31/08/09	

**TOTAL**

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		1.786.614,94
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		12.411,87

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
02	PRC 1618/02	774.716,53	31/12/04	
03	PRC 1687/05	116.274,31	31/03/09	
04	PRC 1694/06	174.987,03	31/12/08	
05	PRC 1696/06	140.925,83	-	
06	PRC 1723/07	3.242.043,13	31/01/08	
07	PRC 1735/08	30.949,03	-	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1626/09	73.170,50	28/02/08	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1595/09	1.786,07	31/03/09	

**TOTAL**

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		4.479.895,86
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		73.170,50
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		1.786,07

**MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1529/97	132.283,55	-	8ª parcela: R\$15.706,37 (31/08/09)

**TOTAL**

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		132.283,55
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

**MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1744/08*	60.667,24	24/09/08	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1596/09	13.950,00	-	

\* Expedida Carta de Ordem n.º 107/08, em 03/11/08, para a primeira intimação da Entidade Devedora, não sendo constatado o seu retorno até a presente data, não sendo, assim, possível verificar a data exata da intimação.

**TOTAL**

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		60.667,24
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		13.950,00

**MUNICÍPIO DE PEIXE**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1733/07	578.781,91	30/10/07	
02	PRC 1734/08	17.234,11	11/06/07	

**TOTAL**

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		596.016,02
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1534/97	53.836,01	31/12/06	Parcelado
02	PRC 1600/02	479.262,94	10/04/06	Parcelado
03	PRC 1746/08	16.019,43	01/10/08	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1570/08	113,26	31/08/08	

**TOTAL**

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		549.118,38
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		113,26

**MUNICÍPIO DE PUGMIL**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1619/03	36.888,80	31/12/08	
02	PRC 1632/03	35.900,00	09/04/01	
03	PRC 1652/04	65.969,14	31/03/05	
04	PRC 1664/04	41.566,00	05/11/04	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1534/07	12.714,63	31/10/07	
02	PRA 1535/07	17.261,98	03/04/08	

**TOTAL**

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		195.236,56
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		29.976,61
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

**MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1719/07	224.511,61	31/12/08	Parcelado - Paga a 1ª parcela

**TOTAL**

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		224.511,61
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

**MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1674/05	18.152,43	31/10/07	

**TOTAL**

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		18.152,43
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1726/07	76.598,43	Julho/09	

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1612/08	474.482,25	25/09/08	

**TOTAL**

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		76.598,43
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		474.482,25
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
01	RPV 1590/08	10.595,16	-	

**TOTAL**

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		10.595,16

**MUNICÍPIO DE TAGUATINGA**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1690/05	323.238,89	30/09/05	
02	PRC 1709/06	470.064,37	31/01/07	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1621/08	43.764,71	14/11/08	

**TOTAL**

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		793.303,26
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		43.764,71
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

**MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1747/08	13.363,83	26/09/08	
02	PRC 1748/08	30.622,99	26/09/08	

**TOTAL**

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		43.986,82
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		-
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1618/08	123.383,13	30/04/09	

**TOTAL**

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		123.383,13
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
01	PRA 1608/08*	3.704.734,81	30/04/09	

02	PRA 1620/08	575.894,46	-	
----	-------------	------------	---	--

\* Conforme Decisão disponibilizada no Diário de Justiça n.º 2105, de 17.12.08

**TOTAL**

PROCESSO		VALOR (R\$)
PRECATÓRIO COMUM (PRC)		-
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA (PRA)		4.280.629,27
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		-

**ESTADO DO TOCANTINS**

Nº	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
01	PRC 1530/03	13.970.983,66	30/09/09	Parcelado
02	PRC 1647/04	53.475,00	Março/09	Em fase de pagamento
03	PRC 1706/06	102.353.682,18	31/05/09	Parcelado em 10x
04	PRC 1707/06	2.204.465,23	04/07/06	
05	PRC 1716/06	130.679,82	31/03/07	Reatuado PRA 1637/09
06	PRC 1730/07	5.686.560,49	30/11/08	
07	PRC 1736/08	952.940,48	-	
08	PRC 1737/08	6.862.122,83	31/12/08	
09	PRC 1742/08	6.358.615,35	30/11/08	
10	PRC 1749/09	6.332.959,31	Mar/09	
11	PRC 1754/09	245.566,95	30/04/09	
12	PRC 1760/09	47.630,07	02/04/09	

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA**

01	PRA 1505/07	228.142,78	31/08/09	
02	PRA 1510/07	181.212,79	Março/09	
03	PRA 1511/07	769.413,72	31/12/08	
04	PRA 1512/07	243.558,90	31/08/08	
05	PRA 1519/07	104.130,53	Março/09	
06	PRA 1521/07	58.617,79	Março/09	
07	PRA 1523/07	175.990,99	31/01/09	
08	PRA 1524/07	974.167,74	31/10/08	Vencidas: 293.063,97 Vincendas: 605.809,17
09	PRA 1527/07	2.554.149,09	30/04/08	
10	PRA 1528/07	7.119,57	31/10/08	
11	PRA 1530/07	29.935,53	31/01/08	
12	PRA 1532/07	103.035,33	Nov/2008	
13	PRA 1533/07	8.660,68	31/01/08	
14	PRA 1536/07	7.910,23	31/01/08	
15	PRA 1537/07	12.170,47	31/01/08	
16	PRA 1538/07	8.457,54	31/01/08	
17	PRA 1539/07	7.105,45	31/01/08	
18	PRA 1540/07	4.172,82	31/01/08	
19	PRA 1541/07	8.390,26	31/01/08	
20	PRA 1542/07	7.830,41	31/01/08	
21	PRA 1543/07	50.130,41	31/08/08	
22	PRA 1544/07	130.127,54	31/01/08	
23	PRA 1545/08	141.410,87	31/01/08	
24	PRA 1546/08	468.865,70	30/04/09	
25	PRA 1551/08	137.932,33	31/07/06	
26	PRA 1552/08	96.059,39	30/11/08	
27	PRA 1553/08	10.944,00	04/2008	
28	PRA 1554/08	12.639,55	04/2008	
29	PRA 1555/08	13.499,58	04/2008	
30	PRA 1556/08	13.849,90	04/2008	
31	PRA 1558/08	206.532,60	04/2008	
32	PRA 1559/08	206.532,60	30/04/08	
33	PRA 1560/08	206.532,60	30/04/08	
34	PRA 1561/08	206.532,60	30/04/08	
35	PRA 1562/08	78.612,25	30/04/08	
36	PRA 1563/08	86.599,35	30/04/08	
37	PRA 1564/08	101.447,63	30/04/08	
38	PRA 1565/08	206.956,17	30/04/08	
39	PRA 1566/08	232.474,94	30/04/08	
40	PRA 1567/08	207.396,95	30/04/08	
41	PRA 1568/08	206.532,60	30/04/08	
42	PRA 1569/08	101.447,63	04/2008	
43	PRA 1570/08	206.532,60	04/2008	
44	PRA 1571/08	50.723,81	04/2008	
45	PRA 1572/08	206.532,60	04/2008	
46	PRA 1573/08	207.396,95	04/2008	
47	PRA 1574/08	101.447,63	30/04/08	
48	PRA 1575/08	50.723,81	30/04/08	
49	PRA 1576/08	101.447,63	30/04/08	
50	PRA 1577/08	206.956,17	30/04/08	
51	PRA 1578/08	101.447,63	30/04/08	
52	PRA 1579/08	101.447,63	30/04/08	
53	PRA 1580/08	207.396,95	30/04/08	
54	PRA 1581/08	101.447,63	30/04/08	
55	PRA 1582/08	206.956,17	30/04/08	
56	PRA 1583/08	76.466,89	04/2008	
57	PRA 1584/08	206.433,09	04/2008	
58	PRA 1585/08	206.010,59	04/2008	
59	PRA 1586/08	190.823,68	04/2008	
60	PRA 1587/08	50.592,81	04/2008	
61	PRA 1588/08	206.010,59	04/2008	
62	PRA 1589/08	206.433,09	04/2008	
63	PRA 1590/08	198.040,74	24/10/07	
64	PRA 1591/08	19.804,07	24/10/07	
65	PRA 1592/08	206.433,09	04/2008	
66	PRA 1593/08	206.532,60	04/2008	

67	PRA 1594/08	206.010,59	04/2008	
68	PRA 1595/08	101.185,62	04/2008	
69	PRA 1596/08	206.010,59	04/2008	
70	PRA 1597/08	231.887,36	04/2008	
71	PRA 1598/08	101.185,62	04/2008	
72	PRA 1601/08	1.565.298,74	30/09/09	
73	PRA 1603/08	36.435,99	-	
74	PRA 1605/08	1.722.373,12	26/02/08	
75	PRA 1607/08	31.308,84	11/2007	
76	PRA 1610/08	18.255,86	31/07/08	
77	PRA 1611/08	222.440,24	31/05/08	
78	PRA 1616/08	23.674,25	30/09/08	
79	PRA 1617/08	76.585,85	11/09/08	
80	PRA 1622/08	65.277,62	-	
81	PRA 1625/09	146.811,08	-	
82	PRA 1628/09	279.216,12	Abril/09	
83	PRA 1629/09	548.567,73	Sel/09	
84	PRA 1630/09	60.882,38	Sel/09	
85	PRA 1631/09	498.360,74	-	
86	PRA 1632/09	60.882,38	30/09/09	
87	PRA 1633/09	239.929,59	31/03/09	
88	PRA 1635/09	566.427,57	31/03/09	
89	PRA 1636/09	239.929,59	31/03/09	
90	PRA 1637/09	130.679,82	31/03/07	Antigo PRC 1716/06
91	PRA 1639/09	239.929,59	31/03/09	
92	PRA 1640/09	379.252,33	30/04/09	
93	PRA 1642/09	6.955.955,13	Abril/09	
94	PRA 1643/09	95.536,22	Abril/09	
95	PRECAT 1764/09	1.038.635,13	Mai/09	

**TOTAL**

PROCESSO	VALOR (R\$)
PRECATORIO COMUM (PRC)	153.269.841,18
PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA (PRA)	28.330.193,95
REQUISICAO DE PEQUENO VALOR (RPV)	4.650,00

\* Precatório Comum e Precatórios de Natureza Alimentícia cujas entidades devedoras foram intimadas para inclusão do valor devido em orçamento, até a data de 01/07/09, observando-se que a partir de 01/06/09, conforme Resolução n.º 046/08 do Conselho Nacional de Justiça, os precatórios, independente de sua natureza recebem denominação de PRECAT;

\*\* Requisições de Pequeno Valor (RPV), registradas e autuadas até a data de 26/11/09.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3362ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:13 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 09/0071701-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9157/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2352-8  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 2352-8/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)  
 AGRAVANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO: FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO  
 AGRAVADO(A): AREIA ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO(S): DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR E OUTROS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0071702-5

#### PROTOCOLO: 09/0078924-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9983/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 547/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 547/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)  
 AGRAVANTE: FRANCISCO ANTONIO DE ABRANTES  
 ADVOGADO(S): MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E EDER MENDONÇA DE ABREU  
 AGRAVADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
 ADVOGADO(S): MILTON MARTINS MELLO E OUTRA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009

#### PROTOCOLO: 09/0079522-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10042/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 74998-7  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 74998-7/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: BERNADINHO NEGREIRO DA SILVA  
 ADVOGADO(S): SAMUEL LIMA LINS E OUTROS  
 AGRAVADO(A): HSBC BANK BRASIL - S/A  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009

#### PROTOCOLO: 09/0079528-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4425/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: GILVAN GONÇALVES ALENCAR  
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 09/0079529-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10043/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8008/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 8008/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
 ADVOGADO : ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO  
 AGRAVADO(A): LILIAN R. LIMA LUSTOSA  
 ADVOGADO: WALTER LOPES DA ROCHA  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009

#### PROTOCOLO: 09/0079532-8

HABEAS CORPUS 6106/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 PACIENTE: REINALDO PINHO  
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 09/0079535-2

HABEAS CORPUS 6107/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KATIA BOTELHO AZEVEDO  
 PACIENTE: RODRIGO BARBOSA MORAES  
 ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 09/0079536-0

HABEAS CORPUS 6109/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA  
 PACIENTE: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA  
 ADVOGADA : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 09/0079538-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1561/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3092/01 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: TÉLIO LEÃO AYRES  
 AGRAVADO(A): LÁZARA ELIANE DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO: 09/0079540-9

HABEAS CORPUS 6108/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA  
 PACIENTE(S): CLAYTON DE SOUZA VICENTE E JOSÉ MILTON DE FREITAS  
 ADVOGADO: ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0079549-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 4426/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 121811-0  
 IMPETRANTE: LEUZAMAR DAMASCENO SILVA FONTOURA  
 ADVOGADO: ALMERINDA MARIA SKEFF  
 IMPETRADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS - SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0079556-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10044/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR COM PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 11.2420-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)  
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE  
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): PEDRO SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076594-1  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0079557-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10045/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR COM PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 11.2428-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)  
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE  
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): CHELES MIGUEL PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079556-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0079558-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10046/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 112433-6  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 112433-6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)  
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE  
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): VANLÔ DA COSTA E SILVA  
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079556-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0079559-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10047/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR COM PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 11.2421-2/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)  
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE  
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): ABRÃO MARTINS DA LUZ  
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079556-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0079560-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10048/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 112422-0  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 112422-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)  
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE  
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): JOÃO SOUSA RIBEIRO  
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079556-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0079561-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10049/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR COM PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 11.2427-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)  
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): JOÃO LUIZ DIAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079556-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0079562-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10050/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 112426-3  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 112426-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)  
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE  
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): SILVANO OLIVEIRA DIAS  
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079556-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0079563-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10051/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 112429-8  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 112429-8/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)  
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE  
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): LEILIANA OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079556-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0079564-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10052/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR COM PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 11.2424-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)  
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE  
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): PABLO DIAS OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079556-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0079580-8**

HABEAS CORPUS 6110/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA  
 PACIENTE: WAGNER PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO(S): ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**TURMA RECURSAL****1ª TURMA RECURSAL****Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

259ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 2135/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0000.5713-0/0

Natureza: Rescisão Contratual com Restituição da Quantia paga c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorrido: Klayton da Silva Guimarães

Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2136/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 3539/07

Natureza: Perturbação do sossego alheio

Apelante: Ereneide Silva da Cruz

Advogado(s): Dr. Benedito dos Santos Gonçalves

Apelado: Justiça Pública

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2137/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0003.9961-7/0

Natureza: Cobrança c/c pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda (Revel)

Advogado(s): Dr. Miguel Boulos e Outros

Recorrido: Reginaldo Silva dos Santos

Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa

Relator: Juiz José Maria Lima

**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2009:

**RECURSO INOMINADO E RECURSO ADESIVO Nº 2057/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2008.0004.1992-0/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrentes: VRG Linhas Aéreas S/A // Karla Edlamar Medeiros Francischini de Aguiar

Advogado(s): Dr. Durval Miranda Júnior e Outros // Drª. Suyene Monteiro da Rocha

Recorridos: Karla Edlamar Medeiros Francischini de Aguiar // VRG Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Drª. Suyene Monteiro da Rocha // Dr. Durval Miranda Júnior e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**EMENTA:** RECURSO ADESIVO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. EXTRAVIO DE BAGAGEM. TRANSPORTE AÉREO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECLARAÇÃO DE BENS DESÍDIA DA TRANSPORTADORA EM NÃO REQUISITÁ-LA. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO. SÚMULA 362 STJ. 1. Não se conhece do recurso adesivo interposto pela parte autora, porquanto ausente a previsão legal, nos termos da Lei nº 9.099/95. 2. É inquestionável que o passageiro de linha aérea é o destinatário final do serviço de transporte, e como tal, aplica-se às regras do CDC na relação firmada entre eles. 3. Considerando as alegações da empresa, assume a transportadora o risco de sua desídia em deixar de solicitar a seus passageiros no ato do embarque a relação prevista no artigo 734, parágrafo único, do CC. 4. Restou comprovado pelos depoimentos das testemunhas que existia dentro da mala da consumidora antes de sua bagagem ser extraviada um par de tênis, o qual deve ser restituído. 5. O dano moral, por sua vez, decorre da própria situação a que foi submetida à recorrida, em razão do descuido da transportadora com seus pertences. 6. O valor da indenização deve-se ater aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como as circunstâncias do caso, a condição financeira da requerida, mas sempre evitando o enriquecimento ilícito da vítima. 7. Aplica-se no caso de indenização a título de danos morais a correção da data do arbitramento, nos termos da Súmula 362- STJ. 8. Recurso Inominado conhecido, reformada a sentença parcialmente para aplicar a correção monetária da data do arbitramento para os danos morais.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2057/09, por maioria de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe parcial provimento nos termos do voto. Palmas-TO, 15 de outubro de 2009

**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2009:

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.046-7**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrentes: José Pinto da Silva // Federal Vida e Previdência S/A

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorridos: Federal Vida e Previdência S/A // José Pinto da Silva

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros // Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADA. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL. INDENIZAÇÃO FIXADA COM BASE AO VALOR DO SALÁRIO À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSOS RECEBIDOS. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. 1. O julgamento antecipado da lide, quando a questão é exclusivamente de direito ou, sendo de direito e de fato, e inexistindo a necessidade de outras provas, não leva a cerceamento de defesa, e, sim, se torna dever do magistrado, nos termos do artigo 330, do CPC. 2. Haja vista a necessidade da produção de prova pericial, igualmente não merece amparo, pois é desnecessária tal prova, já que existe nos autos laudo pericial emitido pelo IML, atestando incapacidade funcional do primeiro recorrente. 3. A indenização prevista na legislação em seu patamar máximo deve ser adotada em casos de lesão total ou grave o bastante para originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral da vítima. 4. O valor do salário mínimo a ser utilizado como base para o cálculo é o da propositura da ação, ou seja, a importância de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que correspondendo a 40% do teto previsto pela Lei 6.194/74, perfaz um total de R\$ 6.640,00 (seis mil e seiscentos e quarenta reais). 5. Recursos Inominados conhecidos e provido parcialmente apenas o recurso interposto pela seguradora.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2008.903.046-7 em que figuram como recorrentes e recorridos José Pinto da Silva e Federal Vida e Previdência S/A, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer dos recursos interpostos por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, negar provimento aos pedidos do primeiro recorrente e dar provimento parcial ao pedido do segundo no que tange ao salário mínimo a ser utilizado como base de cálculo, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte o presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 08 de outubro de 2009

**2ª TURMA RECURSAL**

**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2009:

**RECURSO INOMINADO Nº 1499/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2635/07

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Divonzil Gonçalves Cordeiro

Advogado(s): Drª. Telnízia Machado Lima

Recorrido: Marcelo Nascimento de Oliveira

Advogado(s): Dr. Cláudio Henrique Lustosa Maciel e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA - DEPOIMENTO PRESTADO POR TESTEMUNHA - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL - TEORIA DA CAUSA MADURA - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O mero depoimento prestado por testemunha em sindicância administrativa não enseja lesão moral merecedora de reparação pecuniária, especialmente quando não se comprova qualquer ato ofensivo a honra ou a imagem do administrado investigado. 2) Estando o processo instruído e apto a julgamento, pode a Turma Recursal adentrar o mérito da demanda sem se falar em supressão de instância (Teoria da causa madura). 3) Recurso conhecido, pedido parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1499/08 em que figuram como recorrente Divonzil Gonçalves Cordeiro e como recorrido Marcelo Nascimento de Oliveira acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas, 10 de novembro de 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 1553/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2978/08

Natureza: Rescisória de Contrato c/c Perdas e Danos

Recorrente: Tim Celular S/A

Advogado(s): Dr. Gilberto Tomaz de Souza

Recorrido: Jalapão Adventure Ltda (rep. por seus sócios Antônio Carlos Pereira Galvão e Rogério Arcos Galvão)

Advogado: Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - TELEFONIA MÓVEL - IMPLANTAÇÃO DE PLANO DIVERSO AO PACTUADO - COBRANÇA DE VALORES SUPERIORES AO DEVIDO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DANO MORAL - QUANTUM - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A falha na prestação dos serviços, consubstanciada pela cobrança de valores superiores ao contratado e oriundos de plano diverso do aderido pelo consumidor, revela a responsabilidade civil da empresa que deverá arcar com a indenização pelos danos morais decorrentes do ilícito perpetrado. 2) O quantum indenizatório reduzido para se adequar à realidade dos fatos. 3) O prequestionamento encontra-se precipuamente na fundamentação da sentença e voto, quando o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida no processo. 4) Recurso conhecido, pedido parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1553/08 em que figuram como recorrente Tim Celular S/A e como recorrido Jalapão Adventure Ltda - ME acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1682/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.649/08

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC

Advogado(s): Drª. Karine Alves Gonçalves Mota e outra

Recorrido: Bernardo Espinola Neto

Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL INSTITUIÇÃO DE ENSINO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REGIME SERIADO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. COBRANÇA DE TODAS AS DISCIPLINAS OFERTADAS NO PEWODO LETIVO, MESMO EM RELAÇÃO AQUELAS NÃO CURSADAS PELO ALUNO, ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A adoção de

regime seriado, pelo qual a fica a Instituição de Ensino Superior autorizada a exigir do discente a matrícula em todas as disciplinas de cada período letivo e a cobrar por todas elas, mesmo que o aluno prefira, ou somente possa cursar algumas, afronta o princípio do não locupletamento, constituindo enriquecimento sem causa, nos termos do disposto no art. 844 do Código Civil. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR-LHE parcial provimento, apenas para condenar a recorrente ao pagamento de R\$ 8.016,78 (oito mil e dezesseis reais e setenta e oito centavos) ficando afastada a condenação em dobro, corrigidos nos termos da sentença recorrida. Sem sucumbência, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nasdmerro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga - Membros. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1692/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0006.3330-1 (8486/08)

Natureza: Indenizatória de Danos Morais e Materiais com pedido de religação de linha telefônica e antecipação de tutela

Recorrente: Mairam Pereira do Monte

Advogado(s): Dr. Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. BLOQUEIO DE LINHA TELEFÔNICA. SUSPEITA DE FRAUDE. DANO MORAL. INOCORRENCIA. MERO ABORRECIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Ausente a comprovação de qualquer consequência gravosa ao consumidor, que teve sua linha bloqueada em virtude de suspeita de fraude, não há que se falar em dano moral, mas, tão somente, mero dissabor ou aborrecimento corriqueiro da vida social. 2. Sentença mantida. 3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do presente recurso inominado, para negar-lhe provimento. Sucumbência pelo recorrente, suspensa por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Ana Paula Brandão Brasil - Membro. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1858/09 (JECÍVEL – ARAGUAINA-TO)**

Referência: 16.525/09

Natureza: Declaratória de ausência de relação jurídica c/c Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Zeferina Alonso Balderrama

Advogado(s): Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior e Outros

Recorridos: Banco do Brasil S/A // Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão // Dr. Flávio Sousa de Araújo e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - CARTÃO MAGNÉTICO - SENHA - REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) É cediço que o uso do cartão magnético e da respectiva senha, é de responsabilidade exclusiva do correntista. Comprovado que o cartão de crédito e a senha pessoal eram guardados conjuntamente, não há como imputar a responsabilidade da instituição financeira, haja vista a ausência do dever de cautela do cliente. 2) Inexiste dano moral passível de reparação pecuniária quando há culpa exclusiva do consumidor. 3) Recurso conhecido, pedido improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1858/09 em que figuram como recorrente Zeferina Alonso Balderrama e como recorridos Banco do Brasil S/A e Banco do Bradesco S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.216-1**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Burity Distribuidora de Veículos Ltda

Advogado(s): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros

Recorrido: Paulo Vinicius Premoli Borges

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – SENTENÇA DE EXTINÇÃO TRANSITADA EM JULGADO – RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA NOVA SENTENÇA – INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO. Ao proferir sentença, o juiz esgota sua jurisdição, e nem mesmo a informalidade dos Juizados Especiais autoriza o magistrado a inovar no processo, não sendo possível a prolação de uma segunda sentença. A partir de então, o controle da sentença se transfere às partes, cabendo a estas decidirem se devolvem ou não a discussão sobre a matéria para outro órgão. Assim, é caso de intempestividade do recurso interposto após o trânsito em julgado da primeira sentença. Não conhecido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, pois intempestivo, anulando todos os atos decisórios exarados à partir do trânsito em julgado da sentença de extinção.

Palmas-TO, 10 de novembro de 2009

**RECURSO INOMINADO/RECURSO ADESIVO Nº 032.2007.900.569-3**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c exclusão do seu nome e CPF dos cadastros de inadimplentes com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda (Fabiano Parafusos) / Adda Cutrim Silva

Advogado(s): Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury / Drª. Gisele de Paula Proença e Outro

Recorrido: Adda Cutrim Silva / Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda (Fabiano Parafusos)

Advogado(s): Drª. Gisele de Paula Proença e Outro / Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – MANUTENÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – DANO MORAL – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) A manutenção indevida do nome do consumidor em órgãos de proteção ao crédito configura ato ilícito e enseja indenização por danos morais. Segundo entendimento jurisprudencial do STJ não há necessidade de comprovação da lesão, haja vista que o dano é presumido pela própria conduta ilícita. 2) Recurso conhecido, pedido improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2007.900.569-3 em que figuram como recorrente Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e cia ltda e como recorrida Adda Cutrim Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.820-0**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros

Recorrido: José Laerte Almeida

Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – REPARAÇÃO CIVIL – CONTRATO DE TELEFONIA MÓVEL - ALTERAÇÃO UNILATERAL - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM PROPORCIONAL AO DANO – PARCIAL PROVIMENTO. Configura o dano moral a alteração unilateral de contrato de prestação de serviço de telefonia móvel, principalmente em razão da modificação ser mais onerosa para o consumidor. Caracterizado o dever de indenizar os transtornos causados, o valor deve ser proporcional ao dano. Parcial provimento apenas para reduzir o quantum.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, alterando a sentença somente no que diz respeito ao valor indenizável do dano moral, que considero excessivo, condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária incidindo, respectivamente, à partir do presente Acórdão e seu trânsito em julgado. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.900.472-8**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Consueila da Silva Brito

Advogado(s): Dr. Jair Francisco de Azevedo

Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – TELEFONIA – REGISTRO DE PLANO DIVERSO DO CONTRATADO – ONEROSIDADE CARACTERIZADA – INCLUSÃO INDEVIDA - DANO MORAL CONFIGURADO – PARCIAL PROVIMENTO. Configura o dano moral a inclusão indevida no órgão de proteção ao crédito em razão de onerosidade causada pela empresa de telefonia, a qual registrou plano diverso do contratado, o qual não possuía franquia.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, condenando a recorrida à exclusão do nome da recorrente dos órgãos de proteção ao crédito e ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária incidindo, respectivamente, à partir do presente Acórdão e seu trânsito em julgado. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.037-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Alex Barbieri

Advogado(s): Dr. Alexander Borges de Souza

Recorrido: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogado(s): Drª. Alessandra Damásio Borges e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL - DESERÇÃO - NÃO CONHECIDO. A não comprovação do recolhimento do preparo implica em deserção.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, porque deserto, mantendo inalterada a sentença recorrida. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.358-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação de Danos

Recorrente: Flávio Leali Ribeiro  
 Advogado(s): Dr. Luiz Fernando Romano Módolo  
 Recorrido: Unimed Palmas - Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado(s): Dr. Adônis Koop  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – PLANO DE SAÚDE – CONTRATO DE ADESÃO – CLÁUSULAS OMISSAS – RESTITUIÇÃO EM DOBRO – DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO – PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O contrato de adesão em plano de saúde que é omissão quanto a co-participação em alguns tipos de procedimentos, deve ser interpretado em favor do consumidor, que fará jus à restituição do indébito em dobro dos valores cobrados indevidamente. 2) Dano Moral reconhecido por afronta expressa a direito da personalidade. 3) Recurso conhecido, pedido parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.900.358-7 em que figuram como recorrente Flávio Leali Ribeiro e como recorrida Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e reconhecimento do dano moral, havendo divergência apenas com relação ao quantum, ficando vencido o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.141-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Operadora e Agência de Viagens CVC Tur Ltda  
 Advogado(s): Dr. Roney Dias Siqueira e Outro  
 Recorrida: Marta Sakai da Silva  
 Advogado(s): Dr. Caio Rubem da Silva Patury  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – CDC - PACOTE DE VIAGEM – DESISTÊNCIA - CANCELAMENTO CONTRATO - DESCONTOS INDEVIDOS DE CHEQUES - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS – QUANTUM - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO – PEDIDO IMPROVIDO. 1) A sociedade empresarial que vende pacote de viagem e deixa de efetuar o cancelamento do contrato conforme solicitação do consumidor fica responsável pelas consequências de sua conduta negligente. 2) Com base no artigo 42, parágrafo único, do CDC, deve-se restituir em dobro os valores cobrados indevidamente pela prestadora de serviços. 3) Dano moral configurado, cujo quantum indenizatório deve ser mantido uma vez que é razoável, proporcional e encontra-se em acordo com o patamar fixado por esta Turma Recursal. 4) Recurso conhecido, pedido improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.901.141-6 em que figuram como recorrente Operadora e Agência de Viagens CVC Tur Ltda e como recorrida Marta Sakai da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fabio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSOS: 2007.0003.7143-0/0 – GUARDA

Requerente: Dulcimar Barbosa Furtado  
 Requerido: Manuelina Xavier de Souza  
 Adv.: Adonilton Soares da Silva

DESPACHO: "Considerando que o despacho de fls. 106 não foi cumprido na foi cumprida na íntegra, intimem-se a parte requerida por seu advogado para manifestar nos autos a cerca dos documentos de fls. 97/105, bem como informar sobre o interesse de produzir prova. Após voltem-me conclusos os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Almas, TO, 18/11/2009, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 26/11/2009.

### ANANÁS

#### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDA INTIMADA DOS AUTOS PROCESSUAL ABAIXO:

#### **AUTOS DE Nº 1.276/02**

Ação: Execução por Título Extrajudicial  
 Requerente: BRASÍLIA COMÉRCIA DE ALIMENTOS LTDA  
 Adv: DR. Paulo Roberto V. Negrão  
 Requerido: Fernando B. Brail e Edivan Balbino Brasil  
 INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 29 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, III, c/c VI e o art. 238 parágrafo único do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 25 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS DE Nº 482/97**

Ação: guarda  
 Requerente: DOMINGAS RODRIGUES REIS  
 Adv: Dr Antonio Clementino Siqueira e Silva  
 Requerido: MARIA ARAÚJO DOS SANTOS  
 ADV:Geovani Moura Rodrigues  
 INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 131 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, III, c/c VI e o art. 238 parágrafo único do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 25 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDA INTIMADA DOS AUTOS PROCESSUAL ABAIXO:

#### **AUTOS DE Nº 1.142/02**

Ação: Embargos do Devedor  
 Requerente: MUNICIPIO DE Cachoeirinha/TO  
 Adv: Dr Amadeus Pereira da Silva  
 Requerido: Revilmar Barbosa Andrade  
 ADV:Marcilio do Nascimento Costa  
 INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 131 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, III, , § 1º do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 25 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDA INTIMADA DOS AUTOS PROCESSUAL ABAIXO:

#### **AUTOS DE Nº 1.141/02**

Ação: Execução por quantia certa contra devedor Solvente  
 Requerente: Revilmar Barbosa Andrade  
 ADV:Marcilio do Nascimento Costa  
 Requerido: MUNICIPIO DE Cachoeirinha/TO  
 Adv: Dr Amadeus Pereira da Silva  
 ADV:José Carlos Ferreira  
 Adv: Antonio Rodrigues Rocha  
 INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 135 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, III, , § 1º do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 25 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **REF. AÇÃO PENAL Nº 381/2004**

Acusado: JOSÉ SOLISMAR LUZ OLIVEIRA  
 Advogada: Dra. Avanir Alves do Couto Fernandes - OAB/TO 1.338  
 Pelo presente, fica a advogada acima identificada INTIMADA da expedição da Carta Precatória a Comarca de Wanderlândia – TO, para inquirir a testemunha arrolada pela acusação VIVIANE TRINDADE DA SILVA, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

#### **REF. AÇÃO PENAL Nº 251/2001.**

Acusadas: Tito Carneiro de Alencar  
 Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956.  
 Pelo presente, fica o advogado nomeado acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 10/12/2009, às 16h20mim, no fórum de Ananás-TO, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

## ARAGUACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionado:

#### **AUTOS Nº 2009.0008.2941-7 (978/02)**

Natureza da Ação: Conversão de Separação em Divórcio  
 Requerente: Adonias Pereira Gomes  
 Advogado do autor: Dr.CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO –AQB/TO nº 1.921  
 Requerido: Ivonete Pereira Ribeiro  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO para manifestar sobre a contestação juntada nos autos pela Defensora da Parte requerida às fls. 101/102.

## ARAGUAÇU

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 1.1.053/96**

Ação: Investigação de Paternidade c/c pedido de herança  
 Investigante: João Francisco de Souza

Adv. Dra. DERLIANE MAGALHÃES CHUVA FERREIRA – OAB/GO 14.117  
 Investigado: Márcia Francisca de Sá  
 Adv. DR. ELCIO ATAÍDES BUENO – OAB/GO 11.086  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Cientifiquem as partes e o Ministério Público, do retorno dos autos, do Tribunal de Justiça. Remetam-se os autos à contadoria, para liquidação das custas processuais, intimando-se a requerida para efetuar o recolhimento no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Após, expeça o mandado de averbação da paternidade no registro de nascimento do autor, conforme dados constante da certidão de óbito de f. 08. Expedido o mandado e comprovado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. Intimem-se. Araguaçu, 17 de novembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.0693-0**

Requerente: R MOTOS S/A  
 Advogada: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464  
 Requerido: Gustavo Barbosa do Amaral  
 Advogado: Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: da audiência designada para o dia 15/11/09, às 17:00h, conforme despacho de fl. 64.  
 DESPACHO: “Audiência de instrução e julgamento para 15/12/2009, às 17 horas. Intimem-se. Araguaína, 24/11/09. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juiza de Direito.”

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

#### **01- AUTOS: 2009.0002.5060-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.  
 Advogado(s): DR. FABIO DA FONSECA LOPES.  
 Requerido: AMARO E ANDRADE LTDA (SUPERMECADO ENCONTRO DOS AMIGOS)  
 Advogado(s): DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO SOB Nº 1976  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 134. SEGUIR TRANSCRITO:  
 SENTENÇA(Parte dispositiva): Ante o exposto Declaro Extinto o processo, uma vez que satisfeita a obrigação (arts. 794, I e 795 do CPC). Custas se houver, pelo executado. Transitada em julgada, ARQUIVEM – SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique – se. Registre – se. Intime – se. Cumpra - se. Araguaína / To; 12/11/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### **02- AUTOS: 2008.0005.7289-2/0**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Requerente: ELIEZIO SANTOS QUENTAL  
 Advogado(s): LUCIANA FERREIRA LINS BALDO – OAB/TO SOB Nº 1774.  
 Requerido: WILSON FERREIRA ALVES.  
 Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 37. SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: Manifeste – se a parte autora no prazo de cinco dias.. Araguaína / To; 27/06/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### **03- AUTOS: 2008.0010.0380-8/0**

Ação: REVISÃO CONTRATUAL.  
 Requerente: WAGNER DE CARVALHO FREITAS.  
 Advogado(s): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267.  
 Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado(s): LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR DO DESPACHO DE FLS. 89. SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: Intime – se a parte autora, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína / To; 27/06/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

#### **04- AUTOS: 2008.0010.8409-3/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
 Advogado(s): PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972.  
 Requerido: ADOLFO BORGES VILELA  
 Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.26. SEGUIR TRANSCRITO:  
 SENTENÇA (Parte dispositiva): Diante de tal fato, indefiro a inicial por não preencher os requisitos do decreto Lei nº 911/69, e por consequência, Extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art.267, I do CPC. Custas finais a cargo do requerente. Após pagamento das custas processuais e certificado o transitio em julgado, arquivem – se com as cautelas de estilo. P. R. I. Araguaína / To; 30/06/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### **05- AUTOS: 2006.0001.6146-2/0**

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO  
 Requerente: REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.  
 Advogado(s): ANA CLAUDIA DA SILVA – OAB/GO SOB Nº 17419.  
 Requerido: N. M. FERREIRA E CIA LTDA – COMERCIAL MADES

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 66. SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: Ante o exposto, declaro extinto o processo, por abandono da parte requerente, sem resolução do mérito (CPC, art.267, III c/c § 1º). Custas ex lege pelo requerente. Transitada em julgado a sentença, Arquivem – se os presentes autos com as observâncias legais. P. R. I. C. Araguaína / To; 26/08/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### **06- AUTOS: 2007.0004.4600-7/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.  
 Requerente: DERVEM MONTOVANE DIAS FIGUEIRA.  
 Advogado(s): MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO SOB Nº 2262.  
 1º Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
 Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA.  
 2º Requerido: R. MOTOS LTDA  
 Advogado(s): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.144/147. SEGUIR TRANSCRITO:  
 SENTENÇA (Parte Dispositiva): Isto posto e considerando o mais que consta dos autos, extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art.269, I do CPC e Julgo Improcedentes os pedidos contidos na ação de reparação de dano. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo, atendidas as diretrizes do art.20 do CPC em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Araguaína / To; 31/07/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

#### **01- AUTOS: 2.436/96**

Ação: Ordinária de Cobrança - Cível.  
 Requerente: Banco do Brasil – Administradora de Cartões de Credito S/A.  
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/ TO nº. 2132-B.  
 Requerido: Conceição de Maria Monteiro Palittot.  
 Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/ TO 1622.  
 Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 147 a seguir transcritos:  
 DESPACHO: Intime-se o exequente para efetuar o pagamento da diligencia descrita a fl. 144, prazo 05(cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 04/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### **02- AUTOS: 3608/98**

Ação: Embargos do Devedor. - Cível.  
 Requerente: COPALT – Comercial de Produtos Agropecuários LTDA..  
 Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/ TO nº. 652-B.  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Marco Antonio de Sousa OAB/ TO nº. 834  
 Intimação do advogado do apelado do despacho de fls. 160 a seguir transcritos:  
 DESPACHO: I – Intime-se o apelado para, querendo, contra-razoar o recurso de apelação, prazo 15(quinze) dias. II – Transcorrido o prazo supra, conclusos os autos para o Juízo de admissibilidade. Araguaína – To, 10/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 1.104/00 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Raimundo Nonato Novaes  
 Advogado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.  
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 1.104/00 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Raimundo Nonato Novaes  
 Advogado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.  
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias.

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 14.255/05.  
 NATUREZA: REVISIONAL DE ALIMENTOS.  
 REQUERENTE: N.F.DE A.  
 ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE C. BITENCOURT OAB/TO. 1073.  
 REQUERIDOS: R.C.F. DAS. E OUTROS.  
 ADVOGADA: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO. 2.096-B.  
 DESPACHO: “ACOLHO O PARECER MINISTERAIL E DESIGNO O DIA 23/02/2010, ÀS 14H30MIN., PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 18/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.”

#### **PROCESSO Nº.: 2009.0007.9733-7/0.**

NATUREZA: SEPARAÇÃO CONSENSUAL.

REQUERENTES: WILTON DE QUEIRÓZ VIEIRA e ROBERTHA BARROS DA SILVA VIEIRA.

ADVOGADO: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO. 2870.

DESPACHO: "DESIGNO O DIA 25/02/2010, ÀS 13 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO. ARAGUAÍNA-TO., 17/08/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

#### **AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS**

PROCESSO Nº 13.648/05

REQUERENTE: A. E. L. I.

ADVOGADO: DR. JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES-OAB/TO-2.128.

REQUERIDA: M. V. P. Q. I.

ADVOGADA: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS-OAB-TO-2.096 B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SOBRE A R. SENTENÇA DE FLS. 132 A SEGUIR TRANSCRITO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES DE FL. 109/110. DECLARO O EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO C.P.C, APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES DE PRAXE ARQUIVEM-SE. TRASLADÉ-SE CÓPIA PARA OS AUTOS EM APENSO. EXPEÇA-SE OFÍCIO A SEFAZ. P. R. I. ARAGUAÍNA-TO, 23/11/2009. (ASS) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.JNCL.

#### **PROCESSO Nº.: 14.224/05.**

NATUREZA: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/ PED TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO.

ADVOGADO: DR. RONALDO DESOUSA SILVA - OAB/TO. 1.495.

REQUERIDOS: RENILDO RIBEIRO RODRIGUES e outros.

DESPACHO: "DESIGNO O DIA 23/02/2010, ÀS 13 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. ARAGUAÍNA-TO., 18/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

#### **AUTOS:14.019/05**

NATUREZA:EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE:L.V.S.O

ADVOGADA:DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO:E.A.D.C.O

ADVOGADA:ÊMILI DE PAULA CAÇÃO, OAB/SP Nº260.123

OBJETO:INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERIDO, DO DESPACHO DE FLS.55.

DESPACHO:"REVOGO O DESPACHO DE FL.53.TENDO EM VISTA O PAGAMENTO PARCIAL DE R\$929,88(NOVECIENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E OITO REIAS).EXPEÇA-SE ALVARA DE SOLTURA.DESIGNO O DIA 15/12/09,14:30HRS.PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO.INTIMEM-SE.CUMPRASE.ARAGUAÍNA-TO,25/11/2009.JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 0446/04**

Ação: Alimentos

Requerente: C. M. R. e V. M. R

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães

Requerido: G. M. M

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Em consequência, declaro EXTINTO O FEITO com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Por fim CONDENO o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% do valor dado à causa. Registre-se. Publique-se. Intimem-se."

##### **AUTOS: 2496/04**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: G. F. B

Advogado: Dra. Lucília Vieira Lima

Requerido:G. P

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA:" Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267 incisos II e III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos"

##### **AUTOS: 0434/04**

Ação: Regulamentação de Guarda e Direito de Visita

Requerente: S. de J. R.

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende

Requerido: V. G. da S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias.

##### **AUTOS: 0343/04**

Ação: Regulamentação de Guarda e Direito de Visita

Requerente: S. de J. R.

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende

Requerido: V. G. da S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 151/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS Nº 2007.0002.0773-8**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANUCIATO GOMES SOBRINHO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 159/161 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autor, Anuciato Gomes Sobrinho, CPF/MF sob o nº 918.579.451-15, retroativa ao dia 09.05.2007, data da citação inicial (fls. 26-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo ao ora autor, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da douta Procuradoria Federal, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

##### **AUTOS Nº 2006.0006.1355-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANA LUIZA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 132/134 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Ana Luiza Moreira da Silva, CPF/MF sob o nº 663.216.621-00, retroativa ao dia 04.10.2006, data da citação inicial (fls. 27-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da douta Procuradoria Federal, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

##### **AUTOS Nº 2007.0010.3358-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA CLEONICE DE MORAIS

ADVOGADO: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 73/75"...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Maria Cleonice de Moraes, CPF/MF sob o nº 029.190.921-38, retroativa ao dia 09.04.2008, data da citação inicial (fls. 23-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da douta Procuradoria Federal, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

##### **AUTOS Nº 2008.0001.8588-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ADELAIDE PEREIRA BARROS

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: Fls. 83/85"...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Adelaide Pereira Barros, CPF/MF sob o nº 009.319.091-39, retroativa ao dia 02.04.2008, data da citação inicial (fls. 24-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da douta Procuradoria Federal, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

##### **AUTOS Nº 2009.0011.9816-0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANTONIA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: ALAN JORGE SOUSA SILVA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DECISÃO: Fls. 38/40"...Ex positis e o mais que dos autos consta, defiro a provimento liminar pleiteado, e afim de determinar ao Município de Araguaína que promova, no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação desta, a entrega a impetrante do medicamento

XOLAIR 150mg, consoante prescrição médica (fls. 19), enquanto perdurar o tratamento, salvo ulterior deliberação. Notifique-se, por ofício, a autoridade acima coatora para o fiel cumprimento da presente e para, no prazo de dez (10) dias, prestar as informações que entenda necessárias e, querendo, juntar documentos aos autos. Prestadas as informações ou decorrido in albis o prazo legal, ouça-se o Douto Representante do Ministério Público. Cientifique-se, ainda, dos termos desta e da inicial, o douto Procurador Geral do Município, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/09. Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0010.3688-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: PEDRO BELIZARIO MACEDO  
ADVOGADO: MARY LANY R. FREITAS HALVANTZIS  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DECISÃO: Fls. 22-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0009.0164-4**

Ação: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JOSÉ DE ARAÚJO CARVALHO  
ADVOGADO: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 96-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0007.8878-3**

Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 62-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº 2007.0010.9179-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: BELIRA PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
SENTENÇA: Fls. 72-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

**AUTOS Nº 2007.0010.9172-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: JORGE HERMENEGILDO DE SOUSA  
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
SENTENÇA: Fls. 86-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego aO autor o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

**AUTOS Nº 2008.0001.8589-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA GOMES DA PAZ  
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
SENTENÇA: Fls. 91-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

**AUTOS Nº 2006.0006.1504-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: ANTONIO AUGUSTINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
SENTENÇA: Fls. 128/129-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego ao autor o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0007.43305-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: SEVERO HONORATO NETO

ADVOGADA: WATFA MORAES EL MESSIH  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
SENTENÇA: Fls. 72-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo por sentença o pedido de desistência formulado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito (art. 267, VIII do CPC). Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas ex causa. P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0007.2995-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: DILZA DE BARROS NEPOMOCENO  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Fls. 63-"Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, nos termos do artigo 475-B, § 3º, in fine, do CPC, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação, relativos à condenação ao pagamento retroativo e à verba honorária arbitrada, com observância ao comando da r. sentença (fls. 48/50) e a data de implantação do benefício pelo órgão previdenciário requerido (fls. 60/61). Promovida a conta de liquidação, ciência às partes dos cálculos respectivos para, querendo, manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, promova-se requisição dos valores apurados à Doutra Presidência do Egrégio TRF da 1ª Região, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

**AUTOS Nº 2008.0002.3660-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MAURILO CARNEIRO DE LIMA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Fls. 100-"Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, nos termos do artigo 475-B, § 3º, in fine, do CPC, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação, relativos à condenação ao pagamento retroativo e à verba honorária arbitrada, com observância ao comando da r. sentença (fls. 88/90) e a data de implantação do benefício pelo órgão previdenciário requerido (fls. 91/92). Promovida a conta de liquidação, ciência às partes dos cálculos respectivos para, querendo, manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, promova-se requisição dos valores apurados à Doutra Presidência do Egrégio TRF da 1ª Região, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**INTIMAÇÃO DE DESPACHO****AUTOS Nº 2006.0003.5769-3/0 – ADOÇÃO**

Requerentes: ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA e MARIA HELENA DE ALMEIDA  
Requerido(s): GISELE SOUSA LIMA  
Advogado: DR. ALVARO SANTOS SILVA - OAB-TO 2022 (CURADOR)  
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES  
Finalidade: Intimação de audiência  
"Tendo em vista que os requerentes estão separados de fato e o Sr. Antonio não foi ouvido, designo o dia 03.12.09 às 14:50 min para sua oitiva. Intimem-se. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**INTIMAÇÃO DE DESPACHO****AUTOS Nº 2006.0003.5769-3/0 – ADOÇÃO**

Requerentes: ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA e MARIA HELENA DE ALMEIDA  
Requerido(s): GISELE SOUSA LIMA  
Advogado: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB-TO –456  
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES  
Finalidade: Intimação de audiência  
"Tendo em vista que os requerentes estão separados de fato e o Sr. Antonio não foi ouvido, designo o dia 03.12.09 às 14:50 min para sua oitiva. Intimem-se. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 13.279/2007**

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda-ME  
Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B  
Reclamado: Paulo Roberto Gonzaga de Freitas  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 23 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**02 - AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 12.335/2007**

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME  
Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B  
Reclamado: Janderson Cordeiro de Sousa  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 23 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**03 - AÇÃO: COBRANÇA – 16.226/2009**

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Raimunda da Silva Ferreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 23 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**04 - AÇÃO: COBRANÇA – 16.225/2009**

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Elistania Reis Gonçalves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 23 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**05 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 13.277/2007**

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Marcondes da Luz Barros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 23 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**06 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 12.756/2007**

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Claydson Marinho Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 23 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**07 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 15.049/2008**

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Jaciara Lopes Barbosa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 23 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**08 - AÇÃO: COBRANÇA – 13.460/2008**

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Divaldo Borges Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 23 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**09 - AÇÃO: EXECUÇÃO – 14.686/2008**

Reclamante: Silvana Ferraz de Azevedo

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Evandro Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 23 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**10 - AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TITULO EXTRAJUDICIAL – 14.721/2008**

Reclamante: Regina Márcia Dias Pereira

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Cicera Luiza de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 23 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**11 - AÇÃO: COBRANÇA – 16.148/2009**

Reclamante: Luciene Barros Borges

Advogada: Marlene Coelho e Silva - OAB/TO nº. 1.175

Reclamado: Pantel Planejamento Técnico Rural e Industrial

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 23 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**12 - AÇÃO: COBRANÇA – 10.536/2006**

Reclamante: Raulino Naves Gondim

Advogada: Manoel Mendes Filho - OAB/TO nº. 530

Reclamado: Ricardo Aloise

Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO nº. 960

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença, 10% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da

executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 23 de Novembro de 2009. (Ass) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**13 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 16.181/2009**

Reclamante: Roque Delorenzo Ribeiro do Vale

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Agripino Bonato de Freitas Junior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o ao requerente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 20 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**14 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANOS MATERIAIS E MORAIS – 16.011/2009**

Reclamante: Ana Paula Alves dos Santos

Advogada: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363

Reclamado: Banco ABN Amro Real S/A.

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº. 2.170-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência de débito em que figura o requerido como credor, bem como das restrições referentes a esse débito. Com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X da Constituição Federal, condeno o requerido Banco Santander S/A a pagar a título de danos morais à requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Julgo, entretanto, improcedente o pedido de indenização por danos materiais em face da falta de provas da ocorrência de tais danos. Transitado em julgado, fica desde já o requerido intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 23 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**15 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 16.871/2009**

Reclamante: Dirceu Jose Carneiro Junior

Advogada: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363

Reclamado: Fernando Oliveira Schorn da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, Determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intimem-se com as devidas baixas. Araguaína, 23 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**16 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAS – 15.442/2008**

Reclamante: Tavana Estrela Lima

Advogada: Ricardo de Sales Estrela Lima - OAB/TO nº. 4.052

Reclamado: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, e por tudo mais que consta dos autos, julgo improcedente a reclamação declarando extinto o processo com resolução do mérito. Isento de custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Araguaína, 16 de Novembro de 2009. (Ass.) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito - em Substituição automática).

**17 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 17.186/2009**

Reclamante: José Célio de Oliveira Bayer

Advogada: Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº. 2.493

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2.040

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Juntado o laudo pericial intimem-se as partes nas pessoas de seus advogados para no prazo de 5 (cinco) dias manifestarem-se do laudo. Araguaína, 15 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**18 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.911/2009**

Reclamante: Marcos Antonio Negreiros Dias

Advogada: Roberto Pereira Urbano - OAB/TO nº. 1440-A

Reclamado: Lojas Nosso Lar

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedidos do autor e, em consequência, com fundamento no art. c/c. artigo 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar ao requerente a título indenização por danos morais o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). E com lastro nas disposições do art. 31, da lei 9.099/95, julgo procedente o pedido contraposto, condenando o demandante a pagar o valor o valor dos 08 cheques não cobrados pela requerida em razão do extravio, no valor de R\$ 1.839,12, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da formulação do pedido na audiência de instrução. Totalizando o valor de R\$ 1.893,00 (mil e oitocentos e noventa e três reais). Consigna-se que os valores poderão ser compensados pelas partes. Sem custas e honorários nesta fase. A demandante fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 23 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**19 - AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – 16.411/2009**

Reclamante: Vanderlan Cardoso Ribeiro

Advogada: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO nº. 2.893

Reclamado: Excelsior Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678 A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 3º, alínea "II", e 5º "Caput", ambos da Lei 6.194/74, condeno a ré CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar ao suplicante a indenização referente ao Seguro obrigatório em decorrência de invalidez parcial permanente (monoplagia, perda total da mobilidade do branco), causada por acidente de veículo automotor de via terrestre, no valor R\$ 9.450,00, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e, com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 10.035,00 (dez mil e trinta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitado em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 19 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

#### 20- AÇÃO: ANULATÓRIO DE CONTRATO... – 16.152/2009

Reclamante: Luiza Alves Bezerra  
Advogada: Roberto Pereira Urbano - OAB/TO nº. 1.440-A  
Reclamado: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº. 2.170-B  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da requerente em razão da falta de provas dos fatos argumentados na inicial. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 23 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

#### 21 - AÇÃO: COBRANÇA- 16.233/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda - ME  
Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B  
Reclamado: Doelene Ribeiro Lima Araújo  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da requerente e condeno a requerida a pagar o valor de R\$ 4.000,00, corrigidos pelo índice de INPC, e com juros de mora de um 1% ao mês a partir da sentença, uma vez que o desconto do valor pago ocorreu após a correção do valor do débito. Ficando a requerida desde já intimada para pagar o referido valor no prazo de 15 dias do trânsito em julgado da sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custo e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se. Araguaína, 20 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

#### 22 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- 16.022/2009

Reclamante: Eduardo Marcio Pazoto  
Advogada: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363  
Reclamado: Nacional Imóveis Vendas Correlagens e Administração Ltda  
Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes – OAB/TO nº. 2.694  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente em razão da inexistência de provas de qualquer ilegalidade praticada pela requerida. Indefiro o pedido de condenação por litigância de má-fé. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 20 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

#### 23 - AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 15.951/2009

Reclamante: Joaquim Pereira da Silva  
Advogada: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº. 1.976  
Reclamado: Jose de Tal  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da Lei 9.099/95, DECRETO a revelar, e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO o requerido em abster-se de turbar a posse do requerente, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em 100,00/dia, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários neste fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 20 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

#### 24 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 16.464/2009

Reclamante: Jose Barbosa da Silva  
Advogada: Mainardo Filho P. da Silva - OAB/TO nº. 2.262  
Reclamado: Atlântico Fundo de Investimentos  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelar, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO DE R\$ 121,90 (cento e noventa e um reais e noventa centavos) concernente ao contrato 10550920 e DETERMINO à requerida que exclua definitivamente a restrição do nome do requerente do cadastro restritivo do SPC, no prazo de 72 horas, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00(dois mil reais). Oficie-se o SPC, Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 16 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

#### 25 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 16.541/2009

Reclamante: Vinicius Archanjo Silva Coelho  
Advogada: Clever Honório C. Santos - OAB/TO nº. 3.675

Reclamado: Jose Mozar de Lima e Mozaniel Ferreira de Lima  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95 e art. 927 do CC/2002, DECRETO a revelar do primeiro demandado, e JUGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO o demandado, JOSÉ MOZAR DE LIMA a pagar ao requerente o valor de R\$ 3.883,44 (três mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juro de mora de 1, % ao mês contado a partir da citação. E com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face do requerido MOZANIEL FERREIRA DE LIMA, em razão da não indicação do seu atual endereço pela parte autora. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 16 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

#### 26 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 16.200/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME  
Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B  
Reclamado: Márcia Bastos Rodrigues  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 23 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

## ARAGUATINS

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam o réu e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 725/05

Réu: Renato Gomes de Sousa  
Vítima: Gustavo Henrique Ferreira  
Advogado: George A. Machado-OAB/PA 9706  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ERRATA"... onde se ler MANOEL PEREIRA DINIZ, ler-se RENATO GOMES DE SOUSA". Araguatins, 26 de novembro de 2009.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam o réu e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 569/03

Réu: Manoel Messias Pereira Diniz  
Vítima: Lourival Moraes da Silva  
Advogado: Dr. Silvestre Gomes Júnior-OAB/TO-630-A  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ERRATA"... onde se ler MANOEL PEREIRA DINIZ, ler-se MANOEL MESSIAS PEREIRA DINIZ". Araguatins, 26 de novembro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.8522-8

Réu: Edmilson Falcão Viana, vulgo "Gordo"  
Vítima: Iraci Moraes  
Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva -OAB/TO-284-A  
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA-Fica o advogado supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 07/12/2009, às 08:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos supra. Araguatins, 25 de novembro de 2009.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0005.8522-8, que a Justiça Pública move contra o réu EDMILSON FALCÃO VIANA, vulgo "Gordo", brasileiro, solteiro, eletricitista, nascido aos 14/11/1965, natural de Amarante-PA, filho de Almir Gomes Viana e Maria Uruçu Falcão Viana, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, caput do CPB c/c arts. 2º e 9º da Lei nº 8.072/90. É, o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 07/12/2009, às 08:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que poderá ser submetido a novo interrogatório, designada nos autos supra.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (25/11/2009). Eu, (Mª Fátima Coelho de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

## ARAPOEMA

### Vara Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0005.0960-0 (028/02), Ação de INTERDIÇÃO de JEOVÁ ARAÚJO MOREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Arapoema-TO, filho de Dio Moreira da Silva e Amélia Araújo Moreira, registrado no Cartório de Registro Civil de Nova Olinda-TO, sob o termo nº 3.554, fls. 288v, do Livro A-05, expedida em 03/04/1981, residente e domiciliado na Av. Bernardo

Sayão, nº 177, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida por AMÉLIA ARAÚJO MOREIRA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de transtorno afetivo bipolar, com possibilidade de cura, com uso contínuo de medicamentos, resultando daí a sua incapacidade relativa, para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de AMÉLIA ARAÚJO MOREIRA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Av. Bernardo Sayão, nº 177, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (14/09/2009). Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Investigação de Paternidade (processo nº 054/1998), tendo como requerente Neuracy Rosângela Pereira Freire e como requerido José Lopes da Silva, sendo o presente para INTIMAR a requerente NEURACY ROSÂNGELA PEREIRA FREIRE e o requerido JOSÉ LOPES DA SILVA, brasileiros, solteiros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por abandono da causa, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código Processo Civil... Augustinópolis, 14 de setembro de 2009. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Investigação de Paternidade (processo nº 092/1998), tendo como requerente Aldeneide Pereira Santiago e como requerido Edivaldo Borges Nunes, sendo o presente para INTIMAR os requerentes ALDENEIDE PEREIRA SANTIAGO e o requerido EDIVALDO BORGES NUNES, brasileiros, solteiros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por abandono da causa, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código Processo Civil... Augustinópolis, 30 de setembro de 2009. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Investigação de Paternidade (processo nº 108/1998), tendo como requerente Mairinalva dos Santos Lima e como requerido Odir Correia, sendo o presente para INTIMAR os requerentes MARINALVA DOS SANTOS LIMA e o requerido ODIR CORREIA, brasileiros, solteiros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por abandono da causa, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código Processo Civil... Augustinópolis, 15 de setembro de 2009. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Investigação de Paternidade (processo nº 685/2002), tendo como requerente D.M.S.S., rep. por sua genitora Ivania Saraiva Silva e como requerido Alessandro Pereira da Silva, sendo o presente para INTIMAR os requerentes IVANIA SARAIVA SILVA E ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiros, solteiros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por abandono da causa, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código Processo Civil... Augustinópolis, 30 de setembro de 2009. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de

novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Investigação de Paternidade (processo nº 1.177/2004), tendo como requerente S.L.O.S representada por sua genitora Antonia Francisca Oliveira de Sousa e como requerido Célio Pereira de Sousa, sendo o presente para INTIMAR o requerido CÉLIO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença a seguir parcialmente transcrita: "O processo deve ser extinto sem resolução de mérito, em face da falta de interesse processual dos requerentes. Impondo assim, a extinção do processo sem resolução de mérito pela manifesta falta de diligência, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Isto posto, com fundamento no artigo supramencionado declaro extinto o processo sem resolução de mérito... Augustinópolis, 09 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Judicial Litigiosa (processo nº 2005.0001.6787-0/0), tendo como requerente Manoel Gonçalves Silva, e como requerida Jucimeire Ciriaco da Silva, sendo o presente para INTIMAR o requerente MANOEL GONÇALVES SILVA e a requerida JUCIMEIRE CIRIACO DA SILVA, brasileiros, casados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença a seguir parcialmente transcrita: "O processo deve ser extinto sem resolução de mérito, em face da falta de interesse processual dos requerentes que deixou o processo paralisado por mais de 04 (quatro) anos. Impondo assim, a extinção do processo sem resolução de mérito pela manifesta falta de diligência, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Isto posto, com fundamento no artigo supramencionado declaro extinto o processo sem resolução de mérito... Augustinópolis, 09 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Alimentos (processo nº 1.297/2004), tendo como requerente R.A.S.Y.A.S rep. Por sua genitora Maria Divina Alves Mota e como requerido José Monteiro de Sousa, sendo o presente para INTIMAR a requerente MARIA DIVINA ALVES MOTA e o requerido JOSÉ MONTEIRO DE SOUSA, brasileiros, casados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença a seguir parcialmente transcrita: "O processo deve ser extinto sem resolução de mérito, em face da falta de interesse processual dos requerentes que deixou o processo paralisado por mais de 04 (quatro) anos. Impondo assim, a extinção do processo sem resolução de mérito pela manifesta falta de diligência, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Isto posto, com fundamento no artigo supramencionado declaro extinto o processo sem resolução de mérito... Augustinópolis, 09 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Interdição e Curatela (processo nº 1.233/2004), tendo como requerente Valdiva da Conceição Araújo, e como requerido Felipe Tiago Silva Araújo, sendo o presente para INTIMAR os requerentes VALDIVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO e o requerido FELIPE TIAGO SILVA ARAÚJO, brasileiros, casados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença a seguir parcialmente transcrita: "O processo deve ser extinto sem resolução de mérito, em face da falta de interesse processual dos requerentes que deixou o processo paralisado por mais de 04 (quatro) anos. Impondo assim, a extinção do processo sem resolução de mérito pela manifesta falta de diligência, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Isto posto, com fundamento no artigo supramencionado declaro extinto o processo sem resolução de mérito... Augustinópolis, 09 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Interdição e Curatela (processo nº 1.180/2004), tendo como requerente Maria Lenina Rodrigues da Cruz, e como requerida José da Guia Rodrigues Soares, sendo o presente para INTIMAR os requerentes MARIA LENINA RODRIGUES DA CRUZ e o requerido JOSÉ DA GUIA RODRIGUES SOARES, brasileiros, casados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença a seguir parcialmente transcrita: "O processo deve ser extinto sem resolução de mérito, em face da falta de interesse processual dos requerentes que deixou o processo paralisado por mais de 04 (quatro) anos. Impondo assim, a extinção do processo sem resolução de mérito pela manifesta falta de diligência, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Isto posto, com fundamento no artigo supramencionado declaro extinto o processo sem resolução de mérito... Augustinópolis, 09 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Interdição e Curatela (processo nº 1092/2004), tendo como requerente Jotaci Sousa Lopes, e como requerida Elizete Sousa de Oliveira, sendo o presente para INTIMAR os requerentes JOTACI SOUSA LOPES e o requerido ELIZETE SOUSA DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença a seguir parcialmente transcrita: "O processo deve ser extinto sem resolução de mérito, em face da falta de interesse processual dos requerentes que deixou o processo paralisado por mais de 04 (quatro) anos. Impondo assim, a extinção do processo sem resolução de mérito pela manifesta falta de diligência, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Isto posto, com fundamento no artigo supramencionado declaro extinto o processo sem resolução de mérito... Augustinópolis, 09 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Destituição do Poder Familiar (processo nº 1.354/2005), tendo como requerente Ministério Público Estadual e como requerida Maria da Paz Conceição Carvalho, sendo o presente para INTIMAR a requerida MARIA DA PAZ CONCEIÇÃO CARVALHO, brasileira, solteira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença a seguir parcialmente transcrita: "O processo deve ser extinto sem resolução de mérito, em face da falta de interesse processual da requerente, tendo em vista que não há provas da necessidade da providência requerida. Impondo assim, a extinção do processo sem resolução de mérito pela manifesta falta de processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Isto posto, com fundamento no artigo supramencionado declaro extinto o processo sem resolução de mérito... Augustinópolis, 09 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto não Consensual (processo nº 1.187/2004), tendo como requerente Antonio Cordeiro da Silva, e como requerida Maria Lucia Mourão da Silva, sendo o presente para INTIMAR o requerente ANTONIO CORDEIRO DA SILVA e a requerida MARIA LUCIA MOURÃO DA SILVA, brasileiros, casados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença a seguir parcialmente transcrita: "O processo deve ser extinto sem resolução de mérito, em face da falta de interesse processual dos requerentes que deixou o processo paralisado por mais de 04 (quatro) anos. Impondo assim, a extinção do processo sem resolução de mérito pela manifesta falta de diligência, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Isto posto, com fundamento no artigo supramencionado declaro extinto o processo sem resolução de mérito... Augustinópolis, 09 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto não Consensual (processo nº 1.293/2004), tendo como requerente Francisco das Chagas de Oliveira, e como requerida Tereza Pescada de Oliveira, sendo o presente para INTIMAR o requerente FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA e a requerida TEREZA PESCADA DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença a seguir parcialmente transcrita: "O processo deve ser extinto sem resolução de mérito, em face da falta de interesse processual dos requerentes que deixou o processo paralisado por mais de 04 (quatro) anos. Impondo assim, a extinção do processo sem resolução de mérito pela manifesta falta de diligência, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Isto posto, com fundamento no artigo supramencionado declaro extinto o processo sem resolução de mérito... Augustinópolis, 09 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto (processo nº 1.464/2005), tendo como requerente José Pereira dos Santos, e como requerida Marinalva Carneiro dos Santos, sendo o presente para INTIMAR o requerente JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e a requerida MARINALVA CARNEIRO DOS SANTOS, brasileiros, casados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença a seguir parcialmente transcrita: "O processo deve ser extinto sem resolução de mérito, em face da falta de interesse processual dos requerentes que deixou o processo paralisado por mais de 04 (quatro) anos. Impondo assim, a extinção do processo sem resolução de mérito pela manifesta falta de diligência, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Isto posto, com fundamento no artigo supramencionado declaro extinto o processo sem resolução de mérito... Augustinópolis, 09 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto (processo nº 1.461/2005), tendo como requerente Arlindo Vicente de Sousa, e como requerida Maria Irez Bezerra de Sousa, sendo o presente para INTIMAR os requerentes ARLINDO VICENTE DE SOUSA e a requerida MARIA IREZ BEZERRA DE SOUSA, brasileiros, casados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença a seguir parcialmente transcrita: "O processo deve ser extinto sem resolução de mérito, em face da falta de interesse processual dos requerentes que deixou o processo paralisado por mais de 04 (quatro) anos. Impondo assim, a extinção do processo sem resolução de mérito pela manifesta falta de diligência, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Isto posto, com fundamento no artigo supramencionado declaro extinto o processo sem resolução de mérito... Augustinópolis, 09 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Consensual (processo nº 1.204/2004), tendo como requerentes Edmar Jesus Ramalho e Marilza Araújo da Silva Ramalho, e como requerido Justiça Pública, sendo o presente para INTIMAR os requerentes EDMAR JESUS RAMALHO E MARILZA ARAÚJO DA SILVA RAMALHO, brasileiros, casados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença a seguir parcialmente transcrita: "O processo deve ser extinto sem resolução de mérito, em face da falta de interesse processual dos requerentes que deixou o processo paralisado por mais de 04 (quatro) anos. Impondo assim, a extinção do processo sem resolução de mérito pela manifesta falta de diligência, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Isto posto, com fundamento no artigo supramencionado declaro extinto o processo sem resolução de mérito... Augustinópolis, 09 de outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 167 / 2009****1. AUTOS: N. 2008.0002.2425-8/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: ALDENOR ALVES BARROS

advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO - 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

advogado: Procuradoria federal no Estado do Tocantins

FINALIDADE: Fica o requerente, através de seu procurador INTIMADO acerca do r. Despacho de fls. 94 a seguir integralmente transcrito: "1. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimação INSS acerca do despacho de fls. 91. 2.Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC, c/c Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

**2. AUTOS: N. 2008.0002.2438-0/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: RITA SOUZA MOURÃO

advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO - 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

advogado: Procuradoria federal no Estado do Tocantins

FINALIDADE: Fica a requerente, através de seu procurador INTIMADA acerca do r. Despacho de fls. 91 a seguir integralmente transcrito: "1. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimação INSS acerca do despacho de fls. 86. 2.Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC, c/c Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

**3. AUTOS: N. 2008.0005.7193-4/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: AMADOR TEIXEIRA SOARES

advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO - 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

advogado: Procuradoria federal no Estado do Tocantins

FINALIDADE: Fica o requerente, através de seu procurador INTIMADO acerca do r. Despacho de fls. 36 a seguir integralmente transcrito: "1. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimação INSS acerca do despacho de fls. 33. 2.Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC, c/c Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

**4. AUTOS: N. 2008.0002.2431-2/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: MARIA FELIPE DA SILVA

advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO - 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

advogado: Procuradoria federal no Estado do Tocantins

FINALIDADE: Fica a requerente, através de seu procurador INTIMADA acerca do r. Despacho de fls. 97 a seguir integralmente transcrito: "1. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimação INSS acerca do despacho de fls. 94. 2.Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC, c/c Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

**5. AUTOS: N. 2008.0002.4966-8/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: MANOEL DE SOUZA MACHADO

advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO - 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

advogado: Procuradoria federal no Estado do Tocantins

FINALIDADE: Fica o requerente, através de seu procurador INTIMADO acerca do r. Despacho de fls. 74 a seguir integralmente transcrito: "1. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimação INSS acerca do despacho de fls. 71. 2.Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC, c/c Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

**6. AUTOS: N. 2008.0002.2439-8/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CORREIA

advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO - 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

advogado: Procuradoria federal no Estado do Tocantins

FINALIDADE: Fica a requerente, através de seu procurador INTIMADA acerca do r. Despacho de fls. 91 a seguir integralmente transcrito: "1. REMETAM-SE, os autos com

VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimação INSS acerca do despacho de fls. 78. 2.Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC, c/c Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

**7. AUTOS: N. 2008.0003.2281-9 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: JOSEFA FRANCISCA DA ROCHA SOUZA

advogado: Josias Pereira da Silva OAB/TO - 1677

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

advogado: Procuradoria federal no Estado do Tocantins

FINALIDADE: Fica a requerente, através de seu procurador INTIMADA acerca do r. Despacho de fls. 75 a seguir integralmente transcrito: "1. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimação INSS acerca do despacho de fls. 74. 2.Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC, c/c Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

**8. AUTOS: N. 2008.0002.2430-4/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: ELEUSA LOPES DOS SANTOS

advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO - 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

advogado: Procuradoria federal no Estado do Tocantins

FINALIDADE: Fica a requerente, através de seu procurador INTIMADA acerca do r. Despacho de fls. 78 a seguir integralmente transcrito: "1. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimação INSS acerca do despacho de fls. 76. 2.Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC, c/c Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

**9. AUTOS: N. 2008.0002.2442-8/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: TEREZA LEONARDO SANTOS

advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO - 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

advogado: Procuradoria federal no Estado do Tocantins

FINALIDADE: Fica a requerente, através de seu procurador INTIMADA acerca do r. Despacho de fls. 111 a seguir integralmente transcrito: "1. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimação INSS acerca do despacho de fls. 106. 2.Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC, c/c Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

**10. AUTOS: N. 2009.0003.2282-7/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SANTANA

advogado: Josias Pereira da Silva OAB/TO - 1677

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

advogado: Procuradoria federal no Estado do Tocantins

FINALIDADE: Fica a requerente, através de seu procurador INTIMADA acerca do r. Despacho de fls. 92 a seguir integralmente transcrito: "1. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimação INSS acerca do despacho de fls. 90. 2.Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC, c/c Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

**11. AUTOS: N. 2008.0002.2432-0/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: TEREZINHA PEREIRA DE SOSA

advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO - 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

advogado: Procuradoria federal no Estado do Tocantins

FINALIDADE: Fica a requerente, através de seu procurador INTIMADA acerca do r. Despacho de fls. 104 a seguir integralmente transcrito: "1. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimação INSS acerca do despacho de fls. 99. 2.Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC, c/c Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

**12. AUTOS: N. 2008.0002.2421-5/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: ROSA ALVES LIMA

advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO - 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

advogado: Procuradoria federal no Estado do Tocantins



**24. AUTOS: N. 2008.0002.2448-70 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: TEREZA ALMEIDA MOREIRA

advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO - 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

advogado: Procuradoria federal no Estado do Tocantins

**FINALIDADE:** Fica a requerente, através de seu procurador INTIMADA acerca do r. DECISÃO de fls. 77/79 a seguir integralmente transcrita: "1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, que já está com vagas só para meados do ano de 2010, a manutenção deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 3. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) designada anteriormente, pelos motivos já expostos acima. 4. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 5. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir arguida na contestação. JUSTIFICO. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário. Recurso conhecido e desprovido." (STJ: RESP 200301951137/PR, 5ª T. j. 26/10/2004, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; no mesmo sentido: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). 6. DEFIRO a prova requerida pela parte autora, qual seja, inquirição de testemunhas. Parte ré: não requereu provas. 7. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 8. DESIGNO o dia 10/02/2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar na sala de audiências deste Juízo. 9. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. INTIMEM-NA, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 10. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela parte autora na inicial e as eventualmente arroladas pela parte ré na contestação. 11. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimação INSS acerca desta decisão. 12. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC, c/c Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO. 13. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

**25. AUTOS: N. 2009.0004.0844-6/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

advogado: Maria Lucília Gomes OAB/TO – 2489

Patrícia Ayres de Melo OAB/TO – 2972

REQUERIDO: ISAIAS GOMES DA COSTA BOAVENTURA

advogado: não constituído

**FINALIDADE:** Fica o requerente, através de seu procurador INTIMADO acerca do r. SENTENÇA de fls. 33/34 a seguir parcialmente transcrita: "1. Diante do exposto, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI, ambos do CPC, INDEFIRO A INICIAL, por não atendidas as prescrições do art. 284 do CPC. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e da TAXA JUDICIÁRIA. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. Com supedâneo no art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

**26. AUTOS: N. 2007.0010.7115-5/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO**

REQUERENTE: VALDENIZIA RIBEIRO ROCHA

advogado: Victor Marques Martins Ferreira OAB/TO 4075

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

advogado: Procuradoria Federal Do Estado do Tocantins

**FINALIDADE:** Fica a requerente, através de seu procurador INTIMADA acerca do r. DECISÃO a seguir integralmente transcrita: "1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, que já está com vagas só para meados do ano de 2010, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 3. Assim sendo, a fim de evitar retardamento ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos expostos acima. 4. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 5. REJEITO a preliminar de

carência de ação por falta de interesse de agir arguida na contestação. JUSTIFICO. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário. Recurso conhecido e desprovido." (STJ: RESP 200301951137/PR, 5ª T. j. 26/10/2004, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; no mesmo sentido: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). 6. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 7. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 8. DESIGNO o dia 03/02/2010, às 14:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 9. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 10. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela parte autora na inicial e as eventualmente arroladas pela parte ré na contestação. INTIME-SE também o INSS. 11. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO." Bem como do DESPACHO de fls. 42 a seguir integralmente transcrita: "1. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimação INSS acerca do decisão de fls. 40/41. 2.Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC, c/c Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

**27. AUTOS: N. 2009.0004.6398-6/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO**

REQUERENTE: ZITO ALVES GUIMARÃES

advogado: Redson José Frazão da Costa OAB/TO 4332-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

**FINALIDADE:** Fica o requerente, através de seu procurador INTIMADO acerca do r. DECISÃO de fls. 60/61 a seguir integralmente transcrita: "1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, que já está com vagas só para meados do ano de 2010, a manutenção deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 3. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) designada anteriormente, pelos motivos já expostos acima. 4. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 5. Não há preliminares a serem apreciadas. 6. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: depoimento pessoal da parte ré e inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 7. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 8. DESIGNO o dia 10/02/2010, às 13:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar na sala de audiências deste Juízo. 9. INTIMEM, pessoalmente, a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 10. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela parte autora na inicial e as eventualmente arroladas pela parte ré na contestação. 11. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimação INSS acerca desta decisão. 12. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC, c/c Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO. 13. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

**28. AUTOS: N. 2009.0000.4809-1/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA

advogado: Elias Gomes de Oliveira Neto OAB/GO 7411

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente e requerida, através de seus procuradores INTIMADOS acerca do r. DECISÃO de fls. 1.320/1.325 a seguir integralmente transcrita: 1.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 1306/1315: Os embargos declaratórios opostos pela parte autora à sentença de fls. 1287/1303 devem ser rejeitados. JUSTIFICO. 2.Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na referida sentença. 3. As fls. 1308 a parte autora-embargante alega que este Juízo não incluiu determinados contratos na sentença. As fls. 1315, requer que tais contratos sejam também incluídos como objeto da revisão de débito. 4. Conforme se vê no dispositivo da sentença (fls. 1298, item 2), este Juízo não excluiu quaisquer dos contratos que instruem a inicial. Os contratos que estiverem encartados a estes volumosos autos (já com 1.319 folhas, sem contar os seus 09 apensos), serão sim revisonados em sede de liquidação de sentença, para deles

serem expurgados eventuais cobranças indevidas. Se alguns contratos não foram oportunamente incluídos neste processo pela parte autora-embargante, é óbvio que não poderão sê-lo agora, depois da sentença, em flagrante ofensa aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal. 5. No que diz respeito à irrisignação quanto ao valor dos honorários fixados no item 4.a) da sentença embargada, não é matéria a ser atacada em sede de embargos declaratórios, uma vez que a parte autora-embargante não alega omissão, contradição ou obscuridade da sentença neste ponto. Até porque, não há mesmo quaisquer destes defeitos no dispositivo atacado, veja-se: "1. Diante do exposto, com fulcro nos arts. 6º, V, 46, 51 e 52 do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o PEDIDO REVISIONAL (...). 4. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência nesta ação revisional: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 2.000,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza da causa e o fato de que o valor de eventuais quantias cobradas indevidamente só será apurado em sede de liquidação de sentença por arbitramento, onde então serão fixados os respectivos honorários (REsp 1054561/SP)." (grifei) 6. Eventual descontentamento com a sentença nesta parte, deverá ser atacado através do recurso próprio, qual seja, apelação. "(...) A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito. (...) (STJ - EDcl nos EDcl no RMS 24042/RJ, 2ª T., ac. un., j. 08/09/2009, rel. Min. HERMAN BENJAMIN). 7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 1316/1319: Os embargos declaratórios opostos pela parte ré à sentença de fls. 1287/1303 devem ser rejeitados. JUSTIFICADO. 8. Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na referida sentença. 9. A aplicação de regras do código do consumidor ao caso sob exame foi devidamente motivada, conforme se vê no título específico "Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários" às fls. 1290/1291. 10. No item 2 do dispositivo da sentença (fls. 1298) foram especificados os contratos que deverão ser revisados, quais sejam, todos que instruem a inicial, e didaticamente apontadas as cláusulas a serem revistas em tais contratos, veja-se: "2. EXCLUIR dos contratos que instruem a inicial: a) Eventuais valores que ultrapassarem o teto máximo 12% ao ano de juros remuneratórios. b) A capitalização dos juros somente nos contratos em que tal cláusula não estiver expressa. c) Eventuais valores acima de 10% cobrados a título de multa contratual. d) A comissão de permanência, nos contratos em que ela for cobrada acumuladamente com a correção monetária." (grifei) 11. Quanto à não especificação individualizada de quais cláusulas, contratos e execuções estarão sujeitas a alterações em consequência da sentença embargada, não se trata de omissão sanável por embargos declaratórios, vez que tais informações serão obtidas em sede de liquidação de sentença por arbitramento (art. 475-C, I, CPC), conforme anotado na fundamentação da sentença (fls. 1288/1190) e nos itens 7 e 8 do dispositivo, verbis: Fls. 1288/1190: "Desnecessária a produção de mais provas, até mesmo pericial, uma vez que na revisão contratual a parte autora não formulou pedido líquido, portanto, este Juízo não está obrigado a proferir uma sentença líquida, a teor do que dispõem os arts. 459 e 475-A, ambos do CPC: "Art. 459. (...) Parágrafo único. Quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida." Art. 475-A. Quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se à sua liquidação. Embora o parágrafo único do art. 459 do CPC refira-se a "pedido certo", trata-se de uma impropriedade do legislador, posto que se extrai da vontade da lei que aquela expressão, em verdade, significa "pedido ilíquido", tanto assim que quando a parte faz pedido certo, porém ilíquido, a jurisprudência uníssona permite a sentença ilíquida, veja-se: STJ - SENTENÇA ILÍQUIDA – PEDIDO CERTO – ARTS. 459, PARÁGRAFO ÚNICO, E 460 DO CPC – HONORÁRIOS DE ADVOGADO – Segundo a jurisprudência desta Corte, não estando o Juiz convencido da procedência da extensão do pedido certo formulado pelo autor, pode reconhecer-lhe o direito, remetendo as partes para a liquidação. Interesse recursal em arguir a nulidade da decisão restrito ao demandante. Incidência da súmula nº 83-STJ. Recurso especial não conhecido. (STJ – Ac. 199800052895 – RESP 162194 – SP – 4ª T. – Rel. Min. Barros Monteiro – DJU 20.03.2000 – p. 00076). STJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL – DESNECESSIDADE DA SUA PRODUÇÃO NO ATUAL ESTÁGIO DO PROCESSO – I – A sentença a ser proferida no processo de conhecimento em se tratando de pedido de revisão de benefício será ilíquida, pelo que pode o juízo diferir a apuração para processo de liquidação e limitar sua decisão às questões de direito. II – Inteligência do art. 459, parágrafo único do CPC. III – Agravo improvido. (TRF 2ª R. – AI 2000.02.01.025056-2 – 3ª T. – Rel. Juiz Fed. Conv. André Kozłowski – DJU 19.12.2000 – p. 841)." Itens 7 e 8 do dispositivo: "7. (...) pagamento do débito que for eventualmente apurado em liquidação de sentença (art. 475-C, I, CPC) (...)." "8. (...) documentos eventualmente faltantes, se necessário, deverão ser exibidos em sede de liquidação de sentença nesta ação revisional, quando então a parte ré sujeitar-se-á às penas do art. 359, CPC (REsp 1.094.846/MS, j. 11/03/2009) (...)." 12. Não há CONTRADIÇÃO na fixação dos honorários advocatícios fixados no item 4 do dispositivo da sentença, pois a ação foi julgada parcialmente procedente, tendo a parte autora decaído de parte mínima do pedido revisional, conforme se vê nos itens 1 a 3 do dispositivo da sentença embargada, aplicando-se, portanto, ao caso em espécie o regramento do parágrafo único do art. 21 do CPC. 13. Também não há que se falar em CONTRADIÇÃO ou bis in idem pela fixação de honorários advocatícios na sentença, com base no § 4º do art. 20 do CPC (apreciação equitativa), ao lado da ressalva de que quando da liquidação da sentença a verba honorária será então fixada levando-se em conta os valores apurados, ou seja, com base no § 3º do art. 20 do CPC, conforme entendimento já pacificado pelo STJ no REsp 1054561/SP indicado no final do item 4.a) do dispositivo da sentença como fonte para pesquisa, cujo teor colaciono abaixo: "(...) 1 - Este Superior Tribunal de Justiça, em diversas oportunidades, tem firmado posição pela necessidade de fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença. Recentemente a Colenda Corte Especial no julgamento do REsp 1.028.855/SC, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, em 27 de novembro de 2008, reconheceu que a nova sistemática imposta pela Lei nº 11.232/2005 não aboliu a condenação em honorários na fase executiva." 14. Por fim, a irrisignação quanto à condenação ao pagamento dos demais ônus da sucumbência (custas processuais e taxa judiciária), decorrentes do fato de que foi a parte autora, e não a parte ré, que decaiu de parte mínima do pedido conforme já demonstrado acima, não é matéria a ser atacada em sede de embargos declaratórios, posto que não constitui contradição, omissão ou obscuridade. Eventual descontentamento com esta parte da sentença, deve ser atacada através do recurso próprio, qual seja, apelação. CONCLUSÃO 15. Diante do exposto: 16. REJEITO os embargos declaratórios

de fls. 1306/1315, opostos pela parte autora, porque não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas pelo art. 535 do CPC. 17. REJEITO também os embargos declaratórios de fls. 1316/1319, opostos pela parte ré, porque não configuradas as hipóteses previstas pelo art. 535 do CPC. 18. INTIMEM-SE. COLINAS DO TOCANTINS-TO, 20 DE NOVEMBRO DE 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

#### 29. AUTOS: N. 2009.0011.3902-3/0 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: LEBAM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - LTDA – ME  
advogado: Kátia Gláucia da Silva Castilho OAB/GO 23399 e OUTRO  
REQUERIDO: PEREIRA E SANTIAGO LTDA ME  
J H DA SILVA VAREGISTA ME  
advogado: não constituído

FINALIDADE: Fica a requerente, através de seus procuradores INTIMADA acerca da r. DESPACHO de fls. 36 a seguir integralmente transcrito. "1. INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial de forma a justificar a alegada legitimidade passiva da empresa PEREIRA E SANTIAGO LTDA ME. 2. Prazo: 10 dias. 3. Pena indeferimento da inicial fundado nos art. 284, parágrafo único, CPC. Colinas do Tocantins-TO 17 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

#### 30. AUTOS: N. 2009.0011.3903-1/0 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: LEBAM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - LTDA – ME  
advogado: Kátia Gláucia da Silva Castilho OAB/GO 23399 e OUTRO  
REQUERIDO: PEREIRA E SANTIAGO LTDA ME  
JOSE SANTIAGO DE OLIVEIRA JUNIOR  
advogado: não constituído

FINALIDADE: Fica a requerente, através de seus procuradores INTIMADA acerca da r. DESPACHO de fls. 34 a seguir integralmente transcrito. "1. INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial de forma a justificar a alegada legitimidade passiva da empresa PEREIRA E SANTIAGO LTDA ME. 2. Prazo: 10 dias. 3. Pena indeferimento da inicial fundado nos art. 284, parágrafo único, CPC. Colinas do Tocantins-TO 17 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

#### 31. AUTOS: N. 2009.0009.5585-4/0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MILTON FUJIMORI e NELIO ANTONIO TURRA  
advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800  
REQUERIDO: OLINDA ALVES DE SOUZA LUZ, SEBASTIÃO ALVES DE SOUSA, CICERO ALVES DE SOUSA, MARIA DE LURDES ALVES DE SOUSA, SEBASTIÃO NEVES DA SILVA  
Advogado: João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1.498-B

FINALIDADE: Ficam os requerentes, através de seu procurador INTIMADOS para apresentar manifestação acerca da Contestação de fls. 90/100 e Documentos que a acompanham às fls. 101/122, no prazo legal.

#### 32. AUTOS: nº 2009.0009.5574-9 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - ML.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: Drª. Deise Mª. Dos Reis Silvério, OAB – GO 24.864.  
Requerido: MANOEL EDILSON ARAUJO DA SILVA.  
ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB – TO 1.791.

1. FINALIDADE: Fica a parte, autor – Reconvido através de seu advogado, INTIMADA, para CONTESTAR a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, artigo 316, CPC, conforme despacho a seguir transcrito "DESPACHO 1. A petição de fls. 02/05 e os documentos que a instruem não inauguram procedimento autônomo. Trata-se de reconvenção que deve ser processada nos autos principais (2009.9.5574-9/0). 2. CANCELE-SE, pois, a autuação e JUNTEM-SE a petição e seus documentos aos respectivos autos (2009.9.5574-9/0). 3. Cumprido o comando acima, INTIME-SE o autor - reconvido, na pessoa de seu advogado, via DJE, para contestar a reconvenção no prazo de 15 dias (art. 316, CPC). 4. CUMPRA-SE. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 13 de novembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

#### 33. AUTOS: nº 2007.0004.0786-9 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE ARRECADADO - ML.

Requerente: YOSHIO TOMITA e OUTROS.  
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB – TO 1.625.  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO: Dr. João Cavalcanti G. Ferreira, Procurador do Estado.  
FINALIDADE: Ficam os autores, através de seu Advogado INTIMADOS, para RETIFICAREM o valor da causa, que deverá corresponder ao proveito econômico que pretende auferir, devendo demonstrar através de documento idôneo e RECOLHEREM as respectivas custas processuais decorrentes da adequação do valor, conforme DECISÃO, de fls. 435/437, a seguir parcialmente transcrita, " CONCLUSÃO 5. Diante do exposto, valendo-me ainda dos fundamentos expostos no parecer ministerial de fls. 418/427 no que diz respeito ao valor da causa (fls. 420/422), determino INTIMEM-SE os autores para: a) RETIFICAREM o valor da causa, que deverá corresponder ao proveito econômico que pretendem auferir, ou seja, o somatório do valor dos imóveis sobre os quais versa esta lide, demonstrado através de avaliação ou documento idôneo como, por exemplo, avaliação por instituição de crédito para fins de financiamento. b) RECOLHER as respectivas custas processuais decorrentes da adequação do valor da causa. 6. Prazo: 10 dias. Pena: extinção do processo com base no art. 267, IV, CPC. INIMEM-SE, inclusive o MP. Colinas do Tocantins – TO, 17 de novembro de 2009. Ass. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 544/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1.AUTOS nº 1.372/03**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C TUTELA ANTECIPADA  
REQUERENTE: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA  
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834  
1º REQUERIDO: POSTO CAPIVARA LTDA  
ADVOGADO: Drª. Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 1347 A  
2º REQUERIDO: GERALDO PIRES FILHO e MARIA NEUSA DE SOUZA PIRES

ADVOGADO: Dr. Aldo José Pereira, OAB/TO 331  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de anulação da compra e venda do imóvel localizado na Av. Bernardo Sayão, compreendido pelo Lote 17, da Quadra 147, formulado por LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA, pelo que reconheço a validade do negócio jurídico realizado através da Escritura Pública lavrada às fls. 195, Livro 106, do 1º Tabelionato de Notas desta cidade de Colinas do Tocantins, mantendo INTEGRADO o NEGÓCIO JURÍDICO bem como o registro da compra e venda em nome dos requeridos GERALDO PIRES FILHO e esposa MARIA NEUZA SOUZA PIRES, levado a efeito sob o R-04, objeto da matrícula M-706 do CRI local. Em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC. E que, não se tratando de sentença condenatória fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no § 3º do mesmo dispositivo. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelos patronos dos requeridos não exigiu muito esforço ou estudo acirrado, sendo causa de fácil deslinde, até porque a defesa se resumiu à contestação, tenho por justo o arbitramento em R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo valor deverá ser partilhado entre os procuradores dos requeridos. Alenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas e honorários no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Transitada em julgado, comunique-se ao CRI competente para cancelar a averbação referente à presente demanda. Após, não havendo pagamento voluntário das verbas de sucumbência e nem pedido de cumprimento de sentença, aguarde-se o prazo de seis meses e, proceda-se ao arquivamento do presente feito, anotando-se no Distribuidor o valor da custas processuais para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 545/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS nº 2008.0002.2399-5 (1457/04)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: R MOTOS LTDA  
 ADVOGADO: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos, OAB/TO 1.938 e outros  
 REQUERIDO: LUIS CARLOS FAGUNDES  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim, não havendo manifestação da parte autora, mesmo devidamente intimado para tal, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, III do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo do requerido, tendo em vista o princípio da casualidade. Condeno, ainda, o requerido nos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de Agosto de 2009. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 546/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS nº (1.312/03)**

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO  
 REQUERENTE: MARCO ANTONIO LIMA DO LAGO  
 ADVOGADO: Dra.Elisângela Mesquita Sousa, OAB-TO 2250 e Flaviana Magna S. S. Rocha OAB/TO 2268  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADO: Drª Priscila Francisco Silva, OAB/TO 2482-B e outro  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE em PARTE a presente ação revisional para determinar a revisão judicial dos seguintes contratos: 1) declarar abusivas as taxas dos juros remuneratórios, nos contratos em questão – CDC Salários e CDC Renovação, no período de normalidade da obrigação, devendo as mesmas serem limitadas no percentual informado pelo autor em sua inicial, qual seja, de 1,0% ao mês, o que equivale a 12,0% ao ano, taxa essa que entendo a que melhor se ajusta ao equilíbrio na relação pactuada. 2) declarar a abusividade da cobrança da Comissão de permanência no saldo devedor da conta corrente referente ao limite disponibilizado ao autor e por ele utilizado desde a data do inadimplemento, a ser fixada em liquidação de sentença, até a data do efetivo pagamento, cujo índice deverá ser substituído pelo INPC. 2.1) Por essas mesmas razões o INPC deverá substituir a Comissão de Permanência no período do inadimplemento dos empréstimos CDC Renovação e CDC Salário. 3) Declarar abusiva a cláusula contratual que prevê a capitalização dos juros e multa no último dia de cada mês, admitindo-a, no entanto, anualmente, tanto no limite do cheque especial, quanto nos contratos CDC Renovação e Salário. 4) Declarar a abusividade de cobrança da multa no patamar de 10% sobre o saldo devedor, para fixar a multa moratória em 2% (dois por cento) nos termos do § 1º do art. 52 do CDC, no saldo devedor referente a utilização do limite disponibilizado ao autor. Esse valor também deve prevalecer para as demais operações de crédito assumidas pelo autor (CDC Salário e CDC Renovação). Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I do CPC.Transitada em julgado, providencie o autor o decote das verbas acima indicadas cumprimento da sentença, pena de arquivamento.Tão logo operado o transitio em julgado, deverá o interessado providenciar o decote das verbas acima mencionadas .Para tanto o valor do débito devera ser apurado em liquidação desta sentença por arbitramento. Se em futura liquidação de sentença, restar apurado valor pago a maior pelo autor, cabível a devolução e/ou compensação .Em razão da sucumbência e considerando o decaimento mínimo do autor, condeno o Banco requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15 % sobre o valor do débito a ser apurado em liquidação de sentença.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Colinas do Tocantins, 27 de Outubro de 2009 .(as) Etelvina Maria Sampaio Felipe-Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO N. 958/00 - KA**  
 NATUREZA: AÇÃO PENAL  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Acusado(a) : EDSON ANDRADE RODRIGUES  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 121, §2º, I e IV, c.c art. 14, II ambos do CPB e outros  
 ADVOGADOS: DR(A). BENÍCIO ANTONIO CHAIM, OAB/TO 2142.  
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 96, A SEGUIR TRANSCRITO: "Designo o dia 02/12/09, às 10:00 horas, para continuidade da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 12 de Novembro de 2009. (Ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza Auxiliar da Vara Criminal".

**PROCESSO N. 1184/02 - KA**  
 NATUREZA: AÇÃO PENAL  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Acusado(a) – DOMINGOS LEITE MOURA  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 213 c.c art. 14, II ambos do CPB  
 ADVOGADOS: DR(A). RONALDO DE SOUSA ASSIS, OAB/TO 1505.  
 OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA DE FLS. 5758, A SEGUIR TRANSCRITA A PARTE DISPOSITIVA: (...)“Ante o exposto, DECLARO a nulidade, lab ovo, do presente processo instaurado em face de DOMINGOS LEITE DE MOURA, o que faço com fulcro no artigo 564, inciso I e IV, do Código de Processo Penal. Transitando em julgado a presente sentença, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se os autos. Dê-se ciência as partes. Cumpra-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto".

**PROCESSO N. 184/91 - KA**  
 NATUREZA: AÇÃO PENAL  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Acusado: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADOS: DR(A). MESSIAS GERALDO PONTES, OAB/TO 252-A.  
 Imputação: Art. 121, §2º, II, III e IV, c.c art. 14, II, todos do CPB  
 OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA DE FLS. 109/112, A SEGUIR TRANSCRITA A PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação ao acusado ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 121, § 2º, II e IV, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva do estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, VI, primeira figura, c/c art. 109, I e art. 115 todos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

**EDITAL**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO  
**AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 184/91**  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Acusado: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
 Imputação: Art. 121, §2º, II, III e IV, c.c art. 14, II, todos do CPB

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, – brasileiro, casado, fazendeiro, natural de Santa Helena-GO, filho de José Martins dos Santos e Josefa Carolina dos Santos, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação ao acusado ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da pretensão punitiva do art. 121, § 2º, II e IV, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva do estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, VI, primeira figura, c/c art. 109, I e art. 115 todos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 26/11/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

**EDITAL**

**AÇÃO PENAL: Nº 783/98)**  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Acusados: ALEX SANTOS DA CONCEIÇÃO  
 Imputação: Art. 129, § 1º, II C/C ART. 61, II, "C", última figura, ambas do CP

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) ALEX SANTOS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Pirinópolis-GO, nascido aos

04/12/62, filho de Conceição da Costa Santos, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, dos fatos em relação a ALEX SANTOS DE JESUS, em face da prescrição pretensão da punitiva, com fundamento no art. 61 do CPP, arts. 107, IV, e 109, III, ambos do Código Penal. Transitada em julgado este decurso, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 19 de novembro de 2009.

Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (25/11/09). Eu (Pollyanna K. Moreira), Escrevente, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 3776/04**

Ação: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: B. T. dos Santos e Souza, rep. por ELEUZA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. RENATO RODRIGUES PARENTE – OAB/TO 1978

Requerido: Alton Ribeiro de Souza

Fica o advogado da requerente intimado do despacho de fls. 22, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 20: Ouça-se a exequente. Int. Colinas, 26.11.09. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº630/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.º AÇÃO:2009.0002.1691-1 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA**

AUTORA: NAYARA RODRIGUES DE BARROS

ADVOGADO:

VITIMA: MIRLE SANTOS DE BRITO

ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785

INTIMAÇÃO: Da audiência preliminar designada para o dia 16 de dezembro de 2009 às 14h00min.

## **COLMEIA**

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0008.7696-4/0 – AÇÃO PENAL**

DENUNCIADOS:

Cleiton Pereira Vieira

Cleomar Pereira Vieira

Manoel José Lopes

Michael Douglas Guerra Pires

Delcimar Pereira de Andrade

ADVOGADOS DO ACUSADO MICHAEL DOUGLAS GUERRA PIRES:

Dr. Antônio Jaime Gomes de Azevedo, Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo, Dra. Márcia Cristina Figueiredo e Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior.

FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima mencionados, intimados do despacho a seguir transcrito: "Vistas às partes para apresentarem suas testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se". Colmeia/TO, 08/10/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

## **CRISTALÂNDIA**

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – Nº 2006.0008.2490-9/0**

Requerente: Norma Neves Azzolin

Advogada: Dra. Cleusdeir Ribeiro - OAB/TO nº 2507

Requerido: Enio Nogueira Becker.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin– OAB/TO nº 279-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada de todo conteúdo do termo de audiência de fl. 278 dos autos a seguir transcrito: "TERMO DE AUDIÊNCIA DI. C. ONC ILIAÇÃO COMUM -Aos 26(vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2.009. nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO. na sala das audiências do Fórum local, às 08:00h. onde presente se achava a Exm". Sr. Dr. JOSÉ MARIA UMA - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, respondendo por esta Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia - TO. comigo, escrivão a seu cargo, e sendo aí. à hora designada. determinou o MM. Juiz à Porteira dos Auditórios que abrisse os trabalhos da audiência para hoje designada nos autos da AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM DIVISÃO DOS BENS COMUNS, ALIMENTOS e REGULARIZAÇÃO DA GUARDA DE MENORES proposta por NORMA NEVES AZOLIN em desfavor de ENIO NOGUEIRA BECKER. o que foi lido com a observância das formalidades legais, verificando-se a seguir a presença apenas do requerido acompanhado de seu advogado o Exmo, Sr. Dr. ZENO VIDAL

SANTIN - OAB/TO nº. 279. Muito embora regularmente intimados como comprovado nos autos a requerente e sua advogada e procuradora a Exma. Sra. Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO OAB-TO N°. 2507, não responderam ao pregão motivo pelo qual restou prejudicada a proposta de Conciliação. I. Pelo advogado do requerido postulou-se a juntada de duas certidões expedidas pelo Cartório dos Registros Públicos da Comarca de São Francisco de Assis - RS. Postulou-se ainda que constasse do termo a proposta de acordo do requerido, nos seguintes termos: A) Pertenceria à requerente a residência existente na cidade de São Francisco de Assis -RS. à rua Pinheiro Rocha nº. 212: B) R\$350.000.00(trezentos e cinquenta mil reais) em 05(cinco) parcelas anuais de R\$70.000.00(setenta mil reais) cada sendo pagas nos meses de maio e novembro de cada ano. C) O restante dos bens e o total dos débitos ficariam com o requerido: D) Fica o requerido desonerado do pagamento de alimentos. Informa o requerido que a requerente é licenciada em Psicologia e a filha LETÍCIA BECKER também já é licenciada em Psicologia. Pelo requerido também foi dito que os filhos CLÁUDIO E RODOLFO vivem na companhia do requerido. Postula o requerido seja a requerente intimada para se manifestar sobre a proposta. DELIBERAÇÃO: Intime-se a advogada da requerente para. em cinco dias. manifestar sobre a proposta. Havendo ou não manifestação da requerente, venham conclusos os autos para sentença. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Fu. . esc. que o digitei e subscrevo...".

## **DIANÓPOLIS**

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N: 2008.1.8309-8**

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Maria José dos Reis

Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 10:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2007.4.1512-8**

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Guiomar Nunes Miranda

Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 08:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2007.4.1512-8**

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Gerocina José de Santana

Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 09:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2008.8.0742-3**

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Evanildes Pereira dos Anjos

Adv: Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 10:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2008.8.0742-3**

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: EVANILDES Pereira dos Anjos

Adv: Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 09:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2008.10.2996-3**

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Marcelina Alves da Silva

Adv: Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010,

às 16:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2008.4.6114-4**

AÇÃO: Previdenciária  
 Requerente: Abidão Avelino da Silva  
 Adv: Marcos Paulo Favaro  
 Requerido: INSS- Instituto de Previdência Social  
 Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 15:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS N. 6.806/05**

Ação: Cautelar de Arresto  
 Requerente: Irene Minghini Arruda  
 Adv: Adriano Tomasi  
 Requerido: Rudolfo Exert.  
 Adv: Eder Ricardo Fior  
 SENTENÇA:

Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas em 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, conforme acordo juntado ao autos n. 6902/2005. P.R.I. Dianópolis 24 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**FIGUEIRÓPOLIS****Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AÇÃO DE TCO 01/04, que figura como partes JUSTIÇA PÚBLICA(vítima) contra PAULO FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR(autor), brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Brasília-DF, nascido aos 09.12.1982, filho de Paulo Ferreira Guimarães e de Albetiza Moreira Aires Guimarães, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, nos termos do art. 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, incisos V e VI, todos do Código Penal Brasileiro e artigo 61 do Código Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, PAULO FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR, pelas infrações previstas nos artigos 163 e 331 todos do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.". Figueirópolis/TO, 29 de abril de 2009. Ass. Marcio Soares da Cunha Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e fixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 25 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AÇÃO DE TCO nº 2005.0002.0211-0, que figura como partes REGINA NOLETO SALES (vítima) contra CARLOS VALVERDES DOS SANTOS "CARLINHOS BOCÃO"(autor), brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Figueirópolis-TO, nascido aos 16.04.1976, filho de Celso Lopes Sampaio dos Santos e de Otília Pereira Valverdes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V ambos do Código Penal e art. 61 do Código Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.". Figueirópolis, 12 de novembro de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e fixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 25 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito.

**FILADÉLFIA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: MONITÓRIA**

Autos nº 2.133/2002  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado:Dr.Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO nº 2132-B  
 Requerido:Laerte Ribeiro Lopes  
 Advogado:Dr.Esáu Maranhão Sousa Bento - OAB/TO nº 4020

INTIMAÇÃO: Fica o apelado, Banco do Brasil, intimado do despacho abaixo:  
 DESPACHO: "Intime-se o apelado, Banco do Brasil, para, querendo, apresentar contrarrazões em quinze dias. Após, com ou sem a manifestação recursal, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens.Cumpra-se. Filadélfia, 24/11/2009(as)Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

**AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Autos:n.º 2009.0009.4280-9/0  
 Requerente:SEMPRE - Silva Empreendimento Imobiliários  
 Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2901  
 Advogada: Dra.Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO nº2119-B  
 Requerido Valmir Tomaz Batista e Luciano Tomaz de Queiroz  
 Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO n.º 1317-A  
 Advogada: Dra. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO nº 3.912  
 Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4.319

INTIMAÇÃO:Ficam as partes intimadas da decisão transcrita abaixo:

DESPACHO: "Tendo em vista a decisão proferida no bojo dos autos do recurso de agravo de instrumento AGI 9948, determino a suspensão integral e imediata da decisão de fls. 61/63 até o julgamento do mérito desta lide, devendo, entretanto, serem recolhidos os mandados expedidos com a finalidade de reintegração de posse naquela área, e a permanência dos marcos demarcatórios existentes no local. Caso já tenha havido a reintegração de posse, torno-a sem efeito, devendo nesse caso, a posse ser restituída aos requeridos nos exatos limites da posse em litígio. Com a apresentação da contestação de fls. 72/80, e documentos de fls. 82/92, determino a intimação da requerente para, querendo, manifestar-se em dez dias. Após, conclusos. Cumpra-se, Intime-se. Filadélfia/TO,19/11/2009.(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**1ª Vara Criminal****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.**

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em observância ao disposto do artigo 426 da Lei 11.689/2008, foram alistados na LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS para o ano de 2010 os seguintes cidadãos e cidadãs:

N.º NOME PROFISSÃO

- 1 ADRIANO DOURADO DANTAS BALCONISTA
- 2 ALERCIO BATISTA DE LIMA ESTUDANTE
- 3 ALFREDO CARLOS DE MATOS ESTUDANTE
- 4 ANA DELÍCIA PEREIRA DA SILVA E. SANTO PROFESSORA
- 5 ANA DIAS BENTO PROFESSORA
- 6 ANA PAULA DIAS CARDOSO SECRETARIA
- 7 ANA PEREIRA BRAGA PROFESSORA
- 8 ANDREIA NOGUEIRA RAMOS DE SÁ FUNCIONARIA PUBLICA
- 9 ANGELA MARIA GUEDES RIBEIRO FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 10 ANGELA SOUZA OLIVEIRA DO LAR
- 11 ANTONIA CASTRO OLIVEIRA PROFESSORA
- 12 ANTONIO ALMEIDA CAMARA PROFESSOR
- 13 ANTÔNIO NEUSI BARBOSA MARANHÃO COMERCIANTE
- 14 ANTÔNIO OLIVEIRA RAMOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 15 AROLDO COELHO DE MATOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 16 BERNARDINO CAVALCANTE E. SANTO FAZENDEIRO
- 17 CARLA SILVA SANTOS PROFESSORA
- 18 CARLOS DE LAET BRAGA JUNIOR FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 19 CARPEGIANE SILVA COSTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 20 CÁSCIA REIS DE SOUSA PROFESSORA
- 21 CÉLIA MARIA MEDEIROS FREITAS ESTUDANTE
- 22 CLARA MÔNICA COSTA DE CARVALHO PROFESSORA
- 23 CLAUDETE REGINA FRITZEN ROSLER PROFESSORA
- 24 CLÁUDIO BEZERRA MORAIS FUNCINOARIO PÚBLICO
- 25 CLEURACI CONCEIÇÃO DE BRITO BALCONISTA
- 26 CLEUSUITA SILVA COSTA LOPES FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 27 DANILO BURJACK SILVA ESTUDANTE
- 28 DARLAN DIAS BENTO FAZENDEIRO
- 29 DINAI DINIZ PEREIRA AUTÔNOMO
- 30 DULCICLÉIA BENTO DA NÓBRGA AIRES FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 31 EDIVALDO DAS CANDEIAS SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 32 EDIVAN GUIMARÃES ARAÚJO FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 33 EDUARDO RODRIGUES NASCIMENTO SERVIÇO GERAIS
- 34 EGIZANA MOTA DIAS ESTUDANTE
- 35 ELIDA BARROS DA SILVA FUNCINÁRIA PÚBLICA
- 36 ELVES PRESLEY COSTA DE CARVALHO FUNCIONÁRIO PUBLICO
- 37 ELY DA COSTA ALMEIDA BENTO PROFESSORA
- 38 EMEDEAN BURJAQUES MORAES FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 39 ERCIA SOUSA DIAS FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 40 ERCILENE PEREIRA DE ARAUJO SECRETARIA
- 41 ERICO REIS VIEIRA FUNCIONARIO PÚBLICO
- 42 FRED LIMA AMORIM FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 43 GARDENHA DA SILVA BEZERRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 44 GEQUISON BATISTA FERREIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 45 GERSON DIAS DA LUZ SOUSA ATENDENTE COMERCIAL
- 46 GILBERTO DA CONCEIÇÃO BACELAR AUTÔNOMO
- 47 GILVAN DE SILVA CRUZ COMERCIANTE
- 48 HELBER SILVA SOARES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 49 HERMISIO ALECRIM AIRES FUNCIONARIO PÚBLICO
- 50 HERMIZANE DIAS CARDOSO DO LAR
- 51 HUMBERTO DA COSTA DOS SANTOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 52 IEDA CARVALHO PARENTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 53 IGOR BATISTA PLINIO AUTÔNOMO
- 54 IGOR BENTO ALENCAR ESTUDANTE
- 55 IMELDA SOUSA MARANHÃO PROFESSORA
- 56 IOLANDA GAMA AGUIAR FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 57 IZENIR MACHADO DE AGUIAR DO LAR
- 58 JAIR FERNANDES DA MOTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 59 JOÃO ANTÔNIO AIRES FRAGOSO FAZENDEIRO
- 60 JOÃO DE SOUSA RODRIGUES FUNCIONÁRIO PÚBLICO

61 JOAQUINA FERREIRA DOS SANTOS DO LAR  
 62 JOSE ARINALDO PEREIRA DE SOUSA PROFESSOR  
 63 JOSÉ BENILSON PEREIRA RODRIGUES FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
 64 JOSÉ CARLOS FERREIRA MONTEIRO FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
 65 JOSÉ CARLOS SILVA AQUINO MOTORISTA  
 66 JOSE TENORIO SILVA PROFESSOR  
 67 JOSIANE ARRUDA DE AQUINO FRAGOSO DO LAR  
 68 KALINE REIS SOARES ESTUDANTE  
 69 KLECIA DA SILVA BEZERRA ESTAGIARIA  
 70 LEONICE RIBEIRO PONTES SECRETARIA ESTENOGRA  
 71 LIA REGINA NOLETO ARAÚJO FUNCIONÁRIA PÚBLICA  
 72 LINDINALVA PEREIRA DE SOUSA FUNCIONÁRIA PÚBLICA  
 73 LINDOMAR PEREIRA DA SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
 74 LIONEL PEREIRA DA SILVA COMERCIANTE  
 75 LUCILENE DE OLIVIERA LEITE PROFESSORA  
 76 LUCINETE MENDES DE SOUSA FUNCIONARIA PUBLICA  
 77 LUSIROSA ALVES SOUSA FUNCIONARIA PUBLICA  
 78 LUZIA MARIA MOURA CAVALCANTE QUIRINO PROFESSORA  
 79 MANOEL MOURA DE SOUSA FAZENDEIRO  
 80 MÁRCIA SANTOS DE ALMEIDA PROFESSORA  
 81 MÁRCIO AMÉRICO MARANHÃO AIRES FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
 82 MARCIO SANTOS MORAES FUNCINÁRIO PÚBLICO  
 83 MARIA ALICE RIBEIRO A. E. SANTO FUNCIONÁRIA PÚBLICA  
 84 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA ESTUDANTE  
 85 MARIA DAS GRAÇAS ALVES FUNCIONÁRIA PÚBLICA  
 86 MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES FUNCINÁRIA PÚBLICA  
 87 MARIA DE LURDES PEREIRA BRITO NERES DO LAR  
 88 MARIA GORETE COLÉLHO DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA  
 89 MARIA MAGALI DIAS CARDOSO FUNCIONÁRIA PÚBLICA  
 90 MARIA MARANHÃO AIRES DO LAR  
 91 MARIA NEILA DOURADO RIBEIRO FUNCIONARIA PUBLICA  
 92 MARIA ROSILENE AGUIAR DA SILVA FUNCIONARIA PÚBLICA  
 93 MARIA ROZIRENE RIBEIRO SILVA PROFESSORA  
 94 MARIA VANUSA B. DE SOUSA FUNCIONÁRIA PÚBLICA  
 95 MARIANO COSTA NETO MOTORISTA  
 96 MARILENE COELHO LIMA PROFESSORA  
 97 MARILENE DINIZ PEREIRA FUNCIONARIA PUBLICA  
 98 MÁRIO EDSON M. PAIVA DENTISTA  
 99 MARISTELA MARTINS MILHOMEM FUNCIONÁRIA PÚBLICA  
 100 MICHELE FRAGOSO SANTOS PROFESSORA  
 101 MOISÉIS LUIS PONTES FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
 102 NELZIVAN LIMA DA SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
 103 NILMA PEREIRA DA CUNHA PROFESSORA  
 104 ODEQUES MAIA DA COSTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
 105 ORLANDO MEDEIROS FILHO CONTADOR  
 106 OSICLEIA PEREIRA MATOS FUNCIONÁRIA PÚBLICA  
 107 PATRÍCIA MEDEIROS FREITAS FUNCIONARIA PUBLICA  
 108 PAULO DE TARSO OLIVEIRA MOTORISTA PIPES  
 109 PEDRO MARTISN LIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
 110 PERPEDIGNA BURJACK MACIEL FUNCIONÁRIA PÚBLICA  
 111 RAIMUNDA FARIAS GOMES ESTUDANTE  
 112 RAIMUNDO BENTO ALVES QUEIROZ FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
 113 RAIMUNDO SOARES MACEDO GERENTE  
 114 RAYANE COELHO LUCENA DO LAR  
 115 ROGÉRIO BENTO ALENCAR ESTUDANTE  
 116 ROGÉRIO MARTINS RIBEIRO BALCONISTA  
 117 ROSIMEIRY RIBEIRO LIMA ESTAGIÁRIA  
 118 SANTANA GOMES LUZ MARANHÃO PROFESSORA  
 119 SARA ALVES NUNES DE ABREU ESTUDANTE  
 120 SAVIO GOMES ESPIRITO SANTO COMERCIANTE  
 121 SIDINEI SILVA FRAGOSO SOLDADOR  
 122 SILVIO NOGUEIRA DE AGUIAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
 123 SONIA TRINDADE NUNES KLEIN DENTISTA  
 124 TATIANA RIBEIRA DA LUZ PROFESSORA  
 125 TEREZA AIRES DA SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
 126 URANA PEREIRA DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA  
 127 VALDELICE PEREIRA DA SILVA VIANA ESTUDANTE  
 128 VALMIR AMORIM RIBEIRO MOTORISTA  
 129 WAGNER ESPIRITO SANTO CARVALHO MECÂNICO  
 130 WASHIGTON LUZ DOS SANTOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
 131 ZÉLIA NOLETO DE SOUZA ESTUDANTE  
 132 ZILMA DIAS DE BRITO FUNCIONÁRIA PÚBLICA

E para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja Segunda via é fixada no placar do Fórum, podendo a lista ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva, consoante as disposição do artigo 426, parágrafo 1º da Lei 11.689/2008.  
 Lei 11.689/2008

## SEÇÃO VIII

### **DA FUNÇÃO DO JURADO**

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;  
 II – os Governadores e seus respectivos Secretários;  
 III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;  
 IV – os Prefeitos Municipais;  
 V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;  
 VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;  
 VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;  
 VIII – os militares em serviço ativo;  
 IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;  
 X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. (10/10/2009). Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã do Crime, digitei e subscrevi. (as)Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

A Excelentíssima Senhora, Doutora Milene de Carvalho Henrique, Meritíssima Juíza de Direito, Auxiliar na Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, Projeto Justiça Efetiva – Portaria n.º 505/2009 TJ/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da 1ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de Monitoria Nº 2008.0009.7930-5, proposta pelo PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE GUARAÍ LTDA., em face de SILVIO CAMPOS RESENDE, brasileiro, portador do CPF/MF nº 159.104.741-20, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, nº 1.225, centro, Guaraí-TO, sendo o mesmo para CITAR o(a) requerido(a), supra qualificado, por todos os termos da ação, caso queira, pagar o valor declinado na exordial, ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. Caso o requerido cumpra a obrigação no prazo acima mencionado, ficará isento do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Para a hipótese de não pagamento, fixo, provisoriamente, em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito os honorários advocatícios. Tudo nos termos da petição inicial e da decisão de fls. 30, cujas cópias segue(m) anexa(s). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (24/11/09). Eu Luciano Ribeiro Vieira, Escrevente, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito. Projeto Justiça Efetiva.

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

A Excelentíssima Senhora, Doutora Milene de Carvalho Henrique, Meritíssima Juíza de Direito, Auxiliar na Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, Projeto Justiça Efetiva – Portaria n.º 505/2009 TJ/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da 1ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de Monitoria Nº 2008.0009.7929-1, proposta pelo PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE GUARAÍ LTDA., em face de A. M. MADEIRAS., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 05.247.098/0001-08; sediada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2.504, Guaraí-TO, sendo o mesmo para CITAR o(a) requerido(a), supra qualificado, na pessoa de seu representante,

por todos os termos da ação, caso queira, pagar o valor declinado na exordial, ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. Caso o requerido cumpra a obrigação no prazo acima mencionado, ficará isento do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Para a hipótese de não pagamento, fixo, provisoriamente, em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito os honorários advocatícios. Tudo nos termos da petição inicial e da decisão de fls. 30, cujas cópias segue(m) anexa(s). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (24/11/09). Eu Luciano Ribeiro Vieira, Escrevente, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito. Projeto Justiça Efetiva.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.**

A Excelentíssima Senhora, Doutora Milene de Carvalho Henrique, Meritíssima Juíza de Direito, Auxiliar na Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, Projeto Justiça Efetiva – Portaria n.º 505/2009 TJ/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da 1ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de Embargos do Devedor Nº 2009.001.3690-0, proposta pelo SR. MARCEL DE CARVALHO LOPES., em face de HERMENEGILDO RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na ARNE 13, Conj. L, Lote 09, na cidade de Palmas-TO, portador da CI/RG nº 079.453 SSP/DF e do CPF nº 323.400.018-20, sendo o mesmo para INTIMAÇÃO do(a) embargado(a), supra qualificado, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar se o mesmo tem interesse ou não em prosseguir com a ação de execução em apenso (autos nº 2009.0001.3689-6), já que desde 25/04/1996 não entrou mais em contato com o seu advogado, conforme informação de seu próprio advogado, Dr. Wilson Roberto Caetano; ressaltando que o seu silêncio implicará na extinção do feito executório em apenso. Tudo de conformidade com a r. decisão (fls. 47), a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de extinção do feito, por abandono de causa e DESIGNO Audiência de instrução e Julgamento para o dia 22/09/09, às 14h00min, devendo ser intimadas as testemunhas de fls 31. Portanto, primeiramente, intime-se, pessoalmente, o embargado, da designação da audiência supra; bem como para, no prazo de até 05 (cinco) dias, antes de tal ato processual, manifestar se o mesmo tem interesse ou não em prosseguir com a ação de execução em apenso (autos nº 2009.0001.3689-6), já que desde 25/04/1996 não entrou mais em contato com o seu advogado, conforme informação de seu próprio advogado, Dr. Wilson Roberto Caetano; ressaltando que o seu silêncio implicará na extinção do feito executório em apenso. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 20 de julho de 2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (24/11/09). Eu Luciano Ribeiro Vieira, Escrevente, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito. Projeto Justiça Efetiva.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**

A Excelentíssima Senhora, Doutora Milene de Carvalho Henrique, Meritíssima Juíza de Direito, Auxiliar na Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, Projeto Justiça Efetiva – Portaria n.º 505/2009 TJ/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da 1ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de Usucapão Nº 2009.0001.7897-1, proposta pela SRª. CARLA RACHEL NACHTSCHATT DE FIGUEIREDO SOUSA, em face de MARLENE FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Goiás, nº 2806, centro, Guaraí-TO, sendo o mesmo para CITAR o(a) requerida, supra qualificada, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para querendo apresentar contestação à presente ação. Tudo de conformidade com o r. despacho (fl. 77), a seguir transcrito: "Considerando a manifestação da autora acerca da certidão de fls 73/75,; com fulcro no artigo 232, "caput", inciso I, do CPC, defiro a citação da requerida: MARLENE FERREIRA DE OLIVEIRA, via Edital, cujo prazo fixa de 30 (trinta) dias; ressaltando-se o disposto no artigo 233, do CPC. (...) Finalmente, cumpra-se a decisão de fls. 31 integralmente. Cumpra-se. Guaraí/TO, 24 de abril de 2007. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (24/11/09). Eu Luciano Ribeiro Vieira, Escrevente, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito. Projeto Justiça Efetiva.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

#### **PROCESSO Nº. 2009.0010.0743-7 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 25/11/2009 Hora 15:30 SENTENÇA Nº 401/09

Magistrado: Dr Eurípedes do Carmo lamounier.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Josimar Rodrigues da Silva.

REQUERIDO: Jose Alan Pereira Lopes.

(6.0) -SENTENÇA Nº 401/09: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Jose Alan Pereira Lopes, condenando este a pagar para o Requerente Josimar Rodrigues da Silva, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº

9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 25 de novembro de 2009. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

#### **TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

#### **PROCESSO Nº. 2009.0010.0742-9 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 25/11/2009 Hora 15:00

SENTENÇA Nº 402/09

Magistrado: Dr Eurípedes do Carmo lamounier.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Josimar Rodrigues da Silva.

REQUERIDO: Edivan Castro Sobrinho.

(6.0) -SENTENÇA Nº 402/09: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Edivan Castro Sobrinho, condenando este a pagar para o Requerente Josimar Rodrigues da Silva, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 25 de novembro de 2009. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

#### **TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

#### **PROCESSO Nº. 2009.0010.0744-5 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 25/11/2009 Hora 16:00 DESPACHO Nº 154/11

Magistrado em substituição: Dr Eurípedes do Carmo lamounier

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Josimar Rodrigues da Silva.

REQUERIDO: Edimara P. da Silva.

(6.6) DESPACHO: N º 154/11 : Concedo o prazo de dez (10) dias para o fornecimento do novo endereço da Requerida. Esgotado o prazo sem a manifestação de interessados, será o processo extinto. Publique-se no SPROC/DJ. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevivo em substituição, digitei.

#### **TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

#### **PROCESSO Nº. 2009.0010.0740-2 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 25/11/2009 Hora 14:00 DESPACHO Nº 152/11

Magistrado em substituição: Dr Eurípedes do Carmo lamounier

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Josimar Rodrigues da Silva.

REQUERIDA: Maria da Luz Dias Vogado.

(6.6) DESPACHO: N º 152/11 : Concedo o prazo de dez (10) dias para o fornecimento do novo endereço da Requerida. Esgotado o prazo sem a manifestação de interessados, será o processo extinto. Publique-se no SPROC/DJ. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevivo em substituição, sigititei.

#### **TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

#### **PROCESSO Nº. 2009.0010.0744-5 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 25/11/2009 Hora 16:00 DESPACHO Nº 153/11

Magistrado em substituição: Dr Eurípedes do Carmo lamounier

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Josimar Rodrigues da Silva.

REQUERIDO: Flávio Alexandre da Silva.

(6.6) DESPACHO: N º 153/11 : Concedo o prazo de dez (10) dias para o fornecimento do novo endereço do Requerido. Esgotado o prazo sem a manifestação de interessados, será o processo extinto. Publique-se no SPROC/DJ. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevivo em substituição, sigititei.

#### **(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

#### **PROCESSO Nº. 2009.0010.0698-8 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 26/11/2009 Hora 14:00 (6.1) Sentença nº 407/09

MAGISTRADO: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier.

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Josimar Rodrigues da Silva

REQUERIDO: Nivaldo Lorianio Chaves

6.11-SENTENÇA Nº 407/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Josimar Rodrigues da Silva e Sebastiana de Jesus Oliveira a importância de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais). Publique-se no DJE/SPROC. Após arquivar-se definitivamente. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 65 de novembro de 2009. Eu..... Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevivo em substituição digitei.

**(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO****PROCESSO Nº. 2009.0010.0697-0 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 26/11/2009 Hora 13:30 (6.1)Sentença nº 406/09  
 MAGISTRADO: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier.  
 CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha  
 REQUERENTE: Josimar Rodrigues da Silva  
 REQUERIDO: Jose Valder de Oliveira- CPF nº 348.305.101-53, e do Rg nº 171.625-81 SSP\_CE

6.11-SENTENÇA Nº 406/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Josimar Rodrigues da Silva e Jose Valder de Oliveira a importância de R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se no DJE/SPROC. Após arquivar-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 65 de novembro de 2009. Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevão em substituição digitei.

**TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO****PROCESSO Nº. 2009.0010.0700-3 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 26/11/2009 Hora 15:00 SENTENÇA Nº 408/09  
 Magistrado: Dr Eurípedes do Carmo lamounier.  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
 REQUERENTE: Josimar Rodrigues da Silva.  
 REQUERIDO: Camila Branco da Silva.

(6.0) -SENTENÇA Nº 408/09: Considerando que a Requerido foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Camila Branco da Silva, condenando este a pagar para o Requerente Josimar Rodrigues da Silva, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 26 de novembro de 2009.

Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

**TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO****PROCESSO Nº. 2009.0010.0699-6 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 26.11.2009 Hora 14:30 DESPACHO Nº 158/09  
 Magistrado: Dr Eurípedes do Carmo lamounier.  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
 REQUERENTE: Josimar Rodrigues da Silva  
 REQUERIDO: Cláudio Sousa da Silva

6.6-DESPACHO 158/09: Designo o dia 10/12/2009, às 13:30 horas para a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ficando o requerente desde já intimado. Cite-se o Requerido no novo endereço a ser informado pelo requerente. Publique-se no SPROC/DJE.

Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

**TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO****PROCESSO Nº. 2009.0010.0701-1 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 26.11.2009 Hora 15:00 DESPACHO Nº 157/09  
 Magistrado: Dr Eurípedes do Carmo lamounier.  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
 REQUERENTE: Josimar Rodrigues da Silva  
 REQUERIDO: Vanderlan Oliveira

6.6-DESPACHO 157/09: Designo o dia 10/12/2009, às 14:00 horas para a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ficando o requerente desde já intimado. Cite-se o Requerido VANDERLAN OLIVEIRA, no seguinte endereço: Avenida Alagoas (Chácara do balduino)- Guaraí-TO. SIRVA-SE A PRESENTE COMO MANDADO Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO****Nº 2009.0011.1393-0 TCO ART. 63, I, DO DECRETO-LEI 11.343/06**

Data 26.11.09 Hora 13:45 Código Aud. 7.6c (SCR nº: 155/09 (7.1 a)  
 Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier  
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
 Autor do fato: Sérgio Rodrigues Moreira  
 Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães  
 Vítima: Justiça Pública  
 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 155/09 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e SÉRGIO RODRIGUES MOREIRA, com cláusula resolutive. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE).

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 26 de novembro de 2009.

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO****Nº 2009.0011.1390-3 TCO ART. 28 DA LEI 11.343/06**

Data 26.11.09 Hora 14:00 Código Aud. 7.6c (Desp nº: 13/11 (7.4)  
 Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier  
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato  
 Autor do fato: Antônio Nilson Medeiros Barros  
 Vítima: Justiça Pública  
 DESPACHO CRIMINAL Nº 13/11 (7.4) – Defiro o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. P.I. (SPROC/DJE).  
 Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 26 de novembro de 2009.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****RECURSO INOMINADO INTERPOSTO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº. 2009.0005.8481-3 DATA PARA A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA**

19.11.2009 DATA DA INTIMAÇÃO PELO DJ nº 2299 da referida publicação 26/10/2009  
 Fls. Sentença 44/48 TRANSITO JULGADO 29/11/2009  
 REQUERENTE/RECORRIDO: VALDIR DA SILVA RODRIGUES.  
 Advogado presente na audiência Uma: Dr Juarez Ferreira.  
 REQUERIDA/RECORRENTE: NOSSO LAR LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA (LOJAS NOSSO LAR).  
 Advogado presente na audiência Uma: Dr. Tárzio Fernandes de Lima.  
 RECURSO INTERPOSTO EM: 23/11/2009 ( fls. 54/61).  
 PAGAMENTO DO PREPARO 14/11/2009 ( fls. 62/65).  
 INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES  
 DATA: Matéria lançada no DJ- 25/11/2009-  
 REQUERENTE/RECORRIDA: VALDIR DA SILVA RODRIGUES.  
 ADVOGADO: Dr. Juarez Ferreira.  
 RESPOSTA:

\*A Secretária deste JECC/Guaraí notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente NOSSO LAR LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA (LOJAS NOSSO LAR), ficando o Recorrente, VALDIR DA SILVA RODRIGUES, por seu advogado Dr Juarez Ferreira, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos.\*Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 25 de novembro de 2009.

**RECURSO INOMINADO INTERPOSTO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº. 2007.0007.6137-9// 2007.0007.6092-5**

Data da intimação da sentença por AR 06/10/2009  
 Fls. Sentença 88/92 Embargos Declaratórios juntados em: 08/10/2009.  
 Embargos Julgado em: 10/11/2009  
 REQUERENTE/RECORRIDO: JUAREZ FERREIRA.

Advogado em causa própria: Dr Juarez Ferreira.  
 REQUERIDA/RECORRENTE: A.C. AGUIAR E CIA LTDA  
 Advogado: Dr. Franco de Velasco e Silva- OAB/GO 21.452.  
 PUBLICAÇÃO DO EMBARGOS: 17/11/2009- DJ. 2313  
 RECURSO INTERPOSTO EM: 24/11/2009 ( fls. 116/125).  
 PAGAMENTO DO PREPARO 07/10/2009 ( fls. 126/130).  
 INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES  
 DATA: Matéria lançada no DJ- 25/11/2009  
 REQUERENTE/RECORRIDA: JUAREZ FERREIRA.  
 ADVOGADO: Dr. Juarez Ferreira.

RESPOSTA:  
 \*A Secretária deste JECC/Guaraí notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente A.C. AGUIAR E CIA LTDA, ficando o Recorrente, JUAREZ FERREIRA, por seu advogado em causa própria Dr Juarez Ferreira, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos.\*Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 25 de novembro de 2009.

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3435-4**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB-TO 3683  
 Requerida(a): Marlon dos Santos Soares  
 Advogado(a): Silvânia Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação e jurisprudências acima alinhadas, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do mencionado bem. Os juros de mora deverão incidir no percentual de 1% ao mês, como definido no contrato. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 27, sendo facultado ao autor a proceder à venda dos bens na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência do bem para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá a autora comunicar previamente ao réu informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor

atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi, 14 de setembro de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

**2- AÇÃO – RENEGOCIAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM PEDIDO DE DEPÓSITO INTERCORRENTE DE NOVO VALOR OFERECIDO – 2009.0006.6681-0**

Requerente: Wilson Luiz Barbaresco

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, confiro o prazo de 20 dias para que o autor comprove a negativa da requerida em lhe fornecer a cópia do contrato. Em havendo tal demonstração, conclua-se para requisição-la, dando seguimento à ação, já que não se pode agora, atribuir ao autor a debilidade da exordial. Do contrário, conclua-se para intimação do autor para emendar sua inicial no prazo de 10 dias, indicando os fatos, fundamentos e causa de pedir em relação ao que pretende ver alterado, revisto, repactuado e renegociado, devendo indicar especificamente o que pretende, inclusive pormenorizando seus cálculos a respeito do valor que entende devido. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

**3- AÇÃO - COBRANÇA – 2008.0010.9453-6**

Requerente: Anacleto Ferreira da Silva

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536

Requerido: Osmar Luiz Frigo Fornari

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento por ordem de antiguidade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

**4- AÇÃO: COBRANÇA - 2008.0002.9334-9**

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489

Requerido(a): Araújo e Melo Ltda.

Advogado(a): Silvânia Barbosa de O Pimental OAB-TO 2940

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, conheço do presente embargo declaratório, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 04/11/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

**5-AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 5.451/01**

Requerente: Ana Pereira Reges

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerido(a): A Tradicional Magazine Ltda. (Eletro Eletro)

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como a própria autora requereu o sobrestamento do feito até que o acordo fosse cumprido, este não foi homologado, não havendo como dar andamento à ação com a execução do acordo posto que não homologado devendo a execução seguir seu curso do ponto em que foi suspensa, procedendo a autora as devidas atualizações e exclusão de valores pagos. (...) Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

**6- AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 2009.0001.3408-7**

Requerente: Daniella Coelho Alencar

Advogado(a): Fabrício Silva Brito – Defensor Público

Requerido(a): CELTINS – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Cristiana A. S. Lopes Vieira OAB-TO 26086

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados para, no prazo e forma legais e querendo, apresentar contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 05/11/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**7- AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA – 2009.0005.9190-9**

Requerente: Dilson Chaves da Rocha

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2040

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 17/06/2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**8- AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 6.534/06**

Embargante: Eletrobombas Araguaia Ltda. e outros

Advogado(a): Crésio Miranda Ribeiro OAB-TO 2.511

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda, tendo em vista que, a princípio, as alegações das partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente as já juntadas aos autos e aos apensos, intimem-nas para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima, já que a matéria aqui tratada é meramente de direito, sendo que as provas procrastinatórias serão indeferidas. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**9- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.4713-3**

Requerente: Idivan Ferreira de Oliveira

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811

Requerido: Jackeline Luzia Ferreira de Lucena

Advogado(a): Benedito Alves Dourado OAB-TO 932

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo totalmente improcedente a presente ação, condenando o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, aplicando-se quanto a sucumbência, o que dispõe o art. 12 de Lei 1060/50. Fica desde já intimado a requerida. O autor intime-se via DJ-TO. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Registre-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

**10-AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA- 2008.0002.7226-0**

Exequente: José de Freitas Tolentino

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1.489

Executado: Indústria e Comércio Aratuska Ltda., Grasilvan Sampaio da Silva, Mônica Divina de Souza Sampaio, Edivaldo Teles de Souza e Áurea Maria Sampaio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como acordado entre as partes, as Notas Promissórias deverão ser entregues aos executados e não à exequente, pelo que indefiro o requerimento de fls. 61. Intime-se. Após, archive-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

**1-AÇÃO – PRESTAÇÃO DE FATO, ABSTENÇÃO DE ATO E OUTRAS – 2009.0000.4620-0**

Requerente: Ademar Cardoso de Lima

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá

Requerido(a): Banco Itaú S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar o valor do acordo, devendo os cálculos se dar sobre tal valor, intimando-se o autor para recolher, em 10 dias sob pena de extinção.

**2- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.1039-6**

Requerente: Paulo Alves Braga

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795

Requerida(a): Anacleto Ferreira da Silva

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 61/2, no prazo de 10(dez) dias, advertindo-lhe de suas obrigações como depositário. Bem como para caso queira e no prazo legal, se manifestar sobre a contestação.

**3-AÇÃO – EXECUÇÃO – 6.623/07**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223

Executado: Gliner de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimada para devolver os autos que estão com carga desde o dia 20/08/2009, no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

**4-AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0003.5366-0**

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223

Requerido(a): Rogério Antônio de Oliveira (Espólio)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimada para devolver os autos que estão com carga desde o dia 01/07/2009, no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

**5-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.1297-7**

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489

Requerido(a): Guimarães e Miranda Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão "sine die", estando os autos arquivados sem baixas.

**6- AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.037/04**

Requerente: Alisul Alimentos S/A

Advogado(a): Luiz Felipe Lemos Machado OAB-RS 31.005

Requerido: Ricardo Carvalho de Mendonça

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento do cálculo de liquidação, devidamente atualizado, que se encontra na Contadoria local.

**7-AÇÃO – MONITÓRIA – 6.365/06**

Requerente: Alisul Alimentos S/A

Advogado(a): Luiz Felipe Lemos Machado OAB-RS 31.005

Requerido(a): Realino Jesus Batista Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

**8- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA– 6.595/07**

Exequente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

Executado: Edgar Passos dos Reis

Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 84, no prazo de 10(dez) dias.

**9- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0010.4499-7**

Exequente: Britos e Fomento Mercantil S/A

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO

Executado: Vitória Comércio de Materiais para Construção Ltda. ME(Predial Center) e Pedro Oliveira da Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão requerida às fls. 37verso, estando os autos arquivados sem baixas.

**10- AÇÃO – RENEGOCIAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM PEDIDO DE DEPÓSITO INTERCORRENTE DE NOVO VALOR OFERECIDO – 2009.0006.7089-2**

Requerente: Carlos Alberto de Souza Nunes

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção, emendar sua inicial quanto a causa de pedir, devendo trazer nos autos os pontos que requer sejam modificados no contrato, indicado as irregularidade e devidamente o cálculo do valor que entende devido.

**11-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.937/04**

Requerente: BASF S/A

Advogado(a): Paulo Augusto Grego OAB-SP 119.729

Requerido(a): Fertilizantes de Indústria Ltda.

Advogado(a): João Batista Camargo Filho OAB-MG 36.228-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento, tendo em vista a resposta negativa de fls. 408.

**12-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.378/06**

Requerente: Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda.

Advogado(a): João Correia Leite – OAB-GO 1.890-A

Requerido: Central Edificações e Indústria de Pré-Moldados Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da penhora de fls. 172/4, para querendo e no prazo legal impugnar.

**13-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.645/07**

Exequente: Bandeirante Química Ltda.

Advogado(a): Edmarcos Rodrigues OAB-SP 139.032

Requerido(a): Colortin Ind e Com de Tintas Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tendo em vista o indeferimento do pedido de fls. 109/110.

**14- AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS – 2009.0009.9610-0**

Requerente: Barros e Terra Ltda–ME(Auto Escola Serra Dourada)

Advogado: Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 109/140, no prazo de 10(dez) dias.

**15- AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0009.7650-9**

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223

Requerido: José Roberto Garcia Borri e Cia ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da correspondência de citação devolvida de fls. 35, informado pelos correios como “mudou-se”.

**16- AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0009.7648-7**

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223

Requerido: RCM Transportes Ltda.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da correspondência de citação devolvida de fls. 31informado pelos correios como “ausente”

**17- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0007.6245-8**

Exequente: Éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado: Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

Executado: Francisco Sanches Jorqueira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 18, que informa que deixou de citar o executado tendo em vista que o mesmo se encontra viajando para o Mato Grosso e não tem dia para retornar.

**18- AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 5803/03**

Requerente: Damasceno Almeida Ltda.

Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

Requerido: Zurich Brasil Seguros S/A

Advogado: Flávia da Cruz Carneiro OAB-SP 235.393

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do retorno dos autos em epígrafe, para caso queira se manifestarem no prazo de 30(trinta) dias.

**19- AÇÃO – COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM PEDIDO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.7585-5**

Requerente: Eduardo Gonçalves de Oliveira Filho

Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO 1967-B

Requerido: José Ivan Gonçalves Reis

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 23, que não citou o requerido tendo em vista que o mesmo está residindo em uma Fazenda chamada Água Bonita, em Peixe-TO.

**20-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0005.3424-7**

Exequente: Enan Cirqueira Martins

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para juntar a consulta positiva que alega em sua inicial no que se refere à manutenção da anotação, devendo incluir nos cálculos a multa de 10%(art. 475-J CPC) e mais 10% referentes aos honorários advocatícios que ora fixo para esta fase de cumprimento de sentença.

**21- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0008.4124-7**

Exequente: Éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado: Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

Executado: Marli Aparecida Souza Carvalho e Geraldo Braz de Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 21.

**22- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.894/06**

Exequente: Espólio de Estevam Mendes Rodrigues e Francisca Saraiva Rodrigues pela inventariante Marsuleide Neres de Gama Nóia

Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2.046

Executado: Natanael Egger Calixtro da Silva

Advogado(a): Gilmar José Bonzanini OAB-TO 621

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada pra dar andamento ao feito 10(dez) dias, sob pena de arquivamento, tendo em vista a resposta do bacen-jud de fls. 191.

**23- AÇÃO – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO –2009.0009.3526-8**

Requerente: Freitas e Melo Ltda.

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901

Requerido: Manufatura Rio Comércio de Roupas Ltda. e Consulfac Factoring e Fomento Mercantil

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução das correspondências dos ofícios de citações das partes requeridas, às fls. 72 e 74, sendo informado como “mudou-se”.

**24- AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS DO FINANCIAMENTO C/C DECLARAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS – 2009.0009.9647-0**

Requerente: Fábio André Alves Araújo

Advogado: Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4315

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB-TO 3.350

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 33/65, no prazo de 10(dez) dias, bem como fica a parte requerida intimada para juntar o contrato de financiamento referente aos autos em epígrafe, no prazo de 10(dez) dias.

**25-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – 2008.0002.1401-5**

Exequente: Faville Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado(a): Jean E Aleixo OAB-PR 41.769

Executado(a): Valdirene de Fátima Cruz Santos e Cia Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 71, que deixou de intimar a executada, por não encontra-la.

**26- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0007.7174-7**

Exequente: Júlio Batista Guimarães

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Executada: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da penhora do valor bloqueado via bacen-jud , conforme se vê às fls. 285, para querendo e no prazo legal, impugnar.

**27- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0007.1334-8**

Requerente: Juscelir Magnago Oliari

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1.103

Requerido: Eldoir João Nunes Vieira

Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 40/5, no prazo de 10(dez) dias.

**28- AÇÃO: USUCAPIÃO – 2008.0005.0502-8**

Requerente: João da Silva Rodrigues e Odete da Mota Miranda

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B  
 Requerido(a): João Moraes Fonseca  
 Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 71/73, no prazo de 10(dez) dias.

**29- AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL C/C COBRANÇA – 5.992/04**

Requerente: João Telmo Valduga  
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B  
 Requerido(a): Montenegro Negócios Imobiliários  
 Advogado(a): não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de fls. 103 verso.

**30- AÇÃO – ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULA PARA O EQUILÍBRIO CONTRATUAL...5.784/03**

Requerente(a): José Ranulfo de Souza Santos e Margarida Viana Beserra Santos  
 Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B  
 Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e Banco Bonsucesso S/A  
 Advogado(a): 1º requerido: Lázaro José Gomes Júnior OAB-MS 8.125, 2º requerido: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a primeira requerida intimada para atender ao pedido do perito na petição de fls. 275, como sendo: estrato analítico do contrato de numeração 00000.008.388-5, datado do dia 24 de novembro de 1998; no prazo de 20(vinte) dias, informando que após as informações estarem nos autos os mesmos estarão sobre sigilo.

**2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N.º: 7803/07**

Ação: Reparação de Danos Materiais  
 Requerente: Fernando Soares Brito  
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú  
 Requerido(a): Autorio Administradora e Construtora Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
 Requerido(a): Televisão Rio Formoso Ltda.  
 Requerido(a): Valdeir Alves Ferreira  
 Advogado(a): Dr. Ricardo Baiocchi Carneiro  
 INTIMAÇÃO: (...) Atento às alegações das partes, fixo os seguintes pontos controvertidos, sobre os quais incidirá a produção de provas: 1º - culpa pelo acidente; 2º - ocorrência efetiva de danos. Defiro o depoimento pessoal das partes. Defiro, outrossim, a produção de prova testemunhal pelo autor(fl. 11/12) e pelos réus TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. e VALDEIR ALVES FERREIRA (fl. 106). Indefiro a prova testemunhal requestada pela ré AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA., uma vez que o respectivo rol deveria ter sido apresentado juntamente com a contestação, pois a ação corre pelo procedimento sumário. Ocorre preclusão, portanto. Indefiro a produção de prova pericial requestada pelos réus TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. e VALDEIR ALVES FERREIRA, pois desnecessária. Tendo em vista a necessidade de atendimento à Meta 2, do CNJ, que prioriza o julgamento dos feitos ajuizados até 2005, não há espaço em pauta no ano em curso. Em razão disso, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2010, às 14:30 horas. (...) Gurupi 28 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**2. AUTOS N.º: 6836/02**

Ação: Indenização  
 Requerente: José Martins Glória  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 Requerido(a): Banco Fiat S.A.  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não foram localizados ativos, na consulta realizada via Bacenjud. Manifeste-se o exequente, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 21 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**3. AUTOS N.º: 6445/00**

Ação: Execução  
 Exequente: João Carlos Lourenço Gasques  
 Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel  
 Executado(a): Carlos Eduardo C. Serrato  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Conforme adiante se vê, o CPF do executado não existe, o que impede o bloqueio via Bacenjud. Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**4. AUTOS N.º: 6151/99**

Ação: Execução de Sentença  
 Exequente: Jonas Tavares dos Santos  
 Advogado(a): Dra. Leila Strefling Gonçalves  
 Executado(a): Xavier e Carvalho Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o exequente, em 15 (quinze) dias, se tem interesse no prosseguimento do processo. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**5. AUTOS N.º: 2008.0006.2976-2/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Jacksley Cardoso Costa  
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego  
 Requerido(a): Francisco Fernando de Queiroz  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 20 (vinte) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**6. AUTOS N.º: 5650/98**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: José Otaviano da Silva  
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos  
 Executado(a): Vilma Machado Gomes  
 Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A tentativa de penhora via Bacenjud restou inexitosa, como adiante se vê. Manifeste-se o exequente, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 22/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**7. AUTOS N.º: 7431/05**

Ação: Indenização  
 Requerente: Neuzima Pires de Carvalho  
 Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo  
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial. Deixo de condenar o autor pela sucumbência, haja vista ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Gurupi, 20 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**8. AUTOS N.º: 6546/00 E 6417/00**

Ação: Ordinária Revisional de Contrato Bancário  
 Requerente: Osmar Cunha Costa  
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido nos autos n.º 6.546/00 e, de consequente, determino seja afastada do cálculo do débito a incidência de capitalização, devendo aplicar-se tão somente juros simples na espécie. E, no que diz respeito ao pedido deduzido nos autos n.º 6.417/00, JULGO-O IMPROCEDENTE. Nação de conhecimento, tendo em vista que a sucumbência foi recíproca, custas pro rata, arcando cada parte com os honorários de seus advogados. Na ação de busca e apreensão, condeno o BANCO DO BRASIL ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, a serem corrigidos desde a data de seu ajuizamento. P.R.I. Gurupi, 23 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**3ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 122/09**  
**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

**1. AUTOS NO: 2008.0007.9673-1/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Itaú Seguros S/A  
 Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO n.º 2900  
 Requerido: Eleomar Alves Martins  
 Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO n.º 4137  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias consignar em juízo o valor restante do acordo, tendo em vista o seu não cumprimento, caso não efetue o pagamento deverá indicar o local onde se encontra o bem para que seja efetivada a medida liminar.

**2. AUTOS NO: 1.300/99**

Ação: Execução  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B  
 Requerido: Edmundo Pinheiro Aguiar  
 Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO n.º 1.966  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória de Intimação, juntada às fls. 131/144.

**3. AUTOS NO: 2008.0009.1516-1/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Cerqueira e Souza Ltda-ME  
 Advogado(a): Leis Thais da Silva Dias OAB-TO n.º 2288  
 Requerido: Suthyl Injetados Ltda-ME  
 Advogado(a): Hélio Mafra OAB-SC n.º 7.176  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do julgado que importar em R\$ 13.609,41 (treze mil reais e seiscentos e nove reais e quarenta e um centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475, "j" do CPC.

**DESPACHOS:**

**4. AUTOS NO: 2007.0009.9662-7/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Ricardo Lemos Abrão  
 Advogado(a): Douglas Pinheiro Fonseca  
 Requerido: Marlos Patric da Silva  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – A precatória retornou sem a citação do requerido há mais de um ano sem manifestação do autor, intime-o pessoalmente e via advogado a falar da não localização do réu em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 06/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**5. AUTOS NO: 2009.0010.2566-4/0**

Ação: Cautelar Inominada por Vício...

Requerente: Deizika Diullia Pereira Soares Machado  
 Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO n.º 1.838  
 Requerido: Escola Técnica Evangélica do Tocantins  
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/12/09, às 15 horas. Intime. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**6. AUTOS NO: 1.403/00**

Ação: Indenização...  
 Requerente: Josias Rodrigues de Souza  
 Advogado(a): Javier Alves Japiassu OAB-TO n.º 905  
 Requerido: Refrigerante Imperial S/A  
 Nasa Locadora Ltda  
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53-B  
 Mauro César Bartoneli Júnior OAB-GO n.º 23.380  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Com urgência, intimem-se as partes para apresentar alegações finais no pago sucessivo de 48 horas. Ao decurso do prazo, conclusos para sentença (META 2). Gurupi, 25/11/09.– Saulo Marques Mesquita – Juiz de Direito".

**7. AUTOS NO: 2.267/04**

Ação: Embargos à Execução  
 Requerente: João Josué Batista Neto e s/m  
 Advogado(a): Luma Gomides de Souza OAB-TO n.º 4.386  
 Requerido: Severino Andrade  
 Advogado(a): Juciene Rego de Andrade OAB-TO n.º 1.385  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intimem-se as sucessoras do embargado para se manifestar sobre os embargos, no prazo legal. Gurupi, 25/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**8. AUTOS NO: 2.607/06**

Ação: Usucapião Urbano  
 Requerente: Emília Amélia de M. Carvalho  
 Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante Filho, OAB/TO 1254  
 Requerido: Antonio Francisco da Silva e s/m  
 Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53-B, Benedito Alves Dourado, OAB/TO 932, Duerilda Pereira Alencar, OAB/TO 1593  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: "Em razão da modificação do dia do feriado do dia da Justiça pelo Tribunal de Justiça, redesigno audiência de instrução para o dia 08/12/09, às 14 h. Gurupi, 26/12/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**9. AUTOS NO: 2.606/06**

Ação: Usucapião Urbano  
 Requerente: Raimundo Pereira de Carvalho  
 Advogado(a): Duerilda Pereira de Carvalho, OAB/TO 1593  
 Requerido: Antonio Francisco da Silva e s/m  
 Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Romeu Eli Vieira Cavalcante Filho, OAB/TO 1254  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: "Em razão da modificação do dia do feriado do dia da Justiça pelo Tribunal de Justiça, redesigno audiência de instrução para o dia 08/12/09, às 14 h. Gurupi, 26/12/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**DECISÃO:****10. AUTOS NO: 2008.0008.8155-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Requerente: Lívian Inácio de Lima  
 Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO n.º 1.103  
 Requerido: Aldo Jerônimo Longui e Imobiliária Boa Sorte Representações Ltda  
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83-B  
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Para evitar arguição de nulidades acolho a justificativa de ausência da testemunha Bruna Cássia de Almeida e designo audiência para sua inquirição para o dia 26/02/09, às 16h. Intime. Gurupi, 23/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**11. AUTOS NO: 2009.0000.7707-5/0**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Maria Aparecida de Souza Andrade  
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929  
 Requerido: Rodorápido Transporte Ltda  
 Real Seguros S.A  
 Advogado(a): Cleiry Antônio da Silva Ávila OAB-MS n.º 6.090  
 Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3.678  
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Conforme já decidido na audiência preliminar, por ora não há como acolher a preliminar de ilegitimidade ativa dos autores, uma vez que há informação de dependência econômica do esposo da autora e pai dos autores para com o falecimento MAX CHRISTIAN VIEIRA DE ANDRADE, portanto, enquanto não esclarecida essa dependência, não se pode acolher a preliminar, ademais, há pedido de dano moral e os autores eram irmãos do falecido, o que por si só lhes dá legitimidade. Os pontos controvertidos se assentam em esclarecer a culpa pelo acidente e os danos materiais e morais indicados nos pedidos. Para esclarecimentos desses fatos defiro como prova emprestada todos os depoimentos colhidos na ação de indenização movida pela mãe do falecido VALDA SEBASTIANA VIEIRA, em desfavor da requerida, autos n.º 2.525/06 que tramitou perante este juízo. Grande parte desses depoimentos referente as testemunhas ouvidas por carta precatória. Defiro como prova complementar para esclarecer a alegada dependência econômica do ex-esposo da autora e pai dos autores para com o falecido, defiro a inquirição de testemunhas e depoimento pessoal da autora. O rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos no prazo máximo de 10 (dez) dias pena de presumir a desistência da prova. Desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2010 às 14 horas. Intime a autora pessoalmente cientificando da necessidade do comparecimento para depoimento pessoal pena de confesso. Intime. Gurupi, 24/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**12. AUTOS NO: 264/99**

Ação: Ordinária de Preceito Cominatório  
 Requerente: Luiz Coelho Veras e outra  
 Advogado(a): Luiz de Sales Neto, OAB/DF 14.148

Requerido: Caixa Beneficiante da Polícia Militar do Estado de Goiás e outros  
 Advogado(a): Cristiano Martins Coelho, OAB/GO 26.556  
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Por um equívoco o edital de citação não incluiu o nome de todos os réus não localizados que constam da relação de fls. 318/319. Assim, para evitar futuras nulidades, expeça novo edital com todos os nomes daqueles não citados pessoalmente com prazo de 20 (vinte) dias e intime para as publicações. Gurupi, 23/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**SENTENÇAS:****13. AUTOS NO: 2009.0000.7750-4/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE n.º 894-B  
 Requerido: José Aurélio Almeida dos Santos  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 69, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 28/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**14. AUTOS NO: 2008.0003.8254-6/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP n.º 84.206  
 Requerido: Raul Noleto Neto  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 19/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**15. AUTOS NO: 2008.0001.1098-8/0**

Ação: Indenização por Danos Materiais  
 Requerente: Maria Alice da Silva  
 Advogado(a): Rodrigo Meller Fernandes OAB-TO n.º 2602  
 Requerido: Limar Maria dos Anjos Silva  
 Advogado(a): Atanagildo José de Souza OAB-TO n.º 26-A  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial e condeno a requerida LIAMAR MARIA DOS ANJOS SILVA a indenizar a autora MARIA ALICE DA SILVA referente ao dano material que arbitro em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a título de dano material, na forma do § 3º do artigo 475 – A do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de dano moral e lucros cessantes. Sobre a condenação incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do efetivo prejuízo nos danos materiais, ou seja, a contar da data do acidente 05/06/2007. Em razão da sucumbência recíproca e uma vez que a autora recaiu de parte mais considerável do pedido, condeno as partes nas custas a base de 70% em desfavor da autora e 30% em desfavor da requerida e nos honorários advocatícios condeno a autora a pagar o correspondente a 20% sobre o valor da condenação e a requerida no montante de 10% tendo também como parâmetro o valor da condenação. Aplica-se ao caso a compensação de honorários prevista na súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 21 de outubro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**16. AUTOS NO: 2008.0005.4540-2/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Alcir Antônio Vieira  
 Advogado(a): Douglas Pinheiro Fonseca OAB-TO n.º 976  
 Requerido: Marcos Antônio de Lima  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 19/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**17. AUTOS NO: 773/99**

Ação: Monitoria  
 Requerente: A. M. de Aguiar – O Goiano  
 Advogado(a): Sabrina Renovato Oliveira de Melo OAB-TO n.º 3311  
 Requerido: Pedro Cândido de Paula  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 73, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Desentranhe os documentos que instruíram o processo e entregue ao autor, conforme requerido. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 26/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**18. AUTOS NO: 1.432/00 e 1.359/99**

Ação: Usucapião e Reintegração de Posse  
 Requerente: Francisca das Chagas Barreto  
 Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462  
 Requerido: Nelson Pereira da Silva  
 Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO n.º 535  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, julgo improcedente a reintegração de posse movida por NELSON PEREIRA DA SILVA contra FRANCISCA DAS CHAGAS BARRETO autos nº 1359/99. Nesse feito condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor atribuído a causa, uma vez que ele é beneficiário da assistência judiciária, fica o valor sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Julgo procedente o pedido de usucapião proposto por FRANCISCA DAS CHAGAS BARRETO em desfavor de NELSON PEREIRA DA SILVA, para nos termos do artigo 1241 do Código Civil declarar o domínio da autora sobre o imóvel constituído sobre parte do lote 05, da quadra 125. com área de 165 metros quadrados, certidão de fls 8 da ação de usucapião. Nos termos do parágrafo único do artigo 1241 do Código Civil e artigo 945 do Código Civil,

com o trânsito em julgado expeça mandado respectivo. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor atribuído a causa com as atualizações a contar do protocolo. Traslade cópia para ação de reintegração de posse apensa, autos nº 1.359/99. Gurupi-TO, 28/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**19. AUTOS NO: 2.049/03**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Edmundo Pinheiro Aguiar

Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO n.º 1.966

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rudolf Schaittl OAB-TO n.º 163-B

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e determino o prosseguimento da execução apensa. Condeno o embargante nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, com as atualizações legais a contar do protocolo. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 19/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**20. AUTOS NO: 2008.0001.7178-2/0**

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Walter Joaquim de Souza

Advogado(a): Raimundo Rocha Medrado OAB-GO n.º 4.243

Requerido: Ricardo Lemos Abrão

Advogado(a): Juciene Rego de Andrade OAB-TO n.º 1.385

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, julgo procedente os embargos de terceiros e quanto ao trator FIAT ALLIS AD7B nº de série 79006017, revogo a liminar de busca e apreensão deferida nos autos apensos 2007.0009.9662-7/0 para consolidar a posse do bem nas mãos do embargante WALTER JOAQUIM DE SOUZA. Expeça Carta Precatória de Busca e Apreensão e devolução do bem ao embargante. Condeno o embargado RICARDO LEMOS ABRÃO, nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) considerando o baixo valor atribuído à causa o patrimônio colocado em discussão. Traslade cópia da presente para a busca e apreensão apensa autos nº 2007.0009.9662-7/0. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 28/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**21. AUTOS NO: 2009.0009.3425-3/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO n.º 4.156

Requerido: Deusa Alves Pedrosa

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo anunciado às fls. 33/34. De consequência julgo o processo pelo mérito na forma do artigo 269, III do CPC. Com o trânsito em julgado archive sem custas finais. P.R.I. Gurupi-TO, 19/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**22. AUTOS NO: 1.816/02**

Ação: Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP n.º 84.206

Requerido: Edson Pereira de Souza

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas. Revogo a liminar de fls. 16/17. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 02/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**23. AUTOS NO: 2008.0005.2955-5/0**

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: José Luiz da Silva Ferreira

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO n.º 25.468

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3.678-A

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS a pagar a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao autor JOSÉ LUIZ DA SILVA FERREIRA referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, com atualização pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 10/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**24. AUTOS NO: 2009.0003.6506-2/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA n.º 6.976

Requerido: Aleksandro Barbosa Ferreira

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO n.º 54-B

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos da busca e apreensão, decreto nulo o contrato ante a menoridade do requerido na época da avença sem a devida assistência, nos termos do artigo 182 determino o retorno das partes ao estado anterior e consolido a posse e propriedade do bem nas mãos do banco autor. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas pro - rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa para ambos. Julgo procedente em parte a reconvenção, declaro desonerado o requerido do eventual saldo devedor e proíbo o banco de efetuar qualquer cobrança nesse sentido. Condeno as partes nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa. Incide tanto na ação de busca e apreensão quanto na reconvenção a compensação de honorários prevista no artigo 21 do Código de Processo Civil e sumula 306 do STJ. Com o trânsito em julgado oficie o DETRAN autorizando o banco a alienar o veículo a terceiros. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 04/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**25. AUTOS NO: 2009.0005.0801-7/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Luis André Matias Pereira OAB-GO n.º 19.069

Requerido: João Silveira da Silva

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.931 de 02 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 19/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**26. AUTOS NO: 2009.0006.4516-2/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1.597

Requerido: Lourival Ferreira dos Santos

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.931 de 02 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando tal valor sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 28/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**27. AUTOS NO: 2009.0002.9109-3/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Jaide Leda Cabral

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido e condeno o requerido BANCO BRADESCO S/A a indenizar a autora a título de dano moral o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Incide no caso o disposto na sumula 326 do STJ. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação, súmula 54 do STJ e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, a contar dessa data, súmula 362 do STJ. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação. Torno definitiva a decisão que deferiu em tutela antecipada a exclusão do nome da autora do SERASA, fls. 32/33. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 28/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**28. AUTOS NO: 2008.0004.8492-6/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Janelice Aires dos Santos Calai

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO n.º 25.468

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1.597

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS a pagar a quantia de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais) a autora JANELICE AIRES DOS SANTOS CALAI referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente. Sobre a condenação incidirá juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, com atualização pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 04/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**29. AUTOS NO: 2.245/04**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-GO n.º 6.952

Requerido: Amarildo Martins Mariano

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas. Revogo a liminar de fls. 25. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 06/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**30. AUTOS NO: 2009.0010.3956-8/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO n.º 4.093

Requerido: Josiane Adriana Fuentes

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Homologo a desistência de fls. 34. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Revogo a liminar, com imediata devolução do veículo ao requerido com os documentos juntados aos autos mediante termo nos autos. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi-TO, 19/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**31. AUTOS NO: 2009.0003.4847-8/0**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Bruno Rodrigues Costa

Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO n.º 4.186

Requerido: Ricardo Aparecido Matos Cabral

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 18/19. De consequência julgo o feito pelo artigo 269, III do CPC. Com o trânsito em julgado archive, sem custas finais. P.R.I. Gurupi-TO, 19/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**32. AUTOS NO: 2.370/05 e 2.347/04**

Ação: Nulidade de Título e Cautelar

Requerente: Lorrany Sales Caetano e outra

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128

Requerido: José Antônio de Oliveira e outra

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999-B

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, julgo improcedente o pedido e condeno as autoras nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor dado a causa, com as devidas atualizações a contar do protocolo. Na cautelar apensa julgo

improcedente o pedido e condeno o autor também nas custas, isento de honorários advocatícios, pois naquele feito não houve contestação. Revogo a decisão liminar de fls 31/33 da cautelar apensa, com o trânsito em julgado ofício o cartório de protesto determinando a efetivação dos protestos sustados. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 15 de outubro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**33. AUTOS NO: 2009.0005.0738-0/0**

Ação: Declaração de Inexistência de débitos...

Requerente: Auricélia Cardoso Coelho

Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO n.º 4.231

Requerido: Avon Cosméticos Ltda

Advogado(a): Paulo Guilherme de Mendonça Lopes OAB-SP n.º 98.709

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos e condeno a requerida AVON COSMÉTICOS LTDA a indenizar a autora AURICÉLIA CARDOSO COELHO a título de danos morais o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Declaro inexistente o débito referente ao título 665503126760914 onde figura a autora como devedora e a requerida na qualidade de credora Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir do conhecimento da negativação, fevereiro de 2009, súmula 54 e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, súmula 362 do STJ. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Oficie-se ao SERASA para que exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito com relação ao título em discussão. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 23 de outubro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**34. AUTOS NO: 2009.0005.3455-7/0**

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Joselito Cardeal Neves

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO n.º 25.468

Requerido: Mapfre Seguros

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3.678-A

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, uma vez que não houve acidente no trânsito, mas acidente de trabalho exclusivamente JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor e o condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, sendo beneficiário da justiça gratuita fica o valor da sucumbência sobrestado nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1050/60. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 10 de novembro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**35. AUTOS NO: 2.652/06**

Ação: Indenização por Danos Morais...

Requerente: Adelino Gomes de Oliveira

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º 504

Requerido: Brasil Telecom S/A

SPC do Brasil S/A

Advogado(a): Sebastião Alves Rocha OAB-TO n.º 50-A

Rejane dos Santos de Carvalho OAB-TO n.º 1.204

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 196/197, de consequência, julgo o processo pelo mérito em razão da requerida Brasil Telecom e determino a extinção do feito quanto a ela. Prossiga o cumprimento da sentença a favor da ré SPC do Brasil. Providencie as baixas devidas. P.R.I. Gurupi-TO, 27/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**36. AUTOS NO: 2009.0005.3427-1/0**

Ação: Restituição de Parcelas Pagas...

Requerente: Maurício Almeida

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO n.º 25.468

Requerido: Consórcio Nacional Yamaha

Advogado(a): Willians Alencar Coelho OAB-TO n.º 2.359-A

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo em vista o baixo valor atribuído à causa. Sendo o autor beneficiário da assistência judiciária, os valores da sucumbência ficam sobrestados na forma do artigo 12 da Lei n.º 1050/60. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 17/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**37. AUTOS NO: 2007.0010.7082-5/0 e 2007.0009.9662-7/0**

Ação: Embargos de Terceiros e Busca e Apreensão

Requerente: Frank Machado de Pádua

Advogado(a): Oberlandio da Silva Nazezeno OAB-GO n.º 11.329

Requerido: Ricardo Lemos Abrão

Advogado(a): Luciene Rêgo de Andrade OAB-TO n.º 1.385

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, julgo procedente os embargos de terceiros e quanto ao trator FIAT ALLIS AD7B nº de série 4987195, revogo a liminar da busca e apreensão deferida nos autos apenas 2007.0009.9662-7/0 para consolidar a posse e propriedade do bem nas mãos do embargante FRANK MACHADO DE PÁDUA. Oficie o juízo deprecado da Comarca de Crixás – Goiás, solicitando a devolução da carta precatória sem o cumprimento em razão da procedência dos embargos de terceiros. Condeno o embargado RICARDO LEMOS ABRÃO, nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) considerando o baixo valor atribuído à causa o patrimônio colocado em discussão. Traslade cópia da presente para a busca e apreensão apenas autos nº 2007.0009.9662-7/0. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 02 de outubro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**38. AUTOS NO: 2008.0009.6711-0/0**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Neronilde Pereira Maia e outro

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-TO n.º 4.193-B

Requerido: José Figueira de Lima

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO n.º 644

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos reconheço o excesso de arresto e determino a liberação da COLHEITADEIRA – MARCA SLC, MODELO, 2000, ANO DE FABRICAÇÃO 1996 COM UM PAR DE ESTERIA, que está depositada nas mãos do embargante, nos termos do artigo 820, II do Código de Processo Civil, fica o mesmo liberado do encargo.

Mantenho o arresto sobre o trator CBT MODELO 1105 e seus implementos na forma do arresto de fls 67 da execução, mantenho o credor ora embargado na qualidade de fiel depositário. Indefiro os demais pedidos. Converta o arresto de fls. 67 (autos de execução n.º 2752/06) em penhora, conforme artigo 818 do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor dado à causa para ambas as partes. Incide no caso a compensação de honorários prevista na súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 10 de setembro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**39. AUTOS NO: 2.729/06**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: José Figueira de Lima

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO n.º 644

Requerido: Neronilde Pereira Maia e outro

Advogado(a): Domingos Pereira Maia OAB-TO n.º

Rogério Bezerra Lopes OAB-TO n.º 4.193-B

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, ante a perda de objeto pela garantia do juízo no processo de execução, julgo extinto o processo nos termos do artigo 2167, inciso VI do Código de Processo Civil. Considerando que a perda de objeto se deu por culpa exclusiva do requerido, que não cumpri o acordo nos autos, condeno-o nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) considerando o baixo valor da causa, o valor do bem posto em discussão e o trabalho desenvolvido pelo advogado do embargante. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 14 de setembro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**40. AUTOS NO: 2009.0002.3516-9/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Elizana Alves de Oliveira - ME

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Sebastião Alves Rocha OAB-TO n.º 50-A

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, por não observar dano quando somente parte da negativação é indevida, julgo procedente em parte o pedido, confirmo a tutela antecipada para excluir a negativação somente do contrato agrupador 114.710.424-4, mantida a negativação com relação as multas pelo plano de fidelização e indefiro pedido de dano moral. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa para cada uma das partes. Incide no caso a compensação prevista no artigo 21 do Código de Processo Civil e na súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 14/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**41. AUTOS NO: 2008.0011.1063-9/0**

Ação: Indenização por Danos Morais...

Requerente: Alice Gonçalves da Conceição

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO n.º 19

Requerido: Brasil Telecom S/A e Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

Advogado(a): José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504

Sebastião Alves Rocha OAB-TO n.º 50-A

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos em relação a requerida ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e quanto a essa condeno a autora nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Julgo procedente em parte o pedido em relação a requerida BRASIL TELECOM e a condeno a indenizar a autora a título de dano moral o valor de R\$ 8.000,00 (cinco mil reais). Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação, súmula 54 do STJ e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, a contar dessa data, súmula 362 do STJ. Condeno a requerida BRASIL TELECOM nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Indefiro o pedido de exclusão do nome dos cadastros negativadores. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 08 de outubro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**42. AUTOS NO: 2009.0002.3444-8/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arredamento Mercantil

Advogado(a): Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB-TO n.º 4.265

Requerido: Lucilene Pedrosa Rodrigues

Advogado(a): Rina de Oliveira Campbell Pena OAB-GO n.º 18.582

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 57, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado arquive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 27/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**43. AUTOS NO: 2.265/04**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Antônio Rodrigues Soares e s/m

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1.490

Requerido: José Luis Noleto Soares

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO n.º 4.221

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, julgo procedente em parte os embargos para reconhecer que o bem penhorado é aonde reside o casal embargante, portanto, é bem impenhorável por ser bem de família na forma da lei 8.009/90, determino de consequência a baixa na penhora e liberação do imóvel penhorado às fls. 19 da execução. Indefiro o pedido de excesso de execução, por não verificar qualquer abuso na planilha da evolução do débito. Prossiga a execução nos seus ulteriores termos, devendo o embargado exequente indicar outros bens passíveis de penhora. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas processuais pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa para cada uma das partes, com as atualizações devidas a contar do protocolo. Incide no caso a compensação de honorários do artigo 21 do Código de Processo Civil e estabelecida na súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 10/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**44. AUTOS NO: 2009.0005.0791-6/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa BMC S.A  
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE n.º 4.156  
 Requerido: Antônio Filho Pereira das Neves  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.931 de 02 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando tal valor sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 20/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**45. AUTOS NO: 2008.0008.9622-1/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S.A  
 Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3.350  
 Requerido: Dionezia Borges Daher  
 Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO n.º 4.044-B  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 911/69 e artigo 902 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a ré a restituir ao Banco autor o veículo MOTOCICLETA, HONDA BIZ 125 ES, CHASSI 9C2JA04208R024541, ano e modelo 2007/2008, cor preta, placa MWH – 2443, cor preta, ou efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 11.664,27 (onze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), com as atualizações devidas a contar de 10/10/2008. Indefero o pedido de prisão. Condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi, 21 de outubro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**46. AUTOS NO: 2.796/06**

Ação: Embargos à Execução  
 Requerente: Fuzan do Brasil Ltda  
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128  
 Requerido: Antônia Milhomem Fonseca  
 Advogado(a): Welton Charles Brito Macedo OAB-TO n.º 1.351-B  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, ante a não regularização da representação por parte do embargante, não obstante intimado para tal fim por duas vezes, considerando ainda que essa regularização é aguardada por mais de dois anos, julgo nulo o processo a contar da inicial na forma do artigo 13, inciso I do Código de Processo Civil e de consequência o julgo extinto sem análise do mérito por ausência de pressuposto processual de validade, artigo 267, inciso IV também do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa, com as atualizações e correções devidas a contar do protocolo. Prossiga a execução nos seus ulteriores termos, certifique naqueles autos. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 28/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**47. AUTOS NO: 2009.0006.2489-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO n.º 8.773  
 Requerido: Iury Nazareno Cordeiro Garcia Silveira  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência do processo de fls. 35. De consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive-se. P. R.I. Gurupi-TO, 19/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**48. AUTOS NO: 2009.0010.7661-7/0**

Ação: Embargos do Devedor  
 Requerente: Ana M. S. Silva (Peixaria Nacional)  
 Advogado(a): Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB-TO n.º 711  
 Requerido: José Ribeiro da Costa  
 Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO n.º 1.967-B  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, nos termos do artigo 739, inciso I do Código de Processo Civil rejeito liminarmente os embargos. Condeno a embargante nas custas processuais e taxa judiciária, por se tratar de pessoa jurídica, comerciante em pleno funcionamento e o valor total das custas é de mero R\$ 101,40 (cento e um reais e quarenta centavos), não há qualquer possibilidade de conceder a assistência judiciária. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 13/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**49. AUTOS NO: 2007.0009.0588-5/0**

Ação: Embargos de Terceiros  
 Requerente: Ilda Gomes Veloso  
 Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges OAB-TO n.º 413-A  
 Requerido: Luiz Cláudio Marques Ribeiro  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, julgo a autora carecedora do direito de ação pela falta de interesse necessidade e de consequência julgo extinto o processo sem análise do mérito na forma do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) considerando o baixo valor atribuído a causa e o valor do bem posto em discussão. Publique. Registre e intime. Gurupi, 29 de outubro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**50. AUTOS NO: 2007.0010.5042-5/0**

Ação: Indenização por Publicidade Enganosa e Lucros Cessantes  
 Requerente: Edson Bernardes da Silva  
 Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO n.º 1775  
 Requerido: Anadiesel S/A e Daimlerchrysler do Brasil Ltda  
 Advogado(a): Sérgio Gonzaga Jaime OAB-GO n.º 1.556  
 Hugo Barbosa Moura OAB-TO n.º 3.083  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 244/245. De consequência julgo o processo pelo mérito na forma do artigo 269, III do C.P.C. Com o

trânsito em julgado archive. Isento de custas finais em benefício do acordo. Providencie desbloqueio. P.R.I Gurupi-TO, 23/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS****ACÇÃO PENAL Nº 2008.0002.3802-0**

Acusado: Lucimar Dias Aguiar

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0002.3802-0, que Justiça Pública como autor move contra LUCIMAR DIAS AGUIAR, brasileiro, solteiro, descarnador, portador da CI RG nº 341.609 SSP-TO, nascido aos 14.10.1981, natural de Guarai-TO, filho de Luiza Dias Aguiar, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 129, § 9º, do CPB, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença condenatória que segue: "... Do exposto, ... julgo procedente o pedido na denúncia e CONDENO o acusado LUCIMAR DIAS AGUIAR nas penas do artigo 129, § 9º do CP. ... Desta forma, entendo justa e suficiente a pena-base de 03 (três) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto. ...Tornada definitiva pela ausência de outras causa modificadoras. Deixo de aplicar o artigo 44 do CP porque o crime foi cometido com violência contra a pessoa, contrariando as condições objetivas do benefício. Aplico o artigo 77 do CP e suspendo a execução da pena acima pelo prazo de dois anos, mediante o cumprimento das condições previstas no artigo 78 e seguintes do CP, além das impostas pelo juízo da execução penal." Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de novembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)****ACÇÃO PENAL Nº 2009.0002.0940-0**

Acusado: Paulo Henrique Andrade dos Santos

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2009.0002.0940-0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) PAULO HENRIQUE ANDRADE DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, operador de máquinas, portador da CI RG nº 759.087 2ª via SSP-TO, nascido aos 24.04.1981, natural de São Paulo-SP, filho de Paulo Rodrigues dos Santos e Maria Raimunda Bezerra de Andrade, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2009.0002.0940-0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 331 do CPB. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de novembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0004.5837-2/0**

Acusado: Welton Queiroz de Brito

Vítima: Ordem Pública

Tipificação: Art. 14, caput, da Lei 10.826/03 e 180, caput, do CP c/c art. 69 do CP.

Advogado: Dr. Walace Pimentel OAB/TO 1999-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado da decisão proferida nos autos acima identificados. E também da expedição de Carta Precatória à comarca de Palmas para intimação e inquirição das testemunhas, Adriano Chaves de Moraes e Zilmondas Ferreira Feitosa, arroladas pela acusação. Segue abaixo dispositivo da decisão: De tudo, conclui-se que não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado. Assim, designo o dia 25/03/2010 às 16h00min, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 26 de junho de 2009

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2009.0001.1586-4/0**

Autos: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: A. A. B.

Advogado: Dr. Gomerindo Tadeu Silveira - OAB/TO nº 181; Dr. Cesar Augusto Silveira - OAB/TO nº 4288

Requerido: A. M. de S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 26.

"Vistos etc... Tornando inviável o seguimento do feito pelo reconhecimento da litispendência. Ao exposto e com espeque no artigo 267, V do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem reconhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 16 de novembro de 2009. dr. (a) Edlene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS nº. 2009.0011.4314-4/0

Requerentes: V. L. M. e outros

Advogado: Dr. Iron Martins Lisboa – OAB/TO nº 535.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado das partes da sentença de fls. 38 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta transação, havendo capacidade das partes para fazê-lo. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. Oficie-se na forma pedida pelas partes ao empregador do alimentante. P.R.I. Custas na forma da Lei. Gurupi, 24 de novembro de 2009. Dr. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0006.2562-5/0**

Autos: Interdição

Requerente: M. C. de A.

Advogado: Dr.(a) Edimilson Alves de Araujo – OAB/TO nº 1491

Requerido: J. R. de A.

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 15. DESPACHO:

"Intime-se a parte autora para regularizar os documentos que diz respeito ao sobrenome da Sra. J. R. de A., que estão em desconformidade com a lei. Gurupi, 23 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0000.7903-5/0**

Autos: Alvará Judicial

Requerente: M. do B. N.

Advogado: Dr.(a) Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO nº 3812

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 14. DESPACHO:

"Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento no feito, sob pena de arquivamento. Gurupi, 05 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2008.0007.9716-9/0**

Autos: Investigação de Paternidade

Requerente: T. B. de M.

Advogado: Dr. Durval Miranda Júnior - OAB/GO nº 20.669

Requerido: M. A. A. J.; D. L. A

Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias - OAB/TO nº 1838

Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 72/73.

"Vistos etc. (...) Relatados. DECIDO. Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, posto que, afastada por perícia técnica a inexistência de vínculo parental entre as partes. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, deverão ser suportados pelo autor, em homenagem ao princípio da sucumbência. P.R.I. Gurupi, 26 de outubro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 7.706/04**

Autos: Guarda

Requerente: A. A. V.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: V. V. S.

Advogado: Dra. Deusadália dos Santos Lima - OAB/TO nº 461-B

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 42.

"Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 29 de outubro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0011.1255-9/0**

Autos: Investigação de Paternidade

Requerente: I. A. de A.

Advogado: Dr.(a) Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO nº 128

Requerido:

Advogado: Dr. (a) Romeu Eli Vieira Cavalcante - OAB/TO nº 1254

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 202. DESPACHO:

"Recebo o recurso nos efeitos previstos na Lei. Intime-se o recorrido para, querendo e no prazo, apresentar as contra-razões. Gpi, 16.11.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0011.1255-9/0**

Autos: Investigação de Paternidade

Requerente: I. A. de A.

Advogado: Dr.(a) Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO nº 128

Requerido: N. T. de S. e outros

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 22, verso. DESPACHO:

"Cumpra-se o despacho retro. Gpi, 24.11.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2008.0003.8222-8/0**

Autos: Cautelar de Sequestro com efeito Preparatório

Requerente: R. F. M.

Advogado: Dr.(a) Antonio Pereira da Silva – OAB/TO nº 017

Requerido: M. R. da S. F.

Advogado: Dr. (a) Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO nº 1.103

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 59. DESPACHO:

"Nos moldes do artigo 806 do CPC, não tendo a parte autora tentado a Ação Principal no prazo legal, torno ineficaz a medida cautelar deferida. Após ao arquivo. Gurupi, 18 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2008.0010.6645-1/0**

Autos: Revisão de Alimentos

Requerente: D. A. C.

Advogado: Dr.(a) Cloves Gonçalves de Araújo – OAB/TO nº 3536

Requerido: D. A. C. J.

Advogado: Dr. (a) Fernando Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 1.530

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 591, verso. DESPACHO:

"Ante o cálculo intímim-se. Após ao arquivo. Gpi, 17.11.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2008.0008.8121-6/0**

Autos: Arrolamento

Requerente: Maria de Lurdes Souza Chagas e outros

Advogado: Dr. Ciran Fagundes Barbosa - OAB/TO nº 919

Requerido: Espólio de Maria Souza da Silva

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 40.

"Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 12 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0011.2842-0/0**

Autos: Investigação de Paternidade

Requerente: G. K. M. B.

Advogado: Dr.(a) Vitor Hugo S. S. Almeida – OAB/TO nº 3085

Requerido: L. R. F. da S.

Advogado: não constituída

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 25, verso. DESPACHO:

"Apresente a autora emenda à inicial, posto que registrada em nome de J. M. R. N., que não foi chamado para integrar-se à lide, devendo ainda determinar a época do suposto relacionamento descrito às fls. 04. Intime-se. Gpi, 17.11.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**AÇÃO: ALIMENTOS**

AUTOS nº. 2009.0005.6918-0/0

Requerentes: A. P. A. G. da S. e D. S. A e outra

Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes - OAB/TO nº 1181.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado das partes da sentença de fls. 26 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta desistência do autor. Deem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. P.R.I. Custas na forma da Lei. Gurupi, 19 de novembro de 2009. Dr. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2008.0007.9807-6/0**

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: D. A. C. J.

Advogado: Dr.(a) Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1530

Requerido: D. A. C.

Advogado: Dr. (a) Cloves Gonçalves de Araújo - OAB/TO nº 3536

Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 428. DESPACHO:

"Intímim-se as partes acerca dos cálculos apresentados às fls. 427. Gurupi, 18 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 9.726/06**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: T. D. de S., representado por sua genitora, L. D. de S.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requerido: A. P. L.

Advogado: Dr. LINDOLFO DO AMARAL FILHO - OAB/TO nº 482, Dr. ANTÔNIO MARCOS FELIPE JACÓ – OAB/TO 399-E.

Objeto: Intimação dos advogados do requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 10/02/2010, às 16:15 horas, devendo comparecer acompanhado das partes.

**PROCESSO: 2009.0006.7086-8/0**

Autos: Cautelar de Entrega de Rendas

Requerente: G. R. de P. G.

Advogado: Dr.(a) Dr. (a) Tarcisio de Pina Bandeira - OAB/GO nº 12464

Requerido: A. L. G.

Advogado: Dr. (a) Albery Cesar Oliveira - OAB/GO nº 154- B

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho de fls. 219, vº. DESPACHO: "Ante a documentação juntada, intímim-se. Gpi, 19.11.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0008.6227-9/0**

Autos: Embargos de Terceiros

Requerente: A. G.

Advogado: Dr.(a) Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO nº 156; Dra. Rosana Ferreira de Melo - OAB/TO nº 2923

Requerido: G. R. de P. G.

Advogado: Dr. (a) Tarcisio de Pina Bandeira - OAB/GO nº 12464

Objeto: Intimação do advogado da requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto a impugnação à contestação contida às fls. 58/61. Gurupi, 26 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 6.752/03**

Autos: Separação Litigiosa

Requerente: J. de J. F. da S.

Advogado: Dr.(a) Venancia Gomes Neta – OAB/TO nº 83

Requerido: V. T. F. da S.

Advogado: Dr. (a) Vanessa Souza Japiassu - OAB/TO nº 2721

Objeto: Intimação da advogada do requerido para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 42. DESPACHO:

"Intime-se a advogada que peticiona às fls. 40 para que a mesma assine a peça. Após, intime-se o requerido da renúncia de fls. 37, devendo este no prazo de 10 (dez) dias apresentar novo patrono. Gurupi, 17 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0009.0913-5/0**

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: G. R. de P. G.

Advogado: Dr.(a) Tarcisio de Pina Bandeira – OAB/GO nº 12464

Requerido: A. L. G.

Advogado: Dr. (a) Albery Cesar de Oliveira - OAB/TO nº 156-B

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 25. DESPACHO:

"Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifesta-se acerca da justificativa de fls. 13/24. Gurupi, 13 de outubro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 10.279/06**

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: K. R. C.

Advogado: Dr.(a) Flávio Vieira Araújo – OAB/TO nº 3813

Requerido: E. J. de B.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 48. DESPACHO:

"Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da certidão de fls. 47, verso. Gpi, 23 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0009.3434-2/0**

Autos: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: A. L. dos S. A. C.

Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO nº 2.046.

Requerido: I. A. C.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 24/02/2010, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

**PROCESSO: 2009.0009.7632-0/0**

Autos: Alvará Judicial

Requerente: Q. da S. J. e N. C. da S.

Advogado: Dr.(a) Flávio Vieira Araújo – OAB/TO nº 3813

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 20.

"Vistos etc. (...) Relatados, DECIDO. Ao exposto, DEFIRO o pleito formulado na exordial e determino a expedição de ALVARÁ a fim de que os requerentes possam receber a Moto BIZ 125 junto ao Consórcio Nacional Honda, o qual encontra-se totalmente quitado, bem como contemplado, tendo por titular seu filho E. C. da S., falecido em 20.07.2007. P.R.I. Gurupi, 24 de novembro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. JOAQUIM MARTINS DA COSTA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado nos autos nº 10.210/06, Ação de Execução de Alimentos, proposta pela menor D. B. M., representado pela Sra. Damaris Brito Santana, brasileira, solteira, do lar, no valor de R\$ 1.338,74 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) mais acréscimos legais; sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos necessários para a satisfação do débito, nos termos do art. 652 c/c 659 do CPC. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO. Juíza de Direito.

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do requerente, Dr. Mário Antônio Silva Camargos, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 12.592/05**

Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerente: FERNANDO NEIVA ROSA

Advogado : Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogada : Drª. Irana de Sousa Coelho Aguiar

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria a fornecer novo endereço do Sr. FERNANDO NEIVA ROSA, para intimação da audiência ora designada, sendo que, de acordo com certidão do Srª. Oficiala de justiça fls. 57 dos autos, o mesmo não reside no endereço informado, bem como intimá-lo a fornecer novo endereço da testemunha SINVAL AIRES DOS SANTOS, pois o mesmo não foi localizado no endereço indicado.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do requerente, Drº. Fábio Gil Moreira Santiago, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

**AUTOS Nº . 2008.0006.2930-4/0**

Ação: Cautelar Preparatória com Pedido de Concessão de Liminar.

Requerente: Banco Matone S.A.

Advogado: Drº. Fábio Gil Moreira Santiago

Requeridos: Câmara Municipal de Crixás – TO

Antenor Rodrigues Araújo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cls... Intime-se o requerente para juntar aos autos o mandato procuratório no prazo de dez dias, bem como impugnar a contestação do requerido no mesmo lapso temporal. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito"

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. Nº : 2009.0011.8323-5

Ação : PENAL

Comarca Origem : ALVORADA - TO

Processo Origem : 2008.0003.5814-9

Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : JAIR MILHOMEM COUTINHO E OUTROS

Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 09-12-2009, às 14:40 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 25-11-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0010.7622-6

Ação : T C O

Comarca Origem : NILÓPOLIS - RJ

Processo Origem : 2009.036.007186-3

Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : LANY SARDINHA NOLETO JÚNIOR

Advogado: ANTÔNIO PIRES NETO (OAB/TO 2606)

DESPACHO: "1. Considerando o teor da certidão de f. 40, redesigno o ato para o dia 07-12-2009, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 25-11-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9308-2**

Autos n.º : 12.186/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Exeçúente : CHARLSTON CABRAL RODRIGUES

Advogado: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511

Executado : BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 DE DEZEMBRO de 2009, às 15:45 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 16 de novembro de 2009.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5494-0**

Autos n.º : 10.495/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante: RONIVON MORAES DOS REIS

Advogado(a): DR. HEDGARD S. CASTRO OAB TO 3926

Reclamado : WASHINGTON ALVES GUIMARÃES

Advogado : DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3.681-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "A sentença à fl.. 61, com trânsito em julgado, determinou que o título de crédito deverá permanecer nos autos, podendo ser desentranhado pela reclamada apenas os recibos e notas apresentadas. Assim, indefiro o pedido da parte autora à fl. 67 – verso. Intime-se. Gurupi, 16 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7124-9**

Autos n.º : 11.725/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante: TALLYTA BARROS RIBEIRO

Advogado(a) : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamado : SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Advogado : DRª AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO OAB PR 48.333

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Defiro o pedido da parte autora. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 19 de janeiro de 2010 às 15h. Gurupi-TO, 08 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7120-6**

Autos n.º : 11.721/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante: ANA MARGARETH COVRE PEREIRA BENEVIDES

Advogado(a) : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamado : SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Advogado : DRª AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO OAB PR 48.333

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de janeiro de 2.010, às 15:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento e do despacho: "Defiro o pedido da parte autora". Gurupi, 08 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUIZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2995-7**

Autos n.º : 11.655/09

Ação : REPARAÇÃO

Exequente : JULIANA KENIA MARTINS DA SILVA

Advogado: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

Executado : RAIMUNDO GUIDA DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 DE DEZEMBRO de 2009, às 16:45 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 13 de novembro de 2009.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.3002-5**

Autos n.º : 11.649/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante: NATIVIDADE ALVES GOMES

Advogado(a) : DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Reclamado : PEDRITO MENDONÇA MACIEL

Advogado : DR. VALDIR HAAS OAB TO 2.244

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado de R\$ 1950,49 (um mil novecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos) para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 03 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

### Juizado Especial Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº2009.0003.4867-2**

Autor do fato: Divino Martins de Araújo

Vítima: Deuzina Ferreira Neves

Intimar o advogado do autor do fato, Dr. Emerson dos Santos Costa - OAB/TO 1895, da designação do dia 14/01/2010, às 14:00 horas, para a realização de audiência de conciliação nos autos em epígrafe.

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 2009.0010.1745-9**

Requerente: Maria de Nazaré Oliveira da Silva

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OABTO2621

Requerido: Felix Oliveira da Silva

Advogado: Não constituído

DECISÃO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para nomear MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DA SILVA curadora provisória de FELIX OLIVEIRA DA SILVA, ambos qualificados nos autos, devendo o cartório expedir o termo de compromisso.

Por economia processual, determino a expedição de ofício à secretaria municipal de saúde para indicar profissional da área médica, de preferência psiquiatra ou neurologista para responder aos quesitos judiciais, que ora formulo, bem como acrescentar todas as demais informações que julgar importantes: 1. O Interditado é portador de alguma anomalia psíquica ou deficiência mental? 2. Se Positivo: 2.1 Qual a enfermidade apresentada? 2.2 Quais as suas características. 2.3 Qual CID? 3 A enfermidade em questão é incapacitante para os atos da vida civil? 3.1 Em caso de positivo, tal incapacidade é temporária ou definitiva? 4. Outros esclarecimentos necessários ou convenientes. As partes poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo legal. Intime-se o Ministério Público, inclusive para acrescentar outros quesitos que entender pertinentes. a realização do exame e a apresentação do laudo deverão ser concluídos no prazo de 15 (quinze) dias. Cite-se o interditando para apresentar resposta ao pedido formulado na inicial. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: O Município de Recursolandia-TO

Advogados:Dr Irineu Derley Langaro, OABTO 1252

Requerido: Lazaro Lino da Silva

Advogado: Dr. Carlos Dias Noleto, OABTO 906

Despacho: Providencie a escrivania o envio do documento de fl 10 dos autos de execução n. 2009.0003.0799-2, ao Instituto de Criminalística do Estado do Tocantins, deixando de cópia nos autos. Intime-se as partes para a prática dos atos necessários a realização do exame pericial. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO DE PREVIDENCIARIA DE AMPARO ASSISTENCIAL N. 2009.0007.3520-0**

Requerente: Veloso Pahkan Krahô, representado por Jopana Dias de Souza

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Não constituído

DESPACHO:Defiro ao autor os benefícios da Justiça gratuita.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela porque não prova da verossimilhança das alegações, requisito legal exigido pelo artigo 273 do CPC. Esclareço a parte que reapreciarei o pedido antecipatório após a resposta do INSS. Cite-se a autarquia. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0003.0609-0 (1212/03)**

Requerente: Simacom - Simão Albuquerque Filho

Advogados: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841 e Dr. Lidio Carvalho de Araújo, OABTO 736

Requerido: Projecto Construtora LÇTDA, e Rejaneide Oliveira Ramalho

Advogado: Não constituído

Despacho: Intime-se o autor para pagar as despesas processuais no Juízo Deprecado. Prazo:5 (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL N. 2009.0003.0598-1**

Requerente: Josse de Ribamar Felipe de Souza

Advogado:Sheilla Cunha da Luz, OABTO 2142

Requerido: Município de Itapiratins-TO.

Advogado: Não constituído:

SENTENÇA: Isso Posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo nos termos do artigo 26, I do Código de Processo Civil. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. As custas processuais finais são de responsabilidade do autor, mas não exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE ILARIA PEREIRA DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente edital, CITA a parte Requerida ILARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, domiciliada em lugar incerto e não sabido, para responder no prazo da Lei a Ação de Guarda n. 2008.0010.5822-0, proposta por FRANCISCA CARVALHO DA SILVA em face dos menores Ângelo Ricardo Carvalho da Silva, Andréa Carvalho da Silva e Ângela Carvalho da Silva.

E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Itacajá, 25 de novembro de 2009

Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Família tramitou os Autos de Ação de Interdição n. 2009.0003.9624-3, proposta pelo Ministério Público Estadual em favor do interditado SULINO CARLOS TEIXEIRA, onde ao final, foi julgada e DECRETADA por sentença a Interdição definitiva de SULINO CARLOS TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, enfermo síndrome do quatro de origem neurológica psiquiatra surdo mudez, sem saber se comunicar de forma compreensível, nascido no dia 05 de março de 1955 em Goiás-TO, portador da Identidade n. 1.732. 757 SSPGO filho de RAIMUNDA CARLOS TEIXEIRA, nomeando Curadora definitiva GENOVEVA MIRANDA LOPES, brasileira, casada, do lar, portadora da identidade n. 6.610.552 SSPGO, nascida no dia 10 de janeiro de 1966 em Itacajá-TO, nos termos da seguinte SENTENÇA (...). Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julgo antecipadamente a lide para decretar a interdição parcial de SULINO CARLOS TEIXEIRA, para todos os atos que envolvam direitos patrimoniais e da personalidade, nomeando como curadora, GENOVEVA MIRANDA LOPES. Tome-se por termo o compromisso definitivo. Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em cumprimento ao disposto nos artigos 1.756, 1.757 e 1.781, todos do Código Civil, a curadora deverá prestar contas de dois em dois anos. E, em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispense a curadora do oferecimento de garantia, com fulcro no art. 1.190 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação para inscrição no Registro Civil de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos arts. 92, da Lei n.º 6.015/73 e 1.184 do Código de Processo Civil. Comunique-se à Justiça Eleitoral para as providências pertinentes. P.R.I. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que Itacajá, 05 de agosto de 2009. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE SULINO CARLOS TEIXEIRA**

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Família tramitou os Autos de Ação de Interdição n. 2009.0003.9624-3, proposta pelo Ministério Público Estadual em favor do interditado SULINO CARLOS TEIXEIRA, onde ao final, foi julgada e DECRETADA por sentença a Interdição definitiva de SULINO CARLOS TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, enfermo síndrome do quatro de origem neurológica psiquiatra surdo mudez, sem saber se comunicar de forma compreensível, nascido no dia 05 de março de 1955 em Goiás-TO, portador da Identidade n. 1.732. 757 SSPGO filho de RAIMUNDA CARLOS TEIXEIRA, nomeando Curadora definitiva GENOVEVA MIRANDA LOPES, brasileira, casada, do lar, portadora da identidade n. 6.610.552 SSPGO, nascida no dia 10 de janeiro de 1966 em Itacajá-TO, nos termos da seguinte SENTENÇA (...). Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julgo antecipadamente a lide para decretar a interdição parcial de SULINO CARLOS TEIXEIRA, para todos os atos que envolvam direitos patrimoniais e da personalidade, nomeando como curadora, GENOVEVA MIRANDA LOPES. Tome-se por termo o compromisso definitivo. Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em cumprimento ao disposto nos artigos 1.756, 1.757 e 1.781, todos do Código Civil, a curadora deverá prestar contas de dois em dois anos. E, em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispense a curadora do oferecimento de garantia, com fulcro no art. 1.190 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação para inscrição no Registro Civil de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos arts. 92, da Lei n.º 6.015/73 e 1.184 do Código de Processo Civil. Comunique-se à Justiça Eleitoral para as providências pertinentes. P.R.I.

Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que Itacajá, 05 de agosto de 2009. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

Arióstenis Guimarães Vieira  
Juiz de Direito

**AÇÃO DE PREVIDENCIARIA DE AMPARO ASSISTENCIAL N. 2009.0007.3520-0**

Requerente: Veloso Pahkan Krahô, representado por Jopana Dias de Souza  
Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841  
Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Advogado: Não constituído

DESPACHO: Defiro ao autor os benefícios da Justiça gratuita.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela porque não prova da verossimilhança das alegações, requisito legal exigido pelo artigo 273 do CPC. Esclareço a parte que reapreciarei o pedido antecipatório após a reposta do INSS. Cite-se a autarquia. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº 3332/04**

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais  
Requerente: Sueli Eugênio Branco  
Advogado: Dr. Samuel Nunes de França  
Requerido: CELTINS  
Advogado: Dr. Sérgio Fontana  
Bradesco Seguros S/A  
Advogado: Dr. Henrique da Veiga Jardim Filho

INTIMAÇÃO: Fica Bradesco Seguros S/A bem como seu Advogado, intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 18 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, para audiência de Instrução e Instrução e Julgamento.

**AUTOS Nº 3331/04**

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais  
Requerente: Nourival Gomes  
Advogado: Dr. Samuel Nunes de França  
Requerido: CELTINS  
Advogado: Dr. Sérgio Fontana  
Bradesco Seguros S/A  
Advogado: Dr. Henrique da Veiga Jardim Filho

INTIMAÇÃO: Fica Bradesco Seguros S/A bem como seu Advogado, intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 18 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, para audiência de Instrução e Instrução e Julgamento.

**AUTOS Nº 3.140/03**

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar c/c Indenização Por Perdas e Danos  
Requerente: Luiz Carlos Fratari  
Advogado: Divino José Ribeiro  
Requerido: Terezinha Pereira de Souza  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados das partes intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 17 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3923/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7087-0/0)**

Requerente: JOSÉ MATEUS FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade  
Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA  
Advogado: não constituído  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Dr. Cléo Feldkircher  
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR  
Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim e outros  
Requerido: VIVO MATRIZ

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva  
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: \*Fica a parte requerente bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 17/12/2009 às 15h50min. Miracema do Tocantins –TO, 26 de novembro de 2009. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrevente Judicial, Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.

**02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3749/2009 – PROTOCOLO: (2009.0004.9865-8/0)**

Requerente: ELAINE ALVES DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
Requerido: TIM CELULAR S/A  
Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha

INTIMAÇÃO SENTENÇA: \*Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins –TO, 24 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito\*.

## MIRANORTE

### 1ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 555/99, em que figura como denunciados AMÉLIO ALVES SANTANA E PAULO DE FRANÇA LOPES, ambos em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS (AS) da sentença de pronúncia, parte dispositiva, nos seguintes termos: "(...) ANTE O EXPOSTO, pronuncio os réus Amélio Alves Santana e Paulo de França Lopes, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, III, c.c art. 14, II, ambos do CP. Após o trânsito em julgado, determino que os réus sejam submetidos a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas e requererem outras provas, na forma do artigo 422 do CPP. Julgo extinta a punibilidade com relação ao crime previsto no artigo 163, parágrafo único II, com fulcro no art. 107, IV, primeiro item, todos do Código Penal. P.R.I.C". Mirte 13/11/09. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juiz substituto da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 1297/09, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s)-- JOSÉ ONILTO PEREIRA NUNES, vulgo "NILTINHO", brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Alto Parnaíba-MA, nascido aos 09/01/82, filho de Adalgisa Pereira Nunes, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 157, § 2º, I e II do Código Penal. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunha, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação penal n. 1297/09, movida pela Justiça Pública, pela prática do artigo supra citado.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 25 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (25/11/2009) .Eu, Kassandra A. Oliveira Kasburg, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto.

### **Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**01. AUTOS N. 4598/2006**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE HERANÇA  
Requerente: R. DE S. R, representado por sua genitora REGINA DE SOUSA RODRIGUES

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: MARIA DE LOURDES SOUSA

Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1.555

FINALIDADE: Intimar da decisão em embargos de declaração de fls. 137/138, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, recebo o recurso e dou parcial provimento para corrigir as omissões e contradições apontadas pelo embargante, conforme fundamentação, no que concerne a data e horário em que a sentença foi proferida, passando a ser 10/11/09, às 15h; para inserir a condenação em custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º e 3º, do CPC, com suspensão de sua exigibilidade na forma da L. 1060/1950; e para relatar que a requerida não se fez presente, apenas seu advogado constituído. P. R. I. Miranorte-TO, 18 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**02: AUTOS Nº 3.595/03**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. CLÁUDIO DE JESUS CORRÊA CARVALHO OAB/TO 1345

Requerido: EURÍPEDES BENTO DE OLIVEIRA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 83, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem – se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 17 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**03: AUTOS Nº 2005.0001.7506-6/0 – 4380/05**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312  
 Requerido: ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA  
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 132v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Intime-se o Autor, via de seu advogado para que, no prazo de 5 dias de cumprimento a requisição ministerial. Miranorte, 18 de novembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**04: AUTOS Nº. 2987/03**

Ação: GUARDA PROVISÓRIA  
 Requerente: JOÃO CORREIA DE LIMA  
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B  
 Requerido: JAQUELINE LOPES DOS SANTOS  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 33, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Ante o exposto, JULGO EXINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 17 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

**05: AUTOS Nº. 3.963/04**

Ação: GUARDA DE MENOR  
 Requerente: ANA LÚCIA ALVES DE CARVALHO  
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B  
 Requeridos: ELIAS ALVES DA SILVA e PATRÍCIA SANTOS BARROS  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 43, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil . Após o trânsito em julgado, arquivem –se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 17 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

**06: AUTOS Nº. 2.498/01**

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR  
 Requerente: LOTUS AUTO POSTO LTDA  
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A  
 Requerido: CIA DE NERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB/TO 496  
 Advogado: Dr. SEBASTIÃO LUIZ MACHADO VIEIRA OAB/TO 1.745-B  
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 214, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 808, III, do CPC. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 17 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto

**07: AUTOS Nº. 4.178/05**

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA  
 Requerente: ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164  
 Requerido: CIMÁLIA DE ARAÚJO SANTOS  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 41v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o Autor via de seu advogado para, no prazo de 48 hs promova o regular andamento ao feito sob pena de extinção. Miranorte, 18 de novembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**08: AUTOS Nº. 2.559/01**

Ação: INTERDIÇÃO  
 Requerente: RITA DIAS DE SOUZA  
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B  
 Requerido: LEOMAR DIAS DE SOUZA  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 39/40, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil ( Lei nº.10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar o Sr. LEOMAR DIAS DE SOUZA, declarando ser ele absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. NOMEIO como curador do interditado a sua irmã, Srª. RITA DIAS DE SOUZA que devera prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando – se as advertências da lei, sob pena de revogação. OFICIE-SE ao Cartório de Registro Civil para que averbe a interdição. Publique-se, via Diário de Justiça, a sentença por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, informando lhe o teor desta sentença e de que foi curadora do interditando, constando os dados dos documentos pessoais da curadora para as providências necessárias. Sem custas, partes beneficiária da assistência judiciária. Intimem-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte-TO, 17 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**09: AUTOS Nº. 1.756/96**

Ação: OUTORGA JUDICIAL EM SUPRIMENTO  
 Requerente: ADALGIZA RODRIGUES AGUIAR  
 Advogado: Dr. VANDEON B. PITALUGA OAB/TO 1237-B  
 Requerido: ESPÓLIO DE ELIZABETE MOREIRA DOS SANTOS  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 59/60, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas de praxe na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Deixo de condená-la nas custas processuais e na taxa judiciária por ausência de conhecimento da situação econômica da autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 19 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**10: AUTOS Nº. 145/2005**

Ação: RECLAMAÇÃO  
 Requerente: NOSSO POSTO / ALVES & ALVES LTDA.  
 Advogado:  
 Requerido: ADEMIR CRUZ  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 70, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, tendo em vista que as partes transigiram conforme fl. 64, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem – se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 12 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**11: AUTOS Nº. 2.691/02**

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: JAMISVAM SANTANA BARBOSA  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
 Requerido: ANTÔNIO ALVES PEREIRA  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 37, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte-TO, 12 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

**12: AUTOS Nº. 1.200/00**

Ação: GUARDA COM PEDIDO DE ADOÇÃO  
 Requerentes: FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR e/mr MARIA DE FÁTIMA LEITE AGUIAR  
 Advogado:  
 Requerido: GENEZIR DE SOUZA SILVA  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 93/99, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, acolho o parecer do Ministério Público Estadual, julgo procedente o pedido inicial para o efeito de conceder a adoção do adolacente Carlos Diego Leite Aguiar aos autores Francisco José de Aguiar e Maria de Fátima Leite Aguiar, e, de consequência, confirmo a medida provisória que fora julgada adequada de fl. 22. Mantenho, a partir desta sentença que o adotando passará a chamar-se Carlos Diego Leite Aguiar, com os dados consignados na Certidão de Nascimento nº 2.104 de fl. 154 do Livro A-03 do Cartório de Registro Civil da cidade de Barrolândia – TO, lavrada e expedida na data de 07 de novembro de 2000, mantendo o estado de filiação do adotado de acordo com os dados lançados na mencionada certidão (documento de fl. 74). Determino a inscrição desta sentença junto ao Cartório de Registro Civil da cidade de Barrolândia – TO, com a observação de que o Senhor Oficial do Registro Civil, quando da inscrição, deverá manter a consignação dos dados acima mencionados. Determino que os autores recebam uma nova certidão de nascimento do adotado, depois de promoverem a entrega da antiga certidão de nascimento. Sem custas processuais e taxa judiciária, por ser feito regido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, por ter sido defendido por Defensor Público. Sirva-se dessa sentença como mandado de averbação, a qual deverá ficar ali arquivada, no Cartório de Registro Civil da cidade de Barrolândia – TO. Depois do trânsito em julgado, cumpridas as determinações desta sentença, arquivem-se os autos com as anotações e baixas na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 19 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

**13: AUTOS Nº. 2502/01**

Ação: REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ INDENIZATÓRIA  
 Requerente: ILDEMAR AIRES AGUIAR  
 Advogado: Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601-A  
 Requeridos: CÁTIA CILENE RODRIGUES GALVÃO, CATARINA DE SENA RODRIGUES GALVÃO e MÁRIO FERREIRA NETO  
 Advogados: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310  
 Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726 – A  
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 192/196, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno os requeridos a pagar o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a título de danos morais, a ser dividido em partes iguais pelos três requeridos. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigido monetariamente, e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, tendo por fundamento a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Suspendo a exigibilidade da sucumbência na forma da L. 1060/1050. No que tange à demanda secundária, julgo-a improcedente. Condeno o réu-reconvinte a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, equivalente ao valor de R\$ 1.000,00, em face da quantidade de tempo de prestação do serviço, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º e 4º, do CPC. Suspendo a exigibilidade da sucumbência na forma da L. 1060/1050. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquive-se depois de decorridos 6 meses. Miranorte-TO, 20 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

**14: AUTOS Nº. 2007.0008.6212-4/0 – 362/07**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO  
 Requerente: SABINA RAIMUNDO DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B  
 Requerido: UNIBANCO SEGUROS S/A  
 Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3.678-A  
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 148/153, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam, com fulcro no artigo 3º, II, combinado com o artigo 5º, §§§ 1º, 4º e 5º, da Lei nº 6194/1974, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007 e pela Lei nº 8.441/1992, no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial, com resolução de mérito e de consequência condeno a seguradora requerida UNIBANCO SEGUROS S/A ao pagamento da quantia de R\$ 13.500,00 ( treze mil e quinhentos reais), em razão do acidente automobilístico ocorrido na data de 23 de maio de 2007, na estrada vicinal que dá

acesso à cidade de Rio dos Bois – TO, nas proximidades do local denominado "Assentamento Paulo Freire II", envolvendo o veículo automotor denominada de ônibus escolar, ano de fabricação e modelo 1995, de cor verde, com placa MVL 2038 – Rio dos Bois – TO, chassi 9BM384088SB065777 de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio dos Bois – TO e o veículo automotor denominado de motocicleta, ano de fabricação e modelo 1990, de cor preta, com placa IA 726, chassi 9C2CJL801LR5104324 de propriedade de Carlos Lemes, ocasionando – lhe a morte da pessoa de Manoel Barbosa da Silva, companheiro da autora. A condenação deve ser atualizada monetariamente de acordo com os fatores de Atualização Monetária não expurgada de referência para a Justiça Estadual divulgada mensalmente no site: [www.gilbertomelo.com.br/jebr.php](http://www.gilbertomelo.com.br/jebr.php) adotada e aplicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e com juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, tanto a atualização monetária quanto os juros de mora, a partir da data da citação válida da seguradora requerida, qual seja 24 de abril de 2008 (data de juntada do aviso de recebimento da citação). Deixo de condenar a empresa requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/1995. Depois do trânsito em julgado, aguarde – se pelo prazo de quinze dias a manifestação da seguradora requerida no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela seguradora requerida, depois de intimada da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá em multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação (art. 475 – j, CPC). Decorrido o prazo acima mencionado, penhore on-line o valor da condenação atualizada com a inclusão da multa, através do sistema denominado de BACENJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 05 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

**15: AUTOS Nº. 2008.0.5003-9/0 – 5615/08**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MATILDE MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 36, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, da autora e determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da lei 1060/1950. Miranorte-TO, 25 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

**16: AUTOS Nº. 3.215/03**

Ação: RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO MUNICIPAL

Requerente: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO BRANDÃO OAB/TO 2.041-A

Requerido: CARLOS ROBERTO DE ABREU

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 55/58, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar danos materiais no valor de R\$ 44.123,56, atualizados monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m., a contar da citação. Condeno a parte requerida a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 10% do valor da condenação, tendo em vista o tempo de transcurso processual e a não complexidade processual e material da causa, com base no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquive-se após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 19 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

**NATIVIDADE****1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0009.7289-9**

AÇÃO: Civil de Reparação de Danos

REQUERENTE: Município de Natividade

ADVOGADO(A): Dr. Ademilson F. Costa OAB/TO 1767

REQUERIDO: Mosario Fernandes Vieira

ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182

DESPACHO: Em razão do enorme lapso temporal desde a última manifestação, intime-se o Município de Natividade a fim de manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se. Natividade, 02 de outubro de 2009.(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

**AUTOS: 760/00(2009.0009.7236-8)**

AÇÃO: Ordinária

REQUERENTE: Posto Presidente de Natividade/TO

ADVOGADO(A): Dr. Jose Gomes Feitosa Neto OAB/TO 3620

REQUERIDO: Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo

ADVOGADO: Dra. Maria de Lourdes da Costa OAB/PA 3008

DESPACHO: Fica intimado a parte autora para oferecer impugnação à contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Natividade, 21 de agosto de 2009.(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2009.0004.4914-2**

AÇÃO: Embargos de Terceiros

EMBARGANTE: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334

EMBARGADO: Tamoyo Empreendimentos Hoteleiros Ltda

ADVOGADO(A): Dra. Adriana Durante Dalla Costa OAB/TO 3084

DESPACHO: Fica intimada a parte embargante para pagar 50%(cinquenta por cento) da taxa judiciária no valor de R\$ 2.170,65(dois mil cento e setenta reais e sessenta e cinco centavos).

**AUTOS: 884/01(2009.0004.4521-0)**

AÇÃO: Civil de Reparação de Danos por ato de improbidade administrativa

REQUERENTE: Município de Natividade

ADVOGADO(A): Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO 614 e Dr. Flavio de Faria Leão OAB/SC 19.202

REQUERIDO: Mosario Fernandes Vieira

ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182

DESPACHO: Em razão do enorme lapso temporal desde a última manifestação, intime-se o Município de Natividade a fim de manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Natividade, 02 de outubro de 2009.(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

**PALMAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES****BOLETIM Nº 130/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2008.0010.8661-4/0**

Requerente: Salomão de Carvalho e Rocha Tolentino Ltda

Advogado(a): Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275

Requerido(a): Global Village Telecom Ltda – GVT

Advogado(a): Thiago Peres Rodrigues da Silva – OAB/TO 4257

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Intimado, o autor não apresentou contra-razões a apelação interposta. Dessa forma, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.0426-4/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

Requerido: Claudivan Pereira Cardoso

Advogado: Luiz Cláudio de Almeida – OAB/TO 4004-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2009.0000.9604-5/0**

Requerente: Judivam da Silva Santos

Advogado: Augusto Carreiro Gonçalves – OAB/DF 26016

Requerido: Bradesco Seguros S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Adonis Koop. Intime-se a parte autora para apresentação de questionários e indicação de assistente técnico, se preferir. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.9633-9/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Maria Lúcia Pereira dos Santos

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.9454-9/0**

Requerente: Banco Santander S/A

Advogado(a): José Martins – OAB/SP 84.314 e outros

Requerido(a): Jéferson Silva de Castro

Advogado(a): Públio Borges Alves – OAB/TO 2365

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 59. Intime-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2009.0001.3928-3/0**

Requerente: Ana Carolina dos Anjos Raposo

Advogado: Lílian Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO 1824

Requerido: Roselídia Braga Batista  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citada, a requerida ROSELIDIA BRAGA BATISTA, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.4052-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868  
Requerido(a): Siney Souza Costa  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.4608-5/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206  
Requerido(a): Rogério Miranda da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que fora concedido prazo para que o requerente pudesse atender integralmente a decisão acerca da comprovação da mora do requerido, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls.23, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.4863-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972  
Requerido(a): Adenir Barbosa Beiral  
Advogado(a): Willians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pedido de extinção perpretado pela parte autora às fls.34, o silêncio será interpretado como anuência. Intime-se. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**10 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL – 2009.0009.2393-6/0**

Requerente: Antônia Cunha da Rocha  
Advogado: Edileusa Patrício Rocha – OAB/TO 4209  
Requerido: Espólio de Joaquim Lustosa da Cunha  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao arquivo. Intime-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**11 – AÇÃO: NULIDADE DE NEGÓCIO... – 2005.0001.3791-1/0**

Requerente: Richarlisson Henrique Pinheiro  
Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598 e outros  
Requerido: Rosi Meiry Corrêa  
Advogado: Michele Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774 / Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661-A  
Requerido: Ilza Corrêa e Jair Corrêa Júnior  
Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745—B / Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606  
INTIMAÇÃO: Intimar as partes para os memoriais finais no prazo comum de até 20(vinte) dias. Palmas-TO, 26 de novembro de 2009.

**12 – AÇÃO: MONITORIA - 2008.0010.3757-5/0**

Requerente: UNIMED Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda  
Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176  
Requerido: Associação dos Servidores da Secretaria do Trabalho e Ação Social  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 146 a 149, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de novembro de 2009.

**13 – AÇÃO: MONITORIA - 2008.0010.5514-0/0**

Requerente: Francisco Augusto Ramos  
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567  
Requerido: Maria Lindalva Gomes Miranda  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 28, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de novembro de 2009.

**14 – AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA... – 2008.0010.8681-9/0**

Requerente: Denise Rodrigues  
Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083  
Requerido: Rita de Cássia Duarte Neves  
Advogado: Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO 2154-B, e outra  
INTIMAÇÃO: Acerca da proposta dos honorários periciais de folhas 74/75, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de novembro de 2009.

**15 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2009.0000.9604-5/0**

Requerente: Judivam da Silva Santos  
Advogado: Augusto Carreiro Gonçalves – OAB/DF 26016  
Requerido: Bradesco Seguros S.A  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para apresentação de questionários e indicação de assistente técnico, se preferir. Palmas-TO, 26 de novembro de 2009.

**16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0001.4300-0/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 36350 / José Martins – OAB/SP 84.314  
Requerido: Genésio dos Nascimento Xavier  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 31, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de novembro de 2009.

**17 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... - 2009.0001.4603-4/0**

Requerente: Phamella Tassya Ribeiro  
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público  
Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA  
Advogado: André Guedes – OAB/TO 3886-B / Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A  
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para apresentar as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 26 de novembro de 2009.

**18 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0001.4688-3/0**

Requerente: Jean Carlo Dellastorre  
Advogado(a): Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188  
Requerido(a): José Carlos Pinheiro do Carmo  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Palmas-TO, 26 de novembro de 2009.

**19 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0011.3203-7/0**

Requerente: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviço, e Fomento Mercantil  
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e outra  
Requerido: Colégio Gennius Ltda  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 28, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de novembro de 2009.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

**01. AUTOS NO: 0584/1999 (2005.0000.4794-7)**

Ação: Execução  
Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Maurício Cordenonzi  
Executado: Hélio Zanatta e S/M Beatriz Terezinha Zanatta  
Advogado (a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória.

**02. AUTOS NO: 2197/2001**

Ação: Execução de Sentença  
Exequente: Escritório Bandeirantes S/A. Ltda.  
Advogado (a): Dr. Antonio José de Toledo Leme  
Executado: Veruska Soares Freitas  
Advogado (a): Dr. Vinicius Coelho Cruz  
INTIMAÇÃO Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl. 84-v.

**03. AUTOS NO: 3499/2004 (2004.0000.0499-9)**

Ação: Indenização  
Requerente: João da Cruz Gomes de Castro e outro  
Advogado (a): Dr. Antonio José de Toledo Leme  
Requerido: Edvaldo Soares Oliveira  
Advogado (a): Dr. Irineu Derli Langaro  
Requerido: Céu – Construtora Engenharia e Urbanismo Ltda. e Rosário Aires Manduca Filho  
Advogado (a): Defensor público  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**04. AUTOS NO: 3550/2004 (2004.0000.3350-6)**

Ação: Execução  
Requerente: Banco Brasil S/A  
Advogado (a): Dr. Lindinalvo Lima Luz  
Requerido: Natal Costa Filho e outros  
Advogado (a): não constituído  
INTIMAÇÃO Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl.116.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**05. AUTOS NO: 0267/1999 (2005.0000.5044-1)**

Ação: Monitoria  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado (a): Dr. Lindinalvo Lima Luz  
Requerido: João Batista de Castro Neto  
Advogado (a): Dr. Adão Russi de Oliveira  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518).

**06. AUTOS NO: 0332/1999 (2009.0003.7275-1)**

Ação: Anulação de Protesto

Requerente: Valadares Comercial Ltda.

Advogado (a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Power Transp. Ltda. MW. Transportes Rodoviários Ltda.

Advogado (a): defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da empresa autora para declarar nulas as duplicatas constantes na inicial, bem como a dívida decorrente das mesmas, determino o cancelamento do protesto dos referidos títulos e a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condene as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar de Sustação do Protesto n.º 0331/99, em apenso.

**07. AUTOS NO: 0508/1999**

Ação: Declaratória

Requerente: Mecanauto Auto Peças Ltda.

Advogado (a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (HSBC Bamerindus)

Advogado (a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**08. AUTOS NO: 0602/1999 (2009.0003.1688-6)**

Ação: Monitoria

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado (a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal, Dra. Elaine Ayres Barros e Dr. Antonio dos Reis Calçado Junior

Requerido: Via Direta Comércio de Confeccões Ltda.

Advogado (a): Dr. Julio Resplande Araújo

Requerido: Adelmi Alencar Leão e Eliane Martins Nunes

Advogado (a): Dr. Mauro José Ribas e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. (...)

**09. AUTOS NO: 1789/2001 (2005.0000.5665-2)**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado (a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara e outros

Requerido: F&amp;A Telecomunicações e Eletrônica Ltda.

Advogado (a): defensor público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de Execução de Sentença de fls. 144/148, tendo em vista que na sentença prolatada às fls. 139/141, ficou determinado que a execução dos ônus sucumbências ficaria condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n.º. 1.060/50. Sendo assim, certifique-se a escritania o trânsito em julgado da sentença prolatada nos presentes autos, após archive-se com as cautelas de praxe.

**10. AUTOS NO: 2008/2001 (2009.0003.1883-8)**

Ação: Revisão em Contrato

Requerente: Izabel Almeida Couto e seu esposo Carlos Roberto Prouença

Advogado (a): Dr. Antonio Luiz Coelho e Dr. Rodrigo Coelho

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando os autos, entendo necessária a realização de perícia contábil. (...) Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais) intimem-se a demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

**11. AUTOS NO: 2058/2001 (2005.0000.5036-0)**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Cristiani Nogueira de Assis Fernandes Sá

Advogado (a): Curador especial

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento nos artigos 901 e ss. do CPC, o pedido do(a) autor(a) para condenar a requerida a devolver perante este Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o bem descrito na inicial ou depositar a importância de R\$ 5.012,10 (cinco mil e doze reais e dez centavos), atualizada monetariamente pelo índice oficial (INPC-IBGE), acrescido de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação de depósito. De conseqüência, condene o(a) requerido(a) ao pagamento das custas, taxa judiciária e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (...)

**12. AUTOS NO: 2198/2001**

Ação: Declaratória

Requerente: Walter Virgínio

Advogado (a): Dr. Gilberto Ribas dos Santos

Requerido: Investco S/A

Advogado (a): Dr. Bernardo José Rocha Pinto, Dra. Tina Lilian Silva Azevedo e Dr. Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, vez que não provado o fato constitutivo do direito alegado (CPC, art. 333, I), determinando a extinção do processo na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraiam-se cópia da sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do calculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança, se for o caso.

**13. AUTOS NO: 2202/2001 (2009.0003.7259-0)**

Ação: Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Josiane Rose Borges de Oliveira

Advogado (a): Dra. Josefa Wieczorek, Dr. José Messias Oliveira, Dr. Ronaldo Guerrante Tavares e outros

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**14. AUTOS NO: 2208/2001**

Ação: Indenização por Danos Moral

Requerente: Virna Nise Pereira Queiroz

Advogado (a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz

Requerido: Supermercado O Caçulinha Ltda.

Advogado (a): Dr. Alex Coimbra, Dr. Cleó Feldkircher e Dr. Antônio Coimbra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da autora, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e art. 186 do Novo Código Civil, para: I - CONDENAR o requerido a pagar a autora VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir desta data e incidindo juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de outubro de 1997, já que não consta nos autos a data exata da ocorrência do evento danoso; II - CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º do CPC. III - CONDENAR, ainda, o Requerido ao pagamento das custas e demais despesas processuais porventura remanescentes, devidamente atualizadas. (...)

**15. AUTOS NO: 2260/2001 (2005.0000.6671-2)**

Ação: Ordinária

Requerente: João Francisco de Aguiar

Advogado (a): Dr. Deocleciano Gomes Filho e Dra. Marly Coutinho Aguiar

Requerido: Fiat Leasing Arrendamento Mercantil S/A.

Advogado (a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, Dra. Haika M. Amaral Brito e Dr. Carlos Alessandro Santos Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido por falta de prova do fato constitutivo do direito do autor (CPC, art. 333, I) e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**16. AUTOS NO: 2287/2001 (2009.0003.7386-3)**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo - (Bradesco S/A.)

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Valtter Nei de Castro Freitas

Advogado (a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento nos artigos 901 e ss. do CPC, o pedido do(a) autor(a) para condenar o requerido a devolver perante este Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o bem descrito na inicial ou depositar a importância de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais), atualizada monetariamente pelo índice oficial (INPC-IBGE), acrescido de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação de depósito. De conseqüência, condene o(a) requerido(a) ao pagamento das custas, taxa judiciária e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (...)

**17. AUTOS NO: 2322/2001**

Ação: Declaratória

Requerente: Joaquim César Schaidt Knewitz

Advogado (a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski  
Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado (a): Dr. Ciro Estrela Neto e Dr. Hélio Brasileiro Filho  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para declarar ilegais as cobranças que lhe foram feitas no contrato que ora se discute, dando-o por quitado e condenado o requerido a devolver em dobro a importância indevidamente cobrada ao autor, ou seja, R\$ 11.196,48 (onze mil cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação. Concedo ainda a antecipação da tutela para determinar que o requerido providencie a liberação do veículo vinculado ao contrato no prazo de 05 (cinco) dias, e para que devolva ao autor a importância de R\$ 11.196,48 (onze mil cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sem embargo de multa prevista no artigo 475-J, do CPC. (...)

#### 18. AUTOS NO: 2328/2001

Ação: Indenização por Danos Materiais  
Requerente: Fabrícia Neli Johan  
Advogado (a): Dra. Josefa Wiczorek  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado (a): Dr. Anselmo Francisco da Silva  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 267, VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, por ser o requerido parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50.

#### 19. AUTOS NO: 2337/2001

Ação: Execução  
Exequente: Valdiram Cassimiro da Rocha Silva e Vinicius Coelho Cruz  
Advogado (a): Dr. Vinicius Coelho Cruz  
Executado: Sílvio Castro da Silveira  
Advogado (a): Dra. Kenya Tavares Duailibe e Dr. Pedro Duailibe  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim, utilizando-me novamente do Poder Geral da Cautela a fim de que não seja futuramente alegada qualquer nulidade processual atinente à intimação do executado acerca da penhora, hei por bem determinar que se proceda a intimação do executado, nas pessoas de seus procuradores, Dra. Kenya Duailibe – OAB/TO 700 e Dr. Pedro Duailibe – OAB/TO 293-A, devidamente constituído nos autos (fl. 53), para que no prazo legal, ofereça embargos. Não havendo qualquer pronunciamento, volvam-me os autos conclusos imediatamente para sentença.

#### 20. AUTOS NO: 2430/2001 (2009.0003.7319-7)

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: Maria da Rosa Eugênio de Macedo e outros  
Advogado (a): Dr. Amauri Luiz Pissinin e Dr. Juarez Rigol da Silva  
Requerido: Investco S/A  
Advogado (a): Dr. Walter Ohofugi Júnior, Dra. Tina Lillian Silva Azevedo e outros  
Denunciado: LRC Silvestre – ME  
Advogado: Dr. Sérgio Fontana  
Denunciado: José Roberto de Gomes Paula  
Advogado: Dra. Juliana de Paula Guerra Spina, Dr. Sérgio Rodrigo do Vale E Dr. Márcio Junho Pires Câmara  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Diante do novo entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal datado de 23/05/2006, não resta a este magistrado outra alternativa senão, declarar a incompetência deste Juízo, em razão da matéria, para analisar e julgar a presente Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais nº 2430/2001. Isto posto, determino, de consequência, a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho desta Capital para os fins mister, com homenagens deste Juízo.

#### 21. AUTOS NO: 2725/2002

Ação: Indenização  
Requerente: Elza Amália Tomain dos Santos  
Advogado (a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
Advogado (a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa e Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da autora, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e Art. 186 do Novo Código Civil, para: I - CONDENAR o requerido a pagar a autora ELZA AMÁLIA TOMAIN DOS SANTOS indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir desta sentença, incidindo juros moratórios à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação, e CONDENAR ao pagamento da indenização pelos danos materiais sofridos pela Requerente no valor de R\$ 188,10 (cento e oitenta e oito reais e dez centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE a partir do ajuizamento da ação e juros legais de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação. II – Condenar o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. (...)

#### 22. AUTOS NO: 2753/2002 (2009.0003.1857-9)

Ação: Indenização  
Requerente: Edson Araújo Muniz  
Advogado (a): Dr. Sebastião Luiz Vieira Machado e Dr. Sérgio Fontana  
Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado (a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos do autor, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e art. 186 do Novo Código Civil, para: I - CONDENAR o requerido a pagar ao autor EDSON ARAÚJO MUNIZ indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir desta sentença e incidindo juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação; II - CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º do CPC. III – CONDENAR, ainda, o Requerido ao pagamento das custas e demais despesas processuais porventura remanescentes, devidamente atualizadas. (...)

#### 23. AUTOS NO: 3141/2003

Ação: Indenização  
Requerente: Davi Ribeiro de Sousa  
Advogado (a): Dr. Adónis Koop  
Requerido: Aloisio Rocha da Silva  
Advogado (a): Dr. José Hilário Rodrigues  
Requerido: Banco do Bradesco S/A  
Advogado (a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho e Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado (a): Dr. Anselmo Francisco da Silva  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, com base nos artigos 186 do Código Civil, artigos 6º e 14 do Código de Defesa do Consumidor, cumulado ainda com o artigo 5º, X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: Condenar os requeridos ao pagamento de indenização por danos morais ao autor no importe R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada parte. Condeno os requeridos, ainda, ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) a partir da data da sentença e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. (...)

#### 24. AUTOS NO: 3142/2003

Ação: Cobrança  
Requerente: Miranda e Alves Ltda.  
Advogado (a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta  
Requerido: Irajá Silvestre Filho e outros  
Advogado (a): Dr. Vinicius Coelho Cruz  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que os Embargos de Declaração apresentados às fls. 131/137 possuem efeito infringente, intime-se o embargado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos referidos embargos.

#### 25. AUTOS NO: 3167/2003

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais  
Requerente/Apelante: Raimundo Bezerra Carvalho  
Advogado (a): Dr. Marcelo Soares Oliveira  
Requerido/Apelado: Viação Paraíso Ltda.  
Advogado (a): Dr. Ihering Rocha Lima e Dr. José Arthur N. Mariano  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518).

#### 26. AUTOS NO: 3271/2003 (2009.0003.7370-7)

Ação: Monitoria  
Requerente/Apelado: União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE – Colégio Marista  
Advogado (a): Dr. Márcio Gonçalves e Dra. Solange Alves  
Requerido/Apelante: Hélio de Assis Lobo Curado  
Advogado (a): Dr. Vinicius Coelho Cruz  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518).

#### 27. AUTOS NO: 3300/2003

Ação: Declaratória de Nulidade  
Requerente: Empreiteira União S/A.  
Advogado (a): Dr. Leandro de Assis Reis  
Requerido: Banco Bradesco S/A.  
Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora e determino a extinção do processo nos termos do art. 267, VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Passado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos das Ações Cautelares de Sustação de Protesto n.º 3265/2002 e 3270/2003, em apenso.

#### 28. AUTOS NO: 3341/2004 (2005.0000.4468-9)

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente/Apelado: Banco Bradesco S/A  
Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo  
Requerido/Apelante: Nobre Express Ltda.  
Advogado (a): Dr. Paulo Sérgio Marques e Dr. Rogério Dantas Mattos  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518).

#### 29. AUTOS NO: 3605/2004 (2004.0000.5942-4)

Ação: Anulação de Protesto  
Requerente: Odair Rodrigues de Souza  
Advogado (a): Dra. Paula Zanella de Sá  
Requerido: C.J. Serviços Odontológicos (IEO – Instituto de Especialização)  
Advogado (a): Dr. Francisco Osvaldo Mendes Mota

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, com base nos artigos 186 do Código Civil, artigos 6º, 7º do Código de Defesa do Consumidor, cumulado ainda com o artigo 5º, X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: Declarar nulo o protesto das duplicatas constantes na inicial, confirmado a antecipação de tutela concedida nos Autos. Condenar a empresa requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STJ). (...)

### 30. AUTOS NO: 2005.0000.0992-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado (a): Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva e Dr. Carlos Alessandro Santos Silva

Requerido: Ieda Fátima Batista Nogueira

Advogado (a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no § 2º do art. 3º do Decreto – lei 911/69, para restituir em definitivo a posse do bem à devedora, tendo em vista a devida purgação da mora. De consequência JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Oficie-se ao SERASA e ao SPC, a fim de que retire, imediatamente, o nome da requerida dos seus cadastros restritivos, decorrente da relação posta na inicial. Oficie-se ao Detran a fim de que procedam, caso tenham sido efetuados, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. (...)

### 31. AUTOS NO: 2004.0001.1404-2

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: C.J. Serviços Odontológicos (IEO – Instituto de Especialização)

Advogado (a): Dr. Francisco Osvaldo Mendes Mota

Requerido: Odair Rodrigues de Souza

Advogado (a): Dra. Paula Zanella de Sá

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente a impugnação para modificar o valor da causa para R\$237,00 (duzentos e trinta e sete reais), tendo em vista o que é previsto na lei de vigência. Condeno o impugnado ao pagamento das custas (CPC, art. 20, § 1º, CPC) que deverão ser apuradas pelo contador sobre o valor ora arbitrado. Honorários indevidos (RSTJ 26/425, RT 478/196). Como se trata de assistência judiciária, fica a cobrança subordinada ao que é previsto na Lei 1060/50.

### 32. AUTOS NO: 2009.0009.7814-5

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor (a): Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Tocantins - CELTINS

Advogado (a): Dr. Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando a suspensão concedida pelo eminente Relator do AGI 9944/2009, e aproveitando do juízo de retratação que me concede a lei, entendo que os fundamentos constantes do agravo são suficientemente relevantes para a revogação da liminar diante da não observância do artigo 2º da Lei 8437/92, motivo pelo qual suspenso o trâmite do presente feito para REVOGAR A LIMINAR anteriormente concedida e determinar a intimação da requerida para que, no prazo de 72 horas, se pronuncie acerca do pedido liminar formulado na inicial.

### 33. AUTOS NO: 2008.0002.7955-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado (a): Dr. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Leonel de Oliveira Araújo Freitas

Advogado (a): Dr. Marcos Roberval de Oliveira Villanova Vidal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para promover o levantamento da quantia depositada e para promover, no prazo de 05 (cinco) dias o levantamento da alienação fiduciária ao DETRAN.

## 4ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 079/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

### 1. AUTOS Nº: 2008.0002.4432-1 AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: BASILIA MILHOMEM DOS SANTOS

ADVOGADO(A): GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): MARCIO ROCHA

REQUERIDO(A): TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): ALONSO SOUSA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 135/136: “Trata-se de ação mediante a qual se busca a revisão de cláusulas contratuais inseridas no bojo de ajuste na modalidade arrendamento mercantil sob o argumento de que o ato da contratação foi declinado para a requerente a taxa de juros de 1,39% ao mês e que na finalização do contrato foi lançada taxa diferente no valor de 1,9263% ao mês. Postula a requerente a declaração de nulidade da cláusula que fixa os juros com a finalidade de redução da taxa para amoldá-las às tratativas iniciais. Requer ainda a redução da parcela fixada e a condenação na obrigação de restituir em dobro o valor de R\$ 677,48. Requer mais a declaração da nulidade das cláusulas

agitadas na inicial e a imposição dos ônus da sucumbência. Ambas as demandadas se defendem alegando a primeira que o contrato foi subscrito de forma livre e espontânea, a taxa de juros foi explicitada requerente no momento da aquisição do bem e o valor da parcela foi apresentado. Requer a improcedência da ação. A segunda demandada arguiu preliminar de ilegitimidade passiva obtemperando que não figura na relação contratual objeto da contenda faltando-lhe por isso aptidão para ocupar o pólo passivo da demanda. No mérito sustenta que o que ocorre é que a instituição financeira embutiu encargos no contrato de financiamento dos quais a consumidora somente teve conhecimento quando recebeu a sua via do instrumento. Refere-se a taxa de abertura de cadastro no valor de R\$ 550,00, LÂMINA bancária no valor de R\$ 4,99 por folha de carne impresso mais uma taxa de 0,03145 reais aplicada de acordo com o numero de prestações ajustadas. Pondera que a requerente não poderia reclamar quanto ao valor da prestação uma vez que dele tomou conhecimento prévio. Aprecio, inicialmente, a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda demandada. O raciocínio é bastante simples. Como se aprende de começo em direito a figuração dos pólos ativo e passivo da demanda é dada pela simples transposição da relação jurídica de direito material para a senda processual. Nesse pensar como se discute em juízo os termos do contrato celebrado e figurando neste apenas a requerente e a primeira demandada não há espaço para legitimação passiva da segunda demandada. Acolho, por isso, a preliminar em apreço. No tocante ao mérito a instituição financeira demandada não atentou para o disposto no artigo 302 do Código de Processo Civil apresentando contestação de tomo genérico como soe acontece nas atuações da curadoria especial e abstendo-se de impugnar especificadamente os argumentos deduzidos pela requerente. Diante desse quadro a tese levantada pela requerente em sua inicial e ilustrada pelo documento de fls. 28 passou a repousar sobre o manto da incontroversia. Nem se argumente que o documento de fls. 28 que, diga-se de passagem, não foi impugnado pela instituição financeira não se presta a produção de prova porque produzido por terceira pessoa não envolvida diretamente no contrato porque como se sabe as concessionárias revendedoras de veículos com autorização das instituições financeiras expõe a seus clientes as possibilidades de financiamento inclusive quanto a taxa de juros e encargos praticados. Um outro ponto de defesa levantado pela instituição requerida traz impugnação ao valor da causa. E nem quanto a este aspecto ela é feliz não por descabimento dos seus argumentos mas por inobservância do mecanismo processual adequado que impõe o não conhecimento da matéria. Diante do quadro probatório aliado a não observância do ônus da impugnação específica pela primeira demandada impõe-se a procedência da ação. Face ao exposto em face da primeira demandada julgo procedentes os pedidos declarando nula a cláusula 1.4 do quadro 03 do contrato de arrendamento mercantil de fls. 22 no tocante à fixação da taxa de juros que fica, por isso desconstituída para dar lugar a aplicação da taxa de 1,39% ao mês. Como consequência da nulidade reconhecida determino a revisão das parcelas mensais previstas para o contrato e a compensação até a medida de sua equivalência com as prestações já quitadas inclusive aquelas objeto de depósito judicial, prosseguindo-se o contrato com as novas feições e novo valor de prestação resultante conforme calculo de liquidação a ser elaborado nos termos da presente decisão. No tocante a restituição em dobro do valor de R\$ 677,48 a questão fica absorvida pela determinação de compensação de valores antes determinada. Condeno a primeira demandada no pagamento da Taxa Judiciária das custas e despesas processuais antecipadas pela requerente (fls. 37/38) que deverão ser corrigidas desde o dispndimento e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação. Suportará, ainda a primeira requerida os honorários dos advogados da requerente o quais ficam arbitrados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) observada contida no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Em relação à segunda demandada nos moldes do artigo 267 inciso VI do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Em face da sucumbência diante da segunda demandada deverá a requerente arcar com os honorários do advogado desta os quais atento ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publicada em audiência. Partes e advogados presentes saem intimados. Registre-se”. Nada mais. Eu \_\_\_ (Deborah Sarah Barros Vinhal), Assessora Jurídica, o digitei.

### 2. AUTOS Nº: 2008.0002.0121-5 AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): TULIO DIAS ANTONIO

REQUERIDO(A): V.G. CEZAR E FILHA LTDA (MINERAÇÃO CEZAR)

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS 41/42: “(...) É o relatório. Decido: Os embargos perderam sua razão de ser. Aliás, já não existia para embargos quando de seu manuseio, como se verá adiante. Com efeito, a faculdade contemplada no artigo 475-A do Código de Processo Civil deve ser exercida nos autos da execução, por isso que prescinde dos embargos. A inicial em apreço somente foi recebida por trazer em seu bojo pedido de suspensão da execução formulada com feições alternativas. Pois bem a executada não cumpriu sua obrigação (fls. 37 e 38/39). Destarte, aplica-se ao caso o disposto no § 2º do dispositivo acima mencionado e prosseguimento da execução. Face ao exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extintos os presentes embargos do devedor. Oportunamente, extraia-se cópia da presente sentença juntando-a ao processo principal para prosseguimento. Imponho à embargante o pagamento de honorários do advogado da embargada arbitrando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando o disposto no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, bem assim eventuais custas e despesas remanescentes. P.R.I. Palmas, 16 de novembro de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

### 3. AUTOS Nº: 2006.0000.6179-4 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

REQUERIDO(A): JOSE VIRIATO CORDEIRO VIDAL

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E JOSÉ VIRIATO CORDEIRO VIDAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS 81: “(...) Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com clareza, sua finalidade e necessidade. Prazo: 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo acima, com ou sem a manifestação, devolvam-me os autos concluso. Palmas(TO), 16 de outubro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva Juíza substituída – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 241/2009-DJe 2205)”.

### 4. AUTOS Nº: 2009.0007.5010-1 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: M H CAVALCANTE NETO E CIA LTDA – BANANA E CIA

ADVOGADO(A): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ  
 REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 73/74: "Denego, portanto, a medida antecipatória pretendida. Defiro, outrossim, a exibição de documentos postulada (fls. 14, item b). A requerida deverá, sob as advertências dos artigos 355, 358, III e 359 do Código de Processo Civil, no prazo para a defesa (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil, no prazo para a defesa (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil.) , exibir os documentos alusivos à relação jurídica pactuada entre ambos (fls. 15, item "d") Int. Palmas, 17 de novembro de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**5. AUTOS Nº: 2009.0011.3110-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA  
 REQUERIDO(A): DIVINO JOSE DA SILVA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

**6. AUTOS Nº: 2009.0010.8867-4 AÇÃO ANULATÓRIA**  
 REQUERENTE: HBC – INDÚSTRIA COMÉRCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA  
 REQUERIDO(A): CELTINS – COMPANHIA ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS: "Proc. nº 2009.0010.8867-4 (...) Assim em observância ao princípio da distribuição equânime das ações postas em juízo, remetam-se os presentes autos ao cartório distribuidor para redistribuição a uma das Varas da Fazenda Pública. Ressalte-se que na Distribuição deve ser observada a presença do Estado do Tocantins no pólo passivo (fls. 37-verso) Int. Palmas, 17 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**7. AUTOS Nº: 2009.0008.3498-4 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI  
 REQUERIDO(A): CARLOS DE ASSIS DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

**8. AUTOS Nº: 2009.0009.2246-8 AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: EDUARDA MARTINS PAULINO  
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 REQUERIDO(A): ANTONIA DA SILVA MESQUITA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

**9. AUTOS Nº: 2009.000010.8622-1 AÇÃO ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**  
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL  
 ADVOGADO(A): RICARDO ALVES RODRIGUES  
 REQUERIDO(A): ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**10. AUTOS Nº: 2009.0011.5590-8 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**  
 REQUERENTE: JACY RODRIGUES CORREA  
 ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS  
 REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo civil). Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita. Int. Palmas, 16 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**11. AUTOS Nº: 2009.0009.3830-5 AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**  
 REQUERENTE: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA  
 ADVOGADO(A): LEONDA FRANCISCO XAVIER  
 REQUERIDO(A): TRANSPORTE CARINHOSO LTDA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o aperfeiçoamento da redução dos bens a caução, comparecendo em cartório com o representante da empresa Bravo Comercio de Motos Ltda para assinar o termo".

**12. AUTOS Nº: 2006.0001.7942-6 AÇÃO EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
 ADVOGADO(A):  
 REQUERIDO(A): LAURENCIO MARTINS SILVA E JOAQUIM CARLOS PARENTE  
 ADVOGADO(A): LAURÊNCIO MARTINS SILVA  
 INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2006.0001.7942-6 A ação principal está extinta por transação ente as partes (fls. 81/83). Está em curso apenas a execução da verba honorária assim em face das alterações legislativas acerca da execução de sentença, não há mais que se falar em extinção. Entretanto, o pagamento efetivado a fls 171 e 172, com declaração de quitação exarada pela exequente da verba honorária (fls. 169/170), impõe o arquivamento do feito. Destarte, por medida de economia, oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário de Miracema para que proceda ao levantamento da penhora de fls. 127. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 23 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**13. AUTOS Nº: 2009.0005.7351 AÇÃO OPOSIÇÃO**  
 REQUERENTE: PEDRO PAULO DOMICIANO  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO  
 REQUERIDO(A): JUCIMAR GOMES TAVARES E MARIA LEÃO DA SILVA  
 ADVOGADO(A): RIVADAVIA V. DE BARROS GARÇON

INTIMAÇÃO: "(...) Destarte, mais uma vez, determino seja o oponente intimado a declinar o endereço da demandada Maria Leão ou pugnar por providencias tendentes à realização da sua citação. Int. Palmas, 10 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**14. AUTOS Nº: 2009.0005.1203-0 AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**  
 REQUERENTE: LUIS ENRIQUE BRUNO SERVELHA  
 ADVOGADO(A): MARCELO CLÁUDIO GOMES  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Processo nº 2009.0005.1203-0 Lavre-se acima o termo de conclusão. Tendo em vista a extinção por abandono determinada às fls. 79 nos autos da ação Declaratória, perdeu-se o objeto da presente Cautelar de Sustação de Protesto. Em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da Cautelar de Sustação de Protesto movida por Luiz Enrique Bruno Servilha contra Banco do Brasil S/A. (...) Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 11 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**15. AUTOS Nº: 2009.0005.1201-4 AÇÃO DECLARATÓRIA**  
 REQUERENTE: LUIS ENRIQUE BRUNO SERVELHA  
 ADVOGADO(A): MARCELO CLÁUDIO GOMES  
 1º REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO  
 2º REQUERIDO(A): SEY LOCADORA DE VEICULOS LTDA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Processo nº 2009.0005.1201-4. Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 67), foi devidamente intimado via edital (fls. 77). Assim, nos termos dos artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da Ação Declaratória movida por Luiz Enrique Bruno Servilha contra Banco do Brasil S/A e Sey Locadora de Veículos Ltda. (...) Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 11 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

**16. AUTOS Nº: 2007.0000.4328-0 AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO  
 REQUERIDO(A): LUIS ENRIQUE BRUNO SERVELHO  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA : "Processo nº 2007.0000.4328-0 Vistos. Tendo em vista a extinção por abandono determinada às fls. 79 nos autos da ação Declaratória, perdeu-se o objeto da presente Impugnação ao Valor da Causa e em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação movida por Banco do Brasil S/A contra Luis Enrique Bruno Servilha. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 11 de novembro de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**17. AUTOS Nº: 2005.0003.4388-0 AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO**  
 REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA  
 ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO  
 REQUERIDO(A): SOCIEDADE VALE DO ARAGUAIA DE COMUNICAÇÃO LTDA (RADIO JOVEM PALMAS FM)  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Face ao exposto, julgo improcedente o pedido da ação cautelar, declarando cessada em face da caducidade (artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil), a liminar concedida a fls. 24. Em consequência, determino o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. Oficie-se para este fim. O sucumbente arcará com as eventuais custas processuais remanescentes honorários de seu patrono, ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atento ao critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 11 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**18. AUTOS Nº: 2009.0005.7444-3 AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**  
 REQUERENTE: L E L LTDA  
 ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
 REQUERIDO(A): ROGERIO MENDONÇA PACHECO  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Processo nº 2009.0005.7444-3 Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 30), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 51), ficou-se inerte. Assim. Nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Cautelar de Sustação de Protesto movida por L E L Ltda contra Rogério Mendonça Pacheco. (...) Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**19. AUTOS Nº: 2009.0011.6068-5 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 REQUERENTE: CILAU CUSTODIO SOBRINHO  
 ADVOGADO(A): FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES  
 REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Processo nº 2009.0011.6068-5 Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) Defiro o pedido de consignação. Intime-se o requerente para que proceda ao depósito requerido no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Int. Palmas, 16 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**20. AUTOS Nº: 2009.0011.6068-5 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 REQUERENTE: CILAU CUSTODIO SOBRINHO  
 ADVOGADO(A): FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES  
 REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Processo nº 2009.0011.6068-5 Após consulta realizada através do sistema eletrônico verifiquei que tramita perante a 1ª Vara Cível desta Comarca ação (reintegração de posse) envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto (autos nº

2009.0009.4968-4), com despacho precedente a sedimentar prevenção. Destarte, com base nos artigos 105 e 106 ambos do Código de Processo Civil remetam-se os presentes autos à 1ª Vara Cível. Palmas, 25 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**21. AUTOS Nº: 2005.0001.0578-5 AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 REQUERIDO(A): M. H. BATISTA BORGES REFORMADORA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 075/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**1. AUTOS Nº: 2008.0004.7267-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAÚ  
 ADVOGADO(A): JOÃO ROSA JUNIOR OAB-TO 775B  
 REQUERIDO: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA.  
 ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB-TO 601A  
 INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, segundo dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, determinando que a requerente seja reintegrada na posse dos bens descritos no contrato de arrendamento mercantil n.º 736095.1, firmado entre as partes. Imponho à demandada, por outro lado, as verbas decorrentes da sucumbência pelo que deverá suportar: a) o reembolso da Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais satisfeitas pela requerente devidamente corrigidas a partir do desembolso e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês contados do ato que supriu a citação (fls. 36) até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do Novo Código Civil). c) pagamento dos honorários do advogado da requerente os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito. A demandada deve efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrerem na multa preconizada no artigo 475 J do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 19 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**2. AUTOS Nº: 2008.0004.7265-0 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA.  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA OAB-TO 1286B  
 REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAÚ  
 ADVOGADO(A): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA OAB-TO 1176B  
 INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, determinando o afastamento da comissão de permanência, devendo subsistir apenas a correção monetária de acordo com o INPC e a multa contratualmente prevista cujo montante em face da ausência de previsão contratual fica estabelecida em 2% (dois por cento) sobre o valor do débito apurado. Caso haja verificada alguma diferença em relação ao que efetivamente foi pago pela requerente, poderá o referido valor ser objeto de compensação. Imponho à demandada, ainda, as verbas decorrentes da sucumbência pelo que deverá suportar: a) o reembolso da Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais satisfeitas pela requerente devidamente corrigidas a partir do desembolso e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês contados do ato que supriu a citação (fls. 36) até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do Novo Código Civil). c) pagamento dos honorários do advogado da requerente os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito. A demandada deve efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrerem na multa preconizada no artigo 475 J do Código de Processo Civil. Determino, por fim, que a serventia proceda a regularização dos autos, devido a presença de folhas soltas, como às fls. 238 e 239. P.R.I. Palmas, 19 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**3. AUTOS Nº: 2008.0004.7263-4 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA.  
 ADVOGADO(A): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA OAB-TO 1176B  
 REQUERIDO: SERASA e ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- GRUPO ITAÚ  
 ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616B, AIRTON JORGE VELOSO OAB-TO 1974A  
 INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto julgo improcedente o pedido inicial da presente ação cautelar revogando, por conseguinte, a liminar concedida a fls. 41/42. Condeno o requerente nos ônus da sucumbência pelo que deverão suportar as custas e despesas processuais remanescentes além de honorários do advogado dos requeridos que ficam arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos causídicos de ambas as partes requeridas, à luz do que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 19 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**4. AUTOS Nº: 2009.0011.2996-6 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ECOLOGICA ASSESSORIA LTDA.  
 ADVOGADO(A): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR OAB-TO 54B  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO 1283  
 INTIMAÇÃO: "...Diante deste quadro, nos moldes do artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Imponho à requerente em face da sucumbência, o pagamento dos honorários do advogado da demandada os quais, na forma do artigo 20, § 4 do Código de Processo Civil, ficam arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Eventuais custas e despesas remanescentes também serão suportadas pela requerente. P.R.I. Palmas 27 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**5. AUTOS Nº: 2005.0003.2416-9 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MARIA VERA DE LIMA  
 ADVOGADO(A): EVANDRO BORGES ARANTES OAB-TO 1658  
 REQUERIDO: EXPRESSO UNIÃO LTDA.  
 ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315  
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento das custas processuais conforme cálculos de fls. 713 no valor de R\$ 437,54 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

**6. AUTOS Nº: 2009.0007.4640-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: SARA NAKAMURA DE MIRANDA  
 ADVOGADO(A): GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA OAB-TO 2121  
 REQUERIDO: SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA  
 ADVOGADO(A): MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB-TO 427A  
 INTIMAÇÃO: "1.Diga o autor sobre a contestação. 2.Antes, porém, ao contador para cômputo das custas iniciais. 3 . Intime-se o demandante para promover o preparo em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. (CPC, art. 257). 4. Palmas, 23/novem/2004. Adelar Aires da Silva Juiz Substituto."

**7. AUTOS Nº: 2009.0004.9441-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO(A): CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147  
 REQUERIDO: MARLOS MAGNO ALBERTONI SACCONI  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal acerca da certidão de fls. 38.

**8. AUTOS Nº: 2009.0003.8822-4 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: FRANCISCA CARLOS NUNES  
 ADVOGADO(A): MARCELO CÉSAR CORDEIRO OAB-TO 1556B  
 REQUERIDO: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS  
 ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235  
 INTIMAÇÃO: "Antes da aplicação no disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil, deverá o ilustre causídico, quanto a renúncia e alegação noticiada a fls. 59, apresentar no prazo de 05(cinco) dias, a certidão de óbito. Apense-se os autos n.º 2006.1.6820-3. Em vista a alegação de óbito da requerente (fls. 59), determino a suspensão dos autos nº. 2009.3.8822-4 e 2006.1.6820-3, até eventual provocação dos sucessores da requerente, conforme preconizado no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 30(trinta) dias. Int. Palmas, 10 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**9. AUTOS Nº: 2006.0001.6820-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: FRANCISCA CARLOS NUNES  
 ADVOGADO(A): MARCELO CESAR CORDEIRO OAB-TO 1556  
 REQUERIDO: TCP TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS  
 ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235  
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado a fls. 1535/1536, o processo quedará suspenso para habilitação de eventuais sucessores da requerente (artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil), pelo mesmo prazo estabelecido nos autos n.º 2009.3.8822-4. Int. Palmas, 10 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**10. AUTOS Nº: 2007.0006.5098-4 – DEPÓSITO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA 6976  
 REQUERIDO: MARIA DA PAZ SOUSA SALAZAR VERAS.  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 67

**11. AUTOS Nº: 2006.0003.0996-6 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: LETO MOURA LEITÃO FILHO  
 ADVOGADO(A): MARCELO SOUSA MATOS  
 REQUERIDO: CARLOS NATAN ALVES AVELINO  
 ADVOGADO(A): CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS  
 INTIMAÇÃO: Procedam as partes, requerente e requerida, o pagamento das custas processuais na proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) cada. Conforme determinação de sentença (fls.101/103). Custas no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) conforme cálculos de fls. 110.

**12. AUTOS Nº: 2009.0003.8908-5 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON  
 ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR OAB-TO 63B  
 REQUERIDO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDUSCON/TO E OUTRO  
 ADVOGADO(A): ADILAR DALTOÉ OAB-TO 543  
 INTIMAÇÃO: "...Portanto, diante do exposto, declaro a incompetência da Justiça Comum para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos respectivos autos à Justiça Trabalhista desta comarca. P.R.I. Palmas, 16 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**13. AUTOS Nº: 2009.0008.8726-3 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: FENIX – FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES OAB-TO 4076  
 REQUERIDO: CLARICE LOCATELI CAMARA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Manifeste a parte requerente no prazo legal sobre os documentos de fls. 32 à 40.

**14. AUTOS Nº: 2009.0010.3084-6 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

REQUERENTE: CASTELHANO E TEIXEIRA LTDA. e PABLO CASTELHANO TEIXEIRA  
 ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA OAB-TO 4328  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se os requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição.

Int. Palmas, 09 de novembro de 2009. Int. Palmas, 09 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

**15. AUTOS Nº: 2009.0007.5378-0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779  
REQUERIDO: CASTELHANO E TEIXEIRA LTDA. e PABLO CASTELHANO TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA OAB-TO 4328  
INTIMAÇÃO: "Sobre a petição de fls. 54/55 manifestem-se os requeridos no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, 09 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**16. AUTOS Nº: 2009.0007.4660-0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A  
REQUERIDO: FABIO LIMA MARTINS  
ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 65/66

**17. AUTOS Nº: 2005.0000.4613-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: EVANIRA APARECIDA LAZARO MORAES  
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB-TO 1745B  
REQUERIDO: ORMINDA LIDIA DE MORAIS LEITE  
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555  
INTIMAÇÃO: Procedam as partes, requerente e requerida, o pagamento das custas processuais na proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) cada. Conforme determinação de sentença (fls.71/74). Custas no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) conforme cálculos de fls. 80.

**18. AUTOS Nº: 2005.0000.6779-4 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES OAB-TO 2352A  
REQUERIDO: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A  
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o recolhimento das custas processuais de fls. 75 no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais)

**19. AUTOS Nº: 2005.0003.9897-9 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): FABIANO FERRARI LENCI OAB-TO 3019A  
REQUERIDO: CE. COM. VAREJ. REP. PEÇAS VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536  
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o recolhimento das custas processuais de fls. 53 no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais).

**20. AUTOS Nº: 2006.0001.7967-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: SIMONE SLAGADO AGUIAR  
ADVOGADO(A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-TO 1807  
EMBARGADO: UBEE UNIAO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO  
ADVOGADO(A): FERNANDO REZENDE DE CARVALHO OAB-TO 1320 e MARCIO GONÇALVES MOREIRA OAB-TO 2554  
INTIMAÇÃO: Procedam às partes, embargante e embargado, o pagamento das custas processuais na proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) cada. Conforme determinação de sentença (fls.32/34). Custas no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) conforme cálculos de fls. 39.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio realiza a CITAÇÃO do(a) Requerido(a) MARCOS VICENTE FERREIRA para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2009.0003.8802-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
VALOR DA CAUSA: R\$ 332,00 (Trezentos e trinta e dois reais).  
REQUERENTE(S): JOSE NETO LUZ CARNEIRO  
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA  
REQUERIDO(S):MARCOS VICENTE FERREIRA  
FINALIDADE: CITAR: MARCOS VICENTE FERREIRA, em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da ação supra mencionada, bem como no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contestação, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC.  
DESPACHO: "Processo nº 2009.0003.8802-0 Fls. 22. Defiro. Expeça-se edital de citação com prazo de dilação de 20 (vinte) dias. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, indagando sobre o endereço do requerido Marcos Vicente Ferreira. Atente-se para o CPF constante na inicial. (...) Int. Palmas, 26 de outubro de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 25 de novembro de 2009. Eu Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.****AUTOS: 2008.0002.8128-6**

Réu: Antonio Aparecido Mendes Tavares e outros

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu ANTONIO APARECIDO MENDES TAVARES nos autos de Ação Penal 2008.0002.8128-6, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo

advogado para patrocinar sua defesa, inclusive para apresentar alegações finais nos autos supra. Em caso de não atendimento ficará nomeada a Defensoria Pública para, doravante, patrocinar sua defesa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 26 de novembro de 2009. Eu, Francisco Gilmario Barros Lima, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

**3ª Vara Criminal****DESPACHO****AUTOS RÉU ADVOGADO DATA DA CARGA**

2004.0000.6032-5/0 Natálio Alves Neto Divino José Ribeiro 02.09.2009  
2007.0002.0117- Fábio Júnior R. Costa Divino José Ribeiro 02.09.2009  
2007.0004.6693-8/0 Maria das Graças Alves de Sousa Marcelo Soares de Oliveira 02.10.2009  
2007.0005.5147-1/0 Marcilon M. Alves e outros Francisco de Assis Martins Pinheiro 07.10.2009  
2008.0002.8984-8/0 Fernando Batista da Silva e outro Giovane Fonseca de Miranda 13.10.2009  
2004.0001.0389-0/0 Dânio Caetano do Nascimento Jocélio Nobre da Silva 16.10.2009  
2006.0004.2018-3/0 Marcelo Sales Caixeta Vinicius Pinheiro Marques 09.11.2009.  
O referido é verdade e dou fé. Palmas- TO, 23 de novembro de 2009. Adriana da Silva Parente Coelho. Escrivã da 3a Vara Criminal.  
CONCLUSÃO  
Aos 23/11/2009. faço concluso a certidão supra ao Juiz de Direito. Adriana da Silva Parente Coelho. Escrivã.  
Despacho: Intimem-se o Srs. Advogados a devolverem os autos à escritania, em cinco (5) dias, sendo advertido que, caso não o façam, será determinada sua busca e apreensão. Palmas, 23 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito.

**2ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2009.0004.2540-5/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): I. B. D.

Advogado(a)(s): ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO. 2315

Requerido(s): W. L. E.

Advogado(a)(s): DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "... Aguarde-se a realização de audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de dezembro do corrente ano, às 15:00 horas, Fixo prazo de 10 (dez) dias para as partes arrolarem testemunhas. Nomeio a Defensora Pública Dra. Mary de Fátima F. de Paula para defender os interesses do Requerido neste juízo, pois o mesmo ofereceu defesa através da Defensoria Pública do Distrito Federal. Sobre a Contestação e documentos juntados, diga a autora em dez dias. Depreque-se o depoimento pessoal do Requerido, encaminhado cópia da inicial e contestação. Palmas, 13/10/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**1.118/01 - META 02 CNJ**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): A. de J. S.

Advogado(a)(s): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(s): D. R. C.

Advogado(a)(s): LUZIA ARAÚJO BRITO – OAB/TO. 056-B

DESPACHO: "Ofício nº 278/2009 de 13 de outubro de 2009, referente a Carta Precatória nº 2009.0011.0131-0/0 da Comarca de Miracema do Tocantins, onde o MM. Juiz de Direito Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, redesignou audiência para oitiva da representante do Requerente S. de J. S. para o dia 10 de Dezembro de 2009, às 17:00 horas, na sede do Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins, localizada na Praça Mariano de Holanda Cavalcante, 802 – Centro – Fone: (63) 3366-1585

**3ª Vara de Família e Sucessões****APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2009.0011.8513-0/0, na qual figura como requerente S. C. A. DE S. e N. A. DE S. representados por MARIA DO REMÉDIO ALVES DE SOUSA, brasileira, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e como requerido NILVAN PEREIRA DE SOUSA brasileiro, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR-LO, de todos termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, em audiência na forma oral ou escrita, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC) bem como INTIMÁ-LO para comparecer em audiência designada para o dia 24 de fevereiro de 2009, às 09 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado

nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (26.11.09). Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

##### **AUTOS Nº: 2008.0001.9790-0/0**

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente(s): V.C. DA R.S.

Advogado(a): Vivian de Freitas M. Oliveira

Requerido(a): C. DE O.M.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

SENTENÇA: "... Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo requerente. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando cópia da presente sentença para que seja acostada aos autos do Agravo de Instrumento n.º 8535 (800677102). Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

##### **AUTOS Nº: 2009.0003.1849-8/0**

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente(s): C. DE O.M.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): V.C. DA R.S.

Advogado(a): Vivian de Freitas Machado Oliveira

SENTENÇA: "... Isto posto, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

##### **AUTOS: 2008.0009.0836-0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ORLANDO DE OLIVEIRA SILVA

Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: DETRAN-TO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: "Intime-se o Departamento Estadual de Trânsito para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar sobre a existência de eventuais gravames no prontuário do veículo descrito na exordial, discriminando as instituições credoras e os contratos respectivos. Ainda, intime-se as partes para, no prazo de três dias, dizerem se ainda pretendem produzir outras provas. Após, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, em 3 de novembro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

##### **AUTOS: 134/99**

Ação: CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROMOTOR DANIEL RIBEIRO DA SILVA

Requerido: ACRÍSIO DE LIMA MOTA E OUTROS

Adv.: SOLANO DONATOP CARNOT DAMACENA E OUTROS

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o bem lançado pronunciamento ministerial e com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

##### **AUTOS: 2008.0003.7724-0**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: DEGREMONT SANEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA

Adv.: MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB-TO 1724-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Recebo o recurso porque próprio e tempestivo. Intime-se a parte recorrida para responder no prazo legal. (...) I. Pls., 12-8-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2006.0007.4481-6**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: TACIANO CAMPOS RODRIGUES

Adv.: DANIEL DOS SANTOS BORGES

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. D ESOLD. PM, CORPO BOMB. TO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o bem lançado parecer do Ministério Público e fundamentado na ausência de violação a direito líquido e certo do impetrante, hei por bem em denegar, como de fato denego a segurança pleiteada, o que ora faço para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, isentando-o do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Palmas, 16 de outubro de 2009. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

##### **AUTOS: 4.299/04**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CLÓVIS DE OLIVEIRA ROSA

Adv.: HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO Nº 3083

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVIDORES EFETIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Considerando a concordância das partes, HOMOLOGO os cálculos de fls. 262. Intime-se as partes. (...). Palmas, em 5 de novembro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito, em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.".

##### **AUTOS: 2009.0011.5620-3**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: RENAULT DO BRASIL S/A

Adv.: Drª. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1777

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão Liminar: "ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em conceder, como de fato concedo a ordem liminar, o que ora faço para suspender a exigibilidade do crédito tributário constante do Processo Administrativo de nº FA 0207-020.376-0, determinado ao requerido, o ESTADO DO TOCANTINS, que se abstenha de inscrever o nome da autora em dívida ativa, ou, caso tenha inscrito, que retire, até o julgamento final da lide principal. Determino a escritania que expeça o respectivo mandado para cumprimento imediato da presente decisão. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, declinar a lide principal a ser proposta, nos termos do Art. 801, inciso III, do CPC. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

##### **AUTOS: 1747/02**

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: RONILDO ARAÚJO MESQUITA

Adv.: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB-TO 606, AMAURI LUIZ PASSININ – OAB-TO 2095-B, ZACARIAS ALVES DA GUARDA – OAB-TTO 228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que ainda pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...) intime-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de 03 de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

##### **AUTOS: 2005.0000.6090-0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: JONAS RAFAEL DE SOUSA BRITO

Adv.: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – OAB-TO 1694

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) designo audiência de conciliação ou instrução e julgamento para o dia 18/02/2010, às 14:30 horas, devendo a escritania providenciar a intimação das testemunhas porventura arroladas e das partes para depoimento pessoal e de seus procuradores. Dê-se ciência ao Ministério Público, intime-se e cumpra-se. Palmas em 29 de outubro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

##### **AUTOS: 2009.0009.0135-5**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LEONARDO CAMARA PEREIRA

Adv.: RODRIGO COELHO – OAB-TO 1931

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a ausência de verossimilhança das alegações do autor, denego a antecipação do provimento final. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado do Tocantins para que, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 21 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

##### **AUTOS: 752/99**

Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A

Adv.: Dr. CELSO GONÇALVES BENJAMIN – OAB-GO 3.411

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA – PROCURADOR DO ESTADO

Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação pela parte requerente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de novembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

##### **AUTOS: 861/99**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA LÚCIA MARQUES BEZERRA

Adv.: Drª. KÊNIA TAVARES DUALIBE – OAB-TO 700

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Drª. ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – PROCURADORA DO ESTADO

Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o

parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpram-se. Palmas, em 17 de novembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 4163/03**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS

Requerente: ABADIA FERREIRA DE SOUSA

Adv.: Dr. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO – OAB-TO 102-A

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Drª. MARILIA RAFAELA FREGONESI – PROCURADORA DO ESTADO

Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, apenas em seu efeito devolutivo (Art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpram-se. Palmas, em 17 de novembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 1648/01**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Drª. AGRIPINA MOREIRA – PROCURADORA DO ESTADO DO TOCANTINS

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Adv.: Dr. HÉLIO MIRANDA- OAB/TO 360-A

Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, apenas em seu efeito devolutivo (Art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpram-se. Palmas, em 17 de novembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2009.0009.0005-7/0**

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Requerente: ANTÔNIO MEDRADO IRMÃO

Adv.: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA - OAB/TO 4052

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpram-se. Palmas, em 23 de novembro de 2009. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2005.0000.6392-6**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MICHELE REGINA STURM

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 475 do Código Civil, e art. 32, da Lei nº 6.766/79, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido inicial, o que ora faço, para declarar rescindida a escritura pública de compra e venda firmada entre as partes, o Estado do Tocantins e Michele Regina Sturm, com o consequente cancelamento do registro do imóvel constituído pelo lote de terras para construção urbana de número 19 (dezenove), da Quadra ARSE 121, Conjunto QI- 04, situado à Alameda 08, do Loteamento Palmas, 2ª Etapa, Fase I, nesta capital, efetuado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 50.938, determinando, ainda, o retorno do imóvel objeto do contrato ao domínio do autor, restabelecendo-o ao status quo ante, amparado no que dispõe o artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro, ainda, como devida a retenção, por parte do promitente-vendedor, o Estado do Tocantins, a título de reembolso das despesas incorridas com a venda do imóvel (publicidade, corretagem, elaboração de contratos, etc.) e a título de indenização, por ter a parte requerida dado causa à rescisão do contrato, de 60% (sessenta por cento) das quantias pagas, corrigidas monetariamente. Custas e honorários pela requerida, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser descontado do valor a ser-lhe restituído. Por último, imponho ao autor a obrigação de depositar em juízo o valor devido à requerida, devidamente corrigido. Após o que, expeça-se mandado para o efetivo cumprimento. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 09 de novembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2009.0011.6018-9**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854 E ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2.100-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que ora faço suspender a exigibilidade do crédito tributário decorrente do Processo Administrativo nº 86/2004, do Núcleo Regional do PROCON de Gurupi, determinando ao requerido, o Estado do Tocantins, que se abstenha de inscrever o referido crédito em dívida ativa, ou, caso tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), reversível em favor da requerente, devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpram-se. Palmas, em 11 de novembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3763/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JANETE VIEIRA LIMA

Adv.: HÉLIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, acolho o pedido da executada, a fim de decretar a extinção integral da presente Execução Fiscal, vez que nulas as CDA’s que a embasam, o que ora faço para condenar o Município de Palmas no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da presente execução, nos termos do Art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 202/99**

Ação: SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ARMANDO JORGE COSTA MELLO

Curadora Especial: MARIA DO CARMO COTA – Defensora Pública

Sentença: “(...) Com efeito, não tendo a parte autora atendido às especificações judiciais, alternativa não resta a este juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, que arbitro em dez por cento (10%), sobre o valor da causa corrigido, pela parte autora. P.R.I. cumpram-se. Palmas, em 13 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 062/99**

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: AGÉRIBON FERNANDES MEDEIROS

Adv.: AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO Nº 840 e OUTRA

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, considerando o fato consumado, estando a obra pronta e acabada, em face da inércia da municipalidade em fazer valer o seu Poder de Polícia, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente a pretensão inicialmente deduzida, uma vez que a parte autora não trouxe aos autos provas da alegada irregularidade postural, o que faço para determinar que providências administrativas sejam adotadas para a regularização jurídica da situação fática do imóvel, com a imposição das multas previstas em lei, se for o caso, e as adequações possíveis sem a necessidade de demolição da edificação. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento as custas processuais e na verba honorária, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da causa corrigido, em favor dos advogados do requerido. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpram-se. Palmas-TO, em 13 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2009.0003.7303-0**

Ação: INDENIZATÓRIA

Requerente: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Adv.: NATHANAEL LIMA LACERDA – OAB/GO nº 12809

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação de fls. 269/293, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Intime-se. Palmas, em 12 de novembro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito, em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2004.0000.3638-6**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Adv.: Dr. SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701 e Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496

Impetrado: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o bem lançado pronunciamento do Ministério Público, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança, o que ora faço para determinar à autoridade impetrada abstenha-se de praticar quaisquer atos visando a cobrança dos créditos fiscais concernentes ao ISSQN incidente sobre a locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, dos postes, cabos e dutos e condutos de qualquer natureza, e, de consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários porque incabíveis à espécie. Exaurido o prazo para a interposição do recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 17 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito na 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2006.0006.7242-4**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: IOLETE BEZERRA SALES SOUSA e SÔNIA CLÁUDIA BEZERRA SALES

Adv.: Drª. VANDA SUELI M. DE S. NUNES – OAB/TO 453

Impetrada: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA DO ESTADO

Sentença: “(...) ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, a liminar deferida às fls. 23/25 dos autos. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas. Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Dê-se ciência da sentença ao Ministério Público. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 13 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição na 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2007.0010.6116-8**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LUIS PEREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB/TO 2260 e Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2238

Impetrada: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, a liminar deferida às fls. 19/23 dos autos. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Dê-se ciência da sentença ao Ministério Público. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 13 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição na 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2007.0008.2402-8**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANA PAULA DA SILVA MACHADO

Adv.: Dr. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

Impetrada: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, a liminar deferida às fls. 18/23 dos autos. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Dê-se ciência da sentença ao Ministério Público. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 13 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição na 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2007.0008.2398-6**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ROSIRENE GONÇALVES MENDES

Adv.: Dr. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

Impetrada: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, a liminar deferida às fls. 18/24 dos autos. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Dê-se ciência da sentença ao Ministério Público. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 13 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição na 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2007.0009.9362-8**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: LUCIANO ROSA FERREIRA, MARIA LUCIA DA COSTA ARAUJO, SHERMAN ANTUNES DE CARVALHO e ADRIANO MARINHO STEFANI.

Adv.: Drª. ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO OAB/TO 3967

Impetrada: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, a liminar deferida às fls. 55/60 dos autos. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas. Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Dê-se ciência da sentença ao Ministério Público. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 13 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição na 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2007.0009.8660-5**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LENILTON GOMES PEREIRA

Adv.: Dr. FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO OAB/TO1119

Impetrada: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, a liminar deferida às fls. 45/50 dos autos. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas. Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Dê-se ciência da sentença ao Ministério Público. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 13 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição na 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2006.0008.3974-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARLÚCIA DAMASCENO VASCONCELOS

Adv.: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976 e Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS

Sentença: "(...) DECIDO. Considerando que a pretensão da autora foi atendida pelo requerido, conforme informações de folhas 71/73, dando conta de que ela foi regularmente convocada para o curso de formação de soldados, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em face da perda de seu objeto, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo civil. Em obediência à disciplina esculpida no Código de Processo Civil, condeno a requerente MARLÚCIA DAMASCENO VASCONCELOS ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros norteadores dos §§ 3º e 4º, alínea "d", do artigo 20, do mesmo Diploma legal, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), isentando-a, no entanto, do pagamento respectivo, por ser beneficiária da assistência judiciária, nos moldes preconizados no artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 13 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição na 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2005.0001.0793-1**

Ação: CAUTELAR INOMINADA c/c PEDIDO DE REVISÃO DE PROVA DE APTIDÃO FÍSICA

Requerente: REJANE ARAÚJO DE OLIVEIRA

Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS e OUTRO

Adv.: KEILA MUNIZ BARROS – OAB/TO Nº 909 e OUTRA

Sentença: "(...) Desta forma, julgo extinta a presente cautelar inominada, sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito"

**AUTOS: 774/99**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerido: TOPOTERRA CONSTRUTORA LTDA

Curador Especial: JOÃO APARECIDO BAZOLLI – OAB/TO Nº 1844

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido inicial, o que ora faço para condenar a requerida, TOPOTERRA CONSTRUTORA LTDA, a pagar ao autor, o MUNICÍPIO DE PALMAS, em regresso, a importância de R\$ 5.598,35 (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), devidamente corrigida monetariamente e acrescida dos juros de mora, previstos em lei. Em razão da sucumbência, condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do Art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 871/99**

Ação: ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL

Requerente: POSTO 89 LTDA

Adv.: Dr. WAGNER SILVEIRA DA ROCHA OAB/GO 15.148-A e Dr. WILSON RODRIGUES DE FARIA OAB/GO 13.880-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. SEBASTIÃO ALVES ROCHA – Procurador do Estado

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido contido na exordial, o que ora faço para declarar extinto o feito, com resolução do mérito, bem como para condenar a parte autora no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do Art. 20, § 4º, do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 3494/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: ELMARIS RODRIGUES SANTOS

Adv.: Dr. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB/TO 497

Impetrado: REITOR DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO DE PALMAS-IEPO (faculdade Objetivo)

Adv.: Dr. MAMED F. ABDALLA OAB/TO 1616-B

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, registre-se, intime-se e CUPRA-SE. Palmas, 12 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2009.0001.8155-7**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CÉLIO GOMES AMORIM

Adv.: Dr. TIAGO COSTA RODRIGUES OAB/TO 1214

Impetrado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a ausência de violação a direito líquido e certo do impetrante, hei por bem em denegar, como de fato denego a segurança, o que ora faço para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante, isentando-o do recolhimento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, porque incabíveis à espécie. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2004.0000.2891-0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ANTÔNIO HÉLIO VIEIRA

Adv.: Dr. JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB/TO 209 e/ou Dr. FÁBIO WAZILEWSKI OAB/TO 2000

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CFO E CFSD

Adv.: Não constituído

Sentença: " (...) Desta feita, considerando que até a presente data o demandante deixou transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias sem propor ação principal, conforme dispõe o artigo 808, inciso I do Código de Ritos, declaro que a medida cautelar perdeu sua eficácia, JULGO EXTINTO O PROCESSO CAUTELAR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, para que se produzam seus devidos efeitos legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Palmas, 16 de novembro de 2009. (ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Auxiliar da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 140/99**

Ação: INDENIZATÓRIA

Requerente: ELIO FRANCISCO BRAGA

Adv.: Dr. HÉLIO LUIZ CÁCERES PERES MIRANDA OAB/TO 360-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: " (...) Assim, julgo parcialmente o pedido da parte autora, e nos termos do artigo 269, I do CPC, condeno o Estado a pagar o autor somente no que consiste a súmula 363 do TST, que utilizando uma interpretação similar da súmula 378 do STJ que aplico por semelhança, considero o valor dos salários do maior cargo exercido, com justa retribuição da função exercida, e condeno também o Estado a pagar o autor o valor devido do FGTS, sem a multa de 40% (quarenta por cento) a ser verificado em sede de liquidação, sobre o valor do maior vencimento do cargo exercido. Acolho a tese da Fazenda Pública de que o Estado nada deve em salários no que consiste aos pedidos de diferenças salariais, questões referentes a aumentos de vencimentos, aviso prévio, saldo de salário e multa do artigo 477 da CLT, pois o contrato é nulo, mas considerando que o Estado não provou que pagou o vencimento do cargo de Escrivão/contador dos meses de novembro e dezembro/89, condeno o Estado no pagamento deste pedido que deve ser realizado e efetivado no tocante ao vencimento inicial do cargo de maior valor, com juros e correção monetária a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, aplico o artigo 21 do Código de Processo Civil. Considerando que o Estado foi condenado a pagar o valor consistente ao valor do FGTS, submeto esta sentença ao reexame necessário no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2009. (ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Auxiliar da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 3515/02**

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerido: FELICIDADE RODRIGUES SILVA

Adv.: Drª. MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES

Sentença: " (...) ANTE O EXPOSTO, e de tudo que constam dos presentes autos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, CPC, pois verifico a perda do objeto, falta de interesse superveniente do pedido principal e do pedido demolitório, formulados na petição inicial, diante da regularização da obra. Em razão da sucumbência, condeno a requerente nas despesas, custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2009. (ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Auxiliar da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 1590/01**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSUÉ BORDIGNON

Adv.: Dr. HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA OAB/TO 360-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: GEDEON BATISTA PITALUGA - PROCURADOR DO ESTADO

Sentença: " (...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido de danos morais e condeno a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de reparação por dano moral e condeno a parte ré a pagar Danos Materiais, a serem fixados, em sede de liquidação, para averiguar se houve cobrança indevida de juros moratórios no pagamento antecipado das quatorze prestações. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJ-TO, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0 % (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Pela sucumbência, condeno a parte ré nas despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (artigo 475 § 2º CPC). Transitada em julgada, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2009. (ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Auxiliar da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2004.0000.3539-8**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Assistente do Requerente: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Adv.: Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR OAB/TO 2.116

Requerido: MIGUEL SEBASTIÃO ARRAIS

Adv.: Dr. SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO OAB/TO 1745-B e/ou Dr. JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB/TO 606

Sentença: " (...) Primeiramente, defiro ao requerido o benefício da gratuidade judiciária postulado na contestação, isentando-o do pagamento das verbas sucumbências compreendidas nas custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art.4º, da Lei nº 1.060/50, e do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. No caso dos autos, vislumbro que os pressupostos processuais e condições da ação acham-se presentes. Houve citação válida e regular. Quanto ao pedido formulado por ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, vislumbro a existência de interesse jurídico da mesma na

demanda, tendo em vista ser a mesma a responsável pela implantação dos projetos de microparcelamento, infra-estrutura e urbanização e comercialização dos imóveis que lhes foram colocados à disposição pelo Estado requerente, dentre eles, o imóvel objeto da presente lide, restando configurado, pois, o seu interesse. Desta feita, defiro o pedido de intervenção como assistente elaborado pela empresa ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, que deverá ser intimada de todos os ulteriores atos processuais, devendo a Escrituraria proceder aos devidos registros. Em relação ao mérito da demanda, tendo em vista a avença formalizada pelas partes, conforme se depreende do documento de fls.19, hei por bem em homologar, como de fato homologo o referido acordo, para que surtam os efeitos jurídicos pretendidos, o que ora faço, para declarar rescindida a escritura pública de compra e venda firmada entre as partes, com o conseqüente cancelamento do registro do imóvel localizado na Quadra ARSO 54, Conjunto QD-03, Alameda 03, Lote 03, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa, Fase V, nesta capital, efetuado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº M-50.449, determinando, ainda, o retorno do imóvel objeto do contrato ao domínio do autor, restabelecendo-o ao status quo ante, amparado no que dispõe o artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça a escrituraria o competente mandado para o efetivo cumprimento do que restou decidido. Custas e Honorários pelas partes, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, isentando o Estado requerente do pagamento, por trata-se da Fazenda Pública, e o requerido, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 1424/01**

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerida: DIVINA APARECIDA DA SILVA

Adv.: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS OAB/TO 1998

Sentença: " (...) ANTE O EXPOSTO, e de tudo que constam dos presentes autos, nos termos do artigo 269, I, CPC, verifico a perda do objeto do pedido principal de suspensão da obra referida na petição de folhas 02/08 e julgo improcedente o pedido demolitório formulado na petição inicial. Mantenho a liminar de folhas 19-20, para efeitos de cobrança de multa do descumprimento de ordem judicial de suspensão da obra, a ser apurado em sede de liquidação, contando-se da data de ciência da decisão liminar até o dia 30.01.2007, em que a parte autora procedeu vitória extrajudicial, conforme documento de folha 67. Em razão da sucumbência, condeno a requerente, nas despesas, custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Submeto ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2009. (ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Auxiliar da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 228/99**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerida: CONSTRUTORA TRIO NORTE LTDA

Curadora: Drª. PAULA ZANELLA DE SÁ OAB/TO 130-B

Sentença: " (...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido inicial, o que ora faço para condenar a requerida, CONSTRUTORA TRIO NORTE LTDA, a pagar ao autor, O MUNICÍPIO DE PALMAS, em regresso, o valor de R\$ 5.574,47 (cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), acrescido da devida correção monetária e dos juros de mora. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos do Art.20, do Código de Processo Civil, bem como nos honorários da curadora especial, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2004.0000.3544-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO

Requeridos: SALOMÃO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO e JOANA PINTO DE CASTRO SILVA DE CARVALHO

Adv.: Dr. MATEUS ROSSI RAPOSO OAB/TO 2978

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolho o pedido de desistência formulado pelo Estado do Tocantins, o que ora faço para julgar o feito extinto, sem o exame do mérito, fundamentado nas disposições do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais, isentando-o do pagamento por se tratar da Fazenda Pública Estadual, devendo cada parte arcar com os honorários de seus respectivos advogados, consoante estipulado pelas partes (fls.106). Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e as anotações de estilo. Extraíam-se cópias da presente sentença para posterior juntada nos autos 2004.00000.3530-4. Publique-se. registre-se, Intime-se e CUMPRASE. Palmas, 17 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2004.0000.3530-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO

Requeridos: SALOMÃO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO e JOANA PINTO DE CASTRO SILVA DE CARVALHO

Adv.: Dr. MATEUS ROSSI RAPOSO OAB/TO 2978

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolho o pedido de desistência formulado pelo Estado do Tocantins, o que ora faço para julgar o feito extinto, sem o exame do mérito, fundamentado nas disposições do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais, isentando-o do pagamento por se tratar da Fazenda Pública Estadual, devendo cada parte arcar com os honorários de seus respectivos advogados, consoante estipulado pelas partes (fls.106). Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e as anotações de estilo.

Extraíam-se cópias da presente sentença para posterior juntada nos autos 2004.00000.3530-4. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, 17 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 665/99**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CONCREPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Adv.: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO10-B e Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO OAB/TO 06-B

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, por desidia da parte impetrante, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Custas pela impetrante. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2006.0002.9197-8**

Ação: CAUTELAR

Requerente: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A

Adv.: Dr. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA OAB/TO 1545

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO – PROCURADOR DO ESTADO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, por desidia da parte impetrante, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00, nos termos do Art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado, proceda a escritania a respectiva baixa e posterior arquivamento. Intímese e CUMPRA-SE. Palmas, 18 de novembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2005.0003.8278-9/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CONSTRUTORA INCORPORADORA SQUADRO LTDA

Adv.: Dr. GERMIRO MORETTI OAB/TO 385

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO OAB/TO 06-B – PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, decorrente da conclusão do procedimento licitatório objeto da presente demanda, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentada nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários porque incabíveis à espécie. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 16 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0011.0676-1**

Deprecante 1ª VARA FAMÁLIA DA COMARCA DE JACAREÍ – SP.

Ação de origem RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOC. DE FATO

Nº origem 1332/08

Requerente EDVÂNIA DA SILVA FERNANDES E OUTROS

Adv. da Reqte. IJOZELÂNDIA JOSÉ DE OLIVEIRA – OAB/SP. 170.742

Requerido JULLYS LOPES DE CONCEIÇÃO

Adv. do Reqda. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO. 1.822

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerente, designado para o dia 26/01/2010 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0007.2173-0**

NATUREZA: RECEPÇÃO

DENUNCIADO: WALTER LUDOVINO DE SANTANA

ADVOGADO: Dr. FRANCIELITON DOS SANTOS RIBEIRO DE ALBERNAZ

DESPACHO : "...DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/01/2010, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, PALMEIRÓPOLIS, 20 DE MARÇO DE 2009. MANUEL DE FARIA REIS NETO - JUIZ SUBSTITUTO".

**AUTOS Nº 331/02**

AÇÃO : ESTELIONATO

ACUSADO: AMILTON DE SOUZA MARTINS

ADVOGADO: Dr. AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO: DESIGNO O DIA 09/12/2009, ÀS 16:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, PARA PALMAS/TO., COM PRAZO DE 20 DIAS, BEM COMO PARA A DEFESA MANIFESTAR SOBRE A TESTEMUNHA NÃO ENCONTRADO AMARO LOPES DE OLIVEIRA.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: AMILTON DE SOUZA MARTINS, vulgo "Amiltão", brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Capetinga/MG., nascido aos 04 de novembro de 1961, filho de Antonio de Souza Martins e Laurice Calixto de Souza, residente em lugar incerto e não sabido., como incurso nas sanções do artigo 171, caput, do CP, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 09 de dezembro, às 16:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no Fórum desta Comarca de Palmeirópolis/TO. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 26 dias do mês de novembro de 2009. Eu (Amarildo Nunes) , Escrevente Judicial, o digitei.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS.**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Mm. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital verem ou dele conhecimento tiverem que, procedido o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados para a 4ª sessão marcada para os dias 10 e 15 de dezembro de 2009, às 08:00, horas, no Plenário da Câmara Municipal desta cidade de Palmeirópolis-TO, foram sorteados os seguintes jurados:

1. Nereu Pereira da Silva- Estudante- São salvador.
2. Vera Lúcia Rodrigues da Silva- professora- Palmeirópolis
3. Edigar Moura da Silva- Comerciante- Palmeirópolis.
4. Jartilon Guedes Milhomem- comerciante- Palmeirópolis.
5. Márcio Basano Viana da Silva- Mecânico- Palmeirópolis.
6. Helley Almeida Barreto- professora, São Salvador.
7. Maria Aparecida de Souza Viana- Func. Pública- Palmeirópolis
8. Humberto Candido de Oliveira- professora- São Salvador.
9. Maria de Lurdes Gomes Santana- Func. Municipal- Palmeirópolis.
10. Nívia Silva Souza- fisioterapeuta- Palmeirópolis.
11. Vanuzia Rodrigues Damacena- comerciante- Palmeirópolis.
12. Dorvaci Antônio Gonçalves- Comerciante- São Salvador.
13. Angelo Rocha da Silva- Func. Público- São Salvador
14. Jand. Carlos Alves Pulgas. Func. Público- São Salvador.
15. Maria Socorro Benvindo Mascarenhas- Func. Pública- Palmeirópolis.
16. Adolfo César Cotrim- Func. Público. Palmeirópolis
17. Antônia Pereira da Conceição- professora- São Salvador.
18. Edson Francisco Conceição- motorista- Chácara N. S., Auxiliadora, nesta.
19. Dorival Gomes Teixeira- Guarda, Palmeirópolis.
20. Edmar José da Cruz- motorista- São Salvador.
21. Ivanildes Abreu Carvalho- contadora- Palmeirópolis.
22. Geraldo Magalhães de Oliveira- professora- Palmeirópolis.
23. Deusiney Caetano Marques Moura- comerciaría- Av. das Palmeiras, nesta.
24. Marcos Júnior Primo- comerciante- Palmeirópolis.
25. Juvercino Alves Machado. Guarda- Av. das Palmeiras, Palmeirópolis

OUTROSSIM: Faz saber que, por este Edital ficam os jurados acima notificados a comparecerem perante o Tribunal do Júri, em dia, mês hora e lugar referido, até a conclusão do julgamento sob as penas da Lei. E para conhecimento geral, mandou passar o presente, que vai afixado na porta do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis, aos 26 dias do mês de novembro de 2009. Eu (Ednilza Alcantara), Escrivã Judicial, o digitei.

MANUEL DE FARIA REIS NETO  
Juiz Substituto

**PARAÍSO**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. Auto nº 2006.0006.8850-9/0.**

Requerente: Divina Miranda Cardoso.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.

Requerido: INSS –Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. Márcio Chaves de Castro.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, para Contraarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação contidos nos autos às fls. 103/111, no prazo de Quinze (15) dias.

**02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. Auto nº 2006.0006.8764-2/0.**

Requerente: Ana Rosa dos Reis.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.

Requerido: INSS –Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. Márcio Chaves de Castro.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, para Contraarrazoar ou responder ao recurso de Apelação contidos nos autos às fls. 47/105, no prazo de Quinze (15) dias.

**03 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL. Autos nº 2006.0006.8684-0/0.**

Requerente: Helena Soares de Souza.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
 Procuradora: Drª. Bárbara Nascimento de Melo.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, para se manifestar no prazo de 10 (dez ) Dias da Contestação e Documentos contidos nos autos às fls. 49/53.

**04 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. Auto nº 2006.0006.8854-1/0.**

Requerente: Terezinha Souza Pereira.  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
 Procurador: Drª. Bárbara Nascimento de Melo.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, para se manifestar no prazo de 10 (dez ) Dias da Contestação e Documentos contidos nos autos às fls. 86/94.

**05 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. Auto nº 2006.0006.8826-6/0.**

Requerente: Maria Pereira da Silva.  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
 Procurador: Dr. Danilo Chaves Lima.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, para Contraarrazoar ou Responder ao recurso de Apelação contidos nos autos às fls. 104/111, no prazo de quinze (15) dias.

**06 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Auto nº 2006.0006.8817-7/0.**

Requerente: José do Carmo Ribeiro.  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
 Procuradora: Drª. Bárbara Nascimento de Melo.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, para se manifestar no prazo de 10 (dez ) Dias da Contestação e Documentos contidos nos autos às fls. 54/62.

**07 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. Auto nº 2006.0006.8825-8/0.**

Requerente: Ana da Silva Nascimento.  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
 Procurador: Dr. Marcelo Benetele Ferreira.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, para Contraarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação contidos nos autos às fls. 110/119, no prazo de quinze (15) dias.

**08 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. Auto nº 2006.0006.8788-0/0.**

Requerente: Eunice de Souza Ferreira.  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
 Procurador: Dr. Márcio Chaves de Castro.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 97/100, que seguem transcrita a parte conclusiva. Sentença...3 – Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) e verba honorária a que o(a) ordeno a pagar a(o) advogado(a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritoria sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos no TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certifique nos autos ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 28 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**09 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. Auto nº 2006.0006.8851-7/0.**

Requerente: Ana Pereira dos Santos.  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
 Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 95, que seguem transcrita a parte conclusiva. Sentença...3 – Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VI, última figura), sem resolução de mérito. Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autora. Custas e despesas pela autora e verba honorária que a condeno a pagar ao advogado do réu, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do autor, se for feita a prova de que o mesmo perdeu a condição de necessitado (artigos 3º, 11 feita a prova de que o mesmo perdeu a condição de necessitado (artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50), já que litigou amparada pelo Instituto da Assistência judiciária gratuita. Intimem-se aos advogados das partes, o da autora pelo DJTO e o INSS por carta (AR). Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros.

P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 19 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. Auto nº 2006.0006.8690-5/0.**

Requerente: Maria Nunes da Luz.  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
 Procurador: Dr. Márcio Chaves de Castro.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, para Contraarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação contidos nos autos às fls. 92/102, no prazo de quinze (15) dias.

**11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO. Auto nº 2006.0006.8791-0/0.**

Requerente: Laudelina Pereira da Silva.  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
 Procuradora: Drª. Maria Carolina Rosa.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 80/81, que seguem transcrita a parte conclusiva. Sentença... É o relatório. Decido. Requerendo de forma expressa a extinção do processo às fls. 78, demonstra o autor, de forma clara e cristalina, sua desistência quanto ao prosseguimento do presente do feito. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorário advocatícios. Tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobrados, se for feita a prova de que o(s) sucumbente (s) ou vencido(s), perdeu(ram) a condição de necessitado(s) lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is) mediante recibo e substituindo-se o(s) por cópias autênticas(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**12 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Auto nº 2006.0006.8763-4/0.**

Requerente: Roberval Alves Cortez.  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
 Procuradora: Drª. Bárbara Nascimento de Melo.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, para se manifestar no prazo de 10 (dez ) Dias da Contestação e Documentos contidos nos autos às fls. 56/68.

**13 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. Auto nº 2006.0006.8686-7/0.**

Requerente: Raimundo Barbosa Ribeiro.  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
 Procuradora: Drª. Kizzy Aides Santos Pinheiro.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 108/111, que segue transcrita parcialmente. Sentença...3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, julgo improcedentes, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbências, entretanto, só poderão ser cobrados do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo (a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritoria sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 15 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**14 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Auto nº 2006.0006.8780-4/0.**

Requerente: Bernardo Mariano dos Santos.  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
 Procurador: Dr. Gustavo Ramos Ferreira.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, para manifestar-se nos autos no prazo da dez (10) dias, da Contestação e documentos contidos nos autos às fls. 52/57.

**15 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. Auto nº 2006.0006.8786-3/0.**

Requerente: Raimundo Martins Barbosa.  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
 Procurador: Dr. Danilo Chaves Lima.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 93/96, que segue transcrita a parte conclusiva. Sentença... 3 – ISTO POSTO, julgo improcedentes, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo (a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o) advogado(a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo 9º) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º,

da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 18 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**16 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. Auto nº 2006.0006.8841-0/0.**

Requerente: Maria Nazaré Rolins Barbosa.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. Gustavo Ramos Ferreira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 138, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VI, última figura), sem resolução de mérito. Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autora. Custas já adimplidas. Verba honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a que condeno a autora a pagar ao advogado da ré que, entretanto, tem suspensão sua execução e pagamento, nos termos da LEF, por litigar a autora amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 15 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**17 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. Auto nº 2006.0006.8867-3/0.**

Requerente: Maria da Luz Oliveira.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. Marcelo Benetele Ferreira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, para Contraarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação contidos nos autos às fls. 100/117, no prazo de quinze (15) dias.

**18 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. Auto nº 2006.0006.8792-8/0.**

Requerente: Maria Olinda de Lima.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. Márcio Chaves de Castro.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 100/103, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – ISTO POSTO, julgo improcedentes, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo (a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o) advogado(a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo (a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 28 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**19 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Auto nº 2006.0006.8829-0/0.**

Requerente: José Teixeira Sobrinho.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procuradora: Drª. Bárbara Nascimento de Melo.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, a manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, da Contestação e Documentos contidos nos autos às fls. 72/82.

**20 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. Auto nº 2006.0006.8842-8/0.**

Requerente: Maria Anita Emídio.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procuradora: Drª. Cecília Freitas Leitão de Aranha e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 115, que segue transcrito na íntegra. Sentença. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto, sem resolução de mérito, o pedido contido na ação (CPC, artigo 267, IX). Sem custas, despesas processuais e verba honorária. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 03 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**21 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Auto nº 2006.0006.8682-4/0.**

Requerente: Cantídio Marinho Brito.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. Marcelo Benetele Ferreira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, da Contestação e Documentos contidos nos autos às fls. 58/66.

**22 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO. Auto nº 2006.0006.8866-5/0.**

Requerente: Maria do Carmo Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. Márcio Chaves de Castro.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 102/105, que segue transcrito parcialmente. Sentença... 3 – ISTO POSTO, julgo improcedentes, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo (a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o) advogado(a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo (a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 28 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**23 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. Auto nº 2006.0006.8856-8/0.**

Requerente: Vilma Umbilina de Oliveira.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. Kizzy Aides Santos Pinheiro.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 77, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Relatei. Decido. O pedido de desistência deve ser homologado, pois que houve a anuência da parte requerida, exigência legal após citação da parte adversa e oferecimento da resposta/contestação, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII e seu § 4º, do CPC. Homologo o pedido de desistência da ação, Custas, taxa judiciária, despesas processuais e verba honorária, que pelo princípio da causalidade (veranlassungsprinzip), recaem sobre a parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito ou à que seria perdedora se o magistrado chegasse a julgar o mérito da causa. Assim, condeno o autor a pagar ao advogado do réu, honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Autorizo (a) autor(a) a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado nos autos, dê-se baixas nos registros e arquivem-se os autos. Intimem-se aos advogados das partes. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 21 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**24 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. Auto nº 2006.0006.8863-0/0.**

Requerente: Maria Vidal Ferreira.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. Felipe Bittencourt Potrich.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, a manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias da Contestação e Documentos contidos nos autos às fls. 87/117.

**25 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. Auto nº 2006.0006.8861-4/0.**

Requerente: José Soares.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407 A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. Gustavo Ramos Ferreira

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407 A, a Contraarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação contidos nos autos às fls. 100/109, no prazo de quinze (15) dias.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

**01 - AÇÃO: COBRANÇA.**

**AUTOS Nº 2.009.0003.0915-4/0.**

Requerente: SEG Médica Comercio de Medicamentos LTDA.

Advogado.: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236.

Requerido: MUNICIPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS TO.

Procurador: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236, para comparecer perante este juízo, à AUDIÊNCIA PRELIMINAR, CONCILIAÇÃO, designada para o dia 10 de dezembro de 2.009, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 – 1ª Andar, Centro, Edifício do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho de fls. 50 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência preliminar/conciliação (CPC, artigo 331), para o dia 10 de dezembro de 2.009, às 10:00 horas, devendo intimar-se as partes (autor(a) e ré(u) e seus advogados: 2 – Não havendo conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos, com decisão de

eventuais questões processuais pendentes e determinação de provas a serem produzidas e designação de audiência de instrução e julgamento; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 23 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

**AUTOS Nº 2008.0004.9820-0/0****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente...: Banco do Brasil S/A .

Adv. Exequente...: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498-A.

Executados : Empresa - Barbosa E Oliveira LTDA e seus sócios: Leila Vieira de Oliveira e Valter Barbosa do Nascimento.

Adv. Executado: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte Exequente – Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A, dos LEILÕES, a serem realizados em bens móveis de propriedade dos executados, conforme a seguir: Item nº 01) - Um (01) Equipamento para Laboratório Fotográfico, Marca Fuji Film da Amazônia, Modelo – PP541B, processador de papel, ano de Fabricação 2005, número de série 245BR064; Item nº 02 - Uma (01) Máquina de revelação de filmes, Marca Fuji, Modelo FP230II. Ambos, avaliados em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Redesignados para os dias 03/02/2.010 e 18/02/2.010, ambas às 13:30 h (1º e 2º leilões, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO). BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do despacho de fls. 53vº, que segue transcrito na íntegra: “ DESPACHO: 1. - Redesigno praças do(s) bem(s) penhorado(s) de f. 43 dos autos, para os dias 03 e 18/Fev/2010, às 13:30 h; 2. – Tomem-se, no mais, as providências determinadas no despacho de f. 43 dos autos. 3 – Int. e cumpra-se. Pso – TO, 24/11/09. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**PEDRO AFONSO****Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

**AUTOS Nº: 2009.0010.6370-1/0****Ação: DIVORCIO**

Requerente: RICARDO FERREIRA SARAIVA

Requerido: MARIA DO SOCORRO MOREIRA GOMES

FINALIDADE: CITAÇÃO da Srª.MARIA DO SOCORRO MOREIRA GOMES, brasileira, casada, profissão desconhecida, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação, ficando advertido que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, a contar da realização da audiência, independentemente de comparecimento, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. DESPACHO: “3- Designo o dia 03/03/2010 às 15:30 horas para audiência conciliatória. Intime-se o autor para comparecer à audiência e cite-se a ré, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-se que o prazo para contestar é de 15 dias, a contar da realização da audiência, independentemente de comparecimento, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Pedro Afonso/TO., 23/10/2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado no Placard do Fórum local na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (24/11/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros - Escrevente Judicial, o digitei, Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, conferi e subscrevo.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**01 - Processo nº.: 2006.0008.9145-2/0**

Ação: Indenização por danos morais c/c rescisão de contrato

Requerente: Leonardo Queiroz Marques

Advogados: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906 e Marcelia Aguiar Barros Kisen – OAB-TO 4039

Requerido: Vivo Telegoiás Celular S. A.

INTIMAÇÃO: Intimação da parte requerente, através de seus procuradores para apresentar a memória atualizada do débito.

**02 - Processo nº.: 2008.0008.0347-9/0**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Aconchego, na pessoa de seu representante legal, Marcos Faustino

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Requerido: José Luis da Silva Louzeiro

DESPACHO: “Ouçã-se a parte Credora, na pessoa da advogada subscritora do acordo, importando o silêncio em extinção e arquivamento. P. Afonso, 09/06/09. Ass. Cirlene Maria de A. S. Oliveira – Juíza de Direito”.

**03 - Processo nº.: 2006.0005.8485-1/0**

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Maria Neres Nogueira Barbosa

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado: Amitas da Silva Campos

DESPACHO: “(...) Intime-se o (a) Reclamante para no prazo de 15 (quinze) dias indicar bens da parte ré passíveis de penhora, visto que requerida a penhora ‘on line’ foi penhorado apenas o valor de pouco mais de 13,00. Foi requerida nova penhora do valor do débito.Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 03 de agosto de 2007. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**04 - Processo nº.: 2009.0008.5622-8/0**

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Mara Rubia Brito Rodrigues Ferreira

Advogado: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB-TO 372

Executado: João Ézio Nunes Marques

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUERENDO SE MANIFESTAR SOBRE A AVALIAÇÃO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, IMPORTANDO O SILÊNCIO EM ANUÊNCIA. DESPACHO: “Tendo em vista que o presente feito foi protocolado antes de 31.12.05 e, portanto está inserido na Meta 2 do CNJ. Considerando que o processo já foi sentenciado, ou seja, já atingiu o objetivo da meta 2 do CNJ. Desta forma, extraia cópias do mesmo e distribua como execução de título judicial, arquivando-se os autos principais, com a ressalva de que a execução está sendo processada em autos distintos. Após proceda-se a avaliação do bem penhorado, intimando-se as partes para querendo se manifestar em 03 (três) dias, importando o silêncio em anuência (intimação via DJ). Transcorrido o prazo, com ou sem resposta. Conclusos. P. A, 22/09/09. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**05 - Processo nº.: 2009.0000.1871-0/0 - (1.600/02)**

Ação: Indenização por danos morais e Materiais com tutela antecipada

Requerente: Mara Rubia Brito Rodrigues Ferreira

Advogado: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB-TO 372

Requerido: João Ézio Nunes Marques

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906

DESPACHO: “Tendo em vista que o presente feito foi protocolado antes de 31.12.05 e, portanto está inserido na Meta 2 do CNJ. Considerando que o processo já foi sentenciado, ou seja, já atingiu o objetivo da meta 2 do CNJ. Desta forma, extraia cópias do mesmo e distribua como execução de título judicial, arquivando-se os autos principais, com a ressalva de que a execução está sendo processada em autos distintos. Após proceda-se a avaliação do bem penhorado, intimando-se as partes para querendo se manifestar em 03 (três) dias, importando o silêncio em anuência (intimação via DJ). Transcorrido o prazo, com ou sem resposta. Conclusos. P. A, 22/09/09. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**06 - Processo nº.: 2006.0009.6197-3/0**

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Horlando Oliveira Branquinho

Advogado: José Pereira de Brito – OAB-TO 151 e Jackson Macedo de Brito – OAB-TO 2934

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB-TO 2.040, Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB-TO 2.708-B e Gedeon Batista Pitaluga – OAB-TO 2.116

INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMADA PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 50 E SEGUINTE. DESPACHO: “Sobre os documentos de fls. 50 e seguintes, ouça-se a Reclamada, em 03 (três) dias. Após cls. P. A, 03/11/09. Ass. Cirlene Mª de A. S. Oliveira – Juíza de Direito”.

**07 - Processo nº.: 2009.0008.5619-8/0 – (1.445/05)**

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: David Matias Lourenço

Advogado: Raimundo F. dos Santos – OAB-TO 3138

Reclamado: Cláudio Kurt Bossler

DESPACHO: “Arquive-se com as cautelas de praxe. Pedro Afonso, 03 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**08 - Processo nº.: 2008.0002.6332-6/0**

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Moreira e Gonçalves Ltda – Portal Materiais de Construção, por seu sócio proprietário, José Carlos Pereira

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado: Salim Bucar Neto

SENTENÇA: “Em razão do pedido de extinção do processo feito pela parte reclamante, por ter a parte reclamada quitado à dívida, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com base artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado à parte reclamada desentranhar os documentos originais que instruíram a petição inicial, mediante recibo dela ou pessoa por ela formalmente autorizada P. R. I. Arquive-se. Pedro Afonso-TO, 09 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

**09 - Processo nº.: 2007.0002.5450-7/0**

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: O Mercadinho da Lili, por sua representante legal, Wanderly Pereira Benício dos Santos

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado: Kleber Freitas da Silva

SENTENÇA: “(...) Em razão do pedido de extinção do processo feito pela parte reclamante, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias, facultado à parte reclamante desentranhar o (s) documento (s) originais que instruíram a petição inicial, mediante recibo dele (a) ou de pessoa por ele (ela) formalmente autorizado (a). Publique-se, registre-se e intime-se e arquive-se. Pedro Afonso-TO, 04 de novembro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

**10 - Processo nº.: 2006.0002.8295-2/0**

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Sônia Aparecida de Paula Guimarães

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado: Antônio Carlos Cosmo Moreira

SENTENÇA: “(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou de pessoa por ele formalmente autorizada. P. R. I. Arquive-se. Pedro Afonso-TO, 04 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

**11 - Processo nº.: 2006.0000.7079-3/0**

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Sônia Aparecida de Paula Guimarães

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado: José Alves dos Anjos

SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de legais. Após o trânsito proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou de pessoa por ele formalmente autorizada. P. R. I. Arquite-se. Pedro Afonso-TO, 09 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**12 - Processo nº.: 2006.0009.3674-0/0**

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Peg Pág Valentin, na pessoa de sua representante legal, Elza Pereira Machado

Reclamado: Adovane Lima da Silva

SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou de pessoa por ele formalmente autorizada. P. R. I. Arquite-se. Pedro Afonso-TO, 09 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**13 - Processo nº.: 1.534/05**

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Ivo Felipe Kock

Reclamado: Raimundo Orlof Barbosa Brito

SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou de pessoa por ele formalmente autorizada. P. R. I. Arquite-se. Pedro Afonso-TO, 28 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**14 - Processo nº.: 1.532/05**

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Ivo Felipe Kock

Reclamada: Domingas Gomes de Jesus

SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou de pessoa por ele formalmente autorizada. P. R. I. Arquite-se. Pedro Afonso-TO, 28 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**15 - Processo nº.: 2008.0004.7465-3/0 – (924/04)**

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: João Batista Pereira Rodrigues

Reclamado: Aluisio Alves de Sousa

SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de legais. Após o trânsito proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou de pessoa por ele formalmente autorizada. P. R. I. Arquite-se. Pedro Afonso-TO, 28 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**16 - Processo nº.: 2007.0007.0873-7/0**

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: José da Silva

Reclamada: Maria Aparecida

SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de legais. P. R. I. e Arquite-se. Após o trânsito em julgado, devolvam-se à parte reclamante os documentos que instruíram a inicial e em seguida archive-se. Pedro Afonso-TO, 04 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santo s Oliveira - Juíza de Direito".

**17 - Processo nº.: 2007.0001.2038-1/0**

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Wélida Márcia da S. C. Souza

Reclamada: Elaine C. de Lima

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO com suporte no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO. Após o trânsito em julgado, devolvam-se o título à parte reclamante e archive-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após archive-se os autos. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 09 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santo s Oliveira - Juíza de Direito".

**18 - Processo nº.: 2006.0006.7142-8/0 e 2006.0006.7143-6/0**

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Maria Aracy Arruda da Silva

Reclamado: Cláudio Kurt Bossler

SENTENÇA: "(...) Assim, face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil Faculto a parte reclamante a desentranhar o (s) título (s). Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após archive-se com as cautelas de praxe. Pedro Afonso-TO, 04 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santo s Oliveira - Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**01 – AUTOS Nº.: 2006.0002.8254-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS

REQUERENTE: RICARDO BENEDITO KHOURI E OUTROS

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 E ELTON VALDIR SCHIMITZ

REQUERIDO: MASSA FALIDA DA EXIMCOOP S/A, EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS S/A

ADVOGADO: LISE DE ALMEIDA KANDLER – OAB-SP 93.025

SÍNDICO DATIVO: MANUEL ANTÔNIO ÂNGULO LOPEZ – OAB-SP. 69.061

SENTENÇA: "Homologo, por sentença, a desistência de fls. 24, nos termos do art. 267, VIII do CPC. P. R. I. Custas pelos Requerentes. Ao Cálculo e após intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da CGJ-TO. Após o trânsito em julgado, archive-se. Pedro Afonso-TO, 13 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**02 – PROCESSO Nº 2007.0004.8509-6/0 – (1.108/00)**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MASSA FALIDA DE EXIMCOOP S/A, EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS S/A

ADVOGADO: LISE DE ALMEIDA KANDLER – OAB-SP 93.025

SÍNDICO DATIVO: MANUEL ANTÔNIO ÂNGULO LOPEZ – OAB-SP. 69.061

REQUERIDO: RICARDO BENEDITO KHOURI E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

DECISÃO: "I (...) STO POSTO, julgo procedente a ação, com base no artigo 269, inciso II, e 330, inciso II, ambos do Código de Processo Civil com apreciação do mérito e RECONHEÇO O ATENTADO CONDENO o réu a pagar a autora as perdas e danos que sofreu em razão do atentado. De consequência, julgo extinto o processo. Em virtude da sucumbência, condeno, ainda, o suplicado, ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Proceda-se o cálculo e após intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da CGJ-TO. Publique-se e intime-se. Pedro Afonso-TO, 13 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**03 – AUTOS Nº.: 2006.0001.5871-2/0**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM EXPRESSO PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: RICARDO BENEDITO KHOURI, EVANES ROBERTO LOPES E JOSÉ FRANCISCO AMARAL

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

REQUERIDO: MASSA FALIDA DE EXIMCOOP S/A, EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS S/A

ADVOGADO: LISE DE ALMEIDA KANDLER – OAB-SP 93.025

SÍNDICO DATIVO: MANUEL ANTÔNIO ÂNGULO LOPEZ – OAB-SP. 69.061

SENTENÇA: "Homologo, por sentença, a desistência de fls. 75, nos termos do art. 267, VIII do CPC. P. R. I. Custas pelos Requerentes. Ao Cálculo e após intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da CGJ-TO. Após o trânsito em julgado, archive-se. Pedro Afonso-TO, 13 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**04 – AUTOS Nº.: 1.093/00**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: EUID EDUARDO DE MOURA

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 E ELTON VALDIR SCHIMITZ

REQUERIDO: MASSA FALIDA DE EXIMCOOP S/A, EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS S/A

ADVOGADO: LISE DE ALMEIDA KANDLER

SÍNDICO DATIVO: MANUEL ANTÔNIO ÂNGULO LOPEZ – OAB-SP. 69.061

SENTENÇA: "Homologo, por sentença, a desistência de fls. 54, nos termos do art. 267, VIII do CPC. P. R. I. Custas pelos Requerentes. Ao Cálculo e após intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da CGJ-TO. Proceda-se a inclusão do feito no sistema de protocolo informatizado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Pedro Afonso-TO, 13 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**05 – AUTOS Nº.: 1.129/00**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: EUID EDUARDO DE MOURA

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 E ELTON VALDIR SCHIMITZ

REQUERIDO: MASSA FALIDA DE EXIMCOOP S/A, EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS S/A

ADVOGADO: LISE DE ALMEIDA KANDLER – OAB-SP 93.025

SÍNDICO DATIVO: MANUEL ANTÔNIO ÂNGULO LOPEZ – OAB-SP. 69.061

SENTENÇA: "Homologo, por sentença, a desistência de fls. 54, nos termos do art. 267, VIII do CPC. P. R. I. Custas pelos Requerentes. Ao Cálculo e após intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da CGJ-TO. Proceda-se a inclusão do feito no sistema de protocolo informatizado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Pedro Afonso-TO, 13 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**06 – AUTOS Nº.: 2007.0003.7414-6/0 – (933/99)**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: LAERCIO BARBOSA ALMEIDA

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS ARINHO – OAB-TO 10-A E ANTÔNIO LUIZ COELHO – OAB-TO 06-B

REQUERIDO: PAULO ROBERTO R. MASCARENHAS

SENTENÇA: "Face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do Código de processo Civil. Custas pelo requerente. Proceda-se o cálculo e após intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da CGJ-TO. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 13 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

**07 – AUTOS Nº.: 2009.0008.0367-1/0 – (2.180/03)**

AÇÃO: INVENTÁRIO, PELO RITO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO  
INVENTARIANTE: TEREZINHA PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: ESEQUIEL GONSALVES – OAB-SP 142.563  
INVENTARIADO: SILVINO CRUZ DE CARVALHO

SENTENÇA: "Face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do Código de processo Civil. Custas pelo requerente. Proceda-se o cálculo e após intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da CGJ-TO. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 13 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

**08 – AUTOS Nº.: 2007.0007.0856-7/0 – (343/94)**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: JONAS VIEIRA BARBOSA, REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA CLEONICE VIEIRA BARBOSA  
ADVOGADO: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA  
REQUERIDO: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO - 151

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso-TO, 09 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

**09 – AUTOS Nº.: 2005.0003.5427-0/0**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: MARIO RUTH RIBEIRO VAZ E GERALDO ANASTÁCIO DA SILVA  
ADVOGADA: PAULO SANTOS PEREIRA – OAB-TO 1867, FLAVIANA DE SOUZA SILVA ROCHA – OAB-TO 2.268, ELIZANGELA MESQUITA SOUSA – OAB-TO 2250 E SHEILA SILVA CUNHA – OAB-TO 2.585  
REQUERIDO: EGÍDIO ELÍDIO QUITAISKI

**10 – AUTOS Nº.: 2006.0008.5168-0/0 – (2.302/03)**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
REQUERENTE: EGÍDIO ELÍDIO QUITAISKI  
ADVOGADOS: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA – OAB-TO 1908 E MANOEL C. GUIMARÃES – OAB-TO 1686

REQUERIDO: MARIO RUTH RIBEIRO VAZ E MÁERCIO RIBEIRO VAZ  
ADVOGADO: ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB-TO 2472  
DESPACHO: AUTOS Nº.: 2005.0003.5427-0/0 E 2006.0008.5168-0/0 – (2.302/03) - "Revogo o despacho de fls. 84-verso, uma vez que há acordo entabulado entre as partes e não há necessidade de intimação pessoal das partes, visto que as mesmas são patrocinadas por advogado. Intime-se através do Diário da Justiça, nos termos da decisão de fls. 82/87 dos autos 5427-0/0 e fls. 77 dos autos 5168-0/0. Pedro Afonso, 01 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

DESPACHO DE FLS. 77: - AUTOS Nº 2006.0008.5168-0/0 – (2.302/03) "1- O ACORDO DE FLS. 73/75 DEVERÁ ESTAR ASSINADO pela parte Mário Ribeiro Vaz e pela Douta Defensora Pública e pelos Advogados Paulo Santos Pereira e Elisângela Mesquita Sousa, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Após, conclusos. Pedro Afonso, 24 de julho de 2007. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

DECISÃO DE FLS. 82/87 DOS AUTOS 2005.0003.5427-0/0: "(...) Posto isto, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA e determino a expedição de MANDADO para notificação dos requerido para desocupação do imóvel, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desocupação judicial, nos termos do artigo 932 do Código de Processo Civil, ficando cominada pena diária, no valor de 02 (dois) salários mínimos diários, revertidos em favor do autor, caso os requeridos transgridam o preceito e venham novamente a molestar, turbar ou esbulhar a posse do requerente. Ficam os requeridos proibidos de praticar quaisquer atos de turbação ou esbulho, sob pena de pagarem a multa diária já estipulada, exceto os atos necessários à colheita de eventual plantação efetuada pelos mesmos no local. E sem prejuízo da sanção pecuniária, se verificada a desobediência à ordem judicial para desocupação voluntária, transformar-se-á automaticamente o mandado em reintegração, bastando apenas que a parte prejudicada comunique o fato ao juiz e requeira o mandado respectivo (CPC, art. 20, 920, e RT 490/75, JTA 98/186), ressaltando-se ao Sr. Oficial de Justiça que a ordem é apenas para advertência dos requeridos, não podendo ser desfeita nenhuma benfeitoria edificada pelos reclamados na área sub judice, até determinação judicial em contrário. Se necessário, requirite força policial. Citem-se os requeridos (MÁRIO RUTH RIBEIRO VAZ; GERALDO ANASTÁCIO DA SILVA E MÁERCIO RIBEIRO VAZ) para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se e intime-se. Pedro Afonso, 02 de abril de 2006, às 09:34 horas. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS**

**01- AUTOS Nº 2009.0008.0386-8/0 – ANTIGO Nº 922/99**

Ação: COMINATÓRIA C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
Requerente: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado: DR. JEFFERSON COELHO LOPES OAB/GO 24627  
Advogado: DR. CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO OAB/GO 6309  
Requerido: TRANSCENTENÁRIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906  
SENTENÇA: "Posto isto, reconhecendo a veracidade das informações contida na inicial JULGO PROCEDENTE os pedidos, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte do Código de Processo Civil; na Lei 8.987/95 c/c artigo 175 da Constituição Federal e, de

consequência declaro extinto o processo com resolução do mérito e torno definitiva a decisão liminar de fls. 151, determinando aos réus que cessem imediatamente o transporte de passageiros na linha Pedro Afonso a Centenário e vice-versa. Para o caso de descumprimento, incidirá a ré em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além das penalidades administrativas e criminais aplicáveis ao caso e apreensão do veículo utilizado para realização do transporte. Condeno ainda os reusa pagarem à Autora indenização por lucros cessantes, perdas e danos materiais, apuráveis em liquidação de sentença. Condeno também os requeridos a pagar à Autora, caso se comprove o descumprimento da liminar, multa diária de 500,00 devida a partir da notificação da última decisão que manteve a liminar até a presente data em razão de ter efetuado o transporte coletivo de passageiros no itinerário Pedro Afonso a Centenário e vice-versa, também a ser apurada em fase de liquidação. Em virtude da sucumbência, condeno, os suplicados, ao pagamento de custas, e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuídos à causa, corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento bem como aqueles que serão apurados em liquidação de sentença. Transitada em julgado, expeça-se NOTIFICAÇÃO ao Estado do Tocantins, através da Secretaria de Transportes e à Polícia Militar para fiscalização e cumprimento da presente sentença e intime-se o requerido, com prazo de 20 dias para pagamento das custas processuais, sob pena de extração da certidão e encaminhamento para a dívida ativa do Estado, devendo também ser anulado no protocolo/distribuidor para cobrança na oportunidade em que a requerida foi eventualmente ajuizar nova ação nesta Comarca. P. R. I. e cumpra-se. Após arquite-se. Pedro Afonso, 25 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**02- AUTOS Nº 2008.0002.7004-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: BERGONCIL PEREIRA DA SILVA  
Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador do Estado: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO OAB/TO 857-B

SENTENÇA: Posto isto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos, os argumentos trazidos pelo Autor não amparam a pretensão aduzida, com base no artigo 269, inciso I, "segunda parte" do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com resolução do mérito. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita que ficou para ser apreciado ao final, assim, sem custas e sem honorários. P. R. I. e cumpra-se. Após as formalidades legais arquite-se. Pedro Afonso, 21 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0009.1610-2/0**

Ação: SEPARAÇÃO  
Requerente: MARISA MARTINS RODRIGUES COSTA  
Advogado(a): Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906  
Requerido: VALDEMAR RIBEIRO COSTA

SENTENÇA: "Isto posto, com suporte no art. 269, I, "primeira parte", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e com base no art. 5º da Lei 6.515/77 decreto a SEPARAÇÃO JUDICIAL do casal, voltando a autora a se chamar MARISA MARTINS RODRIGUES. A pensão mantenho-a fixada em 36% (trinta e seis) por cento do salário mínimo por mês. Deixo de partilhar os supostos bens do casal em razão da falta de provas. Expeça-se o necessário para averbação da presente. P. R. I. Transitada em julgado, arquite-se. Sem custas, por ser a Autora assistida pela justiça gratuita. CUMRA-SE. Pedro Afonso, 21 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0000.7576-7/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Requerido: Dr. CRISTÓVÃO MIRANDA BARBOSA  
Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

SENTENÇA: "ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. P. R. I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso, 23 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS**

**01- AUTOS Nº 2007.0004.8510-0/0**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS  
Requerente: ANTONIO CARLOS RUIZ  
Advogado: DR. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792  
Requerido: MANOEL DA CONCEIÇÃO MOREIRA

SENTENÇA: O feito está paralisado, aguardando manifestação da parte autora desde 28/05/2005, para dar andamento ao feito. Em face da certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 40, o qual não conseguiu notificar o autor para dar andamento ao feito, pois o autor não reside mais no endereço informado na inicial. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 24 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS**

**01- AUTOS Nº 2008.0001.6966-4/0**

Ação: SEPARAÇÃO  
Requerente: MARIA DE LOURDES SOUZA E SILVA  
Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906  
Requerido: ZILMAR VIEIRA DE SOUSA

Advogado: DR. ALEANDRER MARIANO SILVA SANTOS OAB/RO 2295  
SENTENÇA: "Isto posto, com suporte no art. 269, I, "primeira parte", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e com base no art. 5º da Lei 6.515/77 decreto a SEPARAÇÃO JUDICIAL do casal. A autora permaneceu com o nome de solteira quando contraiu matrimônio. Deixo de fixar pensão alimentícia aos menores, haja vista estarem sob a guarda do cônjuge varão. Determino a partilha dos bens descritos às fls. 14/15 na

proporção de 50% (cinquenta) por cento para cada cônjuge. Expeça-se o necessário para as devidas averbações. Sem custas e sem honorários, por ser a Autora assistida pela justiça gratuita. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se. CUMPRA-SE. Pedro Afonso, 23 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS**

##### **AUTOS Nº 2007.0001.8823-7/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834-A

Requerido: JOSÉ DOMINGOS FERREIRA

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

SENTENÇA: "Diante do exposto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o feito, com resolução do mérito. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor a ser apurado em liquidação de sentença, com base no art. 20, § 3º, alínea "a" e "c". Custas e despesas processuais finais a cargo do requerido. Ao cálculo e após, intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento da CGJ – TO, nº 05/09." Publique-se. Registre-se. CUMPRA-SE. Pedro Afonso, 23 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS**

##### **AUTOS Nº 2007.0001.2019-5/0**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: EDVAN MOREIRA DA SILVA

Advogado: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS OAB/TO 1104

Requerido: WALTER DE ALMEIDA

Advogado: ROSILENY MOHR OAB/TO 344

SENTENÇA: O feito está paralisado, aguardando manifestação da parte autora desde 28/09/2005, para dar andamento ao feito. Intimado, pessoalmente, para dar impulso ao feito, sob pena de extinção, a requerente ficou-se inerte. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 09 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS**

##### **AUTOS Nº 2009.0010.1150-7/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO E MYLLENA COELHO FERNANDES, REP. POR MARIA FÉLIX COELHO FERNANDES

Requerido: JOÃO SABINO DIAS

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

SENTENÇA: O feito está paralisado, aguardando manifestação da parte autora desde 28/09/2005, para dar andamento ao feito. Intimado, pessoalmente, para dar impulso ao feito, sob pena de extinção, a requerente ficou-se inerte. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 23 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS**

##### **AUTOS Nº 2.759/04**

Ação: MEAÇÃO E PARTILHA DE BENS

Requerente: SEBASTIANA RODRIGUES PEREIRA

Advogado(a): Teresa de Maria Bonfim Nunes OAB/ 250

Requerido: IDELFANIO DOS PRAZERES CUNHA

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA: "Isto Posto, com suporte no art. 269, I, "primeira parte" e na Súmula 380 do STF, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução do mérito e determino a divisão do imóvel e dos maquinários, cabendo a cada parte 50% (cinquenta) por cento. Proceda-se a liquidação de sentença por artigos. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Sem custas e honorários, por ser a Autora assistida pela justiça gratuita. CUMPRA. Pedro Afonso, 20 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

## **PEIXE**

### **Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 87/2009**

##### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica os advogados das partes intimado

##### **AP-2009.0003.3146-0**

Requerente: GILMAR JOSÉ GANASSOLI

Requerida: TANIA CASSOLI GANASSOLI

Advogados: LUIZ BOTTARO FILHO- OAB/SP 46.691

INTIMAÇÃO/Ficam os Advogados das partes intimadas do despacho de fls. 93 verso. "Caso a requerida tenha interesse na oitiva do filho do casal, o mesmo deverá comparecer independentemente de intimação". Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 26/11/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

##### **AÇÃO PENAL Nº 2006.0001.4620-0**

Autor: Ministério Público

Réu: RONALDO DOS SANTOS

Capitulação: artigo 14 da Lei 10.826/2003

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu, RONALDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/09/1980, filho de Cleide dos Santos de Oliveira, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia nos termos do artigo 387 do CPP, e condeno RONALDO DOS SANTOS, como incurso nas sanções penais do artigo 14 da Lei nº 10.826/03. Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: o réu possuía ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diverso da que teve. Antecedentes: o réu é primário, fls. 32,33. Conduta social: conforme depoimentos de fls. 72, o réu nunca teve nenhum fato que desabone sua conduta. Personalidade: não há como avaliar. Motivos: intimidação de outrem. Conseqüências: mínimas, uma vez que, houve intervenção preventiva dos policiais com a apreensão da arma. Das circunstâncias Da reincidência: o réu é primário conforme as certidões de antecedentes criminais. Feitas essas considerações do artigo 59 do Código Penal: Fixo a pena-base no mínimo legal em 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multas, considerando a situação econômica do réu. Presente a atenuante do artigo (artigo 65, inciso III, "d" do CP), mas que deixa de ser considerada, uma vez que, a pena base foi fixada no mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes. Não há causas de diminuição ou de aumento de pena. Torno definitivo à pena em 02 (dois) anos de reclusão, e 30 (trinta) dias – multas. Deixo de condenar ao réu no pagamento das despesas e custas processuais, nos termos da Lei Estadual 1286/2001. DO REGIME Cumprirá a pena em regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "c" do Código Penal. Considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias e por entender suficiente a medida, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito consubstanciada em PRESTAÇÃO PECUNIARIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo o tempo da pena privativa de liberdade 02 (dois) anos, nos termos do artigo 43, inciso I e IV, em combinação com o art. 44, inciso III, § 2º e 46, todos do Código Penal. A pena restritiva de direito de prestação de pecuniária ao pagamento de 01 salário mínimo convertida em cestas básicas para serem distribuídos para a população carente da Comarca de Peixe/TO prazos de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 50 do CP. A pena restritiva de direito de prestação de serviço à comunidade será pelo o prazo da penas privativas de liberdade, 02 (anos) de reclusão. A pena restritiva de direitos converter-se-á em privativa de liberdade se ocorrer descumprimento injustificado da restrição imposta - parágrafo 4º do artigo 44 do Código Penal. DO VALOR DIA MULTA Fixo o dia multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (12 de dezembro de 2006). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP. DO RECURSO O réu poderá propor recurso em liberdade, uma vez que nesta condição respondeu todo o processo, não estando presente nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, e em obediência aos princípios constitucionais da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa. Esta decisão será publicada em mãos da Sr.ª Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e sua procuradora, conforme o disposto no art. 392, inciso I, do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo. A representação do Parquet será intimada no gabinete. Em caso de recurso formem-se os autos de execução provisória. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) Expedição de mandado de prisão; b) Nome no rol dos culpados; c) Ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; d) Intimação para recolhimento da multa e das custas e despesas processuais no prazo legal, se for o caso; não havendo o pagamento, expeçam-se Certidões da Dívida ativa e encaminha a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e a Procuradoria do Estado; e) formem-se os autos de execução provisória ou transforme os de execução provisória em definitivo. Caso o réu esteja preso em outra Comarca encaminhe os autos de execução para a mesma; f) Designação de audiência admonitória; g) Expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; h) Oficiem-se as Comarcas onde o réu responde outros processos, encaminhando certidão da presente decisão; i) Anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 30); j) Determino que seja encaminhada ao Comando do Exército a arma apreendida nos autos para destruição ou doação aos Órgãos de Segurança Pública ou as Forças Armadas nos termos do artigo 25 da Lei 10.826/03 Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 16 de julho de 2009. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (25) dias do mês de Novembro (11) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELEZZIA Juíza de Direita

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos abaixo epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu ANTONIO LUIZ GOMES COELHO, proprietário do Laticínio Pereira e Ribeiro Ltda., CGC nº 02.991.351/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 954/2000, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, Antonio Luiz Gomes Coelho, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/ art. 109, inc. V ambos do código penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 22/10/2009 (ass.) Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (25) dias do mês de Novembro (11) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos abaixo epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu ALBERTO AIRES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 24/10/1979, natural de Peixe/TO, filho de Teodoro Aires de Souza e Ana Francisca Campos,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 996/2001, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu, Alberto Aires de Souza, qualificado as fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/ art. 109, inc. III e I e art. 115 todos do código penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 18/11/2009 (ass.) Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to, aos (25) dias do mês de Novembro (11) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos abaixo epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu ALBINO ALMEIDA SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 15/08/1960, natural de Alto Parnaíba - ma, filho de Manoel de Souza Sá Teles e Euza Almeida dos Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 781/96, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu, Albino Almeida Souza, qualificado as fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/ art. 109, inc. IV ambos do código penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 18/11/2009 (ass.) Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (25) dias do mês de Novembro (11) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos abaixo epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu MARIA ELUIR DE MORAES, brasileira, separada judicialmente, natural de Santo Antonio-PR, filha de João Maria de Moraes e Jardelina Maria de Ávila Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 511/93, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade da ré, Maria Eluir de Moraes, qualificado as fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/ art. 109, inc. III ambos do código penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 18/11/2009 (ass.) Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to; aos (25) dias do mês de Novembro (11) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos abaixo epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu ALFREDO LINHARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Natividade/TO, filho de Filomena Linhares da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 402/90, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu, ALFREDO LINHARES DA SILVA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/ art. 109, inc. III ambos do código penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 18/11/2009 (ass.) Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (25) dias do mês de Novembro (11) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos abaixo epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu REGINALDO DA SILVA CARDOSO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 18/07/1986, filho de Antonio Francisco Cardoso e Maria Elza da Silva Cardoso, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 1092/02, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, REGINALDO DA SILVA CARDOSO, qualificado as fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/ art. 109, inc. V ambos do código penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 18/11/2009 (ass.) Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (25) dias do mês de Novembro (11) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos abaixo epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu ANTONINO DA SILVA PINTO, brasileiro, casado, agropecuarista, nascido aos 11/10/1942, filho de Joaquim Pinto e Josefa de Jesus Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 710/95, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a

prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu, ANTONINO DA SILVA PINTO, qualificado as fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/ art. 109, inc. III ambos código penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 27/10/2009 (ass.) Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (25) dias do mês de Novembro (11) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos abaixo epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu JOSE RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, fazendeiro, nascido aos 13/11/1939, filho de João Ribeiro da Silva e Virginia Ribeiro de Souza, e PAULO MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/04/1951, filho de Julio Mendes da Silva e Augusta de França Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 121/77, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, José Ribeiro da Silva e PAULO Mendes da Silva, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/ art. 109, inc. II ambos código penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 27/10/2009 (ass.) Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (25) dias do mês de Novembro (11) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos abaixo epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu ADENILDO ALVES DE FARIAS, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 22/07/1938, filho de João Oscar Faria e Maria Alves Garcia, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº IP- 700/97, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, em perspectiva e declaro extinta punibilidade do Indiciado, ADENILDO ALVES DE FARIAS, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/ art. 109, inc. III ambos código penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 18/11/2009 (ass.) Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (25) dias do mês de Novembro (11) do ano de ( dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

### **1ª Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 86**

##### **INTIMAÇÃO À PARTE**

#### **AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.2863-9**

Denunciado: Carlos Augusto Chagas

Ficam a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato que segue: Advogado(a)s:- Dr. Norton Ferreira de Souza- AO-TO 436A. Decisão de fls. 123/124: (...) Provado está que a apelação está devidamente prevista em lei, sendo o recurso adequado para a insurgência da sentença de fls. 101/107... Mas referente à tempestividade do recurso verificamos que o mesmo encontra-se intempestivo. As intimações ocorreram no dia 16 de novembro próximo passado, segunda-feira. Iniciou-se a contagem do prazo para apelar no dia, 17/11/2009, terça-feira. O quinto dia caiu no sábado, 21/11/2009, tendo sido prorrogado para o primeiro dia útil, que ocorreu na segunda-feira seguinte, 23/11/2009. Conforme fls. 110, a apelação foi protocolada neste juízo no dia 24/11/2009. Assim, diante do acima exposto, deixo de receber a apelação de fls. 110/120 por ter sido protocolado fora do prazo legal, estando deste forma intempestiva. Tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença para as partes, cumpram-se as providências determinadas na parte final da sentença, fls. 107. Intime-se. Peixe- TO, 25 de novembro de 2009. As. Drª. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito. Eu, Wanderly P. S. Amorim, transcrevi.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 96/2009**

#### **1) - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO nº 2009.0003.3502-3/0**

REQUERENTE: MARCIANO DIAS DE CARVALHO  
ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056  
REQUERIDA: NEUSA RAMALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: NÃO CONSTA  
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 17: “Vistos. Defiro o requerido às fls. 15/16. A desocupação deverá ser feita por dois Oficiais de Justiça c/ o auxílio de Policiais Militares. Antes, proceda-se o pagamento das despesas de locomoção. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 26/11/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

#### **2) - AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 2007.0002.5062-5/0 (ARQUIVADO 13/03/09)**

REQUERENTE: ANA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810  
REQUERIDO: NATAL PEREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436  
REQUERIDA: GERALDA PEREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19  
REQUERIDA: FLORACI RODRIGUES DA CRUZ  
ADVOGADO: DR. VÁGMO PEREIRA BATISTA – OAB/TO nº 3652-A  
REQUERIDOS: NELITA PEREIRA SOBRINHO e Outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 138: "Vistos. Intime-se o Perito p/ no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder as picadas e colocar os marcos demarcatórios. Fica advertido o Perito Judicial que em caso de desobediência irá incorrer no crime do art. 330 do CP sem prejuízo de responder civilmente p/ danos por ventura causados. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 26/11/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

## **PIUM**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – Nº 2009.0005.0112-8/0**

Requerente: L.S.Rodrigues

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Deroci Rodrigues Tavera

Advogado: Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença de fls. 24/25 dos autos julgando extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

#### **02. APOSENTADORIA – Nº 2006.0004.1588-0/0**

Requerente: Antonio Batista de Oliveira

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para no prazo de 05(cinco) dias, tomar as providências que entender necessárias.

#### **03. APOSENTADORIA – Nº 2006.0007.9164-4/0**

Requerente: Alfredo Barbosa de Assunção

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado de todo conteúdo do despacho exarado às fls. 73 dos autos a seguir transcrito: "1. Diante do falecimento do Requerente Sr. ALFREDO BARBOSA ASSUNÇÃO, suspendo o processo com fundamento no artigo 265. I do Código de Processo Civil. 2. Intimem-sc o Advogado do Requerente, para promover a habilitação dos sucessores de ALFREDO BARBOSA ASSUNÇÃO (artigo 1056 do CPC), para o regular prosseguimento do feito. 3. Intime-o ainda, para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a última resposta do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. 4. Após. voltem os autos conclusos...".

#### **04. APOSENTADORIA – Nº 2006.0004.1577-4/0**

Requerente: Maria Pacheco da Mota

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para requerer nos autos o que entender de direito.

#### **05. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 2009.0011.6968-2/0**

Requerente: BFB LEASING S.A Arrendamento Mercantil

Advogada: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311 e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093

Requerido: Osmar Vasconcelos Ferreira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de suas advogadas e procuradoras acima identificadas de todo conteúdo da decisão de fls. 32/33 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Diante do exposto. DEFIRO a medida liminar de reintegração de posse, nos termos do artigo 928, 1ª parte, do Código de Processo Civil, e determino a expedição do mandado de reintegração de posse do veículo MARCA FIAT, ANO/MODELO 2003/2004, TIPO UNO MILLE FIRE I.OMP, COR CINZA, PLACA NFH 6778, CHASSI N.º 9BD15822544526165, RENAVAL 818412550, devendo a coisa ficar sob a guarda e responsabilidade do requerente a título de depositário fiel, sem, contudo, poder utilizá-lo ou aliená-lo até final julgamento do presente, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento. Pelo mesmo mandado, cite-se o Requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Autorizo sejam utilizados os benefícios do artigo 1 72. § 2o do CPC. Intime-se. Cumpra-se...".

#### **06. ADOÇÃO – Nº 2007.0009.6576-4/0**

Requerentes: Antônio Eufrásio dos Santos e Girene Pereira Nunes

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

Requeridos: Manoel Rodrigues dos Santos e Maria Regina dos Santos Araújo

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de suas advogadas e procuradoras acima identificadas de todo conteúdo da decisão de fls. 32/33 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para conceder aos requerentes ANTÔNIO EUFRÁSIO DOS SANTOS e GIRENE PEREIRA NUNES a ADOÇÃO da criança Lucas Matheus dos Santos Araújo, nos termos do art. 39 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 1626 c seguintes do Código Civil, bem como para declarar a extinção do poder familiar dos requeridos Manoel Rodrigues dos Santos e Maria Regina dos Santos Araújo, em relação à referida criança, nos termos do art. 1.635, IV do Código Civil, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro das Pessoas Naturais do município de Pium-TO, observando-se as formalidades legais previstas no art. 47 e parágrafos do Estatuto da Criança do Adolescente, a fim de retificar ao registro civil da criança, que passará a se chamar ANTÔNIO EUFRÁSIO DOS SANTOS FILHO conforme pedido à fl. 04, filho de Antônio Eufrásio dos Santos e Girene Pereira Nunes, tendo como avós paternos Eliseu Eufrásio Alves e Rosa Iussclina dos Santos e avós maternos Félix Barbosa dos Santos e Luzia Pereira dos Santos, inscrevendo-se no registro civil a sentença, cancelando-se o registro original e lavrando-se outro com os nomes dos requerentes como pais da criança, e os nomes dos ascendentes destes como

avós do infante, não registrando nenhuma observação sobre a origem do ato na certidão de registro...".

#### **07. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 2009.0009.9771-9/0**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogada: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311 e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093

Requerido: Elizabeth Braga da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de suas advogadas e procuradoras acima identificadas de todo conteúdo da decisão de fls. 32/33 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Diante do exposto. DEFIRO a medida liminar de reintegração de posse, nos termos do artigo 928, 1ª parte, do Código de Processo Civil, e determino a expedição do mandado de reintegração de posse do veículo MARCA VOLKSWAGEN, ANO/MODELO 1998, TIPO SAVEIRO CL 1.8 MI, COR CINZA, PLACA MVO2007, CHASSI N.º 9BWZZZ376WPO11738, RENAVAL 702062405, devendo a coisa ficar sob a guarda e responsabilidade do requerente a título de depositário fiel, sem, contudo, poder utilizá-lo ou aliená-lo até final julgamento do presente, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento. Pelo mesmo mandado, cite-se o Requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Autorizo sejam utilizados os benefícios do artigo 1 72. § 2o do CPC. Intime-se. Cumpra-se...".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2317-0**

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e MAURO RODRIGUES BRAGA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir. ...."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 09 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

#### **AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.7973-6**

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e MARIA DO CARMO ALVES GOMES

ADVOGADO: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir. ...."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 06 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

#### **AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2303-0**

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e JOSÉ WELLINGTON ABREU PEREIRA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir. ...."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários

advocáticos que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 01 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.8000-9**

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e JANA PAULA BARROS RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO  
ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812  
Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir. ....“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 09 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.8016-5**

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO  
ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812  
Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir. ....“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 09 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.7974-4**

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e JHONATHA WARLEY ALVES MIRANDA  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO  
ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812  
Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir. ....“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 09 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.7998-1**

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e IRENI FEITOSA DOS SANTOS CRUZ  
ADVOGADO: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186

**REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO  
ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812**

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir. ....“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 06 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.7993-0**

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO  
ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812  
Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir. ....“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 09 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.8017-3**

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e RENATO RIBEIRO DE ARAÚJO  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO  
ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812  
Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir. ....“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 03 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2312-9**

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e ÍRIS APARECIDO FERREIRA  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO  
ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812  
Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir. ....“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das

custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 09 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0001.6269-2**

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e MAROLY TEMOTEO  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO  
ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir. ...."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 09 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2309-9**

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e JOELENE DIAS MENDES  
ADVOGADO: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO  
ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir. ...."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 06 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2298-0**

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e EUCLIDES PIRES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO  
ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir. ...."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 09 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.8004-1**

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e NEURIVAN GOMES REIS  
ADVOGADO: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO  
ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir. ...."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO

PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 06 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS (Assistência Judiciária)**

O DR. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito da Comarca de Pium - Estado do Tocantins, na forma da Lei, Etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, reg. sob o nº. 2005.0002.8716-6/0, em que figura como requerente B. M. DOS SANTOS, P.R. DOS SANTOS FILHO e LICIELE MATOS DOS SANTOS, brasileiros, solteiros, estudantes, representados por sua genitora CLÁUDIA MATOS DOS SANTOS, residentes em lugar ignorado conforme informação do senhor Oficial de Justiça às fls. 17 verso, e requerido PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no município de Pium/TO, tem o presente a finalidade de INTIMAR os requerente na pessoa de sua genitora Sra. CLÁUDIA MATOS DOS SANTOS para, manifestar no prazo de 10 dias se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos atermos do art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil.. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pium-Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2009).

## PONTE ALTA

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos da Carta Precatória n.2008.0002.5210-3/0, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de São Joaquim da Barra - SP., Expedida nos autos de Execução de Títulos Extrajudicial nº 1706/95 em que são partes Banco do Brasil S/A em desfavor de Vantuil Barbosa da Paixão e Ricardo Costa Curta Moreira, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: dia 15.01.2010, às 13:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação SEGUNDA PRAÇA: dia 25.01.2010, às 13:00 horas, para quem maior lance oferecer. Não aceitando preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum Local, sito à Rua 03, n.º 645, Ponte Alta/TO. DESCRIÇÃO DOS BENS: 1/6 e 1/3 do móvel designado como lote 17, gleba 21, 4ª etapa do loteamento Ponte Alta, com uma área de 343.40.25 hectares, localizado no município de Mateiros/TO, somando um total de 171.70.12 hectares. ÔNUS: não há nestes autos, menção da existência de recurso ou causa pendente sobre o bem a ser arrematado. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.475,45 (trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco dias). VALOR DA DÍVIDA: não consta nos autos. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o devedores Vantuil Barbosa da Paixão e Ricardo Costa Curta Moreira, para o referido ato. E, para que chegue o conhecimento de todos, andou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 20 de novembro de 2009. Eu, Ezello Barbosa de Santana, Escrevente Judicial que digitei e subscrevo.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 180/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.4614 - 9. – CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO.**

Oriunda da comarca de São José do Rio Preto / SP.  
Processo Original: 576.01.1996.014914-2/000000.0000 nº Ordem 117/96  
Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB / TO: 819.

Requerido: JOSÉ VALDIVINO ROLA E OUTRO.

Advogado: Dr. Divaldo Antonion Fontes. OAB/SP: 58.201.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para tomarem ciência da designação das praças, na referida Carta Precatória, para o dia 12 de janeiro de 2010 às 15:00hs e a 2ª praça designada para o dia 22 de janeiro de 2010 às 15:00hs, na sede desta Comarca de Porto Nacional / TO, devendo o advogado da parte autora, comparecer perante este juízo para providenciar a publicação do Edital.

**2. AUTOS/AÇÃO: 6713 / 02. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

Requerente: MANOEL LUIZ FERREIRA.

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana. OAB / TO: 1710.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Giselle Coelho Camargo. OAB/TO: 527-E  
 "INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 137/140: "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional / TO, 23 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

**3. AUTOS/AÇÃO: 6710 / 02. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

Requerente: IRINEU FERREIRA DE AGUIAR.  
 Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana. OAB / TO: 1710.  
 Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Giselle C. Camargo. OAB/TO: 527-E  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 137/140: "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 24 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

**4. AUTOS/AÇÃO: 6712 / 02. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

Requerente: JOACY PEREIRA DE ALMEIDA.  
 Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.  
 Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Giselle C. Camargo. OAB/TO: 527 - E.  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 137/140: "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 24 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

**5. AUTOS/AÇÃO: 7479 / 03. – EXECUÇÃO FISCAL.**

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
 Advogado: Dr. Bibiane Borges da Silva. OAB/TO: 1981-B.  
 Requerido: GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA.

Advogado: Não tem.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 70: "Em razão do tempo transcorrido, intime-se a Caixa Econômica Federal para informar se tem interesse no prosseguimento, requerendo o que de direito. Inclusive manifestar-se a respeito da prescrição intercorrente, nos termos do art. 40 § 4º e 5º da Lei 6.830 / 80. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

**6. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.3525 - 6. – COMINATÓRIA.**

Requerente: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.  
 Advogada: Dr. Dulce Elaine Cósia. OAB/TO: 2795.  
 Requerido: PARIS JOSE AMORIM DE ARAUJO.

Advogado: Não tem.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 51: "É condição indispensável para a citação por Edital, que a parte acionada esteja em lugar incerto e não sabido. Também há de se ficar claro nos autos que a autora tentou pelos meios possíveis localizar e citar pessoalmente o acionado. O que não ocorreu no caso em questão. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar. Porto Nacional, 16 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**7. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4514 - 2. – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
 Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/ TO: 819.  
 Requerido: ANTONIO RODRIGUES LOPES.

Advogado: Não tem.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 52: "A certidão de fl. 47 foi expedida no ano de 2007. Vista à parte autora com oportunidade de providenciar a certidão atualizada do imóvel. Porto Nacional, 16 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**8. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.6284 - 1. – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
 Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado. OAB/ TO: 4110-A.  
 Requerido: NELSON BARBOSA DOS SANTOS.

Advogado: Não tem.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 57: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 23 de novembro de 2009. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito em Substituição."

**9. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2171 - 9. – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
 Advogado: Dr. Maria Lucília Gomes. OAB/SP: 84.206.  
 Requerido: C. O. DOS SANTOS.

Advogado: Não tem.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 57: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 23 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

**10. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.3169 – 0. – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
 Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado. OAB/TO: 4110-A.  
 Requerido: DOMINGOS FERREIRA DE CARVALHO.

Advogado: Não tem.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 28: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 23 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

**11. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.9092 - 1. – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: ITAU SEGUROS S/A.  
 Advogado: Dr. Maira Lucília Gomes. OAB/SP: 84.206.  
 Requerido: ADÃO NOGUEIRA LOPES.

Advogado: Não tem.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 33: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, - 23 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

**12. AUTOS/AÇÃO: 6302 / 01. – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.  
 Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes. OAB/TO: 1308-B.  
 Requerido: ADEVALDO MAURÍCIO MACHADO DA SILVA.

Advogado: Não tem.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 32: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, - 14 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

**13. AUTOS/AÇÃO: 4625 / 95. – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: WISLEY DE FATIMA SILVA.  
 Advogado: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia. OAB/TO: 868.  
 Requerido: MACHADO E SOUZA LTDA.

Advogado: Não tem.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 38: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, - 23 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

**14. AUTOS/AÇÃO: 7427 / 03. – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Requerente: LUIS CARLOS BASTOS AMORIM.  
 Advogado: Dr. Milla Tattillucy Gomes Matias. OAB/SP: 252.457-1.  
 Requerido: domingos Moreira Guimarães.

Advogado: Não tem.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 41: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, - 14 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

**15. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.6980 - 2. – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
 Advogado: Dr. Maria Lucília Gomes. OAB/SP: 84.206.  
 Requerido: NAGILLA RODRIGUES NASCIMENTO.

Advogado: Não tem.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 40: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, - 23 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

**16. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6975 - 1. – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
 Advogado: Dr. Maria Lucília Gomes. OAB/SP: 84206.  
 Requerido: ARILDO CELSO VIEIRA FILHO.

Advogado: Não tem.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 29: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, 25 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

**17. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7117 - 3. – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO FINASA S/A.  
 Advogado: Dr. Fabricio Gomes. OAB/TO: 3350.  
 Requerido: ARLINDO LOURENÇO DAS NEVES.

Advogado: Não tem.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 41: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, - 25 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

**18. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.7153 - 3. – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: ITAU SEGUROS S/A.  
 Advogado: Dr. Maria Lucília Gomes. OAB/SP: 84.206.  
 Requerente: ELPIDIO FERNADES DA MOTA.

Advogado: Não tem.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 39: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, - 25 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

**19. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0105-0. – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
 Advogado: Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho. OAB/SP: 31618.

Requerido: SUYANE MONTEL DO NASCIMENTO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 37: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, - 24 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

**20. AUTOS/AÇÃO: 7495 / 03. – EXECUÇÃO FISCAL.**

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogado: Dr. Bibiane Borges da Silva. OAB/TO: 1981-B.

Requerido: PREMOLTINS PREMOLDADOS TOCANTINS S/A.

Advogado (a): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 78: "Em razão do tempo transcorrido, intime-se a Caixa Econômica Federal para informar se tem interesse no prosseguimento, requerendo o que de direito. Inclusive manifestar-se a respeito da prescrição intercorrente, nos termos do art. 40 § 4º e 5º da Lei 6830 / 80. Porto Nacional - TO, 21 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**21. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7832 - 2. – DESAPROPRIAÇÃO.**

Requerente: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ / TO.

Advogado: Dr. Rafael Ferrarezi. OAB/TO: 2942-B.

Requerido: ILMO OSCAR KNOPF DOS SANTOS E S/MULHER.

Advogado (a): Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS. OAB/TO: 601-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 104: "Mantenho a decisão retro. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar réplica. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**22. AUTOS/AÇÃO: 5760 / 00. – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.**

Requerente: M. T. B. FIGUEIREDO.

Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes. OAB/TO: 875.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. Giovanni J. S. Café Carvalho. OAB/MG: 54338.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DE FLS. 102/103:

"No tocante ao primeiro item, tem razão o Embargante. A omissão ocorre no momento em que os juros devem retroceder à data do evento, quando os juros eram de 0,5% ao mês, É que, nesse interregno, houve o advento do NCC, que estipulou juros de 1% ao mês. A incidência da norma em questão deve se dar de forma imediata. A sentença, de fato foi omissa, ao não fazer o devido seccionamento. Assim, conheço dos embargos e os acolho neste ponto, para fixar que os juros moratórios, com incidência a partir do evento danoso devem ser contados em 0,5% ao mês até a data de entrada em vigência do NCC e, a partir daí, os juros devem ser à base de 1% a. m. Ficam mantidos os demais termos da sentença de fl. Porto Nacional, 16 de outubro de 2007. (ass.) Allan Martins Ferreira. Juiz de Direito em Substituição."

**23. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.7073 - 8. – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO HONDA S/A.

Advogado: Dr. Maria Lucília Gomes. OAB/SP: 84206.

Requerido: LEANDRO TIAGO DOS SANTOS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 44: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA. A mora do devedor – imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente – pode ser caracterizada pelo protesto do título ou pela notificação extrajudicial expedida por Cartório de Títulos e Documentos, entregue no endereço do devedor; se isso não aconteceu, a mora deixou de se configurar. Agravo regimental não provido. (AgRg no AGRV DE INSTRUMENTO Nº 963.14 – RS). Intime-se. Porto Nacional – TO, 18 de novembro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHUFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

**24. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0523 - 9. – CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.**

Requerente: NICOLAU DURANTE FILHO.

Advogado: Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 75: "Vista à parte autora para manifestação. Porto Nacional – TO, 24 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**ORIGEM: PROCESSO Nº 2007.0001.3362 – 9.**

Autos: MONITÓRIA.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Adv. do Requerente: Dra. Fabíola Aparecida A. V. Lima.

Requerido: GLAUCIA SILVA SANTOS.

Valor da Causa: R\$: 312,19.

O DOUTOR Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida GLAUCIA SILVA SANTOS, CPF: 939.741.161 - 68, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, cientificando-o (a) de que terá o prazo de quinze dias, para comparecer em Cartório e efetuar o pagamento da quantia acima consignada (com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese), ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ainda ciente de que, não havendo resposta/contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Avenida . Porto Nacional, 17 de

novembro de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi.

**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**

**AUTOS Nº 2009.0005.7174-6**

AÇÃO de USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARIA HELENA ROCHA BORGES

REQUERIDOS: ANTÔNIO CÉLIO FERREIRA DA SILVA

Valor da Causa: R\$ 30.000,00

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o ANTÔNIO CÉLIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, bancário, desquitado, pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel e EVENTUAIS HERDEIROS, bem como o confrontante JOEL RIBEIRO DE SOUZA e sua esposa MARIA DE JESUS COSTA DE SOUZA, qualificação ignorada e os TERCEIROS INTERESSADOS, CONDÔMINOS OU NÃO, AUSENTES E DESCONHECIDOS, todos com residência e domicílio incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação supracitada, que tem como objeto de litígio o imóvel abaixo descrito, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. IMÓVEL USUCAPIENDO: Imóvel situado na Rua Marabá, Lote 04, Quadra 04, Jardim Querido, Porto Nacional-TO. SEDE DO JUÍZO: Fórum Dr. Feliciano Machado Braga - Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 26 de novembro de 2009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, conferi e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**

**AUTOS Nº 2009.0001.2824-9**

AÇÃO de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

REQUERENTE: REGINA FRANCISCO DO BONFIM

REQUERIDOS: JANUÁRIO CARDOSO DOS SANTOS

Valor da Causa: R\$ 20.000,00

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o proprietário do imóvel JANUÁRIO CARDOSO DO BONFIM, qualificação ignorada, em lugar incerto e não sabido e os TERCEIROS INTERESSADOS, CONDÔMINOS OU NÃO, AUSENTES E DESCONHECIDOS, com residência e domicílio incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação supracitada, que tem como objeto de litígio o imóvel abaixo descrito, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. IMÓVEL USUCAPIENDO: Lote de terreno urbano assinalada na planta nº 10 da Quadra nº 10 do Loteamento Jardim Umuarama, Cidade de Porto Nacional-TO, com área de 820,80m2 (oitocentos e vinte metros e oitenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 13,00 metros lineares pelo lado Norte, 14,00 metros ditos pelo lado sul, 61,60 metros ditos pelo lado leste e 60,00 metros ditos pelo lado oeste, contornando ao norte com a Rua Tajipurú, ao sul com o lote 14, a leste com os lotes 14, 15 e 16 (quatorze, quinze e dezessesis) e a oeste com o lote nº 08, localizado do lado par da Rua Tajipurú a 24,50 metros da esquina nordeste da Avenida Amazonas com a Tajipurú, tudo da mesma quadra e loteamento referido, devidamente registrado sob o nº R-1-14237, feito em 10 de outubro de 1966. SEDE DO JUÍZO: Fórum Dr. Feliciano Machado Braga - Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 26 de novembro de 2009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, conferi e subscrevo.

**2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais a seguir descritos.

**08- AUTOS Nº 2008.0002.1612-3**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Luiz Correia Paz

ADVOGADO(A): DR. CARLOS HENRIQUE BATISTA DA SILVA, OAB/MA 4866

DESPACHO: Inexistindo causas de absolvição sumária (art. 397 CPP)inclua-se na pauta audiência de instrução e julgamento (art. 400 CPP). Desde já intime-se a defesa, via diário de justiça, para informar, no prazo de 10 dias, se tem interesse no interrogatório do réu. Int. Porto Nacional, 16 de setembro de 2009. Luciano Rostirola – Juiz Substituto.

**09- AUTOS Nº 1006/06**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Carlino Paz Lima

ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO, OAB/TO 1242-A

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da parte ré intimado(a)(s) da expedição de carta precatória para a comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, com a finalidade de inquirição da testemunha arrolada pela defesa Domingos Moura da Silva, a fim de que acompanhe o cumprimento da mesma no juízo deprecado. Porto Nacional, 26 de novembro de 2009. Luciano Rostirola – Juiz Substituto.

**BOLETIM-EDITAL Nº 003/2009**

**01- AUTOS Nº 138/00**

Ação: Execução Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Sentenciado: GILSON DE SOUZA SILVA

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 138/00, em que figura como reeducando GILSON DE SOUZA SILVA, vulgo "FOGOIÓ", brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 12.08.1974, natural de Porangatu-GO, filho de Odete de Souza Lustosa, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença de extinção da pena que segue: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Gilson de Souza Silva, em face do seu cumprimento integral. Arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. P.R.I.". Porto Nacional, 05 de junho de 2009. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES-Juiz Substituto." Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 25 de novembro de 2009.

#### **02- AUTOS Nº 2009.0004.8954-3**

Ação: Processo-Crime  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Réu: DARLINGTON BORGES LIMA

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0004.8954-3, que Justiça Pública como autor move contra DARLINGTON BORGES LIMA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 30.12.1974, natural de Porto Nacional-TO, filho de Petiolan Pereira Lima e Maria do Socorro Borges Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo denunciado de haver praticado o delito do artigo 147, do Código Penal c/c art. 7º, II da lei 11.340/06, e para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença condenatória que segue: "... Ante o exposto, e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Darlington Borges Lima ... às penas do delito tipificado no artigo 147 do Código Penal. ... Considerando a existência da circunstância agravante da reincidência, nos termos do art. 61, I, do Código Penal, agravo a pena em 01(um) mês, fixando-a em definitivo em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção ... a pena deverá ser cumprida inicialmente no regime aberto... Reconheço o direito do réu recorrer em liberdade, uma vez que não se encontram presentes os requisitos autorizadores para decretação da prisão preventiva... Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, por não ter elementos suficientes para fixar o quantum da indenização... Isento o réu do pagamento das custas processuais. P.R.I.". Porto Nacional, 06 de agosto de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

#### **03- AUTOS Nº 1006/06**

Ação: Processo-Crime  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Réu: OSICO PEREIRA DE BRITO

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 1006/06, que Justiça Pública como autor move contra OSICO PEREIRA DE BRITO, brasileiro, solteiro, nascido aos 27.06.1987, natural de Aliança do Tocantins-TO, filho de Eliza Pereira de Brito, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo denunciado de haver praticado o delito do artigo 155, caput, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença condenatória que segue: "... Diante do exposto: Julgo PROCEDENTE em parte a denúncia, para: a) condenar o réu OSICO PEREIRA DE BRITO, nas penas do artigo 155, PAR. 2º, do CP... tornando a pena definitiva em 10 meses de reclusão... Regime: semi-aberto... Não permito o apelo em liberdade em face dos antecedentes do réu... Custas pelo Estado. P.R.I.". Porto Nacional, 23 de fevereiro de 2007. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **04- AUTOS Nº 2008.0002.9732-8**

Ação: Ação Penal  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Sentenciado: CARLOS OCTÁVIO ROCHA DOS SANTOS

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0002.9732-8, em que figura como réu CARLOS OCTÁVIO ROCHA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido aos 02.08.1971, natural de Rio Branco-AC, filho de Octavio Domingos dos Santos e Ruitermira Rocha dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença de extinção de punibilidade que segue: "... Considerando a renúncia da vítima manifestada na presente audiência, bem como o escoamento do prazo para oferecimento de queixa, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, IV, 2ª figura do CP. Proceda-se às baixas de estilo. Dou esta por publicada em audiência". Porto Nacional, 26 de agosto de 2008.

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES-Juiz Substituto. Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 25 de novembro de 2009.

#### **05- AUTOS Nº 2008.0000.0484-3**

Ação: Ação Penal  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Sentenciado: EDSON BORGES RODRIGUES DOS REIS

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0000.0484-3, em que figura como réu EDSON BORGES RODRIGUES DOS REIS, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 15.03.1983, natural de Porto Nacional-TO, filho de João Rodrigues dos Reis e Odenir Rocha Borges, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença de extinção de punibilidade que segue: "... Diante da ausência da vítima, deduz-se que não deseja manter a representação, circunstância esta que implica ausência de condição de procedibilidade da ação penal, o que ora reconheço para rejeitar a denúncia oferecida em desfavor do réu, qualificado nos autos, nos termos do art. 43, III, in fine do CPP. Dou esta por publicada em audiência". Porto Nacional, 02 de outubro de 2008. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES-Juiz Substituto. Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 25 de novembro de 2009.

#### **06- AUTOS Nº 2006.0009.3885-8**

Ação: TCO  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Sentenciado: ARIIVALDO TEIXEIRA DIAS

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de 2006.0009.3885-8, em que figura como reeducando ARIIVALDO TEIXEIRA DIAS, brasileiro, casado, operador de máquinas, nascido aos 08.05.1970, natural de Brejinho de Nazaré-TO, filho de Ângelo Teixeira Dias e Antônia Nunes Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença de extinção da punibilidade que segue: "... Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu Ariovaldo Teixeira Dias, nos termos do artigo 89, §5º da Lei 9.099/95. Decorrido o prazo recursal, procedam-se às baixas de estilo. P.R.I.". Porto Nacional, 14 de janeiro de 2009. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES-Juiz Substituto." Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 25 de novembro de 2009.

#### **07- AUTOS Nº 2009.0004.6807-4**

Ação: Processo-Crime  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Réu: WILSON PIRES DE MOURA ANDRADE, VULGO "NEGUIM"

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. Luciano Rostirolla, MM Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2009.0004.6807-4 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) WILSON PIRES DE MOURA ANDRADE, VULGO "NEGUIM", brasileiro, sem qualificação, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2009.0004.6807-4, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 15 da Lei 10.826/03. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM Nº 064/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

#### **AUTOS Nº: 2008.0004.7769-5**

Espécie: Revisão de Alimentos  
Requerente: J.I.G  
Advogado: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA OAB/TO 2034-B  
Requerido: I.R.C.S

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2010, às 15h30. II – Cite-se a requerida no endereço indicado às fls. 02, dos autos com as advertências do art. 7º da Lei nº 5478/68. III – Expeça-se o

necessário. CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.(ASS) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**PROCESSO Nº: 2006.0002.0548-6**

Espécie: AÇÃO GUARDA

Requerente: J.J.G

Advogado: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA OAB/TO 2034-B

Requerido: I.R.C.S

DESPACHO: "...III – Dê-se vistas dos autos aos demandantes para cumprir o despacho de fls. 21, item III, no prazo lá fixado..." ITEM III DO DESPACHO fls. 21 " Intime-o autor para manifestar no prosseguimento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito"

**PROCESSO Nº: 2008.0008.3694-6**

Espécie: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

Requerente: D.G.DE F

Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB/TO 811

Requerido: R.F.DOS S

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2010, às 16h45. II – Cite-se a requerida no endereço indicado nas fls 02, dos autos com as advertências do art. 7º da Lei nº 5478/68. III – Oficie-se a FASAMAR como requerido às fls. 04, alínea "d" da inicial. CITE-SE. Intimem-se. Cumpra-se. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

**PROCESSO Nº: 3965/99**

Espécie: ARROLAMENTO

Inventariante: IDEVAN CARDOSO TAVARES

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1853

Inventariado: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo inventariante. Fica dispensado do recolhimento, pois concedo os benefícios da assistência judiciária previstos na Lei nº 1060/50, sem honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.(ass). Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

**PROCESSO Nº: 2977/97**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: OLÍMPIO MARTINS DO CARMO

Advogado: JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819 e

LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868

Inventariado: CAROLINA MARIA DO CARMO

DESPACHO: "I – Já tendo o herdeiro ARMANDO MARTINS DO CARMO FILHO atingido a maioria, acolho a manifestação Ministerial, e DETERMINO a expedição do ALVARÁ requerido às fls. 217. II – Indicado o endereço do inventariante nomeado, cumpra-se, integralmente, o item II do despacho de fls. 237, intimando-o para assinar o termo de compromisso como inventariante. III – Retifique-se o Sr. Oficial de Justiça a avaliação – fls. 249 – devendo contar da mesma apenas a área remanescente. IV intime-se o inventariante para , no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a parte final da manifestação Ministerial de fls 245; quanto a existência de herdeiros do falecido OLÍMPIO MARTINS DO CARMO: e, em havendo, no mesmo prazo adequar o inventariante a nova situação. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass). Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

**PROCESSO Nº: 5481/02**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: PEDRO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710

Inventariado: VICENTE PAULA DE OLIVEIRA e outra

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.(ass). Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 5453/02**

Espécie: Arrolamento

Inventariante: MARIA MARLI MACHADO DE SOUZA

Advogado: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES OAB/TO 2.024-A

Inventariado: AURÉLIO TOMAZ DE SOUZA

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas vez que defiro a gratuidade da justiça. Sem honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ASS) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 5052/01**

Espécie: Inventário

Inventariante: ANTÔNIO DE PÁDUA DA SILVA

Advogado: JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819 e

LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868

Inventariado: AURÉLIO TOMAZ DE SOUZA

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas vez que defiro a gratuidade da justiça. Sem honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ASS) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

## TAGUATINGA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 506/01**

Ação: Indenização Por Ato Ilícito

Requerente: Vidiel Gomes dos Santos

Advogado:Dr. Palmeron de Sena e Silva

Requerido: José Fernandes de Almeida

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 174: "Vistos, etc. Certificada a tempestividade, recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 24 de novembro de 2009".

**AUTOS N.º 635/03**

Ação: Monitoria

Requerente: Alderico Ferreira de Barros

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges

Requerido: Suamir José dos Santos

Advogado: Dr. Elsieo Paranaqua Lago

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 99-100: " Vistos, etc...Sendo assim, aplico por analogia, o artigo 257 do Código de Processo Civil e, com amparo no artigo 267, inciso IV, do referido Estatuto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito. Condono o autor nas custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 07 de outubro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS N.º: 606/02**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Vicença de Oliveira Araujo

Advogado: Não consta

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. "Com vistas à regularização do feito, sejam tomadas as providências declinadas: 1. Intime, por Edital, a requerida para que constitua novo advogado, sob pena de revelia; 2. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca das provas a serem produzidas. Após, cls. Taguatinga, 21 de outubro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS N.º: 54/97**

Ação: Sumária

Requerente: Eduardo Pinto César e Jussara Frei Pinto Cesar

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

Requerido: Antônio Balthazar Neves e Alcina Maria Pinto César Balthazar Neves

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS DO DESPACHO EXARADO NO ROSTO DA PETIÇÃO DE FL. 471: "Digam os réus. Tg. 20.11.09. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS N.º: 2009.0011.8061-9/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Lourival Alves Barreto

Advogado: Não consta

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 27-28: "Vistos, etc. Ante o exposto, DEFIRO, com fundamento no art. 3.º, do Decreto-lei 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, além dos documentos, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Autorizo a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1.º do art. 3.º da Decreto-lei 911/69, (com redação dada pela Lei 10931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, ar. 5.º, XXXV). Executada a medida liminar, CITE-SE a devedora, com as advertências dos § § 3.º E 4.º do art. 3.º do Decreto-lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para que, em 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida ou, em 15 (quinze) dias após a execução da liminar, querendo, apresentar resposta. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, para a contestação. Após, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 19 de novembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS N.º: 2009.0011.0433-5/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ITAUCARD S/A

Advogado: Dra. Nubia Conceição Moreira

Requerido: Ylza Mariana Aires S Ferreira

Advogado: Não consta

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 35/36: "Vistos, etc. Ante o exposto, DEFIRO, com fundamento no art. 3.º, do Decreto-lei 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, além dos documentos, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Autorizo a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1.º do art. 3.º da Decreto-lei 911/69 (com a redação dada pela Lei 10931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, ar. 5.º, XXXV). Executada a medida, CITE-SE a devedora, com as advertências dos § § 3.º E 4.º do art. 3.º do Decreto-lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para que, em 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida ou, em 15 (quinze) dias após a execução da liminar, querendo, apresentar resposta. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, para a

contestação. Após, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 10 de novembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS N.º: 2009.0010.9626-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Alda Paiva Cardoso Madureira

Advogado: Não consta

Objeto: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 36-37: "Vistos, etc. Ante o exposto, DEFIRO, com fundamento no art. 3.º, do Decreto-lei 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, além dos documentos, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Autorizo a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1.º do art. 3.º da Decreto-lei 911/69 (com a redação dada pela Lei 10931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, ar. 5.º, XXXV). Executada a medida, CITE-SE a devedora, com as advertências dos § 3.º E 4.º do art. 3.º do Decreto-lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para que, em 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida ou, em 15 (quinze) dias após a execução da liminar, querendo, apresentar resposta. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, para a contestação. Após, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 10 de novembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS N.º: 553/02**

Ação: Ordinária de Reparação de Danos

Requerente: Município de Taguatinga

Advogado: Dra. Suelen Lobo Castro e Erick de Almeida Azzi

Requerido: CELTINS

Advogado: Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FL.590: " Vistos, etc. A parte Requerida peticionou, às fls. 587, justificando a impossibilidade de suas procuradoras comparecerem à audiência do dia 25.11.09, a qual ocorrerá neste juízo, vez que as mesmas estarão em outras audiências, em que foi previamente intimada. Desta forma, devidamente justificada a ausência, nos moldes do artigo 453, inciso I e § 1.º, defiro a pedido e determino que seja designada nova pauta para a audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 24 de novembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS N.º: 2009.0011.0430-0/0**

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Jacy Silva Mendes

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Terezinha Antônio Rodrigues

Advogado: Não consta

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE DA SENTENÇA DE FLS. 26-29: "...Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedente os pedidos contidos na inicial. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 24 de novembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

**AUTOS Nº 07/00**

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho

REQUERIDO: Josemária Azevedo de Almeida

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO do advogado do requerente do despacho de fls.308, a seguir transcrito: " Considerando que a requerida está residindo atualmente em Goiânia – GO, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 301 verso, intime-se o autor para indicar o endereço da mesma, no prazo de cinco dias. Taguatinga- TO, 23 de novembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0008.4275-8**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: Edinalva Rodrigues dos Santos

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

REQUERIDO: Município de Taguatinga - TO

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi e Dra. Suelen Lobo Castro

INTIMAÇÃO do advogado da autora do despacho de fls.67, a seguir transcrito: "Sobre a contestação, manifeste a requerente no prazo de 10 dias. Taguatinga, 18/11/ 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

**TOCANTÍNIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 974-2005**

Natureza: Ação de Resgate de Parcelas Pagas c/c Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Antonio Cardoso de Moura

Advogado: Dr. Nelson dos Reis Aguiar – OAB/TO 1198

Requerido: Multibens Eletro Eletrônicos Ltda

Advogado: Dr.David de Alvarenga Cardoso – OAB/SP 168.903

OBJETO: Intimação do requerente do despacho de fls 53v, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: Designo o dia 23 de FEVEREIRO de 2010, às 15:30h, para a AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a teor do que dispõe o artigo 331, CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Toc. 23/11/09 a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

**TOCANTINÓPOLIS****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS : 64/04**

REQUERENTE: LUSIENE DE AQUINO LIMA BARROS

ADVOGADO : DR. GIOVANNI MOURA RODRIGUES - OAB/TO 732

REQUERIDO : ATREVIDA BIJOUTERIAS - MODINHA CALÇADOS - RIVAL CALÇADOS - PEG PAG CAMPEÃO - BANCO BRADESCO E OUTROS

ADVOGADO : DRª LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES - OAB/MG 67.675; DR. MAURO ABADIA GOULÃO - OAB/GO 10601, DRª. DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO - OAB/GO 21788 Fica os advogados das partes devidamente intimados da r. sentença de fls. 193/195, que assim foi transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com arrimo nos artigos 267, inciso IV c/c 808 inciso I, todos do CPC, cessando, por consequente, a eficácia da medida cautelar deferida em sede de liminar. Sem custas e honorários advocatícios, em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária, cujo pedido contido na inicial defiro. Tocantinópolis, em 31 de outubro de 2009 (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro - juiz de Direito".

**AUTOS : 2009.0007.8294-1 /0 OU 161/93**

EMBARGANTE: JAMIL SUET POSSE

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIANA MARTINS - OAB/GO 5908

EMBARGADO : PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS

ADVOGADO : DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN - OAB/GO 16538

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes sobre a r. sentença de fls. 174/175, assim transcrita: "(...)Isto posto, com fulcro nos artigos 267, inciso III e § 1º c/c 329, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, por abandono da causa. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Tocantinópolis/TO, em 25 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito/Projeto Justiça Efetiva".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 424/98**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Alexandre de Paula Canedo

REQUERIDO: ALTAMIRO ALVES DOS REIS

Advogado: Dr. José Arimateia Junior

FINALIDADE: "INTIMAR as partes para tomar ciência do inteiro teor da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 259, V do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido posto na impugnação ao valor da causa, ofertada por BANCO DA AMAZÔNIA S/A em face de ALTAMIRO ALVES DOS REIS, determinando que o valor da causa seja de R\$ 45.993,99 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos). Custas do incidente pelo Impugnado, ficando isento da condenação em verba honorária, por ser incabível sua aplicação na espécie. Providencie a parte Autora a complementação das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Certificado o decurso do prazo recursal, proceda-se o desapensamento e dê-se baixa e arquivem-se os autos, juntando cópia desta decisão na ação de indenização. Tocantinópolis 12 de outubro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito."

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 496/99**

REQUERENTE: NATÁLIA ALVES MACHADO, representada por sua mãe DEUSILENE ALVES MACHADO

Promotor: Dra. Guilherme Goseling Araújo

REQUERIDO: PEDRO AFONSO DE SOUSA FARIAS

Advogado: Dr. Márcio Ferreira Brito

FINALIDADE: "INTIMAR a parte requerida para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, por absoluta falta de interesse processual da autora, determinando o seu arquivamento com as devidas baixa e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. De Araguaina p/Tocantinópolis-TO, 14 de setembro de 2.009. (ass) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito Respondendo."

**AUTOS Nº 2006.03.4372-2/0**

Ação: EXECUÇÃO

Exequirente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA– OAB – TO 2919

Executado: SÓLON ROCHA NETO

Advogado: RENATO SANTANA GOMES – OAB – TO 243-B

INTIMAÇÃO as partes e seus advogados do despacho a seguir: "Uma vez transitada em julgado a sentença de fls. 50/51, determino a desconstituição de todos os atos executivos (fls. 73/74) relacionados à presente execução. – Expedientes necessários. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 01/09/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2009.06.3350-4/0**

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL  
Requerente: DALGIZA PEREIRA DE SA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB – TO 3407  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADORA FEDERAL  
 INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 31/40.

**AUTOS Nº 48/2000**

Ação- Reparação de Danos- Execução de sentença  
 Requerente- Adão Antonio da Silva  
 Advogado- Dr. Giovani Moura Rodrigues - OAB-TO nº732  
 Requerido- Banco da Amazônia S.A  
 Advogado- Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros  
 FINALIDADE- INTIMAR O REQUERIDO BANCO DA AMAZÔNIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, por sua agência na cidade de Tocantinópolis-TO, CGC nº 04.902.979.0053.75, localizado na Rua 21 de abril, Quadra 24, lote 25, 337, para pagar em 15 (quinze) dias o valor de R\$ 11.594,24 (onze mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) ou efetuar depósito sob pena de penhora "on line". Despacho  
 Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias ou efetuar depósito sob pena de penhora "on line". Toc, 26/11/2009. (a) Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito"

## XAMBIOÁ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****01- AÇÃO: APOSENTADORIA 2008.0010.9546-0/0**

Requerente: Francisca das Chagas Mendes Freire  
 Advogado: Ricardo Cicero Pinto OAB/SP 124961  
 Requerido: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social  
 FINALIDADE: Intimação do r. despacho a seguir transcrita: " ... Intime-se a Requerente a se manifestar quanto à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Xambioá/TO, 21 de Maio de 2009. (as) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito Respondendo."

**02- AÇÃO: PREVIDENCIARIO 2008.0010.9553-2/0**

Requerente: Maria da Conceição Carneiro  
 Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto OAB/SP 124961  
 Requerido: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social  
 FINALIDADE: Intimação do r. despacho a seguir transcrita: " Intime-se a Requerente a se manifestar quanto à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Xambioá/TO, 21 de Maio de 2009. (as) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito Respondendo."

**03- AÇÃO: APOSENTADORIA: 2008.0007.0547-7/0**

Requerente: Maria Ceci Alves da Costa  
 FINALIDADE: Intimação do r. despacho a seguir transcrita: " Intime-se a Requerente a se manifestar quanto à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Xambioá/TO, 13 de Maio de 2009. (as) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito Respondendo."

**04- AÇÃO: APOSENTADORIA: 2008.0010.9558-3**

Requerente: Maria Dina dos Santos  
 Advogado: Ricardo Cicero Pinto OAB/SP 124961  
 Requerido: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social  
 FINALIDADE: Intimação do r. despacho a seguir transcrita: " Intime-se a Requerente a se manifestar quanto à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Xambioá/TO, 21 de Maio de 2009. (as) Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Respondendo."

**05- AÇÃO: APOSENTARIA 2009.0009.1363-9/0**

Requerente: Sebastiana Viana da Cruz  
 Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274  
 Requerido: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social  
 FINALIDADE: Intimação do r. despacho a seguir transcrita: " Destarte, intime-se a requerente, através de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de trazer aos autos o requerimento expresso do pedido de assistência judiciária gratuita ou realizar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Xambioá-TO, 29/09/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito Respondendo."

**06- AÇÃO: PREVIDENCIARIO 2008.0009.8693-0/0**

Requerente: Otaciana Gonçalves Pereira  
 Dr. Antonio César Pinto Filho OAB/TO 12805  
 Requerido: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social  
 FINALIDADE: Intimação do r. despacho a seguir transcrita: " Intime-se a Requerente a se manifestar quanto à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Xambioá/TO, 21 de Maio de 2009. (as) Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Respondendo."

**07 - AÇÃO: PREVIDENCIARIO 2008.0010.9556-7/0**

Requerente: Raimundo Dias dos Reis.  
 Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto OAB/SP nº 124961  
 Requerido: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social  
 FINALIDADE: Intimação do r. despacho a seguir transcrita: " Intime-se a Requerente a se manifestar quanto à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Xambioá/TO, 21 de Maio de 2009. (as) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito Respondendo."

**08 - AÇÃO: PREVIDENCIARIO 2008.0010.9560-5/0**

Requerente: Terezinha Maria da Silva.  
 Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto OAB/SP 124961  
 Requerido: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social  
 FINALIDADE: Intimação do r. despacho a seguir transcrita: " Intime-se a Requerente a se manifestar quanto à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Xambioá/TO, 21 de Maio de 2009. (as) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito Respondendo."

**09 - AÇÃO: PREVIDENCIARIO 2008.0010.9557-5/0**

Requerente: Maria Martins de Jesus Luz.  
 Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto OAB/SP 124961.  
 Requerido: I.N.S.S. Instituto Nacional de Seguridade Social

FINALIDADE: Intimação do r. despacho a seguir transcrita: " Intime-se a Requerente a se manifestar quanto à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Xambioá/TO, 21 de Maio de 2009. (as) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito Respondendo."

**10- AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2009.0005.9460-6/0**

Requerente: Raimunda Morais Sousa  
 Advogado: Ricardo Cicero Pinto OAB/SP 124961  
 Requerido: I.N.,S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social  
 FINALIDADE: Intimação do r. despacho a seguir transcrita: "Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de informar nos autos, se houver prévio requerimento administrativo perante a Autarquia Federal, anteriormente ao ajuizamento desta, concomitante ou no decorrer do andamento processual, sendo que, em caso positivo, seja juntado a respectiva cópia do P.A, ressaltando-se que não se fala em exaurimento, e sim em requerimento.Intime-se. Xamb. 26/08/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito Respondendo"

**11- BUSCA E APREENSÃO: 2009.0005.9513-0/0**

Requerente: Banco Volkswagen S.A  
 Advogado: Dra. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO 1597  
 Requerida: Maria Carleane Ferreira Santos  
 FINALIDADE/INTIMAÇÃO da DECISÃO, cuja parte dispositiva segue anexo transcrita: Posto Isto, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, CONCEDO A LIMINAR de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente na motocicleta MARCA: Sundown –modelo future 125 Scooter, cor: Preta-ano Fab.2006-Renavam 901207144-chassi 94JXGVB66M003773, Placa:0-Movida gasolina em poder de quem se encontre ou onde for encontrada...Xam. 17/11/09 (as) Milene de Carvalho Henrique-juiza de Direito Respondendo"

**12- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: 2009.0010.4116-3/0**

Requerente: Espolio Pulquerio Coelho Barros  
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722  
 Requerido: Banco do Brasil S.A  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ do r. despacho a seguir cuja parte dispositiva a seguir transcrita: " Cite-se o réu para levantar o depósito ou oferecer resposta sobre a quantia oferecida.Nomeio como depositário o Banco do Brasil agencia de Xambioá. O cartório deverá intimar a parte autora para apresentar a prova do depósito no prazo de 5 (cinco) dias. A contestação deverá ser oferecida, sob sanção da revelia, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação. Xam. 21/10/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito Respondendo."

**13-AÇÃO: INTERDIÇÃO: 2007.0004.7071-4/0**

Interditanda: Fernanda Gomes Melhomem  
 Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB/TO  
 Interditada: Maria Eliete Gomes Milhomem  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ da r. sentença cuja parte dispositiva a seguir transcrita: " Posto isto, Julgo procedente o pedido e declaro a interditanda absolutamente incapaz para a pratica de atos da vida civil.E, consequência DECRETO a interdição de Maria Eliete Gomes Milhomem, brasileira, solteira, nascida em 13/10/1961, natural de Xambioá/TO, filha de Francisco Gomes de Oliveira e Otacilia de Almeida Milhomem, certidão de nascimento lavrada sob o nº 152, fl.132, Livro 03 no Cartório de Registro de Nascimento Xambioá.TO,...Xamb. 07/11/08/(as) Ocelio Nobre da Silva- Juiz de Direito Substituto."

**14- PREVIDENCIA: 2009.0010.4137-6/0**

Requerente: Rosilda Morais da Conceição  
 Advogado: Leonardo do Couto Santos Filho OAB/TO 1858  
 Requerido: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguro Social  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ SENTENÇA, intimar as partes da r. sentença da parte dispositiva a seguir transcrita: Posto isto, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR.De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Xam. 11/11/09 (as) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito Respondendo."

**15- PREVIDENCIARIO: 2009.0010.4139-2/0**

Requerente: Maria Edite Pereira da Silva  
 Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB/TO 1858  
 Requerido: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ SENTENÇA, intimar as partes da r. sentença da parte dispositiva a seguir transcrita: Posto isto, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR.De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Xam. 11/11/09 (as) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito Respondendo"

**16- PREVIDENCIARIO: 2009.0010.4136-8/0**

Requerente: Idelman Vaz de Almeida  
 Advogado: Leonardo do Couto Santos Filho OAB/TO 1858  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ SENTENÇA, intimar as partes da r. sentença da parte dispositiva a seguir transcrita: Posto isto, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR.De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Xam. 11/11/09 (as) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito Respondendo"

**17- COBRANÇA: 2008.0009.8646-8/0**

Requerente: José Lopes da Silva  
 Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092-A  
 Requerido: Município de Xambioá

FINALIDADE/DESPACHO: intimar a parte do despacho a seguir transcrito: " Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, nos termos do art. 327 do CPC, prazo de 10 (dez) dias. Xam. 16/11/09 (as) Milene de Carvalho Henrique-Juiza de Direito Respondendo

**18- COBRANÇA: 2008.0008.3151-0/0**

Requerente: Lucimar Vieira da Silva  
Advogado: Orlando Rodrigues da Silva OAB/TO1092  
Requerido: Município de Xambioá  
FINALIDADE/DESPACHO: intimar a parte do despacho a seguir transcrito: " Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, nos termos do art. 327 do CPC, prazo de 10 (dez) dias. Xam. 16/11/09 (as) Milene de Carvalho Henrique-Juiza de Direito Respondendo

**19-AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Assunção e Alves Ltda  
Advogada: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148  
Requerida: Lauro Augusto de Oliveira Costa  
FINALIDADE/DESPACHO: intimar a parte do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a apelado para apresentar contra-razões do recurso. Apresentadas, ao Tribunal com nossas homenagens.

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0002.3393-1/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: JOSÉ JUNIOR TAVARES MACEDO  
Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A  
REQUERIDO: NÚBIA DOS SANTOS MOURÃO  
ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 14/21".

**AUTOS Nº 2009.0006.4292-9/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS  
REQUERENTE: M.I.R.DA S.  
Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A  
REQUERIDO: M.F.P.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: " I- Sabe-se que a petição inicial deve conter todos os requisitos mencionados nos artigos 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil, especialmente, deve-se juntar desde logo todos os documentos que serão usados no processo. A inicial deve ser redigida de maneira lógica e compreensível, de modo que o réu possa entender o pedido e defender-se. Sendo que o juiz poderá ordenar que o autor corrija ou complete a inicial(art. 284,CPC). No presente caso, a autora não observou as determinações contidas nos artigos 282 do Código de Processo Civil, deixado de conter a inicial alguns requisitos quais sejam: a) os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido; b) o pedido, com suas especificações; c) o valor da causa; d) as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados. Portanto, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, completar a inicial, juntando nos autos os documentos faltantes, quais sejam, cópias do acordo homologado, das Certidões de Nascimento dos filhos e dos seus documentos pessoais, sob pena de indeferimento, consoante o disposto o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II- Após, apense –se a referida ação aos autos nº 229/98. III- Cumpra-se".

**AUTOS Nº 2006.0009.7272-0/0**

Ação: SEPARAÇÃO  
REQUERENTE: A. C. A. DA S.  
Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
REQUERIDO: E. S. DA S.  
CURADORA ESPECIAL: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO 1375-B  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Considerando que a parte requerida foi citada por edital e nunca compareceu aos autos, nomeio a Dra. Célia Cilene de Freitas Paz, advogada inscrita na OAB/TO sob o número 1375-B, com escritório profissional na Rua São Luiz, QD. 04. Lote 17, Setor Brasil, Araguaína/TO, como Curadora Especial, que deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias. II- Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2009.0006.4384-4/0**

Ação: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: MARIA DA CRUZ VIEIRA DA SILVA  
Advogado: DR. RICARDO FERREIRA DE RESENDE OAB/TO 4342  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ODAIR MARTINS CIRQUEIRA DA SILVA.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "1- Compulsando os autos verifico que o requerente não juntou nos autos documentos indispensáveis à propositura do arrolamento comum, devendo, portanto, a inicial do presente arrolamento ser emendada, no sentido de juntar aos autos a Declaração do imóvel, bem como informar os bens relativos à firma Individual do falecido, vez que tal é extinta com sua morte, ou seja, podendo-se suceder tão somente os bens do espólio. 2- Ademais, para uma tramitação rápida, também é indispensável a prova de quitação de tributos relativos aos bens do espólio (certidões negativas municipais e federais) e de suas rendas(CPC, art. 1.036§5º), bem como, o pagamento do imposto causa mortis, de forma administrativa, perante o Estado. 3- Desse modo, Intime-se a requerente para providenciar a regularização do presente arrolamento, atendendo o determinado acima, no prazo de 10(dez) dias".

**AUTOS Nº 2007.0005.2729-5/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: T. E. DA S.  
Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A  
REQUERIDO: J. G. DA S.  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: " ISTO POSTO, considerado a existência de processo idêntico, com sentença transitada em julgado, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público".

**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)****AUTOS Nº 2008.0002.3356-7/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: A. A. REP. POR SUA MÃE, L. A.  
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792  
REQUERIDO: E.M.F.  
ADVOGADA: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito".

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 163/2009 – SPROC: 2009.0007.9212-2**

AÇÃO PENAL  
DENUNCIADO: CLEBER JOAQUIM DE SOUSA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Marabá/PA, para a intimação da testemunha arrolada pelo Ministério Público às fls. 157, intimando-se em seguida os advogados dos réus da referida expedição. Wanderlândia/TO, 25 de novembro de 2009. (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". OBS: Carta Precatória expedida na data de hoje.

**AUTOS 163/2009 – SPROC: 2009.0007.9212-2**

AÇÃO PENAL  
DENUNCIADO: LUANDERSON ROGÉRIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GIUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Marabá/PA, para a intimação da testemunha arrolada pelo Ministério Público às fls. 157, intimando-se em seguida os advogados dos réus da referida expedição. Wanderlândia/TO, 25 de novembro de 2009. (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". OBS: Carta Precatória expedida na data de hoje.

**AUTOS 163/2009 – SPROC: 2009.0007.9212-2**

AÇÃO PENAL  
DENUNCIADO: LUANDERSON ROGÉRIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Marabá/PA, para a intimação da testemunha arrolada pelo Ministério Público às fls. 157, intimando-se em seguida os advogados dos réus da referida expedição. Wanderlândia/TO, 25 de novembro de 2009. (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". OBS: Carta Precatória expedida na data de hoje.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****PALMAS****2ª Vara Cível****EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA**

AUTOS Nº	2005.0000.6333-0/0
AÇÃO:	EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE:	MARIA DAS DORES ABREU FARIAS
ADVOGADO:	José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897-A
EXECUTADO:	NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO:	Douglas L. Costa Maia – OAB/PR 28442
Litisdenunciado:	ELITE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES
ADVOGADO:	Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
FINALIDADE:	<b>VENDA EM 1ª PRAÇA:</b> Dia 03 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, por valor superior à avaliação. <b>VENDA EM 2ª PRAÇA:</b> Dia 14 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, a quem mais der ou maior lance oferecer.
DESCRIÇÃO DOS BENS:	- 01 (um) lote de terras para construção urbana localizado de nº 06 da Qd. 35, situado na Av. P-01, Loteamento Taquaralho, 5ª etapa, com área total de 450m², sendo 15m de frente e fundo e 30,00 m nas laterais, sem nenhuma benfeitoria, avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais); - 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 07 da Qd. 35, situado na Av. P-01, Loteamento Taquaralho, 5ª etapa, com área total de 450m², sendo 15m de frente e fundo e 30,00 m nas laterais, sem nenhuma benfeitoria, avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais); - 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 21 da Qd. ACSE-01, Conj. 01, Av. JK do loteamento Palmas (Qd. 104 Sul, Av. JK, nº 118), com área de 770,00m², sendo 22 m de frente e fundos e 35m nas laterais. Encontra-se no edificado no referido lote um prédio comercial com 3 pavimentos, onde funciona o Free Shopping, prédio avaliado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
DESPACHO:	"Tendo em vista a suspensão da praça, conforme informações constantes às fls. 934, redesigno os dias 3 e 14 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, para a realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, observando-se os dispositivos finais do despacho de fls. 909. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2009. (Ass.) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito". "Publiquem-se os editais, consoante o que determina o artigo 686 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte exequente para providenciar a publicação dos editais, devendo, para tanto, retirá-los em Cartório. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de novembro de 2009. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Telefone nº (063) 32148-4511.
	Palmas(TO), 20 de abril de 2009.

Luis O. de Q. Fraz  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
ROSE MARIE DE THUIN  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)